SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Setembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2298

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/CIMCERO/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO, através de seu Pregoeiro (Portaria nº 185/2017, de 31/08/17)**,** "Torna Público", para o conhecimento dos interessados que a licitação foi declarado **"DESERTO"** pela inexistência de propostas, sendo encaminhado o referido processo à autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelos telefones (69) 3423-0401/3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e, também se preferir pelo E-mail: licitacaoconsorcio@gmail.com.

Ji-Paraná-RO, 20 de setembro de 2018.

FÁBIO JUNIOR DE SOUZA
Pregoeiro/CIMCERO
Portaria Nº 0185/2017

Publicado por:
Fabio Junior de Souza
Código Identificador:DADBC028

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 964/18

Portaria n.º 964/2018/GAB De 11 de setembro de 2018

*"Exonera e posteriormente n*omeia a Sra. Luciana Gilmara Vivan, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR a** Sra. **Luciana Gilmara Vivan,** inscrita no CPF/MF n.º 595.508.132-15, do cargo com função gratificada de **Coordenadora de Compras,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deste Município de Alta Floresta D´Oeste – RO.
Art. 2º - **NOMEAR** a referida servidora para exercer o cargo com função gratificada de **Coordenadora das Escolas Urbanas**, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2018

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:923566D5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 967/18

Portaria n.º 967/2018/GAB De 12 de setembro de 2018

"Nomeia a Sra. Ivonete de Souza Lucena, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, *no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,*
RESOLVE
*Art. 1°- **NOMEAR:** a Sra. **Ivonete de Souza Lucena,** inscrita no CPF/MF n.º 626.416.542-53 para exercer o Cargo em Comissão de*

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

Secretária de Escola, *da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.*
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 12 de setembro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:84C32282

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 968/18

Portaria n.º 968/2018/GAB De 12 de setembro de 2018

"Nomeia a Sra. Maria Madalena Gomes de Oliveira, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, *no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,*
RESOLVE
*Art. 1°- **NOMEAR:** a Sra. **Maria Madalena Gomes de Oliveira,** inscrita no CPF/MF n.º 798.893.792-87 para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária de Escola,** da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.*
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 12 de setembro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B34633E7

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 63/CPLM/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 63/CPLM/2018
PROCESSO N.627/2018
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.793 de 26 de Junho de 2018, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço Por lote **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. Cujo objetivo é **Aquisição de Material de Permanente e Consumo, Computadores, Scanner e Toners, Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. C**onforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
Valor total estimado da presente licitação R$15658,03(quinze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos).
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO
A sessão terá inicio no dia **05/10/2018, ás 12h00min.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de setembro de 2018.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:0526602B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
CONVOCAÇÃO-AMR /2018

CONVOCAÇÃO-AMR /2018

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.784, de 08 de julho de 2013, que institui a Agência reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes – AMR (Agência Municipal de Regulação

O Presidente do Conselho Consultivo da – AMR **CONVOCA** os senhores Conselheiros para reunião que será realizada no dia 24/09/2018 as 10h00min na Rua União, Setor Institucional, nº. 3621, Casa dos Conselhos, com a seguinte pauta:
I – Nova Eleição da mesa diretora do conselho.
II - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, fazer proposições à Diretoria Executiva e Concessionaria.

Ariquemes/RO, 20 de setembro de 2018.

MARCIO SCHULTZ
Presidente Conselho-AMR

Publicado por:
Bruno Martins de Azevedo
Código Identificador:C44600E0

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO – AMR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.599.430/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Presidente abaixo assinado, **NOTIFICA** aos ocupantes de imóveis localizados no **SETOR 03** e **SETOR 05** nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei Municipal nº 1.658, de 06 de outubro de 2011, que há rede pública de abastecimento de água potável em toda a extensão do bairro e, portanto, *excetuados os casos previstos em norma administrativa de regulação, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário disponível* no prazo de **90 dias**.
Decorrido o prazo acima citado sem que a conexão seja feita poderão ser adotadas as providências descritas no §3º do já citado artigo 8º da Lei nº 1.658/2011, a saber:

I - o ocupante do imóvel estará sujeito à tarifa ou taxa referente ao serviço público de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário que for posto à sua disposição;
II - o prestador dos serviços poderá executar a conexão, inclusive as obras correspondentes, ressarcindo-se junto ao usuário das despesas decorrentes;

III - interdição de atividades das empresas que funcionarem no imóvel, até que seja cessada a irregularidade;
IV – sem prejuízo do disposto no caput, o usuário estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês em que persistir com a irregularidade, cuja notificação e cobrança serão efetuadas pelo órgão de regulação e fiscalização dos serviços, o qual levará em consideração a capacidade econômica do infrator e o que for necessário para coibir a infração.
Qualquer dúvida decorrente do presente comunicado poderá ser sanada na sede da AMR, localizada na **Av. JK, Nº2463, Prédio do Centro de Reabilitação Belmira Araujo** ou por Telefone: **3516-2122**.

Ariquemes, 20 de Setembro de 2018.

BRUNO MARTINS DE AZEVEDO
Diretor-Presidente da AMR

Publicado por:
Bruno Martins de Azevedo
Código Identificador:FD49B0F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL/PORTARIA Nº 094 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL 17/09/2018
Portaria nº094/2018, de 21 de agosto de 2.018.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestor/Fiscal de Contratos e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;.
CONSIDERANDO o teor do memorando nº271/SEMPOG/2018 de 16 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Designar, os servidores a seguir relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Contratos, sendo:

Servidor	Processo	Nº do Contrato
MATEUS HENRIQUE SOUZA PERES, cargo Assessor Especial.	3135/2018 7103/2015	9912331872/2013 53/2016
ROZANGELA PINHEIRO SENNA, cargo Assessora Especial.	2831/2017	113/2017
	3957/2014	62/2014
LUIZ FERNANDO DE SOUZA MAGRO, cargo Agente de Serviços Gerais.	126/2016	004/2014
SHARMILLA ANTONIETA FÁVERO STREIT, cargo Assessora Especial.	391/2017	632/2016
MATHEUS OLIVEIRA, cargo Assessor Especial.	6831/2017	126/2017
FÁBIO ROGÉRIO MILANI, cargo Analista de Sistemas.	9242/2014	252/2016
ELISA ETSUKO KAMIYA, cargo Assessora Especial.	9479/2014	119/2014
	4126/2018	48/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:49BFD3D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.630 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Decreto nº 14.630, de 17 de setembro de 2.018.

Dispõe sobre a exoneração, por motivo de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição junto ao IPEMA, com base na Constituição Federal c/c ao Estatuto dos Servidores Municipais de Ariquemes, da servidora TEREZA CANDIDO PEREIRA e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 10.153/2018 de, 10 de setembro de 2018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica exonerado, por aposentadoria voluntária em virtude de idade e tempo de contribuição junto ao IPEMA conforme portaria nº017/IPEMA/2018**, a servidora TEREZA CANDIDO PEREIRA, RG nº 131.502 SSP/MT, CPF nº 203.528.911-49, do cargo efetivo de Professora, com carga de 40 horas semanais, referencia 9 anos, matricula nº7647-3, a contar de 10 de setembro de 2.018.**
Art. 2º Fica vago o cargo de Professora com carga horária de 40 hs.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de setembro de 2018.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 17 de setembro de 2018, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:612BCE7C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.631 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Decreto nº 14.631, de 17 de setembro de 2.018.

Dispõe sobre a exoneração, por motivo de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição junto ao IPEMA, com base na Constituição Federal c/c ao Estatuto dos Servidores Municipais de Ariquemes, da servidora MARLENE MARIA SERPA FRANCO e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 10.272/2018 de, 12 de setembro de 2018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica exonerado, por aposentadoria voluntária em virtude de idade e tempo de contribuição junto ao IPEMA conforme portaria nº019/IPEMA/2018**, a servidora MARLENE MARIA SERPA, RG nº 371.262 SSP/RO, CPF nº 350.731.762-34, do cargo efetivo de Professora, com carga de 20 horas semanais, referencia 25 anos, matricula nº1165-7, a contar de de setembro de 2.018.**
Art. 2º Fica vago o cargo de Professora com carga horária de 20 hs.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de setembro de 2018.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 17 de setembro de 2018, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:B1655BE4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.626 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Decreto nº 14.626, de 17 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora ÉRICA DA SILVA VALENTIM CARMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 3.464/2018 de, 4 de abril de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ÉRICA DA SILVA VALENTIM CARMO admitida em 4 de abril de 2018, no cargo/função Agente de Serviço Escolar, 40 horas semanais, nível III, sob matricula nº 6540-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 17 de setembro a 15 de dezembro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018, conforme ciência e parecer da Secretária da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:4D9150C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.627 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Decreto nº 14.627, de 17 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora MARLI GERALDO FOLGADO DINIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 9.951/2018 de, 3 de setembro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARLI GERALDO FOLGADO DINIZ admitida em 29 de fevereiro de 2008, no cargo/função Agente de Serviço Escolar, 40 horas semanais, nível III, sob matricula nº 6345-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 17 de setembro a 31 de outubro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2008 a 2013, conforme ciência e parecer da Secretária da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:F7D104C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 189 DE 17 DE SETEMBRO 2018.

Portaria nº 189/2018, de 17 de setembro de 2.018.

Nomeia membros para comporem comissão de Tomada de Contas Especial para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº648/SEMED/2018 de, 13 de setembro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, para atuar nos processos de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a seguinte composição:

EDSON RIBEIRO DOS SANTOS - PRESIDENTE
CLAUDIA ALVES MENDES SILVA - MEMBRO
RONY VON DE JESUS – MEMBRO
Art. 2º A Comissão Processante conduzirá to dos os eventuais processos de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL visando a apuração de irregularidades que ocorreram e/ou ocorrerem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das responsabilidades pelos desvios danos aos cofres públicos e prejuízos causados aos bens do patrimônio público, responsabilizando-se pela apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, bem como pela elaboração de relatório conclusivo, nos termos do artigo 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LC 154/ 96) e em conformidade com os Procedimentos de Tomada de Contas Especial definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especialmente o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/TCE-RO- 2007 ou legislação substituta.
Art. 3º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a SEMED prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.
Art. 4º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários.
Art. 5º Os prazos para conclusão dos trabalhos da Comissão serão definidos nas Portarias específicas de instauração das Tomadas de Contas Especiais que ocorrerem, contados a partir de sua publicação e obedecendo à legislação vigente, dando ciência à Autoridade Superior.
Art. 6º O prazo da duração da formação desta comissão se dá por tempo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo.
Art. 7º Fica revogada a **Portaria nº075/2018, de 19 de julho de 2.018.**
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:4670F61C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.640 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

REPUPUBLICADO POR ERRO MATERIAL
Decreto nº 14.640, de 18 de setembro de 2.018.

Dispõe sobre designação do servidor FABRICIO SMAHA para responder pelo cargo de Diretor da Diretoria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº **999.10.000050/2018-29.**
DECRETO:
Art. 1º Fica designado, o servidor **FABRICIO SMAHA**, a contar de 18 de setembro de 2018, para responder pelo cargo de Diretor da Diretoria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13.660, de 20 de novembro de 2017.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 18 de setembro de 2.018, 40ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:FEB284CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL 025/2018/SEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Silane Guedes Silva, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, faz NOTIFICAR os interessados abaixo relacionados por não serem encontrados ou encontrar-se em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração aplicada por esta Entidade, em decorrência da infração administrativa ambiental.
Assim sendo, a pessoa física indicada tem o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da publicação do presente edital, para efetuar o pagamento ou interpor recurso administrativo contra o auto no mesmo prazo:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº A.I.	DATA/LOCAL LAVRATURA
Nortepar Construtora e Terraplanagem	11.464.404/0001-52	10421/2018	198/2018	17/09/2018
Cesar Claudiomiro Schoffen	938.208.602-15	10419/2018	199/2018	17/09/2018
Sidnei Marciano Schoffen	832.279.202-63	10418/2018	200/2018	17/09/2018

Salienta-se que vista do respectivo processo poderá ser obtido junto a SEMA/Ariquemes, sito a Avenida Vimbere, nº 2566 – setor 04 - Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 19 de Setembro de 2018.

SILANE GUEDES SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 14.490/PGM/PMA/2018.

Publicado por:
Daiane Santos da Silva
Código Identificador:A06D5010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2018

Processo nº 8150/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de uma câmara de conservação**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64579.005047/2017-54, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4713/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017/PREGAO/PMA.**

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 132.020,00 (cento e trinta e dois mil e vinte reais).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8150/2018.
FISCAL DO CONTRATO: **RENAN PEREIRA DA SILVA**

Ariquemes-RO, 28 de agosto de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:AD2A72D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 205/2018

Processo nº 8587/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) S & K INFORMÁTICA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 1795/SEMPOG/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017/PREGÃO/SEMPOG/PMA/GSRP, ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/SEMPOG/2017**, Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 4.315,80 (quatro mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8587/2018

Ariquemes-RO, 29 de agosto de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:51AD9AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2018

Processo nº 5762/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI ME

OBJETO: Aquisição de **equipamentos odontológicos,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.672/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/SEMPOG/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018/PREGAO/PMA.**

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5762/2018.
FISCAL DO CONTRATO: **RENAN PEREIRA DA SILVA**

Ariquemes-RO, 23 de agosto de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Drecreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:B86BD47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2018

Processo nº 7486/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de um compressor odontológico**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1712.11776-00/2016 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2017.**

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7486/2018.
FISCAL DO CONTRATO: **RENAN PEREIRA DA SILVA**

Ariquemes-RO, 28 de agosto de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:194E2B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2018

Processo nº 9053/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) MICROSENS S/A.

OBJETO: Aquisição de tablet**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.381/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/SEMPOG/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018/PREGAO/SML/PMA.**

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 146.179,00 (cento e quarenta e seis mil cento e setenta e nove reais).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9053/2018.
FISCAL DO CONTRATO: **RENAN PEREIRA DA SILVA**

Ariquemes-RO, 28 de agosto de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:816DA37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde considerando o parecer jurídico **nº 766/PGM/2018**, homologa a despesa, através de Inexigibilidade de Licitação, **Processo Administrativo nº. 9795/SEMSAU/2018**, Contratação de empresa especializada, através de **INEXIGIBILIDAD**E para ministrar o **Curso: "Recursos Humano e a Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal"**, a ser realizado em Jaru/RO, nos dias 24/09/2018 a 25/09/2018, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, em favor da empresa:

Fornecedor: **D'PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.943.994/0001-85,** cujo valor global é da ordem de **R$ 950,00** (*Novecentos e cinquenta reais*).

Consubstanciado no Art. 25, da Lei 8.666/93

Ariquemes-RO, 20 de setembro de 2018

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Scarlett Ianara Ayres Moura
Código Identificador:EC2ED647

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2018

Processo nº 5983/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) CACOAL GASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP

OBJETO: Aquisição de oxigênio gasoso medicinal com 99,5% de pureza, 99,5% de pureza em cilindro PPU3m³ e 99,5% de pureza em cilindro PPU1m³ e ar comprimido com 99,5% de pureza**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3020/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/SEMPOG/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018/PREGAO/PMA.**

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5983/2018.
FISCAL DO CONTRATO: **RENAN PEREIRA DA SILVA**

Ariquemes-RO, 27 de agosto de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:605FE1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2018

Processo nº 8718/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de cama hospitalares Tipo Fawler Eletrônica**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO AA. 900.1.007141/16-03, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº IV/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016.**

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 216.471,08 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8718/2018.
FISCAL DO CONTRATO: **RENAN PEREIRA DA SILVA**

Ariquemes-RO, 28 de agosto de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:03462A35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1441/2017.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1441/2017.

Buritis, 18 de setembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **18.09.2018**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **19.09.2018.**
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:28DECFFE

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-1441/2017.

Buritis/RO 18 de setembro de 2018.

ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de setembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:C9B0DFAD

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1655/2017.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1655/2017.

Buritis, 18 de setembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **18.09.2018**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **19.09.2018.**
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:5D82FE78

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1655/2017.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1655/2017.

Buritis, 18 de setembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **18.09.2018**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **19.09.2018.**
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:2BB4DE10

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-1655/2017.

Buritis/RO 18 de setembro de 2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de setembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:561CC84D

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1221/2016.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1221-2016.

Buritis, 18 de setembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **20.09.2018**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **21.09.2018.**
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:990209C2

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1221/2016.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1221-2016.
Buritis, 18 de setembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **20.09.2018**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **21.09.2018.**
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:2E0F9512

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-1221/2016.

Buritis/RO 18 de setembro de 2018.

ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 21 de setembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:2753ADDA

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1383/2017.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1383/2017.

Buritis, 18 de setembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **18.09.2018**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **19.09.2018.**
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:B3A79C18

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-1383/2017.

Buritis/RO 18 de setembro de 2018.

ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de setembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:0C73250C

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1069/2017.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1069/2017.

Buritis, 18 de setembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 15.09.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com

fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 16.09.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:3851C260

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-1069/2017.

Buritis/RO 18 de setembro de 2018.

ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 16 de setembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:6310A695

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-833/2014.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-833/2014.

Buritis, 18 de setembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **18.09.2018**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **19.09.2018.**
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:8CDFD37A

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-833/2014.

Buritis/RO 18 de setembro de 2018.

ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de setembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:D4EA37B6

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1206/2016.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1206/2016.

Buritis, 18 de setembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de **20.09.2018**. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de **21.09.2018.**
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:563D706A

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-1206/2016.

Buritis/RO 18 de setembro de 2018.

ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 21 de setembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:7BE8A42B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Tomada de Preços n. 003/CPLMS/PMB/2018,** Processo Administrativo de nº. **1-946/SEMUSA/2018** de acordo com as Leis n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** e autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:

M R CONSTRUTORA DE VIADUTOS E PONTES LTDA, CNPJ 10.760.206/0001-73 a proposta no valor de **R$ 142.048,53** (cento e quarenta e dois mil, quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Buritis – RO, 19 de setembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:1ECAA61E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2018

Tendo em vista o equivoco na elaboração da instrução normativa nº003, fica através deste feito a justificativa:

Onde leia se: Art.2º. Fica estabelecido o valor fixo de R$ ....(...) por cada carnê entregue, condicionada a remuneração correspondente:

Leia se: Art.2º. Fica estabelecido o valor seguindo os cálculos conforme lei 1069/16, 3 (três) pontos, sendo cada ponto equivale a 1,5 UFM por carne entregue, condicionada a remuneração correspondente, no caso de pagamento parcelado, a remuneração produtividade será de 1/5 (um quinto) do valor do carne, condicionado a parcela paga:

Buritis – RO, 20 de Setembro de 2018.

DEOCLECIO PINTO ZOLET
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:CF15DC02

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 023/2018

PROCESSO Nº 1-700/PMB/2018
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/PMJ/2017,
PROCESSO N 1-3928/PMJ/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, CNPJ nº 04.996.600/0001-02, e inscrição na junta comercial do estado de Rondônia sob o número 110417665 em 01.07.2012, sendo neste ato, nos termos da cláusula quinta da décima primeira alteração contratual consolidada e certidão Especifica da Junta Comercial, expedida aos 10.01.2018, que ficarão arquivados sob o nº 07/2014, representada por seus sócios, MÁRIO MISSUMI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 79738424 SSP/SP, CPF sob o nº 241.749.479-53, residente e domiciliado na Rua da Beira, 7670, Jardim Eldorado, Porto Velho/RO e ANDRÉ ZAGURY NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 562657 SS/RO e CPF sob o nº 516.004.472-87, residente na Rua José de Alencar, 3576, apartamento 2001, Olaria, Porto Velho/RO, nomeiam e instituem seu bastante procurador o Sr. **JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 445189 SSP/RO e inscrito no CPF n° 614.031.646-49, residente e domiciliado na Rua Raimundo Cantuaria, 4808, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, conforme as fls. 115/116, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do **Processo Administrativo nº 700/2018/SEMUSA, "Carona" ao Processo nº 1-3928/PMJ/2017, Pregão Eletrônico nº 119/PMJ/2017, Ata de Registro de Preços nº 050**, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos ditames do Decreto Municipal nº 1.738 de 10 de outubro de 2006, nos termos da proposta constante do Processo Administrativo **nº 700/2018 SEMUSA** e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente Instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO PICK UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, visando à promoção das ações de saúde desenvolvidas com atendimentos no CAPS simples remoção de pacientes para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Buritis, através da Emenda Parlamentar da Proposta de nº 11079.071000/1170-01, devendo ser cumprido na íntegra às especificações contidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 119/PMJ/2017, Ata de Registro de Preço nº 050/2017. ITEM 1 - Veículo Utilitário tipo camioneta cabine dupla 04 portas**, com as seguintes especificações mínimas: veículo automotor cabine dupla com carroceria em aço sobre chassi; 0 km, ano/modelo de fabricações iguais ou posteriores a data do pedido de fornecimento, cor branca, combustível diesel, tração 4X2, 4X4 e 4X4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor, mínimo 04 cilindros 16v, motor mínimo 2.8 turbo diesel, mínimo 170cv, transmissão manual no mínimo 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) à ré direção hidráulica, 4 portas a laterais, carroceria aberta; ar condicionado original de fábrica, travas elétricas na 04 portas, central multimídia de som AM/FM stério, MP3 Player, CD, Sistema bhutooth; freios ABS nas 04(quatro) rodas eixo traseiro rígido air bag duplo(motorista e passageiros) console central com portas objetos e descansa braços integrados, rodas em aço aro mínimo capacidade mínima do tanque de combustível 80 litros capacidade carga útil na caçamba de no mínimo 1.000kg, estribos laterais insulfilme, protetor de caçamba; reboque para engate traseiro com instalação elétrica; capota marítima e Santo Antônio, o veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVER (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores). O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no estado de Rondônia no município de Buritis, garantia de fábrica: 36 meses ou 100(cem mil) Km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais uma cidade do interior do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através de ordem de faturamento/Nota de Empenho mediante apresentação de nota fiscal;
No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento/pedido;
O material adjudicado deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Buritis/RO, situado à Avenida Ayrton Senna, 971B, Setor 02, Buritis/RO, CEP: 76.880-000 Telefone: (69) 3238-2675;
Em horário de funcionamento do Departamento, das 07h30 às 13h30 de segunda à sexta – feira;
Devendo a entrega do referido veículo, ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de nomeada através de decreto, mecânico e motorista ambos do quadro de servidores do Município.
As exigências da fiscalização e a atuação da Secretaria em qualquer etapa da entrega do veículo, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato.

Parágrafo Único. A solicitação do objeto da licitação, será feita mediante documento escrito do setor competente/responsável, após

emissão da nota de empenho e ordem de faturamento emitida pela superintendência de compras e cumprimento das normas internas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA ficará obrigada a dar garantia nos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas (de acordo com a planilha apresentada) quando a entrega do veículo, sujeitando-se a substituir o mesmo caso estiver fora dos padrões exigidos na planilha, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
A vencedora terá sob sua responsabilidade todas as despesas destinadas à entrega do produto, conforme solicitado, visando o não prejuízo da Administração Pública Municipal.
A contratada terá sob sua responsabilidade todas as despesas destinadas à manutenção do veículo, conforme solicitado, visando o não prejuízo da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao **Processo nº 1-3928/PMJ/2017, Pregão Eletrônico nº 119/PMJ/2017, Ata de Registro de Preços nº 050**, nos termos da proposta constante no **Processo nº. 700/2018/SEMUSA** "**Carona**" e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por menor preço unitário, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O preço global do presente Contrato é de **R$ 133.315,00 (**cento e trinta e três mil, trezentos e quinze reais), conforme **nota de empenho nº 592/2018**, acostado a fl. 164 deste processo.

§1º Condições de pagamento: o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a entrega da Nota Fiscal, qual deverá ser certificada pelo servidor designado.
§ 2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, devidamente atestada, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.
§ 3º Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, na ocasião a entrega do veículo não estiver de acordo com as exigências da cláusula primeira, o que será efetuado após a entregada da nota fiscal pelo Contratada, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, juntamente com a Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto adquirido.
§ 4º No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, após, o recebimento definitivo do bem adquirido e será utilizado o menor índice estipulado pelo Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo.
§ 5º – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da entrega do Objeto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento de:

Nota de Empenho: 592/2018
Ficha: **453**
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2203.0000 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente
44.90.52.48 – Equipamentos e Material Permanente
Valor Total: R$ 133.315,00
Processo: 700/2018 – SEMUSA "Carona" a Ata de Registro de Preços nº 050/PMJ/2017

A Contratante se obriga a:

Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, entregue pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
Efetuar o pagamento a empresa contratada, dentro das condições estabelecidas, mediante a apresentação de ordem de faturamento, nota fiscal emitida em duas vias, devendo constar na mesma, descrição detalhada do produto, unidade, quantidade, valor unitário e total; e ainda o número da conta corrente e agência bancária da empresa para o devido depósito do pagamento, após, análise e liberação do setor de controle interno.

A Contratada se obriga a:

Efetuar a entrega do veículo de acordo com as especificações de demais condições previstas no edital;
Comunicar a Secretaria, quaisquer motivos que impossibilitem o seu descumprimento de entrega;
Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
Manter durante a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
Responsabilizar por todas as despesas destinadas à entrega do produto, conforme solicitado, visando o não prejuízo da Administração Pública Municipal.
O veículo deverá atender todas as especificações conforme **descrito na planilha** no **subitem 3.1 do item 3**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (RT. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

§ 1º As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificável pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;
§ 3º Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatária ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado;
§ 4º O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 5º As sanções previstas alínea "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.
§ 3º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designada a Secretária Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este **Contrato Vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017 da Prefeitura do Município de Jaru, Estado de Rondônia**, termo de referência e a proposta comercial constante no Processo nº **700/2018/SEMUSA**, além das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art.55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Buritis, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis, 26 de junho de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buritis/RO

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ nº 04.996.600/0001-02
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____
2. _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/PMB/2018

PROCESSO Nº 1-700/PMB/2018 "*Carona*"
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/PMJ/2017,
PROCESSO N 1-3928/PMJ/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: NISSEY MOTORS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL

EMPENHO: 592/2018
FICHA: 453
ORÇAMENTO: 02.08.02– 10.301.1003.2206.0000 – 4.4.90.52.48

VALOR TOTAL: R$ 133.315,00

VALOR DO EMPENHO: R$133.315,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:501191A3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Presencial 013/CPLMS/2018,** Processo Administrativo de nº. **1-944/SEMECE/2018**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

• **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA NOVA UNIÃO, CNPJ 21.614.198/0001-73,** a proposta no valor de **R$ 11.376,00** (onze mil, trezentos e setenta e seis reais).

Buritis/RO, 20 de Setembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:BCE419CD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2018. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE CULTURA E LAZER – SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, situada na

Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Cargo Zona Rural	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimentos	Vagas Imediata
Motorista veículo pesado (ônibus)	40 horas	Ensino fundamental completo com CNH categoria D ou E (CURSOS do Mopp e curso coletivo de alunos)	R$ 1.170,53	01
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
14º	100.072	ADRIANO ALVES TEIXEIRA		

Cargo Zona Rural	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimentos	Vagas Imediata/Reserva
Cuidador da Educação Inclusiva	40 horas	Segundo grau completo	R$ 1.086,45	01
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
19º	100,626	RODRIGO MENDES DE MELO		

DOCUMENTOS EXIGIDOS.

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia e original do RG, CPF
01 (uma) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social
01 (uma) Cópia e original do Titulo de Eleitor e Comprovante de votação
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia e original de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)**
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)**
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)
Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**)
01 (uma) Cópia e original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal
01 (uma) Declaração de grau de parentesco
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município.
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco do Bradesco de Buritis
01 (uma) Cópia da CNH (se for cargo de motorista)
Certidão SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/)**
Teste de Gravidez
Declaração de Penalidade
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item 9. e deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 17 de setembro de 2018.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo
Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:D4E7E614

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2018
LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO REGIONAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura contratação de empresa para eventual e futura prestação de serviço de conserto de pneus, com o valor total estimado em **R$ 74.338,35 (setenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).**
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/PMC/2018 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 42/2018, tipo MENOR PREÇO POR LOTE,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 08h55min do dia 03/10/2018. **O início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 03/10/2018 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia, 20 de setembro de 2018.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:F110C33E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 421/2018 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a Dispensa de licitação que tem por objeto: Aquisição de peças e prestação de serviços, destinado à revisão dos veículos VERSA PLACA QRA 1937.

FORNECEDOR: PORTO AUTOS S.A
CNPJ: 09.541.651/0001-63

VALOR TOTAL R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Cacaulândia – RO, 20 de setembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:2AC2FEA0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 351/2018 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a Dispensa de licitação que tem por objeto: Prestação de serviços de veículos motocicleta BROS 125

FORNECEDOR: MOTO PEÇAS E PNEUS PIONEIRA LDTA ME

CNPJ: 07.255.249/0001-97

VALOR TOTAL R$ 1.015,00 (um mil e quinze reais)

Cacaulândia – RO, 20 de setembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:3E9C072C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 427/2018 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a INEXIGIBILIDADE que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada em Curso de e-SOCIAL na Administração Pública Municipal

EMPRESA: D'PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME
CNPJ: 23.943.994/0001-85

VALOR TOTAL R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Cacaulândia – RO, 20 de setembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:4283A605

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 37

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, **Contratada:** AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA **CNPJ–** 03.968.287/0002-17 **OBJETO:** aquisição de veículos tipo van para oferecer condições adequadas para transportar os pacientes que necessitam de tratamento de saúde especializado fora do domicilio, ficando a disposição do Hospital Municipal Jorge Ernesto Cuellar CNES280784, adquirido pelo convênio 091/2018 **VALOR TOTAL** R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), vigência de 12 meses.

Cacaulândia, 20 de setembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:B93E383E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 38

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, **Contratada:** AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA **CNPJ–** 03.968.287/0002-17 **OBJETO:** aquisição de veículo tipo furgão para transporte adequado e seguro de produtos alimentícios para atender as Escolas Públicas do Município de Cacaulândia, adquirido pelo convênio 289/PGE/2018 **VALOR TOTAL** R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), vigência de 12 meses.

Cacaulândia, 20 de setembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:46B1F01D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2018

O objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de internet por transmissão via rádio, destinado a Secretaria de Saúde, com o valor total estimado em **R$ 11.000,00 (onze mil reais).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº. 06//2018, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as **09h00min do dia 11/10/2018**. **O início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 11/10/2018 (Horário local)**. A retirada do edital está disponível nos sites **e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local)

Cacaulândia, 20 de setembro de 2018.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:89011B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA S.A. BATISTA-ME

O **MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA**, designado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, de um lado, e de outro, a EMPRESA S.A. BATISTA-ME, designada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu contrato social, CONSIDERANDO que a Empresa S.A. BATISTA – ME foi contratada para prestar serviço a esta Secretaria de Educação por um período de 100 dias conforme Contrato, num total de apenas 03 trajetos, e que há uma falta de empresas interessadas que prestem este tipo de serviço; CONSIDERANDO que o período contratado não atende ao ano letivo, e que por isso, é necessário prorrogar o contrato pelo período de até 31 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO, ainda, que um dos motoristas disponibilizado por esta Secretaria para atender ao trajeto 03, conforme Anexo I, por questões de saúde, não poderá continuar exercendo a função, e; CONSIDERANDO, por fim, que o trajeto 02 contempla o valor de locação do veículo ônibus juntamente com o motorista e monitor, podendo esta diferença no valor unitário do KM ser utilizada para fim de definição de valor para o trajeto 03, resolvem aditar o contrato nº 023/2018, proveniente do processo administrativo nº 085/2018, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, segundo dispõem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O prazo previsto na cláusula oitava será aditado/prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE NOVO TRAJETO: Fica incluído no presente contrato o trajeto 03, para o qual a contratada deverá fornecer motorista devidamente habilitado e monitor escolar, devendo a contratante pagar a este título o valor equivalente à diferença em relação ao trecho 02.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA: A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista a essencialidade e a continuidade dos serviços de transporte escolar.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia-RO, 17 de setembro de 2018.

EDIR ALQUIERI	*EMPRESA S.A. BATISTA-ME*
Prefeito Municipal	Representante Legal

Publicado por:
Jeser Rodrigues de Souza
Código Identificador:6A85208D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 058/AMEC/2018

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar-me, WELITON NUNES SOARES, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade RG. nº 359.555 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 349.853.442-49, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO o qual se deslocará ao município de VILHENA/RO, com a finalidade em representar o município de Cacoal/RO como Chefe de Delegação, nos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2018, no município de Vilhena/RO. Inicio da viagem em 21/09/2018 e retorno no dia 23/09/2018.

II – Conceder ao referido servidor 03 (três) diárias no valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) cada uma.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 20 de setembro de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F58BCCED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 463/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula
IVANI CLAUDETE GROMANN	ENFERMEIRA/CHEFE DE COORD. VIGILÂ

CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
466.017.590-15	1024635731/SSP/RO	1	1179-7	1264-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		25/09/2018	27/09/2018	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE LEVAR AMOSTRAS SOROLÓGICAS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIVA E DEFINIR NOVO FLUXO DAS AMOSTRAS JUNTO AO LACEN. EM VIRTUDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL SER O 2º PÓLO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, HÁ UM GRANDE NÚMERO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE DE EXAMES DE INTERESSE EPIDEMIOLÓGICO A SEREM ENCAMINHADOS AO LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA DE DIVERSOS AGRAVOS, EM TORNO DE 50 AGRAVOS, TAIS COMO: DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, MENINGITE, HEPATITES, AIDS, RAIVA, TUBERCULOSE, SARAMPO, LEPTOSPIROSE, HANTAVIROSE, ETC.A DEFINIÇÃO JUNTO AO LACEN QUANTO AO AUMENTO DE VIAGENS PARA ENVIO DE AMOSTRA, (PROSPOSTA DE ENVIO SEMANAL E NÃO MAIS QUINZENAL) É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA QUE POSSAMOS AGILIZAR OS RESULTADOS DE EXAMES E DESTA FORMA PRESTAR UM ATENDIMENTO MAIS ÁGIL E EFICIENTE A NOSSA POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE AOS PACIENTES QUE SE ENCONTRAM INTERNADOS OU NA UTI, AGUARDANDO UM RESULTADO DE EXAME PARA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE FORMA ADEQUADA.

VALOR R$ 1.080,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 121, SOLIC. DE DESPESA 2885, PROC. 1197/2018 .

JUSTIFICATIVA: MEMO 0208/COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/2018,.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 25 A 27/09/18

MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE - CARONA

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/09/18

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:58757FA5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.931/PMC/18

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITADE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o falecimento doSr.CARLOS ANTÔNIO DO AMARAL em 19/09/2018, brasileiro, casado, nascido em 12/01/1950, servidor público municipal desde 02/01/1997;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados a este Município, dentre os quais, Pregoeiro e Superintendente-Chefe da Superintendência de Licitação - SUPEL;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 298 da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em razão do falecimento do servidorCARLOS ANTÔNIO DO AMARAL, falecido em 19/09/2018.

Art. 2º Fica facultado aos servidores públicos, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a participação na Cerimônia fúnebre no dia 20/09/2018, que será realizada na Câmara Municipal de Cacoal.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 19 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:3CAC6DA0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 123/COGEM/2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral AIDEVALDO MARQUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor do Relatório Final da Sindicância n. 6030/2016;
O teor da Decisão que julgou a Sindicância n. 6030/2016;
O dever de a Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA com a finalidade de identificar o(s) responsável(eis) pela inserção das assinaturas possivelmente falsas lançadas em nome do servidor Antônio Lázaro Coelho em documentos denominados "ANEXO II - RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO" juntados nos autos da Sindicância n. 6030/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos apuratórios.

Art. 2º - A Comissão Processante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto Municipal n. 6.556/PMC/2017, sendo assim constituída:
Presidente: CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA, cadastro 7504;
Membros: MÁRCIA REGINA ARAÚJO PIRES, cadastro 5470, e GREZIELLE MORESCHI DA SILVA, cadastro 1408.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria Geral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cacoal/RO, 18 de setembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral - OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2D290D6E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 124/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 10/09/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 3319/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/09/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 19 de Setembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1AB6F85F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO BRANCO: Nº 442/PMC/2018 SERVIDOR: JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS ASSUNTO: APURAÇÃO DE FATOS.

Trata-se de processo Sindicância instaurado através da Portaria nº 014/COGEM/2018 para apurar possíveis ilegalidades e infrações disciplinares em relação aos atos de recebimento e de destinação de 136 sacos de cimento entregues por munícipe ao servidor JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS.
A Comissão Processante concluiu em seu Relatório Final (fls. 45/49) que a conduta do servidor Sr. JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS, matricula 2754, é passível de enquadramento como irregularidade capitulada no art. 196, I, § 2º, da Lei n. 2.735 PMC/2010, opinando pela aplicação da penalidade de repreensão.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Acolho o Relatório Final de fls. 45/49, adotando-o como fundamentação desta decisão. Em conseqüência, com fundamento no art. 196, I, § 2º, da Lei n. 2.735 PMC/2010, aplico ao servidor JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS a pena de Repreensão, devendo esta pena ser averbada em sua pasta funcional e adotadas as demais providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Intime-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cacoal/RO, 19 de setembro de 2018.

FRANCISCO NÓBREGA DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto Nº 6689/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F251F5B8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO BRANCO: Nº 2960/PMC/2017 SERVIDOR: JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS ASSUNTO: APURAÇÃO DE FATOS.

Trata-se de processo Sindicância instaurado através da Portaria nº 071/COGEM/2017 para apurar possíveis ilegalidades e infrações disciplinares em relação aos atos de recebimento e de destinação de 208 sacos de cimentos entregues por munícipe ao servidor JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS.
A Comissão Processante concluiu em seu Relatório Final (fls. 63/67) que a conduta do servidor Sr. JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS, matricula 2754, é passível de enquadramento como irregularidade capitulada no art. 196, I, § 2º, da Lei n. 2.735 PMC/2010, opinando pela aplicação da penalidade de repreensão.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Acolho o Relatório Final de fls. 63/67, adotando-o como fundamentação desta decisão. Em conseqüência, com fundamento no art. 196, I, § 2º, da Lei n. 2.735 PMC/2010, aplico ao servidor JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS a pena de Repreensão, devendo esta pena ser averbada em sua pasta funcional e adotadas as demais providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Intime-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cacoal/RO, 19 de setembro de 2018.

FRANCISCO NÓBREGA DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto Nº 6689/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:ECE07FA0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0346/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

ONDE SE LÊ:

I - NOMEAR a partir de 01/07/2018 à 31/08/2018, o(a) senhor(a) NATALIA APARECIDA LABENDZS FERREIRA, portador(a)da Cédula de Identidade nrº 852213 SSP/RO, e do C.P.F. n.º 528.007.682-15, para exercer o cargo de DIRETOR DE ENFERMAGEM DO HMMI – INTERINAMENTE, a ser lotada (a) no (a) HMMI.

LEIA-SE:

I - NOMEAR a partir de 01/07/2018 à 01/08/2018, o(a) senhor(a) NATALIA APARECIDA LABENDZS FERREIRA, portador(a)da Cédula de Identidade nrº 852213 SSP/RO, e do C.P.F. n.º 528.007.682-15, para exercer o cargo de DIRETOR DE ENFERMAGEM DO HMMI – INTERINAMENTE, a ser lotada (a) no (a) HMMI.

CACOAL - RO, segunda-feira, 06 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C401462A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0453/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 23/08/2018, a Portaria nr.º 0855/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) ELISANGELA DE JESUS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 807450/SSP/RO, de 21/11/2001, e do C.P.F. n.º 75620812200, para exercer o cargo de COORDENADORIA DE CONTROLE PROCESSUAL.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 23/08/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 29 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:7372A190

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0463/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) EDINEIA PEREIRA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 334198/SSP/RO, de 22/08/1997, e do C.P.

F. n.º 34055959249, para exercer o cargo de Diretor de Liquidação, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Fazenda.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:7963899B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0473/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 31/08/2018, a Portaria nr.º 0031/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) DANDARA SULAMITA LINHARES CASAROTTO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1274405/SSP/RO, de 22/09/2011, e do C.P.F. n.º 01605924203, para exercer o cargo de Diretor de Propaganda, Marketing e Multimídia.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/08/2018.

CACOAL - RO, segunda-feira, 03 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9BAB7BC6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0474/PMC/2018

Dispõe sobre o afastamento para trato de interesses particulares do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o deferimento da Secretária de Administração;
CONSIDERANDO O que dispõe o art. 144 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1° - CESSAR, Licença para Trato de Interesses Particulares sem vencimento, a partir de 03/09/2018, a servidora Municipal LENILDA GONÇALVES DA SILVA, lotada na SUB-PREFEITURA RIOZINHO**,** inscrito no RG sob o nº 722.289/SSP/RO e CPF nº 692.815.482-91 , contratado no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, portador do cadastro nº 7718.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 03 de Setembro de 2018.

Cacoal - RO, 03 de Setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BF1EB1F6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0476/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Revogar a partir de 31/08/2018, a Portaria nr.º 0074/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) PABLO FACHINI NASCIMENTO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 704056/SSP/RO, de 11/11/2011, e do C.P.F. n.º 73591688215, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Resíduos Sólidos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/08/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:35C95E6D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0477/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) RAFAEL CASADO RAMIREZ, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1080486/SSP/RO, de 10/10/2007, e do C.P.F. n.º 01414574223, para exercer o cargo de Diretoria de Análise Técnica, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 18, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:7DF29B18

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0478/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) EDGAR WEND CORTE FILGUEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1082110/SSP/RO, de 23/10/2007, e do C.P.F. n.º 84322420206, para exercer o cargo de Diretoria de Análise Técnica, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 18, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6457CD31

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0479/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ARTHUR BORGONHONI PACHECO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 00001082086/SSP/RO, de 23/10/2007, e do C.P.F. n.º 00613682297, para exercer o cargo de Coordenadoria de Licenciamento, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 18, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:83F284DE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0480/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 231691/SESDC/RO, de 11/05/2006, e do C. P.F. n.º 19092172200, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Eletrônica, a ser lotado(a) no(a) SEMAD.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:7D072955

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0481/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ELISANGELA DE JESUS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 807450/SSP/RO, de 21/11/2001, e do C.P. F. n.º 75620812200, para exercer o cargo de COORDENADORIA DE ANÁLISE PROCESSUAL, a ser lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Município.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Símbolo III.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:29053464

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0482/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) VANUSA CARDOSO GRACIANO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 298.313/SSP/RO, de 08/08/1986, e do C.P.F. n.º 30241529204, para exercer o cargo de Chefia de Coordenação Contábil, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Fazenda.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 20, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C5CF8898

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0483/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) LEANDRO BRANDÃO DE MOURA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 876.816/SSPRO, de 03/06/2003, e do C.P.F. n.º 79267521268, para exercer o cargo de Diretoria de Departamento de Contabilidade, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Fazenda.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 20, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:25C78D5D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0485/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 23/08/2018, a Portaria nr.º 0392/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) ALEANDRO DA SILVA DIAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 000922355/000922355, de 14/06/2004, e do C.P.F. n.º 80970362234, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 23/08/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F15F1B70

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0486/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) LUCILENE VICENTE SOUZA ALFREDO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº /SSP, de 29/09/2010, e do C.P. n.º 93534043200, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Resíduos Sólidos, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:CB37FC38

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0487/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) RENILCE APARECIDA GUILHERME DE DOMINGUES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº /SSP/RO, de 03/01/1984, e do C.P.F. n.º 22009370244, para exercer o cargo de Administrador do Hospital Mun. Materno Infantil-HMMI, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:17139D6D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0488/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) NAIARA LUCIA FABRI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 883633/SSP/RO, de 09/07/2003, e do C.P. n.º 84744987249, para exercer o cargo de Chefe de Enfermagem do HMMI, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 17, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:85B8BD07

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0489/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ALEANDRO DA SILVA DIAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 000922355/000922355, de 14/06/2004, e do C.P.F. n.º 80970362234, para exercer o cargo de Chefe de Farmácia Ambulatorial, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 17, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FB0DA672

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0490/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ROSILENE DE CASTRO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 602658/SSP/RO, de 07/11/1995, e do C.P.n.º 64541932253, para exercer o cargo de Chefe de Farmácia do HMMI, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 17, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:99303863

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0491/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) FABIANA FELIX DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 36535143X/SSP/SP, de 22/03/1999, e do C.P.F. n.º 79798616200, para exercer o cargo de Assessor de Controle Interno do FMS, a ser lotado(a) no(a) Controle Interno.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:044509DF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0492/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) KEILA PULQUERIO VARJAO CARRIS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1054543/SSP/RO, de 22/03/2007, e do C.P.F. n.º 91152720287, para exercer o cargo de Coordenação Geral das Unidades Especializadas, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 17, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:5CD84769

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0493/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) JOHN KELVYN FARIAS BOMFIM, portador(a) da Cédula de Identidade nrº /SSP/RO, de 22/05/2007, e do C.P.F. n.º 00386206260, para exercer o cargo de Gerente da Farmácia Central, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:14EFDBC8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0494/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 424.073/SSP/RO, de 06/05/1990, e do C.P.F. n.º 49917099204, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6A9639C7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0495/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ANA MARIA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 65284871/65284871, de 02/07/1992, e do C.P.F. n.º 70004730968, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A559D3A7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0496/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ROSANIA RIBEIRO BRAZ, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 000647571/SSP/RO, de 19/03/1997, e do C.P.F. n.º 63054353249, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C3954AAD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0497/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) GLAUCIA TRISTAO TETZNER, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 532.979/SSP, de 30/11/1993, e do C.P.F. n.º 58128751204, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D444A684

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0498/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) SINELMA PENHA DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 348.574/SSP/RO, de 13/04/1988, e do C.P.F. n.º 32693834287, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1CB8351C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0499/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) MARIA DE FATIMA MIRANDA RUIZ, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 267610/SSP/RO, de 14/03/1997, e do C.P.F. n.º 25594478272, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:5E8F53A4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0500/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) EDEGMAR OLIVEIRA DE SOUSA COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 321572/SSP/RO, de 13/04/1999, e do C.P.F. n.º 30217342272, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2C3576FC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0501/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) SHIRLEY MARIA PEREIRA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 618403/SSP/RO, de 15/08/1996, e do C.P.F. n.º 62224700253, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Unidade Básica de Saúde São Marcos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0428/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:3B0B5C54

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0502/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) SOLANGE DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 714.119/SSP/RO, de 10/06/1999, e do C.P.F. n.º 67600034204, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:EF86C9D2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0503/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ADRIANA GOMES LOPES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 001032227/SESDEC/RO, de 28/08/2006, e do C.P.F. n.º 99230550272, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FF396368

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0504/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) MARIA BARBOSA RODRIGUES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 543.406/SSP/RO, de 29/04/1994, e do C.P.F. n.º 40980197287, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FCC0D422

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0505/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 542957/SS/PRO, de 20/04/1994, e do C.P.F. n.º 60781238234, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela I, Anexo II da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:CA0EC78A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0506/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) THAIS MACHADO OLIVEIRA CASTRO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº /SSP/RO, de 02/05/1996, e do C.P.F. n.º 68828900210, para exercer o cargo de Gerente do CAPS, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 17, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:626E6240

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0507/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) CELIO SANTOS DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 881388/SESDEC, de 24/06/2003, e do C.P.n.º 52253503215, para exercer o cargo de Gerente de Estatísticas e Produção, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 17, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:CAF50A1C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0508/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ALAYANA FLÁVIA MATUDA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº /SSPRO, de 02/05/1996, e do C.P.F. n.º 64884295234, para exercer o cargo de Gerente de Saúde Bucal, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:421B031B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0510/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 06/09/2018, o(a) senhor(a) JOAO LOUBAQUE, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 285.240/285.240, de 04/03/1986, e do C.P.F. n.º

21982902272, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) SEMAD.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 06/09/2018, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 06 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:36B27D09

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0512/PMC/2018

Dispõe sobre a revogação INTERINAMENTE da Servidora Municipal ELIANE DIAS ROSA,Controlador Geral do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – REVOGAR a partir de 28/08/2018, a Sra ELIANE DIAS ROSA PEREIRA LIMA, portadora da cédula de Identidade nº 00000386734 SESDC/RO e do CPF nº 325.417.242-68, cadastro 0511, para exercer o cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO – Interina, a ser lotada na Controladoria Geral do Município.

– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais a partir de 28/08/2018, sem ônus do cargo.

Cacoal - RO, 04 de Setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BAA38A99

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0513/PMC/2018

Dispõe sobre tornar sem efeito a portaria do servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica municipal.

I – Tornar sem Efeito a Portaria nº 0471/PMC/2018 da servidora ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade nr° 975490 SSP/RO e CPF 94893772287, cadastro 6260.

Cacoal – RO 06 de Setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A11EFC57

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0514/PMC/2018

Dispõe sobre a nomeação INTERINAMENTE de Servidor Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 11/09/2018 a 28/09/2018 o servidor MARCELO DA FONCECA, portadora da cédula de Identidade nº 691.590 SSP/RO e do CPF nº 651.873.772-72, cadastro 3065, para exercer o cargo de Chefe de almoxarifado Central – Interino, a ser lotada na Secretaria Municipal de Administração.

– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais, e financeiros a partir de 11/09/2018.

Cacoal - RO, 06 de Setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9120233B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0515/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 23/08/2018, a Portaria nr.º 0434/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) ROSILENE DE CASTRO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 602658/SSP/RO, de 07/11/1995, e do C.P.F. n.º 64541932253, para exercer o cargo de Chefe de Setor de Atendimento e Controle do FMS.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 23/08/2018.

CACOAL - RO, segunda-feira, 10 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:E1241AA2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0517/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 17/09/2018, a Portaria nr.º 0503/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) ADRIANA GOMES LOPES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 001032227/SESDEC/RO, de 28/08/2006, e do C.P.F. n.º 99230550272, para exercer o cargo de Gerências de Unidade de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 17/09/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 12 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A197EEB8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0518/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 01/09/2018, o(a) senhor(a) IGOR DOS SANTOS FONSECA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1371632/SSP/RO, de 23/02/2015, e do C.P.F. n.º 03602035239, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL – NÍVEL VI, a ser lotado(a) no(a) SEMAD.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/09/2018, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quarta-feira, 12 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0639B576

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0519/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 24/08/2018, o(a) senhor(a) ERIKA CRISTINA DE LIMA MIRANDA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1049261/SSP/RO, de 12/01/2007, e do C.P.F. n.º 53616839220, para exercer o cargo de Coordenação Geral de Atenção Básica, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 24/08/2018, como consta na Artigo 17, Tabela II do Anexo I da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 12 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2168B5B3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0520/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 01/09/2018, o(a) senhor(a) THAUANY CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1206301/SSP/RO, de 06/09/2010, e do C.P.F. n.º 89464710268, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação de Material, a ser lotado(a) no(a) SEMAD.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 01/09/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 12 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:029F0810

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 044/AMEC/2018.

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais, corrige inciso II da Portaria nº 044/AMEC/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
[...]
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a contar do dia 03/09/2018, revogando as disposições em contrário.

LÊIA-SE:
[...]
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a contar do dia **01/09/2018**, revogando as disposições em contrário

Cacoal/RO, 20 de Setembro de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:258B1808

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 05/SAAE/2018

Processo: n° 043/SAAE/2018
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ 04.395.067/0001-23
Contratada: CONSTRUTORA TRIVIA LTDA, CNPJ nº. 13.885.003/0001-00
Valor: R$ R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINA DE RETRO-ESCAVADEIRA COM MARTELETE ROMPEDOR DE ROCHA
Nota de Empenho nº. 280/2018
Dotação Orçamentária: 17.512.0031.1.058 Elemento de Despesa: 4.4.9.0.39.00.00
Data assinatura contrato: 22/08/2018
Data de vencimento: 22/11/2018
Assinam: Paulo Sérgio Gomes Sitya – Presidente do SAAE
Juscelino Bellincanta – Sócio da Construtora Trivia LTDA

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:03FB7A91

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA Nº: 23/DIÁRIAS/SAAE/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 57 da Lei 2.716/PMC/2010, e alterada pela Lei 3621/PMC/16 regulamentado pelo Ato Normativo nº 002/2012.

RESOLVE:

Art.1° Conceder à diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário: NELSON RODRIGUES DE LIMA		**Cargo: Chefe do Setor de Captação ETE/ETA**
		Função: Chefe do Setor de Captação ETE/ETA
		Matrícula: 302
DADOS DA VIAGEM		
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**
ARAQUARA – SP	**23/09/2018**	**29/09/2018**

Motivo da Viagem: DESPESA REFERENTE A DIÁRIA AO SERVIDOR NELSON RODRIGUES DE LIMA, TENDO COMO FINALIDADE ENVIAR O MESMO PARA TREINAMENTO E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE BOMBAS DO SAAE NA CIDADE DE ARARAQUARA, SÃO PAULO. SAÍDA 23/09/2018 E RETORNO DIA 29/09/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 23/09/2018 A 29/09/2018

Meio de Transporte: Aéreo

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
07	480,00	3.360,00	0,00	3.360,00

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 19 de setembro de 2018.

PAULO SÉRGIO GOMES SITYÁ
Decreto N. 6.828/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:5FA8765C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 34/2018

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Serviços externos Distrito Riozinho do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando a necessidade de nomear servidor para o cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Serviços externos Distrito Riozinho** do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, tendo em vista o período de gozo de Férias do Servidor José Expedito de Lima**,**

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **WAGNER APARECIDO SANTOS** interinamente para o cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Serviços externos Distrito Riozinho** do SAAE, no período de gozo de férias do Servidor José Expedito de Lima.
Art. 2º O servidor acima fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.

Art. 3º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20/09/2018 com término em 03/10/2018.

Cacoal – RO, 19 de Setembro de 2018.

PAULO SERGIO GOMES SITYÁ
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.828/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:9A636BCC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nª 205/2018/SEGAB/PMCNR de 17 de maio de 2018, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 070/2018/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS,** com valor estimado em **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **08 de outubro de 2018 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) **3239-2240**, em horário de expediente das 07h30min. às 12h00min., de segunda-feira a quinta-feira e das 7h30min. às 13h30min. às sextas-feiras horário local.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO FURGONETA (AMBULÂNCIA) EM EXEUÇÃO DO CONVÊNIO EM EXECUÇÃO DA PROPOSTA Nº 1100701712191122352 FAF - FNS,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Administrativo nº 991/2018.
Órgão Interessado: SEMUSA.

Campo Novo de Rondônia, 19 de setembro de 2018.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:3448B46C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.033/0001-99, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, através do Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores, torna público que se encontra instaurado Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2018,** através de Dispensa de Licitação, em cumprimento do estabelecido pela Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis. O Edital encontrar-se-á disponível aos interessados e poderá ser retirado junto ao e-mail compras@camponovo.ro.gov.br, e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239. 2240, em horário de expediente das no horário das 07h30min. às 12h00min., de segunda-feira à quinta-feira e das 7h30min. às 12h00min. às sextas-feiras.

Data, Local e Hora
Dia: **11 de Outubro de 2018, as 09 horas** (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia–RO.

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor o cardápio da Merenda Escolar do ano de 2018,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Administrativo nº 1283/2018.
Órgão Gerenciador: SEMEC.

Campo Novo de Rondônia, 19 de setembro de 2018.

JOSIANE VITORINO MILIORANSA
Dir. de Compras e Cadastro de Fornecedores
Port. 350/2018

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:E4474A1B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2018

Processo nº: 1502/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Assunto: Aquisição de peças e contração de empresa para prestar serviços de revisão no veículo Sandero placa NDK-8713.
Valor Total: R$: 1.445,00 (mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela secretaria.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2008.0000 – Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda Natureza da Despesa: 33.90.30/39- Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Ficha: 34 e 37 Recursos Livres. 001.

Contratada: EZEQUIEL ALVES CARDOSO-EPP R$: 960,00 (novecentos e sessenta reais) **CNPJ:** 01.794.461/0001-46

Contratada: MAX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) CNPJ: 15.800.267/0001-30.
Fundamento: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 18 de setembro de 2018.

MARCIO MURATA
Secretario de Administração

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 18/09/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:63414968

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 817, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe Sobre a reestruturação e regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Campo Novo de Rondônia, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição de CMDRS, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
II - Fixar anualmente as diretrizes e as normas de aplicação do Fundo Municipal da agricultura e dos Bens Lesados.
III - A execução, a monitoração e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
IV - A formulação e a proposição de políticas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
V - A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
VI - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano

Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
VII - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
VIII - A criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias, e a sua participação no CMDRS;
IX - A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
X - A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
XI - A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
XII - Ações que revitalizem a cultura local;
XIII - A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens.
XIV - Formular e aprovar os Regimentos Internos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Fundo Municipal de Agricultura - FUMA

CAPÍTULO III
BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I - Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais;
II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF;
IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.
Parágrafo único. - São também beneficiários desta Lei, agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as), comodatários (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária.

CAPÍTULO IV
SEDE

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem sede na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que designará sala própria para os trabalhos.

CAPÍTULO V
MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.
Parágrafo Único – A Diretoria do CMDRS será eleita na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria dos votos de seus integrantes, para período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI
COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CMDRS terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento:
I - Um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
II - Um representante do IDARON;
III - Um representante da EMATER;
IV - Um representante do ICMBIO;
V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais- STTR;
VI - Um representante de 02 (duas) Associações de Produtores Rurais;
VII - Um representante do Sindicato Patronal.

Art. 7º - A Diretoria do CMDRS terá a seguinte composição:

I - Presidente;
II - Vice – Presidente;
III - Secretário Executivo.
Parágrafo único. Havendo impedimento ou renúncia do Presidente, o Vice Presidente torna-se Presidente, e o secretário Executivo torna-se vice Presidente, havendo nova eleição para Secretário Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º Os suportes administrativos e técnicos, indispensáveis para as instalações e funcionamento do CMDRS, serão fornecidos pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, através do Fundo Municipal de Agricultura – FUMA.

Art. 10º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 603/2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:4C9FDCF4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 816, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Agricultura - FUMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura, que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Agricultura será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, em articulação com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustetável, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, em época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEAMAT, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMDRS;

III - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, terá competência para:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEAMAT, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEAMAT, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

V - apreciar e aprovar todos os projetos que pleiteiarem recursos do FUMA;

VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Agricultura:

I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia;

II - transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas à execução das ações voltadas para o Desenvolvimento da Agricultura local;

III - produto resultante da cobrança de taxas de serviços prestados aos produtores, na forma da legislação municipal;

IV - ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
V - recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
VI - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura destina-se prioritariamente:

I - a projetos para o desenvolvimento da Agricultura;

II - a promoção de estudos e pesquisas para melhorias e qualidade de produção;

III - ao apoio das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como do Departamento de Apoio a Agricultura Familiar e o departamento de Agricultura e Pecuária, no tocante a recursos humanos e materiais;

IV - a realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, e eventos que visem o desenvolvimento da Política Municipal de Agricultura;

V - outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CMDRS, na forma da legislação pertinente;

VI - a manutenção de programas e ações que visam o desenvolvimento da Agricultura Familiar, Implantação de Agroindústrias, e outros;

VII - o desenvolvimento de projetos para o fortalecimento da Agricultura Familiar;

VIII - custear despesas relacionadas ao Programa Porteira a Dentro e demais programas de incentivo a Agricultura Familiar.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de Agricultura previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.

CAPÍTULO IV
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Agricultura:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a construir;

III - bens móveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

V - bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPITULO V
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Agricultura as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Campo Novo de Rondônia venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

CAPITULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Agricultura integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Fundo Municipal de Agricultura, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:237F370A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o novo Código Tributário Do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Novo Código Tributário do Município de Campo Novo de Rondônia, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 3º O Sistema Tributário do Município de Campo Novo de Rondônia, compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

Art. 4º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A competência tributária do Município de Campo Novo de Rondônia, compreende a instituição e a cobrança:
I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
III - do Imposto sobre a transmissão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI);
IV - das Taxas decorrentes, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal:
a) do exercício regular do poder de polícia; e
b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
V - da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
VI - da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).
Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 7º A competência tributária do Município de Campo Novo de Rondônia, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.

Art. 8º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de Campo Novo de Rondônia a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§ 3º Não constitui delegação de competência:
I - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município;
II - o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 9º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Campo Novo de Rondônia:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b” deste inciso;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.
Parágrafo único. A vedação da alínea “c” do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Seção II
Da Imunidade

Art. 10 É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:
I - o patrimônio e os serviços da União Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
II - os templos de qualquer culto;
III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:

a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º O disposto no *caput* e incisos deste artigo e no seu § 1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 3º As vedações do *caput*, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente à bem imóvel.
§ 4º A vedação do *caput* e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.
§ 5º As vedações dos incisos II e III do *caput* deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observando-se:
I - que a imunidade dos bens imóveis dos templos restringe-se àqueles destinados ao exercício do culto;
II - que o reconhecimento da imunidade do inciso III é subordinado à observância dos seguintes requisitos estatutários pelas entidades nele mencionadas:
a) fim público;
b) ausência de finalidade de lucro;
c) ausência de distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
d) prestação dos seus serviços sem qualquer discriminação;
e) aplicação integral no País, dos seus recursos, utilizando-os na manutenção de seus objetivos institucionais;
f) manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.
§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:
I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;
II - instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.
§ 8º Para fins da vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.
§ 9º O requisito disposto na alínea "a" do inciso III do *caput* deste artigo impõe a obrigação de manter os livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Art. 11 Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados por agentes fiscais lotados na Secretaria Municipal de Administração, em procedimento fiscal aberto "de ofício" ou por solicitação do sujeito passivo.
§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no inciso III do art. 10 deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.
§ 2º Para os fins do disposto no § 1° deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.

Art. 12 A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou "de ofício", com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.
§ 1º O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do art. 10 deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.
§ 2º Homologado, pelo Secretário Municipal de Administração, o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:
I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do Regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita "de ofício" ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis, "de ofício", com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.
§ 3º O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.
§ 4º O reconhecimento da imunidade tributária prevista no § 3° deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência e seus efeitos, em caso de reconhecimento, serão produzidos a partir do período de competência subsequente ao da cientificação do contribuinte ou do representante legal.

Art. 13 O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato administrativo, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 14 A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades previstas neste Código ou em lei municipal específica.

TÍTULO III
TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DOS IMPOSTOS

Art. 15 Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 16 Os impostos componentes do sistema tributário municipal são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.
Seção I
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art. 17 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 18 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa e integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro mobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ISSQN constituem objeto de lei municipal específica.

Seção III
Imposto sobre a transmissão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI).

Art. 19 O fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade *intervivos* (ITBI), é a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITBI constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS
Seção I
Considerações Gerais

Art. 20 As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas, podendo, entretanto, tê-los como parâmetros para sua definição.

Art. 21 Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 22 Os serviços públicos, para efeito da incidência de tributação por taxas, consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 23 As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas de que tratam as Seções II e III deste Capítulo, constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia

Art. 24 As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de Licença para localização de Estabelecimento ou Atividade;
II - Taxa de Licença para funcionamento;
III - Taxa de Fiscalização Sanitária;
IV - Taxa de Fiscalização de Publicidade;
V - Taxa de Fiscalização de Veiculo de Transporte de Passageiros;
VI - Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;
VII - Taxa de Fiscalização de Exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
VIII - Taxa de Fiscalização de Obras;
IX - Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.
X - Taxa de Fiscalização Ambiental ou Florestal.

Seção III
Taxas Decorrentes de Serviços Públicos

Art. 25 As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I – Taxa de Serviço de Limpeza Pública;
II – Taxa de Serviço de Coleta e Transporte de Lixo;
III – Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento e vias públicas;
IV – Taxa de Serviços de Pavimentação;
V – Taxas de Serviços Diversos;
VI – Taxa de Serviços Porteira Adentro.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 26 A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 27 A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.
§ 1º A COSIP incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a

utilização dos serviços de instalação, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.
§ 2º As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à COSIP de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposição Preliminar

Art. 28 A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 29 Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
II - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
III - a fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
IV - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
V - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VI - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
VII - a atribuição à outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no art. 9° deste Código.
§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.

Art. 30 Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 31 O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Seção III
Normas Complementares

Art. 32 São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - as portarias, instruções normativas, resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a quem a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebrar com outros entes da Federação.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 34 A legislação tributária do Município de Campo Novo de Rondônia vigora dentro de seus limites territoriais.
Parágrafo único. A legislação tributária também vigora fora do território do Município de Campo Novo de Rondônia, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.

Art. 35 Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas, as resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;
III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.
§ 1º Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
I - instituam ou majorem tributos;
II - definam novas hipóteses de incidência;
III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1° deste artigo, deverá ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.
§ 3º A limitação do § 2º deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.

Art. 37 A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 39 Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 40 A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária deste Município.

Art. 41 Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 42 A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 43 É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formularem consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.
Parágrafo único. A consulta também poderá ser realizada por agente fiscal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 45 Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 46 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 47 Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 48 A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 49 A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
§ 1º O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em Regulamento.
§ 2º O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 3º A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 50 O Município de Campo Novo de Rondônia é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 51 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 52 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 53 Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade

Art. 54 São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por este Código.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 55 São os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.
Seção III

Capacidade Tributária

Art. 56 A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas físicas;
II - de a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Domicílio Tributário

Art. 57 Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

Art. 58 Na falta de eleição do domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.
§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposição Geral

Art. 59 Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta Seção e das definidas para cada tributo municipal, o Município de Campo Novo de Rondônia poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 60 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições, sub-rogam na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 61 São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 62 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 63 A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3oEm processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 64 O disposto nesta Seção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 65 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 66 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no art. 65 deste Código;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Responsabilidade por Infrações

Art. 67 Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 68 A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 66 deste Código, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Seção V
Denúncia Espontânea

Art. 69 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral ou comprovante do parcelamento do tributo devido e acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Parágrafo único. O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à sua atualização monetária, aos juros incidentes, à multa moratória cabível e à penalidade pecuniária aplicável, quando for o caso.

Art. 71 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 72 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.
Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Lançamento

Art. 73 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§ 1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2º O lançamento a que se refere este artigo é de competência privativa do servidor municipal de carreira designado para este fim.

Art. 74 Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 75 O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:
I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;
II - ampliado os poderes de investigação dos agentes fiscais da Administração Tributária;
III - outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 76 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação ou recurso do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;
II - recurso "de ofício";
III - iniciativa "de ofício" da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 83 deste Código.

Art. 77 O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo único. A impugnação prevista neste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 78 A modificação introduzida, "de ofício" ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Modalidades de Lançamento

Art. 79 O lançamento "de ofício" é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.

Art. 80 O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 81 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.
§ 5º Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 6º No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Art. 82 Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 83 O lançamento é efetuado e revisto "de ofício" pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 81 deste Código;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial;
X - se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.
§ 1º O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.
§ 2º A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 84 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
§ 2º A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.

Art. 85 Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Moratória

Art. 86 A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral:
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.
Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região, zona, setor ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 87 A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 88 Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 89 A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado "de ofício", sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

Seção III
Parcelamento

Art. 90 Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código, em conformidade com o definido em Decreto do Poder Executivo.
§ 1º O parcelamento poderá abranger:
I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
III - os créditos inscritos como dívida ativa;
IV - os créditos em cobrança executiva.
§ 2º Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.

Art. 91 O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito, observado o limite máximo de parcelas previsto para parcelamento.

Art. 92 As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.

Art. 93 A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada "de ofício", sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 94 Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 81 deste Código;
VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 105;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado.
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.
Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação da irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 83 deste Código.

Seção II
Pagamento

Art. 95 Os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais serão fixados por Decreto municipal.

Art. 96 O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:
I - geral;
II - limitadamente:
a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;
c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.
§ 1º Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário.
§ 2º O desconto será estabelecido em Decreto específico, onde serão disciplinados, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.

Art. 97 A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 98 O pagamento de um crédito não importa em presunção de regularidade integral:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 99 O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código e na legislação tributária.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção III
Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária
Subseção I
Acréscimos Moratórios

Art. 100 Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:
I - juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo;
II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
Parágrafo único. O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).
Art. 101 A multa de mora prevista no inciso II do *caput* do artigo 100 será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

Subseção II
Atualização Monetária

Art. 102 A Unidade Fiscal Municipal - UFM, indexador municipal, será atualizada com base na inflação oficial do período, consoante à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo, ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atualização monetária dos tributos federais, a critério do Secretário Municipal de Administração.

Art. 103 Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da Unidade Fiscal Municipal - UFM
§ 1º A Unidade Fiscal Municipal - UFM é a unidade referencial que o Município de Campo Novo de Rondônia utilizará para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados.
§ 2º O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM será objeto de Resolução do Secretário Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial do Município na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, considerando-se, para efeitos de atualização do seu valor, o período de 12 (doze) meses.

Seção IV
Imputação de Pagamento
Art. 104 Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.
Seção V
Consignação em Pagamento

Art. 105 A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Pagamento Indevido

Art. 106 O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 107 A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 108 A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 1º Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizada pelo Município conforme critérios estabelecidos em regulamento.
§ 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
§ 3º Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.

Art. 109 O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 106, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - na hipótese do inciso III do art. 106, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 110 O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.
Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município

Seção VII
Demais Modalidades de Extinção

Art. 111 A Administração Tributária poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá, conforme condições definidas em lei municipal específica, realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 112 É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Seção VIII
Transação

Art. 113 O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, homologadas judicialmente, que resulte no término do litígio e consequente extinção de crédito tributário.
§ 1º A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.
§ 2º A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total.
§ 3º Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.
§ 4º O Procurador Geral do Município é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante prévia autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.

Seção IX
Remissão

Art. 114 O Município de Campo Novo de Rondônia, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.

Art. 115 A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.
Parágrafo único. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 116 É vedada a concessão de remissão relativa a crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.
Seção X
Decadência e da Prescrição

Art. 117 O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no art. 81 deste Código, quando houver pagamento antecipado.

Art. 118 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 119 A prescrição poderá ser reconhecida pela Administração Tributária "de ofício" ou a pedido do sujeito passivo, mediante prévia manifestação, via parecer, da Procuradoria do Município.

Seção XI
Dação em Pagamento

Art. 120 O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.
Parágrafo único. Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:
I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;
II - ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;
III - ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.

Art. 121 Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

Art. 122 O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 123 Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Isenção

Art. 124 A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.
§ 2º A isenção tributária será condicionada:
I - para a concessão do benefício fiscal, a adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal; e
II - para a continuidade do benefício fiscal, a permanente manutenção da adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.
§ 3º A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias e não o exime dos deveres de substituto ou responsável tributários, quando previstos na legislação tributária.

Art. 125 A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 126 A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica para sua concessão.
§ 1º A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.
§ 2º As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que a protocolização do requerimento tenha ocorrido até o final do prazo para o pagamento em cota única ou o vencimento da primeira parcela.
§ 3º A concessão da isenção não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 127 É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo

Seção III
Anistia

Art. 128 A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 129 A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 130 A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. A concessão da anistia não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 131 É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 132 A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 133 Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 134 O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, poderá ser inserido pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 135 Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, com notificação da existência de processo de execução judicial em curso.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
§ 2º O disposto no *caput* deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 136 Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1oA indisponibilidade de que trata o*caput*deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo ser peticionado ao juiz para determinar levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2oOs órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o*caput*deste artigo enviarão, imediatamente, ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Preferências

Art. 137 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo único. Na falência:
I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos
decorrentes da legislação do trabalho; e
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 138 A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró- rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró-rata.

Art. 139 São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

Art. 140 Nenhum órgão da Administração direta ou indireta deste Município poderá celebrar contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório, sem que o contratante, convenente ou proponente ou participante faça prova de quitação de todos os tributos devidos ao Município, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141 A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu Regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
§ 1º São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, às funções referentes a cadastramento, lançamento de créditos fiscais, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.
§ 2º A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.
§ 3º A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM).
§ 4º Compete, ainda, à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.
§ 5º A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.
CAPÍTULO II
DO CADASTRO FISCAL

Art. 142 O Cadastro Fiscal do Município compreende:
I - o Cadastro Imobiliário;
II - o Cadastro Mobiliário.
Parágrafo único. O Cadastro Fiscal será a base para o lançamento, a cobrança e a fiscalização de todos os tributos municipais, visando o exercício do poder de polícia do Município.

Art. 143 O Secretário Municipal de Administração poderá nomear, através de Portaria, comissões para análise e avaliação dos elementos causadores da desatualização cadastral, para atualização, reformulação e modernização da Planta Genérica de Valores, tabelas e anexos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 144 Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender a organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastro fiscais.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Competência, do Alcance e das Atribuições da Fiscalização

Art. 145 Competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.
Parágrafo único. A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente aos servidores municipais ocupantes do cargo de Fiscal Tributário.

Art. 146 Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art. 147 As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, as suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos em Regulamento ou em Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Art. 148 Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 149 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1oExcetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, da Lei Federal nº. 5.172/1966, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2oO intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3oNão é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa do Município;
III - parcelamento ou moratória;
IV - inscrições em cadastro negativo mantido por entidade pública ou privada de proteção ao crédito;
V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

Seção II
Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização

Art. 150 As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.
§ 1º As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.
§ 2º O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.
§ 3º A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 151 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal e efeitos comerciais ou fiscais dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 152 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
III - as empresas de administradoras de:
a) bens móveis e imóveis;
b) consórcios e fundos de investimentos;
c) planos de saúde, de seguro saúde e congêneres;
d) cartões de débito e crédito;
e) arrendamento mercantil (*leasing*), faturização (*factoring*) e defranquia (*franchising*);
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os contadores e técnicos em contabilidade;
VIII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.
§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.
§ 3º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.
§ 4º Os Agentes Fiscais e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.
§ 5º Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no art. 158 deste Código, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.
§ 6º O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.

Art. 153 O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.
§ 1º Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.
§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço a ação fiscal.
§ 3º A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções

estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

Art. 154 A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 155 O Município, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Seção III
Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 156 Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situações irregulares ou que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 157 Deverão ser apreendidos:
I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;
II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.

Art. 158 Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.
Parágrafo único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.

Art. 159 A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em Regulamento.

Seção IV
Representação

Art. 160 Representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu Regulamento ou de outra norma tributária.

Art. 161 É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.
Parágrafo único. A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.

Art. 162 As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em Regulamento.

Art. 163 A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.
§ 1º A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Administração.
§ 2º A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.
§ 3º A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em Regulamento.

Seção V
Consulta

Art. 164 A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos fiscais tributários municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.
Parágrafo único. A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 165 Não serão aceitas as consultas:
I - que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente pelo Órgão Administrativo Tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
II - formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda a sua espontaneidade;
III - formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;
IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.

Art. 166 Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

Art. 167 Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.
Parágrafo único. A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 168 O parecer dado em pedido de consulta, após ciência do interessado, será publicado no Diário Oficial do Município, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.
Parágrafo único. Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 169 Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.

Art. 170 Resolução do Secretário Municipal de Administração estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES FISCAIS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 171 Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 172 As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
I - multa de caráter punitivo;
II - vedação de transacionar com o Município;
III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;
IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V - sujeição a regime especial de fiscalização;
VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.

§ 1º Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.
§ 2º Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.
§ 3º O disposto no § 1° deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.
§ 4º As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.

Art. 173 A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.
Parágrafo único. O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.

Art. 174 Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

Seção II
Das Multas de Caráter Punitivo

Art. 175 As infrações passíveis de aplicação de multas, as respectivas sanções e valores a elas imputados serão previstas em cada lei específica dos tributos, sem prejuízo do disposto neste Código.
Seção III
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 176 O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.
Parágrafo único. A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa.

Seção IV
Da Obtenção, Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Fiscais

Art. 177 O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.
§ 2º A sanção prevista neste artigo será reconhecida por Resolução do Secretário Municipal de Administração, mediante processo administrativo que comprove a infração, assegurando-se ao sujeito passivo a ampla defesa e o contraditório.

Seção V
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 178 O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:
I - reincidir na não emissão de documentos fiscais;
II - houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III - não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;
IV - for considerado devedor contumaz.
§ 1º Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos sediado neste Município deixar de recolher crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - de três competências, consecutivas ou não, confessado por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais;
II - de três parcelas, estabelecidas consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou
III - inscrito na Dívida Ativa do Município decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.
§ 2º Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV e parágrafo 1º deste artigo os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 3º Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.
§ 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.
§ 5º O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:
I - expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
II - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
III - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
V - manutenção de fiscal tributário municipal ou grupo de fiscais municipais com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.
§ 6º O regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5° deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que porventura usufrua o sujeito passivo.
§ 7º O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o Regulamento.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 179 Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
§ 2º A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 180 Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.
§ 1º No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.
§ 2º Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.
§ 3º Os créditos inscritos em Dívida Ativa, poderão ser objeto de Protesto de Títulos, conforme autorização da Lei Municipal nº 671, de 25 de agosto de 2014, momento em que serão devidos honorários sucumbenciais aos Procuradores Municipais, à razão de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, nos moldes estabelecidos pelo §19, do artigo 85, do CPC;
§ 4º Os honorários sucumbenciais deverão ser pagos, pela parte devedora, em parcela única no ato da quitação ou parcelamento da dívida junto a Administração Tributária ou no Cartório de Protesto de Títulos competente, por meio de depósito ou transferência bancária em conta a ser indicada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 181 A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro próprio, com a lavratura do competente termo.
§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome ou razão social do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço do estabelecimento, domicílio ou da residência de um e de outros;
II - o número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria;
III - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;
IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;
V - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
VI - a data em que foi inscrita;
VII - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
§ 2º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 182 A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 183 A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO VI
DAS CERTIDÕES

Art. 184 A prova de quitação do tributo será feita mediante apresentação da certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações inerentes à sua pessoa, domicílio e ramo de atividade, bem como o período a que se refere o pedido e a sua finalidade.
§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, cuja validade será de 90 (noventa) dias.
§ 2º Havendo disponibilidade tecnológica compatível, a Administração Tributária poderá disponibilizar a funcionalidade de emissão de Certidão Negativa "on line", com idêntica validade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 185 Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no art. 187 deste Código.

Art. 186 Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 187 A existência de débitos definitivamente julgados administrativamente impedirá a expedição de certidão negativa, ainda que em curso de cobrança judicial executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa por qualquer medida judicial não específica.

Art. 188 A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 189 As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quanto o sujeito passivo possuir:
I - dívida parcelada com débitos vincendos;
II - débito inscrito em Dívida Ativa do Município, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado;
III - débito ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais;
IV - débito não vencido ou com exigência suspensa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº. 5.172/1966.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO,DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 190 Fica criado o Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF), destinado ao atendimento de despesas com a modernização tecnológica, reaparelhamento e fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional da Fazenda Municipal.
Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o Fundo previsto no *caput* deste artigo, terá seus recursos constituído por:
I - 1% (um por cento) dos valores arrecadados com os impostos municipais;
II - 25% (vinte e cinco por cento) arrecadados com as taxas de serviços da Secretaria Municipal de Administração;
III - juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;
IV - aqueles oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais;
V - dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - transferências correntes da Fazenda Pública do Município de Campo Novo de Rondônia;

VIII - quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 191 A gestão, o planejamento, a criação de conta para transferência de recursos, a rubrica contábil e outros elementos necessários à consecução dos objetivos do Fundo previsto no art. 190, será regulamentado por Decreto Municipal após 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Código, devendo ser observados os seguintes requisitos:
I - o Fundo será gerido por Conselho Gestor composto por 05 (cinco) membros, sendo:
a) 1 (um) Coordenador – Secretário Municipal de Administração;
b) 4 (quatro) membros – Servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente com atribuições relacionadas às atividades de fiscalização, administração tributária e técnicos em gestão pública;
II - as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o "Voto de Qualidade";
III - os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para o custeio de despesas com Folhas de Pagamento.

TÍTULO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 192 O Processo Administrativo Tributário (PAT) forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não regularmente pago, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem cronológica que forem juntadas.

Art. 193 As solicitações de restituição de indébitos fiscais, de consulta, de parcelamento, de regime especial e/ou quaisquer outros pleitos efetuados por contribuintes à Fazenda Municipal serão autuados igualmente, em forma de Processo Administrativo Tributário – PAT, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Título.

Art. 194 O Processo Administrativo Tributário (PAT) desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, para instrução, apreciação e julgamento das questões suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Municipal, relativamente à interpretação e à aplicação da Legislação Tributária.
§ 1º A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.
§ 2º Em se tratando de contribuinte optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Administração Tributária poderá instituir Processo Administrativo Fiscal Especial (PAFE), exclusivamente, referente ao ingresso e à exclusão "de ofício" de optantes, conforme disciplinado em Decreto.
§ 3º O PAFE a que se refere o § 2º, não se aplica nos casos de lançamento de crédito tributário "de ofício", por meio de auto de infração ou Notificação de Lançamento.
§ 4º Ocorrendo lavratura de Auto de Infração de Notificação de Lançamento, o contencioso administrativo obedecerá ao rito processual inerente ao Processo Administrativo Tributário a que estão sujeitos os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

Art. 195 É assegurado ao sujeito passivo, na área administrativa, o direito a ampla defesa, podendo aduzir por escrito as suas razões, fazendo-se acompanhar das provas que tiver, observados a forma e os prazos legais.

Art. 196 A participação do sujeito passivo no Processo Administrativo Tributário (PAT) far-se-á pessoalmente ou por seus representantes legais.

Art. 197 A instrução do processo compete aos órgãos da Secretaria Municipal de Administração por onde tramite.
Parágrafo único. A juntada do documento, folha de informação ou qualquer outra peça ao processo far-se-á mediante Termo de Juntada, lavrado pelo servidor que o proceder.

Art. 198 Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou só se vencem em dia normal de expediente na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Considera-se expediente normal, aquele determinado pelo Poder Executivo para funcionamento ordinário das repartições municipais, desde que flua todo o tempo, sem interrupção ou suspensão.

Art. 199 Todos os atos processuais terão a forma escrita e prazo de 15 (quinze) dias, salvo disposição em contrário.
Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado, justificado e homologado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 200 A inobservância, por parte de servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 201 Exclui-se da competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 202 As ações judiciais contra a Fazenda Municipal sobre determinada matéria tributária não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Tributários.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que o recorrente encontre-se em litígio administrativo, não transitado em julgado, e ingresse via judicial, desde que se refira expressamente à mesma peça básica que ensejou o lançamento "de ofício".

Art. 203 Verificada no processo administrativo indícios de ocorrência do crime contra a ordem tributária, posteriormente à constituição definitiva do crédito tributário, deverão ser enviadas cópias dos elementos comprobatórios ao Ministério Público competente para o oferecimento de denúncia.

Art. 204 Nenhum processo por infração à Legislação Tributária será arquivado sem que haja despacho expresso, nesse sentido, da autoridade competente após decisão final proferida na área administrativa.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO FISCAL

Art. 205 Considera-se iniciado o procedimento fiscal para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:
I - com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
II - com a lavratura do termo de apreensão de mercadoria, equipamentos e/ou documentos fiscais ou contábeis ou de intimação para sua apresentação;
III - com a lavratura de auto de infração, representação, denúncia reduzida a termo ou notificação de lançamento.
§ 1º A ação fiscal deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento do Termo de Inicio de Fiscalização pelo sujeito passivo, preposto ou representante legal devidamente habilitado.
§ 2º O prazo aludido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, instruído com as motivações de sua necessidade e homologado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, cuja decisão deverá ser exarada em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este não computado para efeito de contagem do prazo total.
§ 3º A ação fiscal encerra-se com a ciência do contribuinte mediante lavratura do termo de encerramento, auto de infração, notificação pessoal, via AR ou por edital, e ainda pelo termo de recusa, mediante declaração reduzida a termo pelo responsável pela intimação.
§ 4º Suspendem a contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo:

I - a postergação para entregas de quaisquer documentos fiscais ou contábeis, que ultrapasse o prazo concedido no Termo de Início de Fiscalização ou em notificações lavradas, na exatidão do período compreendido entre o termo final do prazo concedido e a efetiva e integral entrega dos documentos solicitados;
II - qualquer ação, recusa ou omissão que resulte na postergação de entregas do termo de encerramento da ação fiscal, do auto de infração, da notificação de lançamento e/ou da notificação pessoal;
III - o período compreendido entre a entrega protocolizada, na repartição fiscal, do Relatório e demais documentos resultantes da ação fiscal, inclusive auto de infração e notificação de lançamento, objetivando a postagem em Agência Postal ou a publicação no Diário Oficial do Município, e a data da ciência do sujeito passivo, conforme definido nos incisos II, III e IV, do § 1º, do art. 215, deste Código.

Art. 206 O Processo Administrativo Tributário (PAT), para apuração das infrações, terá como peça básica:
I - o auto de infração;
II - a notificação de lançamento;
III - a representação, se a falta for apurada em serviço interno de fiscalização;
IV - a denúncia escrita: e
V - a denúncia verbal reduzida a termo, que deverá ser assinada pelo denunciante, na repartição fiscal competente.
Parágrafo único. O serviço interno de fiscalização a que se refere o inciso III deste artigo é de competência de todos os servidores da repartição fazendária.

Art. 207 A peça básica será entregue à repartição fazendária preparadora, juntamente com o relatório circunstanciado da ação fiscal, os termos e documentos que a instruírem, acrescentados dos bens e documentos apreendidos, se for o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência do autuado ou da declaração de recusa.

Art. 208 O Auto de Infração lavrado deverá conter:
I - a qualificação do autuado;
II - o local, a data e a hora da lavratura;
III - a descrição do fato;
IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias; e
VI - a assinatura do agente fiscal e a indicação de seu cargo ou função.
Parágrafo único. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

Art. 209 A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá:
I - a qualidade do notificado;
II - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;
III - a disposição legal infringida, se for o caso; e
IV - a assinatura do servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função.

Art. 210 A lavratura do auto de infração compete privativamente aos Agentes Fiscais Municipais.

Art. 211 O auto de infração será lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.
Parágrafo único. Caso venha ocorrer as situações previstas no *caput* deste artigo, deverá o Fiscal Municipal ressalvá-las no próprio auto, fazendo a aposição de sua assinatura ao seu término.

Art. 212 Se, após a lavratura do auto de infração ou no curso do processo, antes do Julgamento de Primeira Instancia, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena será lavrado no mesmo processo pelo autor da peça básica ou substituto, termo de aditamento ou retificação, do qual será intimado o autuado, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua defesa.

Art. 213 Uma das vias do auto de infração ou da notificação de lançamento será entregue ou remetida ao autuado, não implicando a recusa do recebimento na invalidação da ação fiscal.
Parágrafo único. O Fiscal Municipal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto ao infrator, deverá justificar no processo as razões de seu procedimento.

Art. 214 O auto de infração obedecerá ao modelo aprovado em ato expedido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 215 A intimação do sujeito passivo far-se-á:
I - pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo ou de se representante legal ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - por edital publicado:
a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
c) uma única vez no Diário Oficial do Município.
§ 1° Considera-se feita a intimação:
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa do intimado elaborada por quem houver tentado efetuar a intimação pessoal;
II - no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que declarado e autorizado pelo sujeito passivo.
§ 4º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresso consentimento do sujeito passivo, devendo a Administração Tributária informar-lhe as normas e condições de sua utilização e manutenção, por meio de Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Administração.
§ 5º A assinatura e o recebimento da peça básica não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção.

CAPÍTULO III
DA DEFESA

Art. 216 A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar qualquer exigência fiscal.

Art. 217 Na defesa, o sujeito passivo alegará, por escrito, toda a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas em poder do Fisco que pretenda apresentar e juntando, desde logo, as que constarem de documentos que tiver em seu poder.
Parágrafo único. No caso de impugnação parcial da exigência fiscal, a defesa apenas produzirá efeitos regulares se o sujeito passivo promover, dentro do mesmo prazo concedido à apresentação de defesa, o pagamento da importância que achar devida sob pena de perempção.

Art. 218 O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da peça básica.

Parágrafo único. A defesa apresentada tempestivamente supre omissão ou qualquer defeito da intimação e terá efeito suspensivo até o trânsito em julgado da decisão de Primeira Instância.

Art. 219 Sempre que, no decorrer do processo, restar efetivamente comprovada como autora da infração, pessoa diversa da que figura no auto de infração, na representação ou notificação de lançamento ou forem apurados fatos novos, envolvendo o autuado, o representante ou outras pessoas, ser-lhe-á aberto novo prazo previsto nesta lei para defesa, no mesmo processo.

Art. 220 Após a apresentação da defesa, que deverá ser juntada aos respectivos autos, dar-se-á "vistas" destes ao autor da peça básica, para oferecimento de contestação, no prazo de até 15 (quinze) dias.
§ 1º O oferecimento de contestação poderá ser atribuído a outro Fiscal Municipal, desde que comprovadamente impedido o autor da peça básica de fazê-lo.
§ 2º No recinto da Secretaria Municipal de Administração dar-se-á "vistas" à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 221 É vedado reunir, em uma só petição, defesas referentes a mais de um Processo Administrativo Tributário (PAT), ainda que relativa ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

CAPÍTULO IV
DA REVELIA

Art. 222 Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito, nem apresentação de defesa, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento do crédito tributário exigido.

Parágrafo único. A confirmação do auto de infração ou da notificação de lançamento, na forma deste artigo, é definitiva e irrecorrível na esfera administrativa e, após a decisão, o crédito tributário estará apto para a cobrança administrativa e posterior inscrição em dívida ativa, em caso de não pagamento no prazo legal.

CAPÍTULO V
DA INTEMPESTIVIDADE

Art. 223 A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 224 Após o autor da peça básica oferecer a contestação de que trata o *caput* do art. 220, os autos serão encaminhados ao Diretor do Departamento de Fiscalização, a quem compete decidir em primeira instância, sobre a procedência da autuação e imposição legal.

Art. 225 A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo de 30 (trinta) a contar do recebimento do processo pela autoridade julgadora e conterá:
I - o relatório, que será uma síntese do processo;
II - os fundamentos de fato e de direito;
III - a conclusão;
IV - a ordem de intimação; e
V - o recurso "de ofício", se for o caso.

Art. 226 Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações que se efetivarão na forma prevista no art. 215.
§ 1º Quando da expedição da ordem de intimação, nesta deverá constar a decisão prolatada, o prazo para pagamento e prazo para recurso, se for o caso.
§ 2º No caso de decisão desfavorável ao contribuinte, este deverá obrigatoriamente anexar aos autos o Documento Arrecadação Municipal - DAM comprovando o recolhimento do crédito tributário, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou querendo, poderá recorrer da decisão conforme o art. 228 deste Código.

Art. 227 À decisão em primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 228 Da decisão contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais (JRF), contados da data da ciência da decisão.
§ 1º O recurso poderá versar sobre parte da decisão recorrida, desde que o recorrente assim o declare ou reconheça expressamente a procedência das exigências que não forem objeto do recurso.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo anterior, o recorrente, sob pena de perempção do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, o crédito tributário da parte por ele reconhecida como procedente.

Art. 229 O recurso voluntário será interposto por petição escrita e protocolizada na repartição preparadora do processo, que o remeterá ao órgão julgador, no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. É vedado reunir em uma só petição, recurso voluntário referente a mais de uma decisão ou processo, ainda que relativo ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Art. 230 O recurso voluntário apresentado intempestivamente será arquivado, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade, conforme modelo instituído em Regulamento.

Art. 231 Se dentro do prazo legal não for apresentado recurso, tal circunstância será indicada no processo, por termo de revelia, no qual se mencionará sua não interposição.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO "DE OFÍCIO"

Art. 232 A autoridade julgadora de 1ª instância recorrerá "de ofício", com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais (JRF) sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária à Fazenda Municipal.
§ 1º Será dispensada a interposição de recurso "de ofício" quando:
I - a importância não exceder ao valor correspondente a 10 (dez) UFM's, vigentes na data da decisão; e
II - houver no processo prova de pagamento do tributo e/ou penalidades exigidas.
§ 2º Ao autor da peça básica será aberto prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a decisão de 1ª instância, objeto de recurso "de ofício".

Art. 233 Sempre que, fora dos casos previstos no artigo 232, deixar de ser interposto o recurso "de ofício", o servidor que verificar o fato representará, perante a autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela exigência.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 234 Fica criada a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão de deliberação colegiada com competência para julgamento de Processos Administrativos Tributários em Segunda Instância Administrativa, composto por membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre representantes do Município e de entidades empresariais.

Art. 235 O órgão colegiado, a que se refere o art. 234 deste Código, terá a sua organização, composição, forma de remuneração e funcionamento disciplinados em lei municipal específica.

Art. 236 As decisões da JRF são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.

Art. 237 A decisão será tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais apenas o "Voto de Qualidade".

Art. 238 Será facultada a sustentação oral do Recurso Voluntário, perante a JRF, na forma e pelos prazos que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 239 A decisão prolatada em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso voluntário, a decisão recorrida.

Art. 240 Na intimação da decisão da JRF, constará a decisão prolatada e o prazo para pagamento.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 241 São definitivas as decisões:
I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; e
II - de segunda instância.
Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não forem objeto de recurso voluntário ou não estiverem sujeitas a recurso "de ofício".

Art. 242 De toda decisão contrária ao sujeito passivo, proferida em Processo Administrativo Tributário, será feita intimação, fixando-se prazo para seu cumprimento ou para dela recorrer, quando cabível essa providência.
Parágrafo único. A intimação será feita na repartição julgadora do processo na forma do art. 215 deste Código.

Art. 243 Tornada definitiva a decisão será o débito inscrito em dívida ativa e remetido para execução judicial.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá promover a cobrança administrativa, antes da inscrição do débito em dívida ativa, desde a decisão irrecorrível tenha sido prolatada até o dia 20 de novembro do ano em curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Disposições Gerais

Art. 244 A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o agente arrecadador.
Parágrafo único. Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.

Art. 245 O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.
Parágrafo único. As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em Decreto Municipal.

Art. 246 Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.

Art. 247 Os valores relativos a tributos, créditos não tributário, multas e penalidades de qualquer natureza serão expressos na moeda corrente nacional e atualizados em conformidade com o disposto no art. 102 deste Código.

Disposições Transitórias

Art. 248 O disposto no art. 247 deste Código terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2019, mantendo-se o critério de atualização vigente na data da publicação deste Código para o exercício de 2018.

Art. 249 Enquanto não for editado o Regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia, vigorarão com base nos Regulamentos vigentes na data da publicação deste Código, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.

Disposições Finais

Art. 250 O Imposto Territorial Rural (ITR) poderá ser fiscalizado pelo Município, revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, no termos do art. 153, VI, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB)
Art. 251 O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará este Código, por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.
Parágrafo único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 252 O Secretário Municipal de Administração poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu Regulamento.

Art. 253 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019, ressalvados os dispositivos que se reportem a tributos regulados por leis específicas deste Município, cujas edições que deverão observar estritamente os Princípios da Anterioridade de Anual e Nonagesimal, nos termos do artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que for determinante para sua plena eficácia.

Art. 254 Fica revogada a Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 2008.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:9D97C014

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANANIAS SANTOS E SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **ANANIAS SANTOS E SANTOS**, Agente de Serviço Escolar - Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, referente ao período aquisitivo de 12/11/2014 a 11/11/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:A0C9F92C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ANA MARIA COLOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **ANA MARIA COLOMBO**, Agente de Gestão Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, referente ao período aquisitivo de 12/09/2016 a 12/09/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F66817D7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CLEUBER JOSÉ AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **CLEUBER JOSÉ AUGUSTO**, Agente de Serviço Escolar - Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, referente ao período aquisitivo de 20/03/2017 a 19/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C92049F7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MARINALVA GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **MARINALVA GOMES DA SILVA**, Professora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:6C5608FD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 460/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MARINALVA GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **MARINALVA GOMES DA SILVA**, Professora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais noÁtrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1D5FF3F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2º Período Legislativo/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a Senhora ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA, 1ª Suplente do Partido PSB/Coligação – JUNTOS IREMOS RECONSTRUIR CANDEIAS, para assumir o exercício do Cargo a partir da data de 21 de setembro de 2018, em razão do afastamento do titular do mandato o vereador Luiz Carlos Martins de Matos, bem como, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e público em geral para participarem da Sessão Legislativa Solene no Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de Carvalho para a tomada de posse da suplente acima mencionada, a realizar-se no dia 21 de setembro de 2018, às 10h.

Candeias do Jamari-RO, 20 de setembro de 2018.

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente/CMCJ/2018

Publicado por:
Jose Soares da Silva Junior
Código Identificador:3C46CE69

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.657 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados**,** para exercerem Cargos Comissionados pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
01	JARBAS GALDINO BANDEIRA	Coordenador de Atenção Básica	CC- 7
02	LORIELSON SILVA CAVALCANTE	Gerente de Departamento de Saúde Bucal	CC-7
03	TALITA KAROLLYNE MATNY DA COSTA	Gerente de Departamento de Assistência Farmacêutica	CC-3
04	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	Gerente de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	CC-3

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:B5386AE4

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.658 DE 20 SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **MARIA LUCIA PEREIRA DE MORAIS,** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Seção de Logística – CC – 2 ,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 03 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:966A24ED

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.659 DE 20 SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **NAIANDRA ALVES DA SILVA PINHEIRO,** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe da Divisão de Acompanhamento das Condicionalidades - CC - 1,** pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 11 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:DE742DA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CÂMARA MUNICIPAL CASTANHEIRAS

TERMO ADITIVO N° 003/2018
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017, REFERENTE AO PROCESSO N° 042/2017 QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS E A EMPRESA V&S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
Câmara Município de Castanheiras - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 63.789.978/0001-02, estabelecida com sua sede no município de Castanheiras-RO n. 2100-Centro doravante designada contratante, neste ato representando por seu Presidente Municipal da Câmara de Senhor **IZAIAS DIAS FERNANDES**, portador do CPF nº 938.611.847-53 e do outro lado a empresa **V&S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO**

LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço na rua das Palmeiras, SN Município de Castanheiras-RO, inscrita no CNPJ n°04.169.215/0001-10, neste ato representando por Senhor ELIZEU DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 595.402.732-34, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que tem por finalidade estabelecer direitos e obrigações de Aquisição de Combustível e derivados para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme expressa o art. 57 inciso II da lei 8.666/93.

Cláusula 1ª – O Presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da ata de preços nº 014/2017 processo nº 42/2017 por 108 (cento e oito dias) a contar no dia 14 de setembro de 2018 encerrando se no dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 2ª – Ficam mantidas todas as demais clausulas anteriormente estabelecidas na ata de preço n. 014/2017, referente ao processo n. 042/2017**.**

Cláusula 3ª – Para sua eficácia legal, o presente termo aditivo será publicado obedecendo ao estabelecimento em lei.

E por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento de aditamento contratual em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que à leitura assistiram.

Castanheiras RO, 14 de setembro de 2018.

IZAIAS DAS FERNANDES
Contratante

V&S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Contratada

Publicado por:
Graciele fim De Souza
Código Identificador:0ED6AA6B

GABINETE
PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS - TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2018

TERMO DE CONVÊNIO nº. 001/2018
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E A ASSOCIAÇÃO DE RURAL DE CASTANHEIRA – ARC

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.969/0001-03, com sede na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro da Cidade de Castanheiras – RO, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO,** brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF nº 499.298.442-87, residente na Rua do Jambo, nº 876, Centro da Cidade de Castanheiras – RO, doravante denominado MUNICÍPIO e, a ASSOCIAÇÃO RURAL DE CASTANHEIRA - ARC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.503.416/0001-58, sediado linha 02 km 05, s/n, centro de Castanheiras/RO, neste ato representada pelo seu presidente **MATIAS FERNANDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, inscrito no CPF nº 001.831.922-06 residente e domiciliado neste Município, adiante denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº 909/GAB/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes, todas em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse financeiro, como forma de apoio a realização da XXI EXPOCAST- Exposição Agropecuária de Castanheiras, que será realizada no período de 21 a 23 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES: Para a execução do presente instrumento, o MUNICÍPIO compromete-se a repassar ao Conveniado o valor de RS 29.998,24 (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) para a seguinte finalidade: O valor de R$ 20.000,00 (vinte e mil reais) será destinado a Alocação de arena, bretes, curral, iluminação de arena e som, e o valor de R$ 9.998,24 (nove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) será de serviços de horas/Máquinas e horas/homens para a realização da XXI EXPOCAST.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Havera a prestação de contas obrigatória somente no que se refere aos serviços a serem contratados no valor de R$ 20.000,00(Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO – O Conveniado compromete-se a utilizar os recursos unicamente para as finalidades previstas na cláusula segunda.

§ 1º - Para fins de atendimento a contrapartida de que trata o artigo 3º da Lei 909/GAB/2018 a convenente compromete-se a liberar os portões para acesso a população (entrada franca) no dia 23 de setembro de 2018;

para a população de baixa renda beneficiarias dos programas sociais do governo federal, também aprecie a Exposição sem custo;

Para os demais mediante 01(um) quilo ou 01um litro de alimento não perecível por pessoa destinado a Secretaria de assistência social que fara sextas e distribuirá a famílias carentes;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – Este convênio terá vigência na data de sua assinatura até **27 de setembro de 2018**.

§ 1º A vigência será para os pagamentos dos serviços contratados;

§ 2º Após a vigência não será admitido despesas ou pagamentos decorrentes da realização do evento;

§ 3º A convenente prestara contas em até 30(trinta) após o fim da vigência do Convenio;

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas oriundas do presente Termo serão empenhadas na função programática 02.003.04.122.0009.2111.3.350.43.00, e será utilizado recursos financeiros do tesouro municipal da fonte de recursos 010000 – Recursos Ordinarios, conforme NE-Nota de Empenho 744/2018 no valor de R$ 20.000,00(Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - Os valores recebidos serão objeto de prestação de contas pormenorizadas por parte da entidade recebedora, a ser analisada pelo setor de convênios e prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas será realizada na forma do artigo 5º da Lei 909/GAB/2018, sempre após o repasse dos valores;

§ 2º - No caso da Secretaria Municipal da Fazenda emitir parecer desfavorável à Prestação de Contas, o Conveniado deverá restituir os valores recebidos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial destes valores, sem prejuízo da aplicação de multa quantificada em 10% (dez por cento), sobre os valores recebidos pela Conveniada e que foram objeto da Prestação de Contas tida como irregular, além da imediata rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independente de notificação;

§ 3º - As despesas em desacordo com o objeto e Plano de Trabalho do convênios e no caso dos valores recebidos não serem totalmente utilizados nas finalidades deste Convênio, a Conveniada deverá devolver os valores excedentes aos cofres municipais, conforme aliena "h" do § 1º do art. 5º da Lei 909/GAB/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Repassar os valores, conforme modo e tempo ora convencionados;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do CONVÊNIO, aplicando as sanções cabíveis, em caso de descumprimento deste Instrumento;

c) Orientar a convenente a fiel execução do convenio;

Caberá ao Conveniado:

a) Utilizar os recursos apenas nas finalidades, ações e despesas expressas neste CONVÊNIO;

b) Prestar contas dos valores recebidos, na forma e modo convencionados neste Instrumento e nos termos do art. 4º da Lei.... no prazo de 30(trinta) dias após o fim da vigência conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, cabendo ao Conveniado apresentar prestação de contas final dos valores recebidos, ao setor de convênios e prestação de contas.

§ 1º - São motivos para a rescisão do CONVÊNIO:

Aplicação dos recursos em finalidades diversas do seu objeto;

A demora injustificada da Conveniada em prestar contas;

Razões de interesse público devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO;

Demais situações previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As dúvidas suscitadas na execução deste CONVÊNIO serão dirimidas em comum acordo entre as partes ficando eleito o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para as questões judiciais, caso ocorram.

E para a validade do que as partes pactuaram, firmam este instrumento, em duas vias, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Castanheiras/RO, 20 de Setembro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Associação Rural de Castanheira - ARC
CNPJ nº. 02.503.416/0001-58

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:E4DACD01

GABINETE
CONVENIO

TERMO DE CONVÊNIO nº. 001/2018
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E A ASSOCIAÇÃO DE RURAL DE CASTANHEIRA – ARC

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.969/0001-03, com sede na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro da Cidade de Castanheiras – RO, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO,** brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF nº 499.298.442-87, residente na Rua do Jambo, nº 876, Centro da Cidade de Castanheiras – RO, doravante denominado MUNICÍPIO e, a ASSOCIAÇÃO RURAL DE CASTANHEIRA - ARC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.503.416/0001-58, sediado linha 02 km 05, s/n, centro de Castanheiras/RO, neste ato representada pelo seu presidente **MATIAS FERNANDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, inscrito no CPF nº 001.831.922-06 residente e domiciliado neste Município, adiante denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº 909/GAB/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes, todas em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse financeiro, como forma de apoio a realização da XXI EXPOCAST- Exposição Agropecuária de Castanheiras, que será realizada no período de 21 a 23 de setembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES: Para a execução do presente instrumento, o MUNICÍPIO compromete-se a repassar ao Conveniado o valor de RS 29.998,24 (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) para a seguinte finalidade: O valor de R$ 20.000,00 (vinte e mil reais) será destinado a Alocação de arena, bretes, curral, iluminação de arena e som, e o valor de R$ 9.998,24 (nove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) será de serviços de horas/Máquinas e horas/homens para a realização da XXI EXPOCAST.
SUBCLAUSULA ÚNICA – Havera a prestação de contas obrigatória somente no que se refere aos serviços a serem contratados no valor de R$ 20.000,00(Vinte Mil Reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO – O Conveniado compromete-se a utilizar os recursos unicamente para as finalidades previstas na cláusula segunda.
§ 1º - Para fins de atendimento a contrapartida de que trata o artigo 3º da Lei 909/GAB/2018 a convenente compromete-se a liberar os portões para acesso a população (entrada franca) no dia 23 de setembro de 2018;
para a população de baixa renda beneficiarias dos programas sociais do governo federal, também aprecie a Exposição sem custo;
Para os demais mediante 01(um) quilo ou 01um litro de alimento não perecível por pessoa destinado a Secretaria de assistência social que fara sextas e distribuirá a famílias carentes;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – Este convênio terá vigência na data de sua assinatura até **27 de setembro de 2018**.
§ 1º A vigência será para os pagamentos dos serviços contratados;
§ 2º Após a vigência não será admitido despesas ou pagamentos decorrentes da realização do evento;
§ 3º A convenente prestara contas em até 30(trinta) após o fim da vigência do Convenio;

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas oriundas do presente Termo serão empenhadas na função programática 02.003.04.122.0009.2111.3.350.43.00, e será utilizado recursos financeiros do tesouro municipal da fonte de recursos 010000 – Recursos Ordinarios, conforme NE-Nota de Empenho 744/2018 no valor de R$ 20.000,00(Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - Os valores recebidos serão objeto de prestação de contas pormenorizadas por parte da entidade recebedora, a ser analisada pelo setor de convênios e prestação de contas.
§ 1º - A prestação de contas será realizada na forma do artigo 5º da Lei 909/GAB/2018, sempre após o repasse dos valores;
§ 2º - No caso da Secretaria Municipal da Fazenda emitir parecer desfavorável à Prestação de Contas, o Conveniado deverá restituir os valores recebidos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial destes valores, sem prejuízo da aplicação de multa quantificada em 10% (dez por cento), sobre os valores recebidos pela Conveniada e que foram objeto da Prestação de Contas tida como irregular, além da imediata rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independente de notificação;
§ 3º - As despesas em desacordo com o objeto e Plano de Trabalho do convênios e no caso dos valores recebidos não serem totalmente utilizados nas finalidades deste Convênio, a Conveniada deverá devolver os valores excedentes aos cofres municipais, conforme aliena "h" do § 1º do art. 5º da Lei 909/GAB/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá ao MUNICÍPIO:
a) Repassar os valores, conforme modo e tempo ora convencionados;
b) Fiscalizar o fiel cumprimento do CONVÊNIO, aplicando as sanções cabíveis, em caso de descumprimento deste Instrumento;
c) Orientar a convenente a fiel execução do convenio;
Caberá ao Conveniado:
a) Utilizar os recursos apenas nas finalidades, ações e despesas expressas neste CONVÊNIO;
b) Prestar contas dos valores recebidos, na forma e modo convencionados neste Instrumento e nos termos do art. 4º da Lei.... no prazo de 30(trinta) dias após o fim da vigência conveniada.
CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, cabendo ao Conveniado apresentar prestação de contas final dos valores recebidos, ao setor de convênios e prestação de contas.
§ 1º - São motivos para a rescisão do CONVÊNIO:
Aplicação dos recursos em finalidades diversas do seu objeto;
A demora injustificada da Conveniada em prestar contas;
Razões de interesse público devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO;
Demais situações previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As dúvidas suscitadas na execução deste CONVÊNIO serão dirimidas em comum acordo entre as partes ficando eleito o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para as questões judiciais, caso ocorram.

E para a validade do que as partes pactuaram, firmam este instrumento, em duas vias, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Castanheiras/RO, 20 de Setembro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO RURAL DE CASTANHEIRA - ARC
CNPJ nº. 02.503.416/0001-58

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:214D27D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EMENTA AO EDITAL N. 002/2018/SEMAP – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cerejeiras informa que **fica suspensa realização da prova escrita do Processo Seletivo por tempo INDETERMINADO,** portanto não haverá prova escrita no dia 23/09/2018.
Considerando a recomendação do Ministério Público, o Município de Cerejeiras aguarda decisão judicial definitiva para então decidir sobre o andamento do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 002/2018-SEMAP.
Da mesma forma ficam suspensos todos os atos e demais prazos posteriores à prova referente ao Processo Seletivo Simplificado.
Será publicada posteriormente a decisão final referente ao andamento do referido Processo Seletivo Simplificado.

Cerejeiras, 19 de setembro de 2018.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:849C418C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2158

LEI MUNICIPAL Nº 2158, DE 17 DE SETMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 59.763,93,00 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:
Art. 1º - Autoriza o Legislativo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação na importância de R$ 59.763,93 (cinquenta e nove mil reais setecentos e sessenta e três reais e noventa e três reais), necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 01: Câmara Municipal	
Unidade Orçamentária: 001 – Recursos Livres	
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa	
( ) - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoa Civil	R$ 9.000,00
( ) – 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	R$ 3.500,00
( ) – 3.3.90.46.00.00 - Auxilio Alimentação	R$ 37.263,93
( ) – 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Mat. Perm	R$ 10.000,00
TOTAL	.**R$ 59.763,93**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ $ 59.763,93 (cinquenta e nove mil reais setecentos e sessenta e três reais e noventa e três reais), será utilizado o credito suplementar provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 01: Câmara Municipal	
Unidade Orçamentária: 001 – Recursos Livres	
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa	
( ) – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 40.000,00
( ) – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros /Pessoa jurídica	R$ 19.763,93
TOTAL.....	**R$ 59.763,93**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO),17 de setembro de 2018.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita

ANTONIO FRANCISCO BERTOZZI
Presidente – Legislativo

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:BE7F931E

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1031/2018, conforme Ata de Registro de Preços nº 13/2018, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 157/2018**, para a empresa **C. L. DA SILVA REBOBINAGENS - ME,** com o valor de R$ 42.008,00 (quarenta e dois mil e oito reais), por ter atendido as exigências do Pregão Eletrônico e apresentado os menores preços para os itens:01,02, 05 e 06, licitados.

Chupinguaia-RO, 10 de setembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D701BE1A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.258/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.0258/18
DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
HIDRAURON - INDUSTRIA E COMERCIO HIDRAULICOS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0084/18**,** Proc. Adm. Nº 573/2018

DA DOTAÇÃO:02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS LIVRES
10.301.0026.2040.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; 3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO Nº 475 DE 23 DE SETEMBRO DE 2018

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS LIVRES
10.301.0026.2040.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
3.3.90.39.19 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

NOTA DE EMPENHO Nº 476 DE 23 DE SETEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 32.283,33 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

DO PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de setembro de 2018

Chupinguaia - RO, 13 de setembro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CE1C44EC

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°261/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.0261/18
DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
Gbim Import. Export. Comercialização de Acessórios

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS SENDO PRODUTOS, NACIONAIS, NOVOS NÃO RECONDICIONADOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, Goodyear, Firestone, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR, DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FROTAS OFICIAIS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO SEMED.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0042/18**,** Proc. Adm. Nº 47/2018

DA DOTAÇÃO:02/07/02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO- RECURSOS LIVRES
12.361.0023.2027.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE
3.3.90.30.39 –MATERIAL DE CONSUMO- MATERIAL PARA MANUTENÇAO DE VEICULOS – NOTA DE EMPENHO Nº 1567 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 5.143,50 (cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2018

Chupinguaia - RO, 17 de setembro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C7C3C784

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1358

DECRETO Nº 1358, DE 17 DE SETMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 59.763,93,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2158, de 17 de setembro de 2018;

DECRETA
Art. 1º - Autoriza o Legislativo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação na importância de R$ 59.763,93 (cinquenta e nove mil reais setecentos e sessenta e três reais e noventa e três reais), necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 01: Câmara Municipal	
Unidade Orçamentária: 001 – Recursos Livres	
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa	
( ) - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoa Civil	R$ 9.000,00
( ) – 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	R$ 3.500,00
( ) – 3.3.90.46.00.00 - Auxilio Alimentação	R$ 37.263,93
( ) – 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Mat. Perm.	R$ 10.000,00
TOTAL	**R$ 59.763,93**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ $ 59.763,93 (cinquenta e nove mil reais setecentos e sessenta e três reais e noventa e três reais), será utilizado o credito suplementar provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 01: Câmara Municipal	
Unidade Orçamentária: 001 – Recursos Livres	
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa	
( ) – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 40.000,00
( ) – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros /pessoa jurídica	R$ 19.763,93
TOTAL	**R$ 59.763,93**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO),17 de setembro de 2018.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita

ANTONIO FRANCISCO BERTOZZI
Presidente – Legislativo

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:F20B32B3

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA,** para prestação de serviços, objetivando pagamento de Taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros para emissão de Alvará, para a realização do XIV FESPIC – Festival Popular de interpretação da Canção, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMECTUR, com empenho estimativo no valor de R$. 391,28 (trezentos e noventa e reias e vinte e oito centavos), com respaldo legal, caput do Art. 25, da Lei citada

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 43/2018.

Processo Administrativo nº. 1281/2018.

Gabinete da Prefeita em 20 de setembro de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:FE3E3B85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 – 2ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018 – 2ª Chamada

Encontra-se aberto no setor de licitação da APAE de Colorado do Oeste, o seguinte Processo Licitatório:
PREGÃO, na forma PRESENCIAL sob o nº 01/2018 – 2ª Chamada - Tipo Menor Preço, visando a AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO ZERO QUILOMETRO para atender a APAE - DATA DE REALIZAÇÃO 04/10/2018 às 09h00min – EDITAL poderá ser baixado gratuitamente pelo Site: www.***coloradodooeste***.ro.gov.br; ou solicitar pelo email: apaecol@hotmail.com, coloradodooeste@apaero.org.br – Informações complementares poderão ser obtidas via fone 69 3341-2797 no horário das 07h00min às 13h00min; ou pelo email: apaecol@hotmail.com, coloradodooeste@apaero.org.br .

FONTE DE RECURSO Termo de Fomento nº 038/PGE-2018.

Colorado do Oeste, RO, 19 de setembro de 2018.

GECI JUSTINA DA ROSA FANTIN
Presidente da APAE

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:FD35296F

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 732/2015

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, inscrita no CNPJ Nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº4132, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, torna publico que requereu A **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTES URBANOS:**
P.A Nº 732/2015 da Srª VALDEMIRA FRANCISCA DA SILVA, Lotes Nº 03 e 04, Quadra Nº 82, Setor C; tendo como fundamento legal o Decreto Nº 082/95 e Lei Municipal Nº 655/95.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste, 18 de Setembro de 2.018

WALDIVINO TEODORO SOUZA
Fiscal Tributário

FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Alan Rojas Rodrigues
Código Identificador:E5299481

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2018

OFÍCIO CIRCULAR Nº 169/SEMPLAD-2018

Colorado do Oeste, 20 de setembro 2018.

Assunto: ***AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2018***

Ilmo. Sr (a),

Venho através deste, através da Secretaria Municipal de Planejamento Meio Amb. E Des. Ur. Agr. da Comarca de *Colorado do Oeste - RO* tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da ***AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2018*** a ser realizada no dia 29 de setembro de 2018 às 09h00min, no auditório da *Câmara Municipal de Colorado do Oeste - RO*, sito à Rua *R. Rio Grande do Sul, 4195*, nesta cidade e comarca. Na ocasião serão apresentadas as atividades executadas pelas secretarias municipais.
Sem mais para o momento, e aguardando o comparecimento de Vossa Senhoria no referido evento, que é, sem dúvida, de interesse de toda população do município, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:A3157C94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ERRATA HOMOLOGAÇÃO

ERRATA – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 370/2018

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de Recuperação de 27,766Km de estradas vicinais na zona rural do município de Costa Marques.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, através de seu Presidente, designado pelo Decreto nº 471/GAB/2017, torna público para conhecimento dos interessados, sobre a correção no **Ato de Homologação do Processo Administrativo 370/SEMOSP/2018,** que originou **o Pregão Presencial nº 19/2018,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10 de Setembro de 2018.

Onde se lê:
R$ 789.108,44 (setecentos e oitenta e nove mil, cento e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Leia-se:
R$ 789.108,55 (setecentos e oitenta e nove mil, cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório permanecerão inalterados.

Costa Marques/RO, 20 de Setembro de 2018.

JOSE ARRIATES NETO
Presidente da CPL
Dec. 471/GAB/2017

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:8701BDBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO P.E 049/2018

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2018
PROCESSO N° 589/2018
EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 109/2017 de 02 de Junho de 2017 através das atribuições legais que são conferidos torna público, a licitação denominada **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Tubos de Concreto Armado (Manilha), piso Inter travado de concreto sextavado (Bloquetes Sextavados) e Meio Fio Pré-Moldado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cujubim. Com abertura agendada para o dia 20/09/2018 – às 10h.**Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que a licitação está **SUSPENSA**, para Correção do Edital, impossibilitando a abertura do referido certame. Publique-se por meios legais. Informações poderão ser obtidas, através do telefone (069) 3582.2004 / 98451.6364

Cujubim - (RO) 20 de Setembro de 2018.

FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:DF5D8486

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃORETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004 /2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-53/2018

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Cujubim/Ro. Torna público a suspensão da licitação edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004 /2018 processo administrativo 01-53/2018 foi analisa Comissão Especial de Licitação nomeados portaria 003/2018 e o pregoeiro nomeado portaria 0172/2017 da Câmara decide para retificação no prazo de 03 dias
Objetivo: Retificação do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004 /2018 processo administrativo 01-53/2018 por valor de contratação acima previsto no caso de exclusividade MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E EQUIPARADOS com o valor do contrato total por ser de maior abrangência para maior participação e não causar prejuízo à administração publica restringindo a competividade.

ELIAS CRUZ SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:EF4A5BFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 Resolve

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A presente Dispensa de Licitação nos termos:

Processo Administrativo de Nº 565 /2018 VOL I

Modalidade : DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2018.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ASSESSORAMENTO IN LOCO NA ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REVISÃO DAS METAS FISCAIS DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECIMENTO DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESENVOLSO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF.

Data Homologação: 20/09/2018

Fornecedor: S A M DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 04.255.439/0001-16
Valor: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS.).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 20 de Setembro de 2018

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:BFABA902

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA O SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.109/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, o Senhor **MARCELO CARLOS DE MELO,** na E.M.E.F. Aluísio Becker 858 alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/08/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:56F0A9BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA O SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.109/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E**

ENSINO FUNDAMENTAL, a Senhora **DELCI MARIA DAVIES TOMAZZI,** na E.M.E.F. 23 de Março 330 alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/08/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:586153AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA O SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.109/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, a Senhora **MEIRE COLOMBO,** na E.M.E.F. Teotônio Brandão Vilela, 458 alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/08/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:B91707B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA O SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.109/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, a Senhora **EDILENE DA ENCARNAÇÃO GUIMARÃES,** na E.M.E.I. Raio de Luz, 463 alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/08/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:E243BB33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA A ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**, a Senhora **ROSINEIDE GOMES DOS SANTOS,** com remuneração no valor de R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/08/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:B1E285EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"EXONERA A ASSESSORA ESPECIAL– CDS 1."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL – CDS 1**, a Senhora **ROSINEIDE GOMES DOS SANTOS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16/08/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:BB2CE4CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"EXONERA A ASSESSORA ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3**, a Senhora **MADALENA BEDONE DA COSTA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/09/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:02661FCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"EXONERA A ASSESSORA ESPECIAL CDS 6."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL CDS 6**, a Senhora **ELLEN NAIANDRA MARTINS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31/08/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:A5E726D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL– CDS 5 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL – CDS 5**, o Senhor **JOSÉ CARDOSO RODRIGUES FILHO,** com remuneração de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais)**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/08/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:72C4A5B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA A ASSESSORA ESPECIAL– CDS 6 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSESSORA ESPECIAL – CDS 6**, a Senhora **MARIA PENHA DO NASCIMENTO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 05/09/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:A6552510

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, o Senhor **LEONARDO ALVES VITORINO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/09/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:BDF73DEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"EXONERA O DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, o Senhor **LEONARDO ALVES VITORINO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01/09/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:74A79181

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/PGM/2017, DO PROCESSO Nº 2474/2017

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 043/PGM/17 e Processo Administrativo nº 2474/2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo de vigência do Contrato, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto as cláusulas quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 043/PGM/17 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 29 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:EF544CE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3878, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 190/SEMELC/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura solicita Suplementação de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura – SEMELC, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. AÇÃO: 04 122 2001 3069 0000 – Despesas com Contrapartidas e Devoluções de Saldos de Convênios;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprio/Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 468/3.3.30.93 – Indenizações e Restituições - R$ **15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

I – PRIMEIRA REDUÇÃO
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura;
c) PROGRAMA: 122 2001 – Apoio Administrativo;]
d) AÇÃO: 122 2001 3067 – Custeio da Manutenção da SEMELC;
e) FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios;
g) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 457/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - **4.000,00** (quatro mil reais).

II – SEGUNDA REDUÇÃO
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura;
c) PROGRAMA: 392 1011 – Incentivo ao Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
d) AÇÃO: 392 1011 3073 – Apoio e Incentivo a Cultura e Turismo;
e) FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios;
g) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 473/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - **2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

III – TERCEIRA REDUÇÃO
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura;
c) PROGRAMA: 122 2001 – Apoio Administrativo;
d) AÇÃO: 122 2001 3068 – Despesas com Convênio e Parcerias com Associações e Entidades;
e) FONTE DE RECURSO: 0 2 14 – Convênio Federal n° 364/DPCN/2016 – Aquisição de ônibus escolar para Atender ao Transporte de Acadêmico;
f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 121 – Convênio Federal n° 364/DPCN/2016;
h) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 572/4.4.90.52 – Outros Materiais Permanentes- R$ - **9.000,00** (nove mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 04 de Setembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

HERMES PEREIRA JUNIOR
Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – Interino

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:DF240079

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3875 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 379/SEMED/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Educação Solicita Transferência de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Transferido no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 365 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 365 1006 3022 – Gestão de Educação Infantil;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do FUNDEB;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 003 – Vinculados ao FUNDEB 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 189/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transferido na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 365 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 365 1006 3022 – Gestão de Educação infantil;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do FUNDEB;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 003 – Vinculados ao FUNDEB 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 187/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ - 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 31 de agosto de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coord. de Planejamento e Orçamento

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:D3B6FC70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3876 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 003/2018, por meio do qual o Presidente da Câmara Suplementa Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 27.150,00** (vinte e sete mil e cento e cinquenta reais), destinados a atender à Câmara Municipal, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 01 – Poder Legislativo;
II. ÓRGÃO: 01 01 – Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
III. PROGRAMA: 01 031 2000 – Apoio Administrativo Câmara Municipal;
IV. ATIVIDADE: 01 031 2000 3000 – Gestão de politicas Administrativa da Câmara Municipal;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001 001 – Recursos Próprios/Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 007/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 009/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 01 – Poder Legislativo;
II. ÓRGÃO: 01 01 – Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
III. PROGRAMA: 01 031 2000 – Apoio Administrativo Câmara Municipal;
IV. ATIVIDADE: 01 031 2000 3000 – Gestão de politicas Administrativa da Câmara Municipal;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001 001 – Recursos Próprios/Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 003/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições - R$ - 20.000,00 (vinte mil reais).
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 003/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições - R$ - 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais)

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
Espigão do Oeste/RO, 31 de agosto de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coord. de Planejamento e Orçamento

ZONGA JOADIR SCHULTZ
Presidente da Câmara Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:DBB7CBB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3878, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 190/SEMELC/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura solicita Suplementação de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura – SEMELC, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. AÇÃO: 04 122 2001 3069 0000 – Despesas com Contrapartidas e Devoluções de Saldos de Convênios;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprio/Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 468/3.3.30.93 – Indenizações e Restituições - R$ **15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

I – PRIMEIRA REDUÇÃO
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura;
c) PROGRAMA: 122 2001 – Apoio Administrativo;]
d) AÇÃO: 122 2001 3067 – Custeio da Manutenção da SEMELC;
e) FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios;
g) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 457/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - **4.000,00** (quatro mil reais).

II – SEGUNDA REDUÇÃO
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura;
c) PROGRAMA: 392 1011 – Incentivo ao Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
d) AÇÃO: 392 1011 3073 – Apoio e Incentivo a Cultura e Turismo;
e) FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios;
g) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 473/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - **2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

III – TERCEIRA REDUÇÃO
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura;
c) PROGRAMA: 122 2001 – Apoio Administrativo;
d) AÇÃO: 122 2001 3068 – Despesas com Convênio e Parcerias com Associações e Entidades;
e) FONTE DE RECURSO: 0 2 14 – Convênio Federal n° 364/DPCN/2016 – Aquisição de ônibus escolar para Atender ao Transporte de Acadêmico;
f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 121 – Convênio Federal n° 364/DPCN/2016;
h) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 572/4.4.90.52 – Outros Materiais Permanentes- R$ - **9.000,00** (nove mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 04 de Setembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

HERMES PEREIRA JUNIOR
Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – Interino

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:0E8A14FD

GABINETE DO PREFEITO
19° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2015 DO PROCESSO Nº 5015/2014.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 013/PGM/2015 e Processo Administrativo nº 5015/2014, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado Empresa **AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 225.616,80 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), referente a 30 dias do ano letivo de 2018 conforme ofício nº 14/SEMED/2018-CEO do seguinte empenho:
- nota de empenho n° 1942/2018, no valor de R$ 225.616,80 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), dotação orçamentária n° 12.361.1006.3026.0003 3.3.90.39.79;

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 013/PGM/2015 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 31 de julho de 2018.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

EMPRESA AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:58CD4966

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/CPL/2018 REGISTRO DE PREÇO Nº ...../2018

Aviso de Licitação
Edital de Pregão Presencial nº. 022/CPL/2018
Registro de Preço nº ...../2018

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Combustível, o valor estimado e de R$ 2.418.100,00 Proc. Admin. Nº 655/SEMAD/2018, que será realizada no dia 03/10/2018, às 08h00min na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182.

Gov. Jorge Teixeira, 20 de Setembro de 2018.

CAROLINE NEGRI MARQUES
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Caroline Negri Marques
Código Identificador:3AB8C5E8

GABINETE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXERA - RO E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXERA - RO E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.
Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXERA,** pessoa jurídica de direito público interno**, CNPJ nº 63.761.944/0001-00,** com sede na Av. Pedras Brancas, NR° 2673, Centro, Governador Jorge Teixeira – RO, CEP 76.898-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. João Alves Siqueira, PREFEITO, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.
De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Adv. Horácio Raccanello Filho, n°. 5410, Sobreloja, Sala 21, em Maringá/PR, neste ato representada por seu procurador Alexandre de Souza Doná, portador do CPF nº. 026.377.169-59 e RG nº. 5.864.945-7, adiante designada simplesmente **CONSIGNET SISTEMAS**.
Tem entre si justo e avençado o presente Termo de Cooperação Técnica a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software) e Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais) e demais legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante descritas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este Termo de Cooperação tem por objetivo a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado **"Consignet"**, de propriedade da **CONSIGNET SISTEMASao MUNICÍPIO,** com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos da entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas **CONSIGNATÁRIAS**, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:
A execução dos trabalhos de implantação e a prestação de serviços de treinamento e de suporte técnico operacional relativo ao **Consignet** serão efetuadas pela **CONSIGNET SISTEMAS**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSITCAS DO CONSIGNET:
O Consignet é um software de acesso via internet, que realiza a gestão de forma eletrônica da margem consignada e descontos facultativos, originados de convênios, em folha de pagamento.

As principais características do software são:

Controle da Margem Consignada

Uma vez disponibilizada a margem do servidor ao Consignet, o sistema fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O sistema disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que para os responsáveis do MUNICÍPIO disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.

O cálculo da margem é configurado no sistema conforme decreto e normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

Controle das averbações em folha

Os convênios acessam o sistema via internet e realizam lançamentos diretamente em folha de pagamento. O sistema permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.

O sistema disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e compras de dividas.

Os convênios podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.

Integração com sistema de folha

A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O sistema disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o Consignet gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o Consignet a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.

Relatórios e arquivos para conciliação

O sistema disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo MUNICÍPIO, quanto para os convênios. Os convênios utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade do MUNICÍPIO enviar este relatório todo mês ao convênio. O sistema ainda disponibiliza arquivo para que os bancos possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.

O sistema possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ouexcel.

Controle de avisos

O sistema possibilita o envio de avisos a todos os convênios, a um convênio especifico, ou ainda aos usuários do sistema.

Bloqueios

Administradores do MUNICÍPIO podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a convênios inteiros.

Pode bloquear convênios para não realizarem novos descontos consignados realizando somente consultas.

Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no sistema.

Sistema de Segurança

O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O sistema disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos aos convênios e usuários do MUNICÍPIO.

O sistema utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.

Portal do servidor

Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

Benefícios para Instituições Financeiras

Diminuição de consulta dos convênios a entidade empregadora;
Elimina a necessidade de envio de informação mensalmente do banco a entidades empregadoras;
Garante a integridade e sigilo no tramite das informações;
Reduz o risco de Averbação;
Redução no prazo de Fechamento da operação;
Registro do contrato diretamente no sistema com atualização em tempo real da margem consignável;
Facilidade na conciliação;

Benefícios para o MUNICÍPIO

Redução do tempo gasto gerenciando o processo de consignação
Automatização no gerenciamento de margens consignáveis;
Automatização nos processos de descontos junto à folha de pagamento;
Elimina a autorização previa para a contratação de descontos;
Diminuição de consultas de funcionários e controle de exceções junto ao departamento de RH;
Segurança nas operações realizadas;
Regularização da margem do servidor
Repasse do relatório de fechamento feito direto pelo sistema automaticamente, não necessita de intervenção do RH

Benefícios para os funcionários

Ranking das melhores instituições financeiras para tomar empréstimos;
Contratação do empréstimo diretamente com a consignatária, sem necessidade de ir o MUNICÍPIO;
Segurança nas operações realizadas;
Portal para consulta de margem e histórico dos descontos.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A licença de uso, outorgada pela **CONSIGNET SISTEMAS**, não constitui venda e não confere o MUNICÍPIO a titularidade sobre o **Consignet**ou sua cópia. A **CONSIGNET SISTEMAS**reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **Consignet** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço. O **Consignet** estará licenciado para o C.N.P.J. desse Termo e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo MUNICÍPIO a outras empresas ou instituições. A **CONSIGNET SISTEMAS**reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o software via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do software caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo MUNICÍPIO**.** A **CONSIGNET SISTEMAS**rescindirá imediatamente a licença de uso para com o usuário identificado como portador da licença.

A **CONSIGNET SISTEMAS**não permite ao MUNICÍPIO**:**

Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte;
Remover ou modificar quaisquer marcas dos SISTEMAS ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET SISTEMAS**;
Disponibilizar o SISTEMA ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
Utilizar o SISTEMA para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidade do SISTEMA.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **Consignet** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET SISTEMAS** é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como o Código Civil, Código Penal,sujeitando-seo **MUNICÍPIO**a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Termo. O **Consignet** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da **CONSIGNET SISTEMAS**e do MUNICÍPIO para a plena execução do Termo de Cooperação ficam assim pactuadas:

I – Compete à **CONSIGNET SISTEMAS**

Instalação, treinamento de usuários e versionamento do **Consignet;**
Prestação de suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **Consignet,** via telefone ou e-mail, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00, excetuando-se feriados;
Definir conjuntamente com o MUNICÍPIO, regras e procedimentos relativos à segurança do **Consignet**, para a transmissão de dados via rede Internet;
Designar um responsável pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

II - Compete ao MUNICÍPIO**:**

Efetuar a gestão e operacionalização do **Consignet**;
Manter os dados cadastrais do **Consignet**, CONSIGNATARIAS, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis;
Executar rotinas periódicas de integração entre o **Consignet** e o Sistema de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **Consignet**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de CONSIGNATÁRIAS com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação para o **Consignet**;
Garantir que a utilização do sistema, pelos empregados, servidores ou prepostos do MUNICÍPIO seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretara a resolução de pleno direito do presente termo;
Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
Designar um responsável pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:

A **CONSIGNET SISTEMAS**afirma que o compartilhamento da Cessão dos Direitos de Uso, a instalação, treinamentos e implementação do SISTEMA **Consignet** executados pela **CONSIGNET SISTEMAS**, sob a gestão, controle e orientação do MUNICÍPIO ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos**.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As PARTES reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Termo de Cooperação e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Termo de Cooperação, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO:

As PARTES obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:
Ao sistema, sua documentação;

Às comunicações internas e regras de negócios do MUNICÍPIO;
Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos servidores;
Aos dados das operações realizadas pelas CONSIGNATÁRIAS, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob apenas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da efetiva implantação do **Consignet.** O prazo de eficácia deste Termo poderá ser prorrogado automaticamente por iguais períodos caso não haja oposição das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **Jaru/RO,** renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS:

13.1. Enquanto este termo vigorar a **CONSIGNET SISTEMAS** será a *única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este MUNICÍPIO.*

13.2. O presente Termo rege-se pelas normas da Lei Federal n0 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações que trata de aplicação das normas de licitação, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração. Para bem caracterizar, no caso em tela, que se trata de uma parceria, um ajuste, entre a **CONSIGNET SISTEMAS**e o ÓRGAO PÚBLICO e não de um contrato, que demandaria licitação, transcrevemos abaixo do Ministro Mario Pacini, do TCU, o seguinte magistério:

"Grosso modo, pode se dizer que a distinção mais precisa entre o contrato e o convênio é quanto a reciprocidade de obrigações (bilateralidade). Enquanto no Contrato uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento previamente acertado (caso mais comum nos contratos de compra e venda, para não nos alongarmos na extensa doutrina dos contratos), no Convênio os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir. O que faz é ajuste de mútua colaboração para o atingimento de objetivo comum. " (TCU 001.582-5, DOU 18/9/85, p.13.651, e TCU, em 19/2/92, p.2.135, conf. Carlos Pinto Coelho Motta, em Eficácia nas Licitações e Contratos, pág.350/351). "

Firmada, em texto legal, a identidade entre termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, na exata redação do art.116 da Lei 8.666/93, onde se inclui, sem sombra de dúvida o Termo de Cooperação Técnica de aqui se trata, é de se concluir que não está o ÓRGAO PÚBLICO vinculado ao procedimento licitatório para firmar o TERMO DE COOPERAÇÂO TÉCNICA com a **CONSIGNET SISTEMAS**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

14.2. Sempre que houver necessidade e mediante cartas reversais acordadas pelas PARTES, poderão ser cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas, passando essas cartas a fazer integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

14.3. Caberá ao MUNICÍPIO**,** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art.61, da Lei 8.666/93.

Por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivados em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ
Consignet Sistemas LTDA

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Município de Governador Jorge Teixera/RO

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de Setembro de 2018.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:62D5EDCB

GABINETE
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM TSD COM MEIO FIO, SARJETA E DRENAGEM

Pedido de Licença Prévia

A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, localizada na Av. Pedras Brancas, nº 2673, CEP 78.946-000 – Bairro Centro, CNPJ nº 63.761.944/0001-00 torna público que requereu ao NUCOF/SEDAM a Licença Prévia para atividade de pavimentação de ruas em tsd com meio fio, sarjeta e drenagem em Colina Verde, distrito de Governador Jorge Teixeira/RO.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20/09/2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando Rezende Siqueira
Código Identificador:6839F561

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO DE CARONA

AVISO DE ADESÃO DE CARONA

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo nº 1549/2018, e no parecer Jurídico nº 990/2017 da PROGEM, PAGINAS 59 a 60, **AUTORIZO** a adesão da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU**, à ATA de Registro de Preço nº 050/PMJ/2017, Pregão Eletrônico nº 119/2017, do Município de Jaru/RO, para aquisição de caminhonete, conforme discriminado em documento.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a (01) um ano, nos termos do inciso III do § 3° do art 15 da Lei 8.666/1993, sendo vedada as prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se ainda, o quanto dispõe a Decisão Normativa n° 03/2014-TCE-RO.

Guajará Mirim – RO, 20 de setembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:D231D1F8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO DE CARONA

AVISO DE ADESÃO DE CARONA

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo nº 1435/2018, e no parecer Jurídico nº 993/2017 da PROGEM, PAGINAS 57 a 58, **AUTORIZO** a adesão da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU**, à ATA de Registro de Preço nº 050/PMJ/2017, Pregão Eletrônico nº 119/2017, do Município de Jaru/RO, para aquisição de caminhonete, conforme discriminado em documento.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a (01) um ano, nos termos do inciso III do § 3° do art 15 da Lei 8.666/1993, sendo vedada as prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se ainda, o quanto dispõe a Decisão Normativa n° 03/2014-TCE-RO.

Guajará Mirim – RO, 20 de setembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:BEFD1E6C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO DE CARONA

AVISO DE ADESÃO DE CARONA

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo nº 1550/2018, e no parecer Jurídico nº 993/2017 da PROGEM, PAGINAS 57 a 58, **AUTORIZO** a adesão da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU**, à ATA de Registro de Preço nº 050/PMJ/2017, Pregão Eletrônico nº 119/2017, do Município de Jaru/RO, para aquisição de caminhonete, conforme discriminado em documento.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a (01) um ano, nos termos do inciso III do § 3° do art 15 da Lei 8.666/1993, sendo vedada as prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se ainda, o quanto dispõe a Decisão Normativa n° 03/2014-TCE-RO.

Guajará Mirim – RO, 20 de setembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:BE9B7A2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 026/2018; REGISTRO DE PREÇO 020/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2018, Processo Administrativo 319-04/2018/SEMOSP, ocorrido em 04 de Setembro de 2018, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo (areia, argamassa, bandeja, betoneira, cal, carrinho de mão, cimento colher de pedreiro, ladrilho, marreta, madeira, pedra brita, sarrafo, tijolo cerâmico, tintas, e outros) visando atender a demanda da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, especialmente o Convênio n.º 129/18/PJ/DER-RO, instaurado através do Processo n.º 0009.090415/2018-14, cuja celebração envolve o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Itapuã do Oeste/RO. Após a fase de lances e a verificação da habilitação correspondente, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

LUIS FABIANO MATIAS - ME inscrita no CNPJ Nº. 653.069/0001-02, venceu os itens n.º 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21, totalizando a importância de R$ 593.063,37.

N. V. VERDE & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ Nº. 03.363.727/0001-21, venceu o item n.º 13, totalizando a importância de R$ 734,70.

Itens cancelados ou desertos: 14 e 16.

Totalizou o presente certame em R$: 593.798,07

Outros relatórios referentes a essa licitação podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Não houve manifestação de interposição de recurso aceita pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de Setembro de 2018.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
Decreto N.º1622/GAB-PMIO/2015

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:B5BE6D1E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 024/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2018, Processo Administrativo 235-05/2018/SEMSAU, ocorrido em 30 de Agosto de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares (ar condicionado, balde/lixeira, caixa para desinfecção, criocautério, refrigerador, oftalmoscópio e ventilador pulmonar pressométrico), decorrentes de emendas parlamentares, cujo remanescente não foram contemplados nos procedimentos licitatórios denominados Pregão Eletrônico n.º 023/2017, instaurado através do Processo Administrativo n.º 520-05/2017 e Pregão Eletrônico n.º 033/2017, instaurado através do Processo Administrativo n.º 597-05/2017, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Após a fase de lances e a verificação da habilitação correspondente, sagraram-se vencedoras as empresas:

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº. 13.287.059/0001-54, venceu os itens n.º 03 e 06, totalizando a importância de R$ 4.885,56.

OLMI INFORMATICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº. 00.789.321/0001-17, venceu os itens n.º 01 e 02, totalizando a importância de R$ 14.778,00.

V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 05.255.167/0001-17, venceu o item n.º 05, totalizando a importância de R$ 3.819,98.

Itens cancelados ou desertos. 04 e 07.

Totalizou o certame em R$: 23.483,54.

Outros relatórios referentes a essa licitação podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Não houve manifestação de interposição de recurso aceita pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de Setembro de 2018.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
DECRETO N.º 1622/GAB-PMIO/2015

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:A3C4A9CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1897/GAB-PMIO/2018

"Dispõe sobre transferência de permissão de placa de táxi conforme prevê a Lei 482/2012 e 491/2012, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIODE ITAPUÃ DO OESTE – RO, o senhor MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:
DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a transferência da Permissão de nº. 023/CM//2007 em nome do Senhor ALCINDO RODRIGUES DE SOUZA para o senhor MARCOS HENRIQUE DA CRUZ.
Art. 2º - O permissionário deverá sob pena de revogação desta permissão, cumprir as disposições constantes na legislação em vigor, em especial as Leis 55/96, 99/2000, 482/2012 e 491/2012.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
Cumpra-se!

Itapuã do Oeste/RO, 19 de Setembro de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:2C0914EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238-04/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 03.806.018/0001-73, com sede na Rua 13 de junho, nº 462, Bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78020-000, Tel 65 3661-1700, email compras2@luzecia.net licitacao4@luzecia.net, site www.mascarello.com.br / www.grupomascarello.com.br

OBJETO: fornecimento de equipamentos e materiais permanentes (Luminárias LED).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 509.913,00 (Quinhentos e nove mil e novecentos e treze reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
PROJETO ATIVIDADE: Manutenção e Implementação de Iluminação Pública.

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:E22F40C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179-04/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: PRODULIM EIRELI - ME, CNPJ Nº 02.360.076/0001-53, com sede na Rua Tenente Brasil, nº 534, Bairro Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-014, Tel 69 3422-1919, email licitacao@autolim.com.br

OBJETO: fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para tratamento de água.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 38.978,00 (Trinta e oito mil e novecentos e setenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:1A3571ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 300/CMJ/GP/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda, as deliberações a serem tomadas em 21/09/2018, na 16ª e 17ª Sessão Extraordinária;

R E S O L V E

1 – Nomear Comissão Especial Temporária composta pelos seguintes Vereadores, para exarar PARECER nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente – ILSON PEDRO FELIX;
Relator – PAULO PEREIRA SAMPAIO;
Membro – RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA;

Matérias:

Projeto de Lei nº. 2.490/GP/2018, de 04 de setembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal que **"INSTITUI O PISO SALARIAL DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei nº. 2.493/GP/2018, de 11 de setembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal que **"ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.232/GP/17."**

Projeto de Lei nº. 2.494/GP/2018, de 13 de setembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei nº. 2.495/GP/2018, de 13 de setembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO MONTANTE DE R$ 4.700.000,00."**

2 – A Comissão Especial deverá atender aos prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaru/RO, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente CMJ

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:1DC4EDAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 116/PMJ/2018

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Processo nº **1-3680/PMJ/2018**.

Objeto: *Registro de Preço Para Futura e Eventual* ***Aquisição de medicamentos****, para atender o Centro Cirúrgico.*

Valor estimado de ***R$ 416.252,00 (Quatrocentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais).***

Data para cadastro de propostas: 24/09/2018, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 05/10/2018. Início da Sessão Pública: **05 de outubro de 2018, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.licitanet.com.br (Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br"**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 20 de setembro de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:14F313AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007PMJ-SEMUSA2018
PREGÃO ELETRONICO: 036/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1447/PMJ/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DISPOSITIVOS PORTÁTEIS (TABLET)

ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Empresa:
CREATIVE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.022.996/0001-50
RUA: DOS TUPIS, 457, SALA 803
BAIRRO: CENTRO
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.190-060
FONE: (31) 3236-7504
EMAIL: CREATIVE@CREATIVEINFOR.COM.BR

BÁRBARA PEREIRA
Assessora Técnica de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:BFA3B26F

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 000159

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o Sr. **EDELSON TOMAZ SENA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. Nº 777.257 **SSP/RO** inscrito no **CPF/MF sob o** nº **782.637.002-72** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, através do presente é admitido para prestar ao município os serviços de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO – 40 HORAS,** iniciando em **17 de setembro de 2018 com término em até um ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do CONTRATADO bem como a forma de execução dos mesmos, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o CONTRATADO através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – O CONTRATADO compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração do CONTRATADO será de **R$ 1.369,21**(Um mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e um Centavos)**.**

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida o CONTRATADO será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO será regime de dedicação exclusiva, não podendo o mesmo manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração do CONTRATADO decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

A)Os previstos em Lei;
B)Os resultantes de adiantamento;
C)Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo CONTRATADO ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado o CONTRATADO, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

A)Pelo término do prazo contratual;
B)Por iniciativa da CONTRATADA.
C)Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas o CONTRATADO nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/05, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 17/09/2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

EDELSON TOMAZ SENA
Contratado (a)
CPF Nº 782.637.002-72

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:FDDF38EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11095/GP/2018

DISPONIBILIZA O SERVIDOR RAFAEL FERREIRA DE ABREU PARA AUXILIAR NA EXECUÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA JUNTO AO SIF 2443.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 070/2018/SIF.2443-RO, o qual solicita a disponibilização do servidor para auxiliar na execução da inspeção sanitária junto ao SIF 2443, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica **DISPONIBILIZADO,** o servidor **RAFAEL FERREIRA DE ABREU**, matrícula: 13981, Médico Veterinário, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para execução da inspeção sanitária junto ao SIF 2443, nos dias 25 de setembro à 03 de outubro de 2018.

Art. 2º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 18 de setembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:2ACB4EA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11091/GP/2018

EXONERA do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, por aposentadoria a servidora Maria Helena de Souza Belicio

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica **EXONERADA,** do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a servidora pública, **MARIA HELENA DE SOUZA BELICIO**, matrícula nº 295-1, RG: 358.244 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 350.378.652-04, por aposentadoria por idade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 12 de Setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de setembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:B2381BA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11093/GP/2018

EXONERA do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru por aposentadoria a servidora Shirley Aparecida Sanches Farias

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica **EXONERADA,** do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a servidora pública, **SHIRLEY APARECIDA SANCHES FARIAS,** cargo: Professor (a) Classe A 20hs/ Professor

(a) Nível III - 40hs, matrícula nº 724-1, RG: 201.121 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 497.747.002-87, por aposentadoria por idade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 12 de Setembro de 2018.

Jaru/RO, em 17 de setembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:8497A413

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11090/GP/2018

EXONERA do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru por aposentadoria o servidor José Rosa de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica **EXONERADO,** do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, o servidor público, **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 232-1, RG: 128.529 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 162.170.122-00, por aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 12 de Setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 14 de setembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:65FC27EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11100/GP/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NILVA AVANCINI PRATES

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** à servidora pública municipal, **NILVA AVANCINI PRATES,** matrícula nº 24-1, cargo de Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 12/03/2010 à 11/03/2015 pelo período de **90 (noventa) dias**, **a contar do dia 01/10/2018,** atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 01 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 19 de setembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:E6DA07B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11098/GP/2018

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICIPIO DE JARU POR APOSENTADORIA, A SERVIDORA CLÁUDIA MARIUZA BARBOZA MOTTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **EXONERADA,** do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru a servidora pública, **CLÁUDIA MARIUZA BARBOSA MOTTA**, matrícula nº 843-1, cargo: Professora Nível III - 20hs, RG: 395.961 SSP/RO e CPF: 390.543.062-20, residente neste Município de Jaru, por aposentadoria por invalidez.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 17 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 18 de setembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:6160E379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO 2018**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	36.817.337,0-3	32.599.567,2-3	34.524.206,0-4	0,0-0
Dívida Mobiliária	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Dívida Contratual	36.817.337,0-3	32.599.567,2-3	34.524.206,0-4	0,0-0
Empréstimos	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Internos	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Externos	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Financiamentos	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Internos	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Externos	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	34.881.913,5-3	32.327.100,9-3	32.327.100,9-3	0,0-0
De Tributos	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
De Contribuições Previdenciárias	34.881.913,5-3	32.327.100,9-3	32.327.100,9-3	0,0-0
De Demais Contribuições Sociais	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Do FGTS	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Com Instituição Não Financeira	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Demais Dívidas Contratuais	1.935.423,5-0	272.466,3-0	2.197.105,1-1	0,0-0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Outras Dívidas	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
DEDUÇÕES (II)	7.903.282,1-8	18.392.318,8-5	25.656.306,6-3	0,0-0
Disponibilidade de	7.903.282,1-8	18.392.318,8-5	25.656.306,6-3	0,0-0

Caixa				
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.255.747,4-7	18.744.784,1-4	25.974.669,3-7	0,0-0
(-) Restos a Pagar Processados	352.465,2-9	352.465,2-9	318.362,7-4	0,0-0
Demais Haveres Financeiros	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	28.914.054,8-5	14.207.248,3-8	8.867.899,4-1	0,0-0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	95.088.381,7-8	102.815.821,0-1	105.423.131,5-3	0,0-0
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	38,7-2	31,7-1	32,7-5	0,0-0
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	30,4-1	13,8-2	8,4-1	0,0-0
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (120%) 114.106.058,1-4		123.378.985,2-1	126.507.757,8-4	0,0-0
LIMITE DE ALERTA (Inciso III so $ 1º do art.59 da LRF) - (108%))	102.695.452,3-3	111.041.086,6-9	113.856.982,0-6	0,0-0
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO 2018**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	4.282.372,0-9	4.263.868,7-7	1.880.122,7-6	0,0-0
Passivo Atuarial	106.298.148,3-2	106.298.148,3-2	106.298.148,3-2	0,0-0
Insuficiência Financeira	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0
Depósitos e Consignações sem Contrapatida	13.841,0-4	133.993,8-6	19.774,1-7	0,0-0
RP Não-Processados de exercícios anteriores	2.980.258,9-0	2.163.747,9-8	5.199.348,1-8	0,0-0
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,0-0	0,0-0	0,0-0	0,0-0

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:943B22E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2018

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	105.423.131,53	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (VI)=(IIIa+V-Ia-IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE	16.867.701,04	16,00
CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	15.180.930,94	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.379.619,21	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.302], PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO Portaria Nº 495 de 2017		

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:7AE9A8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO VI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2018

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		105.423.131,53
Receita Corrente líquida Ajustada		105.423.131,53
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	50.975.635,07	48,35
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	56.928.491,03	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	54.082.066,47	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	51.235.641,92	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	8.867.899,41	8,41
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	126.507.757,84	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.193.088,94	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas	16.867.701,04	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	7.379.619,21	7,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:683C3332

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 61/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 61/CPL/2018*

PROCESSO Nº 1350/2018 SECRETARIA:SEMOSP
DATA: 20/09/2018 MEM:181/SEMOSP
FIRMA:JC TRUCKS EIRELI ME
CNPJ: 20.630.544/0001-44
VALOR: R$ 14.580,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta REAIS)
OBJETO: CONTRATAÇÃO OS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CAMINHÃO CAÇAMBA, PLACA OHV 0025: ALINHAMENTO DO CHASSI DA CAÇAMBA, ALINHAMENTO E DESTORCE CHASSI DO CAMINHÃO, ALINHAMENTO DA TAMPA DA CAÇAMBA, SOLDAGEM NO CHASSI, CAIXOTE, TAMPA E PARALAMAS, RECUPERAÇÃO DO PARA-CHOQUE, RECUPERAÇÃO DOS PARALAMAS, EMBUCHAMENTO (PISTÃO), SOLDA DAS TRAVESSAS DA CAÇAMBA.

ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações trazidas pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- CPL

LÉIA DUARTE FERREIRA
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:BC1EF262

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/CPL/2018.
CERTAME EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2213/2018, em atendimento ao que consta do Processo 1305/SEMAFP/2018, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** em regime de Execução Indireta, visando a **Aquisição de material permanente - equipamentos de áudio e vídeo, para atender as necessidades do Departamento de Comunicação e Imprensa da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, conforme especificações descritas no Termo de Referência Anexo I do edital. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005, Lei Municipal n° 511/2010, Decreto Municipal 2.125 de 30/10/2017, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal nº. 8.538/15, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cuja Sessão Pública para Recebimento das Propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 03/10/2018 às 09hs00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 03/10/2018 das 09hs01min. Até às 09hs59min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 03 de outubro de 2018 às 10hs00min. VALOR ESTIMADO:** R$ 7.158,50 (Sete mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). **DOS HORÁRIOS:** Para todas as referências de tempo será observado o **horário oficial de Brasília (DF). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 as 14:00 horas.
Processo Administrativo nº 1305/SEMAFP/2018
Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000
Pregoeiro: Fábio Fonseca Tressmann
E-mail: pregoeiromirante@gmail.com
Fone/Fax: (0**69) 9 9974-8944

Mirante da Serra – RO, 20 de setembro de 2018.

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Pregoeiro Oficial
Port. 3779/2017

Publicado por:
Fabio Fonseca Tressmann
Código Identificador:C2BC08C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4410/2018

EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA ANTÔNIO EDIONARDO CARDOSO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia, ANTÔNIO EDIONARDO CARDOSO, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes . GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:0AE95D15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4411/2018

DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA IVANI RODRIGUES PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, constantes nos autos do Processo de nº 1355/2018 – SEMECE.

R E S O L V E

Art. - 1º Concede prorrogação da Licença Maternidade a servidora: **IVANI RODRIGUES PINTO,** cargo de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais N 1A, cadastro nº 1725, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 60 (Sessenta) Dias, no período de 30 de Dezembro de 2018 à 27 de Fevereiro de 2019, conforme Lei Municipal de nº 391/2007.

Art. - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:0F103A0C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo nº: 1284/2018
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMECE

ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando à contratação de fornecimento de serviços e tendo como empresa a ser contratada:

1 - MARIA ZILMA DA SILVA, CNPJ- 08.370.087/0001-69, no valor de R$ 4.547,28 (Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

Publique-se

MTE DA SERRA-RO., 18 de Setembro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DA0C9900

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA /SEMAFP

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 036/2018
PROPONENTE:

Nome	**ELIAS PEREIRA DA SILVA**
Cargo Função ou Emprego:	**SEC.MUN.ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROPOSTA:

Nome	**DERLANIA ROBERTO MOUREIRA**

Cargo, Função ou Emprego: **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS** Matricula: 1794

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**956544**	Expedida por:	**SSP/ RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocará até a cidade de Jaru– RO, nos dias 24 e 25 de setembro de 2018, onde a mesma irá participar de Curso sobre Recursos Humanos e a Implantação do SOCIAL, na Administração Pública. O curso acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Jaru-RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**24/09/2018**	Chegada em	**25/09/2018**	Nº de Dias 02

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO	**JARU - RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
JARU	01 Diária com pernoite	276,90	276,90
JARU	01 Diária sem pernoite	138,45	138,45
TOTAL R$			**415,35**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em:17/09/2018.

Assinatura do Proponente

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:F947E89B

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA /SEMAFP

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 037/2018
PROPONENTE:

Nome	**ELIAS PEREIRA DA SILVA**
Cargo Função ou Emprego:	**SEC.MUN.ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROPOSTA:

Nome	**DERLANIA ROBERTO MOUREIRA**

Cargo, Função ou Emprego: **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS** Matricula: 1794

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**956544**	Expedida por:	**SSP/ RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocará até a cidade de Jaru– RO, nos dias 24 e 25 de setembro de 2018, onde a mesma irá participar de Curso sobre Recursos Humanos e a Implantação do SOCIAL, na Administração Pública. O curso acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Jaru-RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**24/09/2018**	Chegada em	**25/09/2018**	Nº de Dias 02

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
RODOVIÁRIO	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO	**JARU - RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
JARU	01 Diária com pernoite	276,90	276,90
JARU	01 Diária sem pernoite	138,45	138,45
TOTAL R$			**415,35**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em:17/09/2018.

Assinatura do Proponente

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:4EE2B398

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 023/18

PORTARIA N. º 023/18 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR RUBILEI MATIAS MELATO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **RUBILEI MATIAS MELATO,** Matrícula nº. 312-1, nomeada através da Portaria nº. 034/17, em caráter comissionado ao cargo de **MOTORISTA** da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 14 de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 14 de setembro de 2018.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:D2154B8E

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 024/18

PORTARIA N.º 024/18 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUBILEI MATIAS MELATO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RUBILEI MATIAS MELATO,** em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 18 de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 18 de setembro de 2018.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:92B4EEAF

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO
AVISO DE RETIFICAÇÃO
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº058/2018

Na publicação do dia 19/09/2018, Ratificação, com base no Art.25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Jurídica, onde tem como objetivo Renovação de Credenciamento para despesas com Contratação de Fornecedores para Prestação de Serviços Auxilio Saúde para atender as necessidades da Câmara Municipal, em favor da empresa CARD SAUDE LTDA-ME.
Onde se lê:
No valore estimativo de R$5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).
Leia – se:
No valor estimativo de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)

Monte Negro - RO, 20 de Setembro de 2018.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:AFBAC759

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº089/IPREMON/2018

PORTARIA N. 089 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 634/2015 de 27/05/2015;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de auxílio-doença, a servidora **MARIA FRANCISCA DA COSTA**, efetivo no cargo de MERENDEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação- SEMED, com remuneração proporcional, a contar do dia 26/09/2018 à 25/10/2018, sob o CID – F33.30, conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **079/2018**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com Art.15 paragrafo único da lei Municipal 634/GAB/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:01F0E6F9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº090/IPREMON/2018

PORTARIA N. 090 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 634/2015 de 27/05/2015;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de auxílio-doença, a servidora **ANA ROSA MARTINS DOS SANTOS PEREIRA**, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Publica e Saneamento Básico - SEMUSA, com remuneração proporcional, a contar do dia 12/09/2018 à 24/11/2018, sob o CID – F41.0, F32.2 conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **080/2018**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com Art.15 paragrafo único da lei Municipal 634/GAB/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:49CB2D4C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº091/IPREMON/2018

PORTARIA N. 091 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 634/2015, art. 26 de 27/05/2015;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Licença Maternidade, a servidora **MARIA FILHA PESSOA DE SOUZA**, efetiva no cargo de FISCAL DE RENDAS TRIBUTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Publica e Saneamento Básico - SEMUSA, com remuneração proporcional, a contar do dia 05/09/2018 à 02/01/2019, conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **081/2018**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com §4º do art. 26 da lei Municipal 634/GAB/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do Ipremon

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:6756AF42

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº092/IPREMON/2018

PORTARIA N. 092 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 634/2015 de 27/05/2015;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o benefício de auxílio-doença, a servidora **ELIZANGILA ARRUDA DE AZEVEDO BORACINI**, efetiva no cargo de PROFESSOR 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, com remuneração proporcional, a contar do dia 14/09/2018 à 12/11/2018 sob o CID -10. F32.2 e F41.0 conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **042/2018**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com Art.15 paragrafo único da lei Municipal 634/GAB/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do Ipremon

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:056E91A3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº093/IPREMON/2018

PORTARIA N. 093 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 634/2015 de 27/05/2015;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o benefício de auxílio-doença, o servidor **EDER JOSE DE MORAES**, efetivo no cargo de PROFESSOR 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, com remuneração proporcional, a contar do dia 17/09/2018 à 15/12/2018 sob o CID -10. F33.3 e F41.0 conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **043/2018**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com Art.15 paragrafo único da lei Municipal 634/GAB/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do Ipremon

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:FA1587BC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº094/IPREMON/2018

PORTARIA N. 094 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 634/2015 de 27/05/2015;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o benefício de auxílio-doença, a servidora **ENEDINA BERLANDA MOREIRA**, efetiva no cargo de AGENTE DE SAÚDE PSF, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA , com remuneração proporcional, a contar do dia 01/09/2018 à 30/09/2018 sob os CID – F32.2 e F43.1, conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **044/2018**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com Art.15 paragrafo único da lei Municipal 634/GAB/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:6D468151

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº095/IPREMON/2018

PORTARIA N. 095 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 634/2015 de 27/05/2015;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o benefício de auxílio-doença, a servidora **NEUZA CORDEIRO ALMEIDA**, efetiva no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM II, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA , com remuneração proporcional, a contar do dia 10/09/2018 à 07/11/2018 sob os CID – S52.5, conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **070/2018**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com Art.15 paragrafo único da lei Municipal 634/GAB/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:AEB6E141

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Portaria nº 059 – Nova - Previ /2018

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora: "MARIA DE LOURDES JACOB DOS SANTOS"

O Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Brasilandia do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do Art. 6º, incisos I, II. III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005,
R E S O L V E
Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora: Maria de Lourdes Jacob dos Santos CPF. 558.626.592-34 RG n. 1199397 SSP RO matricula nº 791 funcionária publica, efetiva desta municipalidade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professor NMI com carga horária de 40 horas empossada em 15 de Fevereiro de 1995 através da Lei 094/92, publicado DOE em 03/07/1992 com Provento Integral Última Remuneração Com Paridade a ser custeado pela Nova Previ a partir desta data, conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 08/2018 /NOVA-PREVI /2018
Art. 2º Portaria Retificada conforme notificação do TCERO, Decisão Monocrática nº 62//2018 /GCSFJFS/2018/TCE/RO
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Nova Brasilandia do Oeste RO, em 18 de Setembro de 2018.

HOMOLOGO:

CARLOS CESAR GUAITA
Superintendente Nova - Previ

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:11C02FF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

Processo Nº 1147/2018 – Pregão Eletrônico Nº 64/2018
1. **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO,** CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo nº2552 Setor -14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste –RO.
2. **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: CAMPOS COMERCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA**
C.N.P.J.:01.145.730/0001-43TEL/FAX: (69) 3418-2325
ENDEREÇO: Av JUSCELINO KUBISTCHEK Nº3493 SETOR 13, NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO.
EMAIL:camposgasnbo@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Delmiro Dias Campos.
CPF: 282.240.519-00
3. Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Material de Consumo – Gás de Cozinha GLP P13 para atender as necessidades das Secretarias Municipaisde Saúde, Administração e Fazenda, Educação e Assistência Social.
Tal solicitação visa atender às necessidades do Município de Nova Brasilândia D'Oeste pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital de Pregão Eletrônico 64/2018, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação.
4. **VALOR HOMOLOGADO:R$38.414,35(trinta e oito mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos)**.
5. **VALIDADE DO REGISTRO**
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico

HELIO DA SILVA
Prefeito

http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 11 de Setembro de 2018

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:0C26801A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.882- GP/2018

DECRETO Nº 4.882- GP/2018 Em, 13 de setembro de 2018.

> "Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Cargo em Comissão de Diretora do Departamento da Folha de Pagamento, da Prefeitura de Nova Mamoré."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR BIANCA DOS SANTOS PADILHA, servidora efetiva- matricula 6044, brasileira, portadora da carteira de identidade RG de n° 896.889 - SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob n° 851.580.202-30, no cargo em Comissão de **Diretora do Departamento da Folha de Pagamento** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 03 de setembro de 2018..
Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de setembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:9814F50E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

O MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO, RO, CNPJ: 00.699.197/0001-07, localizada à Rua Duque de Caxias, 1158, Centro, Município de Nova União, torna público que o Senhor NAOR FERNANDES DA ROCHA, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 1046, no Município de Nova União RO, requereu em 20 de Setembro, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Coordenação e Fazenda, o Termo Administrativo de Transmissão do Imóvel localizado no setor 02, na quadra 02 lote 323, situado na Rua Dom Pedro I , medindo 234,35 m² para fins de Registro no Cartório de Imóveis/Anexos.

Nova União, em 20 de Setembro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:8A230768

P M N U - RO
PARECER

PROCESSO DE Nº 1087-1/2016
ASSUNTO: Apuração de valores e eventuais danos causados a erário

Conforme o Processo PAD nº 1087-1/2016 em desfavor aos servidores -Renata Martins Mendonça (Secretario Municipal) e Reginaldo de Araújo (Motorista) ambos pertencentes ao quadro da SEMSAU, neste processo consta anexo a Portaria nº 250 de 18 de dezembro de 2017 além da penalidade de advertência aos servidores supra citados também determina reparação de danos aos cofres públicos de valores eventuais causados a erário, foi designada através da Portaria nº 159 de 20 julho de 2018, Comissão para apuração destes possíveis valores gastos, ocorre que de imediato podemos apurar foi o gasto com o combustível, dado que os demais gastos tais como pneus e demais desgastes com o veículo não há como realizar a tal apuração por esta comissão os mesmo deverão serem feitos somente por um perito especializado na área (no caso nem sei se existe tal perito), e por se tratar de um veiculo de serviços públicos seria inconveniente estipular um valor do tipo locatário de uma diária igualmente a um veiculo de locação de uma empresa do setor privado, o trajeto percorrido conforme consta a determinação na Portaria nº 250/2017, são; de Nova União à Cacoal é de 192 km sendo ida e volta um total de 384 kme de Nova União à Jaru é 79,4 km sendo de ida e volta um total de 158,80 km a soma dos percursos é um total de 542,80 km e levando em consideração a media de gastos feito pelo o veículo em questão de 12.2 km por litro de gasolina no percursos rodados gastou 44.49 de litros de gasolina, no valor de combustível atual de 4,76 sendo no total de R$ 211,77, acrescido mais meia diária de campo de 30%, no valor de R$ 95,88 pelo fato do automóvel não está no município disponível para eventual utilização e até mesmo os servidores.

DEYVID KLOOS SOUZA
Presidente

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:E9F4B8C6

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº. 599, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADINAEL AZEVEDO, Prefeito do Município de Nova União, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e pública a seguinte,

Lei:

CAPÍTULO I
DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Nova União, como o canal permanente de comunicação direta com a sociedade e o Poder Executivo Municipal que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, estimulando a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados por esta Gestão.
Art. 2º A Ouvidoria do Poder Executivo Municipal tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, presteza, eficiência e segurança dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Município, além do fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade.
Art. 3º A Ouvidoria detém independência funcional com relação a todos os demais órgãos da Administração Pública, atuando em regime de cooperação com eles sem relação de hierarquia funcional.
Art. 4º. A Ouvidoria será composta por dois integrantes, sendo um Ouvidor e um membro auxiliar.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete a Ouvidoria Municipal de Nova União:
I – receber reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outras manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas sobre as atividades da Administração Pública;
II – Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso I;
IV – manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos pela unidade administrativa do Poder Executivo Municipal, nos efeitos que forem apresentados à Ouvidoria, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo;
V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
VI – remeter aos órgãos competentes as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por órgãos alheios ao Poder Executivo Municipal:
a) nas hipóteses de encaminhamento de feitos a órgão ou setores da Prefeitura Municipal, deverá o seu responsável informar à Ouvidoria as providências adotadas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo, este prazo, ser prorrogado por igual período.
b) caso o feito seja encaminhado a outros órgãos públicos ou privados, cumpre à Ouvidoria buscar informações sobre as providências adotadas nos órgãos de destino.
VII – divulgar o seu papel institucional à sociedade e organizar os canais de acesso do Cidadão ao serviço da Ouvidoria do Município de Nova União, simplificando seus procedimentos;
VIII – encaminhar relatório semestral consolidado das atividades da Ouvidoria para o Chefe Executivo Municipal;
IX - exercer suas atividades com todas as garantias, prerrogativas e os poderes que a Constituição da República e as leis conferem aos membros da Prefeitura Municipal;
X - buscar nos órgãos da Prefeitura Municipal as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, devendo seus membros e servidores atender, prioritariamente, as suas solicitações;
XI – desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função de que lhe seja incumbida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições da Ouvidoria são as mesmas do Ouvidor.
Art. 6º. Constituem funções privativas do Ouvidor, a realização de atos com conteúdo decisório no âmbito da Ouvidoria, que se destinem ao público externo, a expedição de correspondências dirigidas às autoridades, pedidos de informação e encaminhamentos pertinentes a procedimentos instaurados na Ouvidoria.
Art. 7º. Deverá, ainda, o Ouvidor da Administração Municipal:
I – Apresentar sempre ao cidadão usuário uma resposta adequada no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
II – Atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer descriminação ou pré-julgamento;
III – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
IV – zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública; e
V – Resguardar o sigilo das informações.
Art. 8º. O Ouvidor deve reportar-se diretamente ao Prefeito Municipal e a Controladoria Municipal, e atuar em parceria com os Secretários e Diretores da Administração Municipal a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. O acesso à Ouvidoria da Administração Municipal não possui limitação temática e poderão ser feitos pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.
§ 1º. Recebida a comunicação via postal, em caráter confidencial, será ela aberta apenas pelo Ouvidor ou por quem ele, em ato próprio, delegar.
§ 2º. As manifestações feitas presencialmente ou por meio telefônico, poderá ser realizado em dias e horários de expedientes.
§ 3º. As informações ou manifestações constantes nos processos, órgãos e setores da Prefeitura Municipal, depois de recebidas e analisadas pela Ouvidoria, poderão ser repassadas ao interessado, caso este as tenha solicitado e não seja previsto sigilo.
Art. 10. Todos os expedientes formalmente encaminhados à Ouvidoria serão registrados sequencialmente em banco de dados eletrônico.
§ 1º Quando se tratar de manifestação verbal, a Chefia de Gabinete reduzirá a termo, inserindo as informações no banco de dados eletrônico.
§ 2º O interessado será informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo conferido à respectiva manifestação na Ouvidoria.
§ 3º Em casos excepcionais, o Ouvidor poderá decretar o sigilo da manifestação, que se estenderá aos órgãos e setores da Prefeitura destinatário do expediente.
§ 4º Os procedimentos instaurados na Ouvidoria deverão ser finalizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
Art. 11. Realizadas as diligências e comunicados aos interessados, o Ouvidor determinará o arquivamento dos feitos e a sua respectiva baixa no sistema eletrônico, sem prejuízo de posterior consulta por legítimo interessado, o qual poderá, na forma da legislação, solicitar a extração de cópias ou a expedição de certidões.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Art. 12. A Ouvidoria será composta por dois integrantes, sendo um Ouvidor e um membro auxiliar, disposto no art. 4º desta lei, designado pela Administração Pública cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente, sem remuneração.
§ 1º. São requisitos para ser Ouvidor do Município:
I. ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
II. não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.
III. pertencer ao quadro efetivo dos servidores municipais.
§ 2º. Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, o Ouvidor será substituído pelo membro auxiliar.
Art. 13. São atribuições do membro auxiliar:

I - acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor e zelar pelo cumprimento das decisões por ele emanadas;
II - secretariar as reuniões e eventos promovidos pela Ouvidoria;
III - zelar pela guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor eventuais irregularidades constatadas;
IV - exercer outras atividades compatíveis com as atribuições da Ouvidoria.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Administração Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Prefeitura Municipal, pelos meios legais existentes.
Art. 15. O não atendimento dos deveres ou obrigações estabelecidas nesta Lei pelos servidores da Prefeitura Municipal ensejará a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, conforme o caso, pelos órgãos competentes.
Art. 16. No desenvolvimento de suas atividades, inclusive no atendimento ao público, a Ouvidoria observará o horário oficial de funcionamento da Prefeitura.
Parágrafo único. Excepcionalmente, serão admitidas alterações no horário de funcionamento da Ouvidoria, para atender a necessidade do serviço.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:53FD2931

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 583 -1/SEMSAU/2018

INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 023/2018, o objeto deste feito à:
- CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ **Nº.** 21.324.430/0001-39, no valor de **R$ 27.382,51**(Vinte sete mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
- MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ **Nº.** 20.918.668/0001-20, no valor de **R$ 6.223,28** (Seis mil duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).
- COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ **Nº.** 02.475.985/0001-37, no valor de **R$ 7.156,84** (Sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitentae quatro centavos).
- MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ **Nº.** 15.031.173/0001-44, no valor de **R$ 7.369,82** (Sete mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Nova União – RO, 20 de setembro de 2018.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:18887BA9

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 512-1/2018

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
OBJETO: Eventual locação de som, banheiros químicos, palcos e tendas

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 512-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Lima & Lima Ltda Me inscrita no **CNPJ nº 08.156.871/0001-00** no valor de R$ 46.226,00 (Vinte e seis mil duzentos e vinte e seis reais).
H.D. Produções e Eventos Ltda - Me inscrita no **CNPJ nº 14.371.005/0001-35** no valor de R$ 55.030,00 (cinquenta e cinco mil e trinta reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 20 de setembro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:B4EECDBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO ,

TERMO DE ADJUDICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVES DE **CHAMANENTO PÚBLICO,** conforme o valor de R$ 12.000,00(Doze mil reais), em favor da Empresa YONARA OSOWSKI SKIERZINSKI CNPJ:15.267.616 0001/09 Referente ao Processo Administrativo nº 066/2018, tendo como objeto: locação de espaço com barracão para realização de encontro dos idosos para assim atender as necessidades da Ssecretaria de Assistência Social desse município em conformidade com **Artigo 24, parágrafo x da Lei Federal nº 8.666/93.**

Novo Horizonte do Oeste, 20/09/2018.

ELIAS DE OLIVEIRA
Superintendente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVES DE **CHAMANENTO PÚBLICO,** conforme o valor de R$ 12.000,00(Doze mil reais), em favor da Empresa YONARA OSOWSKI SKIERZINSKI CNPJ:15.267.616 0001/09 Referente ao Processo Administrativo nº 066/2018, tendo como objeto: locação de espaço com barracão para realização de encontro dos idosos para assim atender as necessidades da Ssecretaria de Assistência Social desse município em conformidade com **Artigo 24, parágrafo x da Lei Federal nº 8.666/93.**

Novo Horizonte do Oeste, 20/09/2018.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVES DE **CHAMANENTO PÚBLICO,** conforme o valor de R$ 12.000,00(

Doze mil reais), em favor da Empresa YONARA OSOWSKI SKIERZINSKI CNPJ:15.267.616 0001/09 Referente ao Processo Administrativo nº 066/2018, tendo como objeto: locação de espaço com barracão para realização de encontro dos idosos para assim atender as necessidades da Ssecretaria de Assistência Social desse município em conformidade com **Artigo 24, parágrafo x da Lei Federal nº 8.666/93.**

Novo Horizonte do Oeste, 20/09/2018

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelma Aparecida Rodrigues
Código Identificador:C5DF7047

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DA MAQUINA NEW HOLLAND MODELO W130B

TERMO DE ADJUDICAÇÃO POR INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO

ADJUDICO a DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o valor de R$ 988,25 (novecentos e oitenta e oito reais e vente e cinco centavos), em favor da Empresa FERTISOLO COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.594.006/0003-00 Referente ao Processo Administrativo nº 780 /2018, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de revisão da maquina NEW HOLLAND MODELO W130B atender as necessidades da Secretaria de obras desse município em conformidade com **Artigo 25, parágrafo I da Lei Federal nº 8.666/93.**

Novo Horizonte do Oeste, 20/09/2018.

ELIAS DE OLIVEIRA
Superintendente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO a DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o valor de R$ 988,25 (novecentos e oitenta e oito reais e vente e cinco centavos), em favor da Empresa FERTISOLO COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.594.006/0003-00 Referente ao Processo Administrativo nº 780 /2018, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de revisão da maquina NEW HOLLAND MODELO W130B atender as necessidades da Secretaria de obras desse município em conformidade com **Artigo 25, parágrafo I da Lei Federal nº 8.666/93.**

Novo Horizonte do Oeste, 20/09/2018.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o valor de R$ 988,25 (novecentos e oitenta e oito reais e vente e cinco centavos), em favor da Empresa FERTISOLO COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.594.006/0003-00 Referente ao Processo Administrativo nº 780 /2018, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de revisão da maquina NEW HOLLAND MODELO W130B atender as necessidades da Secretaria de obras desse município em conformidade com **Artigo 25, parágrafo I da Lei Federal nº 8.666/93.**

Novo Horizonte do Oeste, 20/09/2018.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelma Aparecida Rodrigues
Código Identificador:3F7C79FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/CPL/2018

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/CPL/18**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. **TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR COMPRIMIDO E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01 DO EDITAL). Nº 3700/SEMSAU/2018**. No valor de **R$ 128.400,00 (Cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).** O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 24/09/2018 até às 9h00 do dia 04/10/2018**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 04/10/2018 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de Setembro de 2018.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:37457D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES

vvvv**DECRETO N.º 11867**

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E :
Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de provimento efetivo, os candidatos aprovados no **Concurso Público Municipal EDITAL 08/2016,** de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, para investidura no seu quadro de pessoal conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo e a efetiva assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

DECRETO N.º 11867 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

ANEXO I

	COZINHEIRO (A)	Classificação
1	ILZA RATUNDE KIEPERT	5º

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:6071BCCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro Preto do Oeste, referente ao **Concurso Público Municipal EDITAL 08/2016,** de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental,** no seu quadro de pessoal, convoca o candidato abaixo descrito, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, compareça ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomar posse, sob pena de se declarar deserta a ascensão.

	COZINHEIRO (A)	Classificação
1	ILZA RATUNDE KIEPERT	5º

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:F7961F65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 070/2018

Licitação a ser realizada em: 05/10/2018 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES e PEIXE); Valor total médio estimado é na ordem de R$ 742.933,45 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 17 de Setembro 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:1E98D91D

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018

Licitação a ser realizada em 04/10/2018 às 10:00 (dez)horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Motocicleta Zero Quilômetro, Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 12.031,77 (doze mil, trinta e um reais e setenta e sete centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 19 de Setembro de 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:235E0647

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 64/2018

Licitação a ser realizada em 26/09/2018 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília; Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gás de Cozinha, Valor total médio estimado para aquisição na ordem de **R$** 129.414,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quatorze reais), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro; Fica a mesma **ADIADA,** para o dia: **08/10/2018,** às 09:00 (nove) horas horário de Brasília.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***

Pimenta Bueno-Ro, 19 de Setembro 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7AB82978

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 648/2018 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º **Tornar sem efeito a Portaria Municipal n.º 634/2018,de 18 de setembro de 2018, que resolve,** Exonerar a Senhora SIMONE ANTUNES DA SILVA FUZARI, brasileira, casada, nível superior,

portadora da cédula de identidade RG. n.º 252.1433-0 SSP/AM, inscrita no CPF n.º 485.778.472-68, residente e domiciliada na Av. Bandeirantes nº 807, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, do cargo comissionado de Coordenadoria de Apoio a Junta de Recursos Fiscais, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ,

Exonerar o senhor ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 1101631 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º 932.404.812 -00, residente e domiciliada na Rua José de Alencar n.º 347, nesta cidade, do cargo comissionado de Diretor Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ,

Exonerar a senhora JULIANA BATISTA NETA DA SILVA, brasileira, casada, nível superior completo em Letras e Literatura, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1064118 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 013.011.805 - 21, residente e domiciliada na Rua Bárbara Fuzari n.º 172, Bairro BNH-II, nesta cidade, do cargo de Diretora do Departamento de Agropecuária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI,

Exonerar o senhor DIEGO ERIVELTO CANDIDO RUFINO, brasileiro, solteiro, ensino fundamental, portador da cédula de identidade RG. nº 1170188 SSP/RO, inscrito no CPF nº 542.840.582-15, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte nº 332, Bairro Bela Vista, nesta cidade, do cargo de Diretor do Núcleo de Logística e Suprimento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de setembro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito
.

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D6B5A8A7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 640/2018 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1.° Exonerar a Senhora SIMONE ANTUNES DA SILVA FUZARI, brasileira, casada, nível superior, portadora da cédula de identidade RG. n.º 252.1433-0 SSP/AM, inscrita no CPF n.º 485.778.472-68, residente e domiciliada na Av. Bandeirantes nº 807, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, do cargo comissionado de Coordenadoria de Apoio a Junta de Recursos Fiscais, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ,

Exonerar o senhor ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 1101631 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º 932.404.812 -00, residente e domiciliada na Rua José de Alencar n.º 347, nesta cidade, do cargo comissionado de Diretor Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ,

Exonerar o senhor DIEGO ERIVELTO CANDIDO RUFINO, brasileiro, solteiro, ensino fundamental, portador da cédula de identidade RG. nº 1170188 SSP/RO, inscrito no CPF nº 542.840.582-15, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte nº 332, Bairro Bela Vista, nesta cidade, do cargo de Diretor do Núcleo de Logística e Suprimento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos legais à 18 de setembro de 2018.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de setembro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:610CA038

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 647/2018 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
Considerando o processo n° 5.617/2018; e
Considerando o disposto no Artigo 17, § 4.º da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1. º Conceder Licença remunerada para FÁBIO PACHECO GUIMARÃES, brasileiro, motorista, matricula 103279, portador da carteira de identidade RG. nº 888.067 SSP/RO, inscrito no CPF nº 734.771.922-49, residente e domiciliado na Avenida Florianópolis nº 1456, Bairro Nova Pimenta, nesta cidade, o qual ficará a disposição do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – SINDSEM, para participar do processo eleitoral do SINDSEM para triênio 2019/2021.

Parágrafo único. A licença remunerada do servidor para o SINDSEM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Pimenta Bueno, será para 30 (trinta) dias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 20 de Setembro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D754A4E7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 650/2018 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria Municipal n.º 646/2018, de 19 de setembro de 2018, que resolve, Arbitrar e conceder 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R$ 330,00 - (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 825,00 - (oitocentos e vinte e cinco reais), para o servidor MARCOS ANTONIO PANCIER-PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO – CPF: 282.334.332-68, haja vista, que o mesmo irá para cidade de JARU/RO, para participar do curso sobre a implantação do E-Social na administração pública municipal que acontecerá nos dias 24 e 25 de setembro de 2018.

Art. 2.º O deslocamento será no dia 23/09/2018, às 12:00 horas, de veiculo ETIOS – NDT 3485, pertencente a SEMSAU, e o retorno dar-se-á no dia 25/09/2018, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de setembro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:EA2ADFA6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 651/2018 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º **Tornar sem efeito a Portaria Municipal n.º 642/2018, de 19 de setembro de 2018, que resolve** Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 330,00 - (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 1.650,00 - (hum mil seiscentos e cinquenta reais), conforme informações na NAD N° 1981/2018 e NAD N° 1982/2018, aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos irão para cidade de JARU/RO, para participar do curso sobre a implantação do E-Social na administração pública municipal que acontecerá nos dias 24 e 25 de setembro de 2018.

RAQUEL DALARME VIALE – AGENTE ADMNISTRATIVA
CPF: 005.578.432-19
2,5(duas e meia) diárias no valor total R$ 825,00

DERLUCI DA ROSA DE SOUZA CASTRO – DIRETORA DE NÚCLEO DE ENCARGOS E CONSIGNAÇÕES
CPF: 351.449.472-04
2,5(duas e meia) diárias no valor total R$ 825,00

Art. 2.º O deslocamento será no dia 23/09/2018, às 12:00 horas, de veiculo ETIOS – NDT 3485, pertencente a SEMSAU, e o retorno dar-se-á no dia 25/09/2018, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de setembro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7A8A0B7A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 654/2018 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1.° Exonerar a Senhora DIENY PRISCILA SOUZA SIMÃO, brasileiro, casada, nível superior, portador da cédula de identidade RG. n.º 12.404 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 015.008.032-86, residente e domiciliado na Av: Curitiba n.º 566, Bairro Vila Nova, nesta cidade, para ocupar o cargo de Diretora da Divisão de Benefícios Eventuais, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, e

Exonerar a senhora MARCELA CRISTINA MILOMES, brasileira, solteira, ensino médio completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 789043 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 887.627.182-15, residente e domiciliada na Rua 24 De Novembro, n.º 439, Bairro Apidiá, nesta cidade, para ocupar o cargo comissionado Gerente do Centro Comunitário Pedro Cantelli, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de setembro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:20DDD47A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 655/2018 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1.° Exonerar o Senhor REGINALDO FERNANDES RAMOS, brasileiro, solteiro, nível superior incompleto, portador da cédula de identidade RG. 585.079 SSP/RO, inscrito no CPF nº 612.883.902-97, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº 390, Bairro Apediá, nesta cidade, do cargo comissionado de Coordenador de Receita e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Setembro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C7D6DB32

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 649/2018 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5877/2018.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 330,00 - (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 1.980,00 - (hum mil novecentos e oitenta reais), para os servidores abaixo, haja vista, que na cidade de Porto Velho/RO, nas datas de 24 e 25/09/2018,onde participarão de um evento: CURSO DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO no auditório da SESAU.

VANESSA PRIMÃO HANAUER SCHEFFER – AUDITORA CONTROLE INTERNO
CPF: 688.295.902-15
03(três) diárias no valor total de R$ 990,00

ROGERIO ANTONIO CARNELOSSI – CONTROLADOR GERAL
CPF: 687.479.422-15
03(três) diárias no valor total de R$ 990,00

Art. 2.º O deslocamento será no dia 23/09/2018, às 11:00 horas, de veiculo NDG 5841, e o retorno dar-se-á no dia 26/09/2018 ás 08:00 horas, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de setembro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E63E690A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 2447/GP/2018

GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI n. 2447/GP/2018 .

Em, 19 de Setembro de 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial , por Superavit Financeiro , por Recursos Vinculados a Receita e por Anulação de Dotação Orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art.1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial ,por Superavit Financeiro ,por Recursos Vinculados a Receita e por Anulação de Dotação Orçamentária ,no valor de R$772.801,97 (setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos), destinados a suplementar as dotações orçamentárias ,da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conformes e discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO				
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
05.001.04.122.1007.2.010	Manter as Atividades da SEMOSP	R$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.20.93.00.00	Indenizações e Restituições	R$	663.228,27	61.436-Outros Conv. Da União(não relacionados a Educação/Saúde)
3.3.20.93.00.00	Indenizações e Restituições	R$	24.000,00	21.436-Outros Conv. Da União(não relacionados a Educação/Saúde)
3.3.20.93.00.00	Indenizações e Restituições	R$	85.573,70	61.436-Outros Conv. Da União(não relacionados a Educação/Saúde)
TOTAL A SUPLEMENTAR			772.801,97	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			772.801,97	

Art.2º Ficam designados como abertura de Crédito Adicional Especial ,por Superavit Financeiro o valor de R$663.228,27, por Recurso Vinculado a Receita de nº247199.03, o valor de R$24.000,00 e por Anulação de Dotação o valor de R$ 85.573,70, conforme descrito no projeto.

ANULAÇÃO				
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
05.001.15.451.1008.1.032	Urbanizar Vias	R$	Valor	Fonte/ Recursos
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	49.979,44	61.436-Outros Conv. Da União(não relacionados a Educação/Saúde)
TOTAL A ANULAR			49.979,44	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
06.001.20.608.1012.1.036	Adquirir Máquinas , Equipamentos e Veículos	R$	Valor	Fonte/ Recursos
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	35.594,26	61.436-Outros Conv. Da União(não relacionados a Educação/Saúde)
TOTAL A ANULAR			35.594,26	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			85.573,70	

Art. 3º Fica o valor de R$ 24.000,00, como uma estimativa a ser devolvido, tendo em vista a não paralisação da conta corrente nº 64.7028-5-CEF, onde até a aprovação do referido projeto, está conta vai gerar rendimentos. Vale ressaltar que os valores não poderão ultrapassar a estimativa acima citada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de Setembro de 2.018

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:017EA415

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2018

Pregão Eletrônico nº. 021/2018.
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando a Aquisição de equipamentos para o aperfeiçoamento do sistema único de saúde (SUS). Valor estimado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 03/10/2018, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 14 de Setembro de 2018.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:85C588B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

Processo: 428/2018-GABINETE

Assunto: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS, NA AREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.***

Aos vinte dias mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, após constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. OLVINDO LUIZ DONDE, Prefeito Municipal, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** os autos referentes ao processo 428/2018-GABINETE, TOMADA DE PREÇO nº 006/GABINETE/2018, com a finalidade a. Adjudicação e Homologação em favor de:
PAS – PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA - ME
CNPJ Nº 08.593.703/0001-82
LOTES: 01
VALOR: R$ **156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais)

Pimenteiras do Oeste em 20 de setembro de 2018.

OLVINDO LUIZ DONDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:447213CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 525/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 525/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 114/2017, 16 de Abril de 2017, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018**, Tipo Menor Preço Global, conforme, **Processo nº. 525/2018**, **Objetivando a: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMEC.** Fone: (0XX69) 3344-1247. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site http://www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br e do e-mail: cplpimenteiras@gmail.com ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através do e-mail: cplpimenteiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, situada na Av. Brasil, 1273, Centro - CEP. 76.999-000 – Pimenteiras do Oeste - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 08:00 (oito) horas do dia 27/09/2018 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pimentiras do Oeste, situada na Avenida Brasil, 1273 – Centro.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 08:15 (oito e quinze) horas do dia 27/09/2018 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pimentiras do Oeste, situada na Avenida Brasil, 1273 – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Pimenteiras do Oeste - RO; 20 de Setembro de 2018.

OSMAR GUARNIERI JUNIOR
Presidente da CPL
Decreto nº 114/2017

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:1A738FE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PARECER PRÉVIO PPL-TC 00075/16 E ACÓRDÃO APL-TC 00484/2016

TRIBUVAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento — SPJ
Departamento do Pleno
Oficio n. 00267/2017/DP-SPJ
Porto Velho, 10 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor	M,E■_____
Vereador **MAURICIO CARVALHO**	MÃOS
Presidente da Câmara do Município de Porto Velho Rua Belém. nº 139 - Embratel	**PRÓPRIAS**
76.820-734 — Porto Velho /RO	

Assunto: **Parecer Prévio PPL-TC 00075/16 e Acórdão APL-TC 00484/16** Senhor Presidente,
Comunicamos a Vossa Excelência que o egrégio Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 15.12.2016, julgou o Processo n. 01.404/16/TCE-RO, que versa sobre Prestação de Contas do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 201.5. emitiu o Parecer Prévio favorável à aprovação das contas com ressalvas PPL-TC 00075/16. bem como o Acórdão APL-TC 00484/16. disponibilizados no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 1295, de 19.12.2016, transitados em julgado em 25.1.2017. consubstanciados nos Relatórios Técnicos, Parecer Ministerial, Voto e Projeto de Parecer Prévio do Relator, cujos conteúdos encontram-se disponibilizados eletronicamente no cite do TCE/RO.
Desta forma, consoante disposições legais, encaminhamos 1 (uma) mídia digital em DVD contendo a Prestação de Contas a essa Câmara Municipal, a quem compete julgá-la, nos termos da Lei Orgânica desse Município.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
VERONI LOPES PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PLENO
Matrícula 990651

Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro: Olaria — Porto Velho — Rondônia CEP: 768201-326
Telefone: (69) 3211-9099 dp.spj@tce.ro.gov.br
LSP
Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por Veroni Lopes Pereira e/ou outros em 10/02/2017
Autenticação: ACE D-BBAB-DA H B-GSDI no endereço: http://w".Ice.ro.gov.brivatidardoc.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:231F8D90

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
CONT.PARECER PRÉVIO PPL-TC00075/16 E ACÓRDÃO APL-TC 00484/16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: ASSUNTO: UNIDADE: RESPONSÁVEIS:
RELATOR: SESSÃO:

1404/2016.
Prestação de Contas — Exercício de 2015.
Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.
Mauro Nazif Rasa Prefeito Municipal, CPF/MF n. 01.620.007-82;
Luiz Henrique Gonçalves, na qualidade de Contabilista, CPF/MF n. 341.237.842-91;

Boris Alexander Gonçalves de Souza, Controlador-Geral do Município, CPF/MF n. 135.750.072-68.
Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
25' Sessão Ordinária do Pleno, de 15 de dezembro de 2016.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. IDENTIFICAÇÃO DE
IRREGULARIDADES FORMAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. GESTÃO FISCAL CUJO EXERCÍCIO ATENDEU AOS PRESSUPOSTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL NOS MOLDES DA LC N. 101 DE 2000. PARECER PRÉVIO FA VORÁ VEL
APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES.
I. A Prestação de Contas anual do Poder Executivo submetida ao crivo do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 35, da Lei Complementar n. 154, de 1996 cfc o art. 49. § 1°. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-RITC-RO, tem por escopo aferir a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro e o cumprimento dos índices constitucionais de aplicação em Educação e Saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras de final de mandato. quando se aplicar à matéria.
In ciaste, evidenciou-se nas Contas do Poder Executivo do Município de Porto Velho-RO, no exercício de 2015. corroborada pelo resultado da análise da Gestão Fiscal do Município do mesmo período, somente falhas formais. que não tem o condão de macular as presentes contas, todavia. apenas resulta na aposição de "ressalvas" às Contas prestadas.
Parecer Prévio pela aprovação das contas, com ressalvas, do Município de **Porto Velho-RO,** do exercício de 2015, com fulcro no art. 1°. VI c/c o art. 35. da Lei
Parecer Prévio PPL-TC 00075/16 referente ao processo 01404/16
Av. Presidente Dutra n°4229. Bairro: Pedrinhas Porto Velho Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.s.,.,0v.br
1 de 3

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:31255116

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PARECER PRÉVIO

Proc.: 01404'10
Fls.:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ
Complementar n. 154, de 1996, combinado com o art. 49. § 1°, do Regimento Interno desta Corte. Precedentes: Processo n. 1.150/2014/TCER; Decisão n. 333/2014-PLENO; Parecer Prévio n. 30/2014-PLENO; Processo n. 1.176/2014/TCER; Decisão n. 386/2014-PLENO: Parecer Prévio n. 53/2014-PLENO.
PARECER PRÉVIO
O **TRIBUNAL** DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 15 de dezembro de 2016, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1° e 2°, e na Lei Complementar Estadual n° 154/1996, no artigo 1°, III, e no artigo 35, apreciando a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Porto Velho-RO, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Mauro Nazif Rasul. Prefeito Municipal. nos termos do voto do Relator, e,
CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o art. 31, § 2°, da Constituição Federal de 1988. julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO, que em aspectos gerais a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, ATENDEU aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na LC n. 101, de 2000;
CONSIDERANDO "que os gastos com pessoal no exercício em exame estão enquadrados no limite estabelecido no art. 20, III, "b", da LC n. 101, de 2000, apresentando um total de 50,68%, da Receita Corrente Líquida-RCL, do mesmo período:
CONSIDERANDO o cumprimento dos índices mínimos de aplicação nas ações de **Educação 30,21%** e de **Saúde 21,08%,** bem como o cumprimento do limite de **5% Repasse** ao Poder Legislativo Municipal, cumprindo, respectivamente, com as disposições contidas no art. 212, e art. 77, II do ADCT, ambos da Constituição Federal art. 7° da Lei Complementar n. 141/ de 212 e no art. 28-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, frise-se, que remanesceram somente falhas formais que não possuem o condão para macular as contas de Porto Velho-RO. refletindo-se, apenas na aposição de ressalvas em sua aprovação;
É DE PARECER que as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho-RO, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do **Excelentíssimo Senhor MAURO** NAZIF RASUL, Prefeito Municipal, **estão aptas** a
Parecer Prévio PPL-TC 00075/16 referente ao processo 01404/16
Av. Presidente Dutra n° 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
wv.évv.tce.ro.szov.br

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DED10BF9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
CONT.PARECER PRÉVIO

Proc.: 0i404.1C
Fls

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ
receberem APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, por parte da AUGUSTA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO.
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRRA (Relator), BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS: o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.
Porto Velho, quinta-feira. 15 de dezembro de 201 h
(assinado eletronicamente) (assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS EDILSON DE SOUSA SILVA
SANTOS COIMBRA Conselheiro Presidente
Conselheiro Relator
Parecer Prévio PPL-TC 000751 6 referente ao processo 01404'16
Av. Presidente Dutra no 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
N't Nvw t e . ro .gov.br
3 de 3

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:948836A9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
CONT.PARECER PRÉVIO

Em 15 de Dezembro de 2016
Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 12 da lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei **Complementar 799/14 e/e art. dg da Resolução 165/14 do TCERO**.
EDILSON DE SOUSA SILVA PRESIDENTE
Assinado Eletronicamente
1-101, Embasamento legal: art. 12 da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei

Complementar 799/14 c/c **art. 42 da Resolução 165/14 do TCERO.**

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:70B7A7AE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N.º 120/SGG/2018

Designar servidor para desenvolver suas atividades no cumprimento das competências inerentes ao respectivo cargo, temporariamente junto à FUNCULTURAL.

A Secretaria Geral de Governo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º da lei complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017;
Tendo em vista a necessidade de acompanhamento e controle por parte da Secretaria Geral de Governo, no que se refere aos projetos relativos à Revitalização do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, patrimônio histórico e cultural de Rondônia.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo indicado, para desempenhar suas atividades no cumprimento das competências inerentes ao respectivo cargo, temporariamente junto à Fundação Cultural de Porto Velho - Funcultural.

NOME	CARGO
MARCIO FREITAS MARTINS	Assessor Especial de Controle Setorial

Art. 2º. Dentre outras atribuições, deverá o servidor realizar o acompanhamento dos programas e projetos inerentes à Revitalização do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, bem como exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem delegadas pelo Presidente da Funcultural.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 19 de setembro de 2018.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Assessor Chefe de Política Governamental e Institucional

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B9FE16C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.460/I DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **MELINA TACIA ARAUJO E ARAUJO** do Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 24 de setembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8BE7D53

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.461/I DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.439/I, de 13 de setembro de 2018, que exonerou o Assessor Jurídico Setorial SEMESC, CC-18, da Procuradoria Geral do Município – PGM;

CONSIDERANDO que trata de substituição de cargo nos termos do Art. 3° do Decreto nº 15.048, de 01 de Fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Nomear **MELINA TACIA ARAUJO E ARAUJO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico Setorial SEMESC, CC-18, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 24 de setembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6709B37

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.462/I DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **FERNANDO FERNANDES NETO DA SILVA** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 14 de setembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99F3060D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.463/I DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.871/I, de 04 de abril de 2018, que exonerou o Vice-Diretor de Escola Tipo B da EMEF José de Freitas, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO que trata de substituição de cargo nos termos do Art. 3° do Decreto nº 15.048, de 01 de Fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Nomear **LINDON KENNEDY DA SILVA COSTA** para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor de Escola Tipo B da EMEF José de Freitas, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 14 de setembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96786A4E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.464/I DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **PRISCILA ARAGÃO FEITOSA DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 14 de setembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8691B3FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 960

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "b" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. n° 3.666, de 30.12.2009 alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0960 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **LINDON KENNEDY DA SILVA COSTA,** Cadastro nº 303602, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Professor NII/Pedagogia, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **28/08/2018,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme Processo nº 07.03286.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0C607BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0959

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "b" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. n° 3.666, de 30.12.2009 alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 0959 - RESCINDIR A TERMO o contrato, em nome da servidora **ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA**, cadastro nº 300468, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Professor NII/Pedagogia, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **26/08/2018,** conforme Processo nº 07.03347.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:776E8B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0961

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea " d ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 , alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0961 – EXONERAR, a pedido, o servidor **EVANILDO ORTIZ LIMA,** cadastro nº 241802, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** a partir de **03/09/2018,** conforme processo nº 07.03344.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD1C2AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0962

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0962 – Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **17/09/2018,** concedida a servidora **SÂMIA GABRIELA NUNES ROCHA DE MORAIS,** Cadastro nº 248204, ocupante do cargo de Educação Social, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** concedida através da Portaria nº 099 de 15/01/2016, publicada no D.O.M nº 5133 de 21/01/2016, conforme processo nº 07. 03288.000/2018.
Art. 2º REMOVER a servidora **da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** para a **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** a partir de **17/09/2018.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F70B6170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0963

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 0963 - CONCEDER o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a servidora constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **01/06/2018,** conforme Ofício nº 3764/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 28/08/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Instituição de Ensino
176760	Rose Sheila Colares da Cruz	Professor NII/Português	EMEIEF Senador Darcy Ribeiro

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:995CEE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 964

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea " x " , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, resolve:

Nº 0964- CONCEDER o Auxilio de Assistência Social Especial de Unidade de Acolhimento, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Lei Complementar nº 725 de 17/05/2018, publicados no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, a servidora constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, a partir de **01/08/2018,** conforme Ofício nº 1921/2018/GDRH/DA/GAB/SEMASF, de 06/09/2018.

Anexo Único

Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Localização
1	258518	Fabiane do Nascimento Costa	Cuidador Social	Unidade de Acolhimento Casa Cosme Damião

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D40D62D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0965

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea " x " , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, resolve:

Nº 0965 – EXCLUIR da Portaria nº 0835 de 15/08/2018, publicada no D.O.M nº 2273 de 16/08/2018, a qual concedeu o Auxilio de Assistência Social Especial de Unidade de Acolhimento, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Lei Complementar nº 725 de 17/05/2018, publicados no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**,a partir de**01/07/2018,**considerando a Portaria nº**0626 de 15/06/2018, publicada no D.O.M nº 5717 de 21/06/2018.**

Anexo Único

Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Localização
02	195380	Hertonio Rodrigues Coelho	Motorista	Lar do Bebê

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36078782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0966

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea " x ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, resolve:

Nº 0966 - Art. 1º DISPENSAR o Auxilio de Assistência Social Especial de Unidade de Acolhimento, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Lei Complementar nº 725 de 17/05/2018, publicados no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, a partir de **01/08/2018,** conforme Ofício nº 1750/2018/GDRH/DA/GAB/SEMASF, de 10/08/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Localização
246232	Tatiane Cristina Lima da Silva	Psicólogo	CREAS/MEDIDAS

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0907 de 03/09/2018, publicada no D.O.M nº 2287 de 05/09/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A53B3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 967

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 5º, inciso XIX, alínea " x " , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso I, Anexo II, da Lei Complementar n º 450, de 09.04.2012, publicada no D.O.M n º 4.219 de 09.04.2012, resolve:

Nº 0967- DISPENSAR a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R$ 100,00 (cem reais), da servidora **ELIZANGELA DA SILVA QUEIROZ FALCÃO,** Cadastro nº 72314, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Sociais, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, a partir de **01/09/2018,** conforme Ofício nº 1846-2018/GDRH/DA/GAB/SEMASF, de 28/08/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57EB2BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0968

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0968 - CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **HEBERT MACHADO FOCHEZATO**, Cadastro nº 96223, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** para a **Câmara Municipal de Porto Velho**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/08/2018 a 31/12/2018,** conforme Ofício nº 1388/SGG/2018, e 31/08/2018, Ofício nº 3763/DIFP/DGP/GAB/SEMED/2018, de 28/08/2018, Ofício nº 00265/GVMC/CMPV/2018, de 16/07/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D288D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0969

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0969 – RETIFICAR a Portaria nº 0538 de 15/05/2018, publicada no D.O.M nº 5698 de 18/05/2018, a qual concedeu a cedência a servidora **PÂMELA PRISCILA DE AGUIAR CONDÉ**, Cadastro nº 87008, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** para o **Ministério Público do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **14/05/2018 a 31/12/2018,** conforme Ofício SEI nº 909/2018/GRH, de 28/08/2018.

Onde se lê: no período de **14/05/2018 a 31/12/2018**

Leia-se: no período de **21/05/2018 a 31/12/2018**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9A9495C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº0970

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "f ", Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 , alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0970 - DESIGNAR ao servidor **ANDERSON FREITAS DE LIMA,** Cadastro nº 241844**,** ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, para exercer no período de **05/09/2018 a 20/09/2018,** o Cargo em Comissão Gerente da Divisão de Cadastro de Servidores**,** da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em

substituição a titular **LUCIANA DE SOUSA RODRIGUES**, Cadastro nº 19308, convocada para a 6ª Reunião Periódica da 1º Vara do Tribunal do Júri, no mesmo período. Considerando o Art. 127, V, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010, conforme Memorando nº 0240/DICAS/DGP/SEMAD, de 04/09/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE05F3B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0971

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XXVIII, do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, resolve:

Nº 0971 – **DELEGAR COMPETÊNCIA** à servidora **TANIA MARIA DIAS DE MORAIS**, Cadastro nº 20818, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Capacitação e Treinamento - CC-17, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, em substituição ao titular **ZENILDO DE SOUZA SANTOS**, Cadastro nº 70293, em gozo de férias no mesmo período, conforme Memorando nº 064/DTC/GAB/SEMAD, de 28/08/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD95675E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0972

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 44, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2010, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0972 - Art. 1º CONCESSÃO A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **FRANCINETE LEAL MENDES,** Cadastro nº 225525, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **06/09/2018**, conforme Parecer da Junta Médica de 05/07/2018, constantes nas fls 40, e Parecer nº 238/SPT/PGM/2018, de 03/08/2018 fls 50/54 do processo nº 07.01456.000/2017.
Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0AA7857B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0973

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "t" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0973 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **VERA LUCIA CRUZ DO AMARAL**, Cadastro nº 104050, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, por motivo de aposentadoria, conforme requerimento.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
7º	29/07/2010 a 27/07/2015	01/10/2018 a 29/12/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A063851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0974

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "t" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0974 – RETIFICAR a Portaria nº 0938 de 04/09/2018, publicada no D.O.M nº 2289 de 10/09/2018, a qual concedeu 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **THIAGO OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Cadastro nº 119752, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme recibo nº 2DB179DD-3682D4AD-2B5C5261-21523975-803.

Onde se lê:

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	13/06/2007 a 10/06/2012	**03/09/2018 a 02/10/2018**

Leia-se:

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	13/06/2007 a 10/06/2012	**03/09/2018 a 01/12/2018**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FD69861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0975

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea " t ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, Publicado no Suplemento do D.O.M 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0975– INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **PERLA BRILHANTE FERREIRA**, Cadastro nº 95366, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação/Supervisão Escolar, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 0722 de 12/07/2018, publicada no D.O.M nº 2251 de 17/07/2018, a partir de **01/10/2018,** conforme o Ofício nº 3915/2018 – DGP/GAB/SEMED, de 04/09/2018, requerimento de 04/09/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B5296FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0978

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0978 – Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **21/09/2018,** concedida a servidora **ANA GLEICE COSTA DA SILVA,** Cadastro nº 97510, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** concedida através da Portaria nº 0825 de 08/08/2018, publicada no D.O.M nº 2271 de 14/08/2018, conforme processo nº 07.02898.000/2018.
Art. 2º REMOVER a servidora **da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** para a **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **21/09/2018.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8821B8BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0979

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea " d ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 , alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0979 – EXONERAR, a pedido, a servidora **DARCIELE SILVA DE ALMEIDA,** cadastro nº 247140, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **11/09/2018,** conforme processo nº 07.03467.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B59C77AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0980

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea " d ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 , alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0980 – EXONERAR, a pedido, o servidor **VAMILDO CACIMIRO DE OLIVEIRA,** cadastro nº 278830, ocupante do cargo de Médico/Cardiologista, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **18/09/2018,** conforme processo nº 07.03541.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BA0499D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0981

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "b" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. n° 3.666, de 30.12.2009 alterado pelo Art. 1º

do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0981 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **EDMAR AMARAL DE AGUIAR,** Cadastro nº 300640, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Professor NII/Séries Iniciais 1º ao 5º ano, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **05/09/2018,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme Processo nº 07.01518.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE5007CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0982

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XXII, Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

Nº 0982–DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de **10 de setembro de 2018**, do cargo de Assistente Administrativo, ocupado por **COSME HIMELU ALVES IKENOHUCHI**, Cadastro nº 62498, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse, constantes nas fls 04, conforme Processo nº 07.03493.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32F41B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0983

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XXII, Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

Nº 0983–DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de **10 de setembro de 2018**, do cargo de Merendeira Escolar, ocupado por **IRISMAR BENEDITO SANTOS**, Cadastro nº 135740, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse, constantes nas fls 04, conforme Processo nº 07.03522.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B9651D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 014/CMSPV

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO CMSPV

Resolução nº 014 -Dispõe sobre deferimento de justificativas de ausências de Entidades e Órgãos nas Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV – 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo artigo 198, inciso III, da Constituição Federativa do Brasil, promulgada em 5 (cinco) de outubro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) e, pelas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto 7. 508, de 28 de junho de 2011, Lei Complementar 141, de 13 janeiro de 2012, Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Municipal nº 642, de 26 de dezembro de 2016, Resolução 453, de 10 de maio de 2012 – Conselho Nacional de Saúde – CNS, em sua **Oitava Reunião Ordinária**, realizada no dia 06 (seis) do mês de setembro do ano 2018, (dois mil e dezoito), no horário das 08 h, às 12 h, na sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, nas dependências do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, na Avenida Governador Jorge Teixeira, com Sete de Setembro, 1146, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho – Rondônia.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Abonar as ausências nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, com fundamento no § 10, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 642, de 26 de dezembro de 2016, deferindo as justificativas das ausências nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, apresentadas pelas Entidades, Arquidiocese de Porto Velho – RO – **ausências abonadas: 05.04.2018; 27.06.2018 e, 20.08.2018;** Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR/RO – **ausências abonadas: 03.05.2018 e 10.05.2018;** Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN/RO – **ausência abonada: 11.06.2018**; Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA – **ausências abonadas: 01.02.2018; 03.05.2018 e, 20.08.2018**; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Porto Velho – **ausência abonada**: **30.08.2018**; Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia – SINDSAÚDE – **ausências abonadas**: **05.04.2018; 07.06.2018; 11.06.2018 e 20.08.2018**; Conselho de Ministros Evangélicos de Porto Velho – COMEP; - **ausências abonadas: 01.03.2018; 10.05.2018; 07.06.2018; 11.06.2018; 02.08.2018, e 20.08.2018;** Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Rondônia – AAPERON – **ausências abonadas: 15.02.2018; 03.05.2018 e 11.06.2018**; Grupo Comunitário Zona Sul da Cidade de Porto Velho / RO – G.C.Z.S; - **ausências abonadas: 05.04.2018 e 20.08.2018;** Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF – **ausências abonadas: 01.03.2018; 05.04.2018; 03.05.2018; 10.05.2018; 07.06.2018; 11.06.2018; 27.06.2018; 05.07.2018; 20.08.2018 e 30.08.2018;** Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO; - **ausência abonada: 15.02.2018;** Associação Casa Família Rosetta – **ausências abonadas: 01.02.2018; 05.04.2018; 07.06.2018 e 27.06.2018.**

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho – DOM.

Porto Velho, 06 de setembro de 2018.

JOÃO ARAMAYO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho

Avenida Governador Jorge Teixeira, esquina com Avenida Sete de Setembro – Nº 1146 – Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, bairro Nova Porto Velho – RO, CEP: 76.820 116, Tel.: 069 4141 – 5353; 3901 – 1378 E-mail: cms.portovelho.ro@gmail.com

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9923EFCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 384/2018/DMAC/GAB/SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA MINUTA
PORTARIA Nº 384/2018/DMAC/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 14 de Setembro de 2018.

Institui o Grupo de Apoio Técnico para subsidiar o planejamento na elaboração de um software a ser desenvolvido para a Gestão de Recursos Humanos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, Urgência e Emergência, e Hospitalar, nomeia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Porto Velho, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde:

Considerando a necessidade de melhorar o controle de recursos humanos que atuam nos serviços da SEMUSA, tendo em vista a primordialidade de ter um controle confiável das jornadas de trabalho dos servidores públicos;
Considerando que a agilidade na informação, possibilita monitoramento dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
Considerando ainda a necessidade de transparência no cumprimento das recomendações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de acordo com o Ofício Circular nº 003/2018 – GP de 09 de Março de 2018;
Considerando a Lei Complementar nº 385 de 01 de Junho de 2010; considerando a Lei Complementar n° 390 de 02 de julho de 2010; Considerando a Lei Complementar nº 412 de 30 de Março de 2011.

RESOLVE:
Art. 1º – Criar o Grupo de Apoio Técnico para subsidiar o planejamento na elaboração de um software a ser desenvolvido para a Gestão de Recursos Humanos que atuam nas Unidades de Saúde Básica, Urgência e Emergência e Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho.

Parágrafo único – O Grupo tem caráter eminentemente técnico multiprofissional, com representantes da SEMUSA, com o objetivo de planejar e definir diretrizes na logística operacional norteando e dando subsídios a Coordenadoria Municipal de Tecnologia e Informação – CMTI para o desenvolvimento de um software que realize o gerenciamento e controle da jornada de trabalho dos profissionais que atuam na execução dos serviços assistenciais da Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º – O Grupo de Apoio Técnico, tem as seguintes atribuições:

a) Participar do planejamento da elaboração das diretrizes para a criação de um software que atenda as necessidades da gestão de Recursos Humanos referentes as escalas de trabalho das equipes multiprofissionais das unidadesde saúde Básicas, de Média e Alta Complexidade;

b) Definir critérios e restrições para elaboração da escala de jornada de trabalho conforme perfil de atendimento de cada unidade de saúde municipal atendendo as exigências legais vigentes;

c) Apoiar a Coordenação Municipal de Tecnologia e Informação – CMTI quando solicitado;

d) Apresentar os resultados das reuniões de trabalho do grupo em relatório ou boletim para o gabinete da Secretaria Municipal de Saúde assim que solicitado;

e) Avaliar e fomentar as necessidades de ampliações e/ou ajustes durante o processo de desenvolvimento do software.

Art. 3º – O Grupo de Apoio Técnico, será constituído por representantes das áreas abaixo relacionadas:

Servidor	Matrícula	Unidade	FUNÇÃO
Aline Silva Lima	243270	DMAC	Presidente
Flaviane Regis de Sousa Santana	268658	DMAC	Vice-Presidente
Lilian Ferreira de Andrade	174657	DMAC	Membro
Juarez do Nascimento	249195	DAB	Membro
Josiel Almeida dos Santos	380246	DAB	Membro
Carlos Daniel do Nascimento	40981	DRAC	Membro
Aline dos Anjos Vilela	1462	MMME	Membro
Krisna Melina Paz Da Cruz	244947	DRH	Membro
Amanda Diniz Del Castilho	53968	ASTEC	Membro
Lígia F. Arruda Silveira Pereira	259433	CMTI	Membro

Paragrafo único – Poderão participar das discussões do Grupo de Apoio Técnico, profissionais dos estabelecimentos de saúde envolvidos no processo de controle de escalas, promovendo e favorecendo a articulação das unidades de saúde a fim de dar resolutividade nas problemáticas pertinentes a elaboração das escalas de serviços.
Art. 4º – A função dos membros do Grupo de Apoio Técnico não será remunerada e garante a sua dispensa do trabalho, sem prejuízo durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.
Art. 5º – As reuniões serão periódicas e acontecerão conforme cronograma preestabelecido junto a ASTEC/SEMUSA.
Art. 6º – O Grupo de Apoio Técnico poderá solicitar, via ASTEC/SEMUSA apoio de outros setores da Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento das suas atividades.
Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de setembro de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6413DE0E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PORTARIA Nº 007/2018/SML

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
PORTARIA Nº 007/2018/SML

ALTERA A COMISSÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DE QUADRO COMPARATIVO DA PORTARIA Nº 001/2018/SML.

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.405, de 06 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO os dispostos da **PORTARIA Nº 001/2018/SML,** de 19 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº

5.619, de 19 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Cotação de Preços e outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR a Composição da Comissão de Cotação de Preços e elaboração de Quadro Comparativo da Portaria nº 001/2018/SML, publicada no DOM Nº 5619, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, objetivando maior eficiência nas compras públicas. São denominados os servidores abaixo a compor a Comissão:

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
RAFAEL LUZ DE ALBUQUERQUE	297748	PRESIDENTE
ALBERTO SENA DO NASCIMENTO JUNIOR	243775	SECRETÁRIO
HAYNNA SHEYLLA ESPÍNDOLA TAVARES	309965	1º MEMBRO
JOSILENE TEREZINHA CORREA DA SILVA	309345	2º MEMBRO
ANA CAROLINA VASCONCELOS	301664	3º MEMBRO
SAMIO QUEIROZ CORREA	6363	4º MEMBRO

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições constantes da Portaria nº 001/2018/SML.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DAAC27AA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº110/2018 SRPNº057/2018

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07.02.2018, considerando o Parecer Jurídico **n. 507/SPACC/PGM/2018**, fls. **284 a 291** dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2018 – SRP Nº 057/2018,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo n. **02.00150/2018**, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (pedestal microfone, fone de ouvido com microfone, som portátil…)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, observadas as especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital e seus anexos.**ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **08/10/2018 às 09h30 (DF).** Todos os **PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefone: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – n° da Licitação **737159.** Valor Estimado para Aquisição: **R$ 519.752,18** (Quinhentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)

Porto Velho, 20 de setembro de 2018.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10FA7F38

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 099/2018

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018, considerando o Parecer Jurídico 442/SPACC/PGM/2018, processo administrativo 08.00045/2018, torna público que será realizada a seguinte licitação:
PREGÃO, na **forma ELETRÔNICA, Nº 099/2018** – SRP n. 050/2018 - PROCESSO: 08.00045/2018 do tipo **MENOR PREÇO. Objeto:** Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.300/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações vigentes. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/10/2018 às 09h30min, demais PRAZOS E LIMITES ESTABELECIDOS NO EDITAL. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, Bairro São Cristovão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.
OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da Licitação: **734211.** Valor Estimado para Contratação: R$ 1.210.833,49 (hum milhão, duzentos e dez mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

Porto Velho, 21 de setembro de 2018.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18CBF2DA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 111/2018

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018, considerando o Parecer Jurídico 525/SPACC/PGM/2017, processo administrativo 08.00281/2017, torna público que será realizada a seguinte licitação:
PREGÃO, na **forma ELETRÔNICA, Nº 111/2018** - PROCESSO: 08.00281/2017 do tipo **MENOR PREÇO.** Objeto: Registro de Preço para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - COMPRIMIDOS III (**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG**),** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.300/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações vigentes. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **05/10/2018 às 09h30min,** demais **PRAZOS E LIMITES ESTABELECIDOS NO EDITAL.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Calama, n. 2508, Bairro Liberdade - CEP: 76.803-884, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.
OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da Licitação: **737341**.Valor Estimado para Contratação: **R$ 29.460,00** (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais).

Porto Velho, 21 de setembro de 2018.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:459BFFD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

Extrato da ata registro de preços Nº 35/2018 do processo administrativo Nº. 933/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42.
Contratada: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0002-10. Do Valor: R$ 34.540,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais).
Contratada: LRF BATISTA EPP CNPJ: 19.859.630/0001-44. Do Valor: R$ 62.978,00 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais).
Contratada: MBR FERNANDES EPP CNPJ: 16.845.253/0001-04. Do Valor: R$ 27.002,50 (vinte e sete mil e dois reais e cinqüenta centavos).
Contratada: MS HOSPITALAR LTDA CNPJ: 15.224.444/0001-88. Do Valor: R$ 62.830,00 (sessenta e dois mil oitocentos e trinta reais).
DO OBJETO: *Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Material Penso (Hospitalar), cujo interessado e Secretaria Municipal de Saúde.* **Informações**: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 20 de Setembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:374CBAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 1205/SEMOSP/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO
CNPJ: 04.632.212/0001-42
Contratada: RONDOTARCTOR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 08175139/0001-88
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS
Valor Global: *R$ 16.553,99 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVO)*

Devidamente fundamentado no Art. 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 19 de setembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:28527A82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 877/GP/2018

"ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 841/2017 (LDO EXERCÍCIO DE 2018), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 842/2017 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo. 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo. 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 841/2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo. 3° Fica autorizado a incluir na Lei 842/2017, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Recursos Vinculados*** no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.05.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.	
20.601.0026	Convênios p/ SEMAP	
20.601.0026.1030	Locação de Caminhão Prancha	
3.3.90.39.00.00.00	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**100.000,00**
Total da suplementação		**100.000,00**

Artigo. 4° Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de RECURSOS VINCULADOS, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, conforme Termo de Convênio n° 293/2018/PGE/RO.

Artigo. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilson Abreu de Matos
Código Identificador:27962710

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 878/2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, a incluir na Lei nº 841/2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, a incluir na Lei 842/2017, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, e a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R$ 539.888,00 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO	
02.00	Poder Executivo
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015	Programa de Apoio a Saúde
10.301.0015.2025	Manutenção das Atividades – PAB

207	3.3.90.14.00.00.00	Diárias Civil	70.000,00
208	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	260.000,00
209	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.888,00
10.301.0015.2088		Manutenção da Frota – PAB	
226	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	104.000,00
227	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
Total Geral			539.888,00

Artigo 2° Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, conforme calculo de tendência de arrecadação demonstrado no anexo I, apurado na seguinte fonte de recursos ***01.07.07 – Piso de Atenção Básica - PAB***, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, item I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilson Abreu de Matos
Código Identificador:68C4CD59

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico n° 035/2018
Processo n° 890/SEMAS/2018
Assunto: Aquisição de material educativo, esportivo para dar continuidade ao Projeto Bem Viver Capoeira.

Sagrou – se vencedora a empresa:

- R V DE ARAUJO DISTRIBUIDORA ME – CNPJ – 10.536.170/0001-49
Valor: R$ 14.713,81 (catorze mil setecentos e treze reais e oitenta e um centavos)

Valor Total: 14.713,81

Primavera de Rondônia/RO, em 20 de setembro de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilson Abreu de Matos
Código Identificador:EBB14199

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, através do Diretor e Presidente da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 2701/2017, torna público, para conhecimento de interessados segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do Processo Administrativos nº 418/2018, que foi inexigível a licitação objetivando **Aquisição de Tubos Metálicos conforme Convênio nº 118/17/PJ/DER-RO**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras de Rio Crespo – RO, no valor total de R$ **117.360,00 (Cento e dezessete mil e trezentos e sessenta reais, em favor da empresa ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA,** conforme Parecer Jurídico acostado nos autos. Informações Complementares, e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através do telefone (69) 3539-2245.

Rio Crespo/RO, 20 de setembro de 2018.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L.
Port. 2638/2017

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2018
Processo Administrativo Nº 418/2018

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, através do Diretor e Presidente da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 2701/2017, torna público, para conhecimento de interessados segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do Processo Administrativos nº 418/2018, que foi inexigível a licitação objetivando **Aquisição de Tubos Metálicos conforme Convênio nº 118/17/PJ/DER-RO**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras de Rio Crespo – RO, no valor total de R$ **117.360,00 (Cento e dezessete mil e trezentos e sessenta reais, em favor da empresa ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA,** conforme Parecer Jurídico acostado nos autos. **DO OBJETO -** O presente instrumento se refere à **Aquisição de Tubos Metálicos conforme Convênio nº 118/17/PJ/DER-RO**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras de Rio Crespo – RO. **DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:** O prestador é a Empresa: **ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA**; CNPJ: **72.343.882/0001073. DO VALOR -** O valor global a ser pago por esta despesa será de **R$ 117.360,00 (Cento e Dezessete mil trezentos e sessenta reais). DA BASE LEGAL - Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial. **Parágrafo II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Rio Crespo – RO, 20 de setembro de 2018.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente– C.P.L.
Port. 2638/2017

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da Inexigibilidade de licitação em favor da empresa: **ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA**, CNPJ: **72.343.882/0001073, com** valor global a ser pago por esta despesa será de **R$ 117.360,00 (Cento e Dezessete mil trezentos e sessenta reais).**

Rio Crespo – RO, 20 de setembro de 2018.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:58F362B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.275/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições, conferida por Lei e;

CONSIDERANDO a situação atual do município de Rolim de Moura, em fase de transição de Prefeito Municipal, e ser esta causadora de instabilidade política administrativa.

CONSIDERANDO que a administração pública, não pode sofrer solução de continuidade, na prestação de serviços públicos em especial os essenciais, bem como nas atribuições administrativas.

CONSIDERANDO que este Alcaide municipal ao assumir o cargo de Prefeito foi surpreendido com a notícia de concessão de férias em massa, e em especial a atual situação do município que detém folhas em atraso, sendo noticiado formalmente pelo Sindicato dos Servidores.

CONSIDERANDO que férias é um direito subjetivo do trabalhador, mas o deferimento deve ser antecedido de pedido formal, com prévia antecedência para análise de não prejuízo a administração, resguardando a higidez do ato.

CONSIDERANDO, que a decisão sobre o período de gozo, é prerrogativa da administração pública, que é conhecedora de suas necessidades:

DECRETA:

Art. 1º Ficam interrompidas, sob a égide do interesse público e da continuidade na prestação de serviços públicos, em especial os essenciais e burocráticos, as férias concedidas no período de 13 a 17 de setembro do ano de 2018, bem como aquelas autorizadas pelo chefe imediato, anteriormente interrompidas, também marcadas no período de 13 a 17 de setembro do ano de 2018.

Art. 2º Fica suspenso o pagamento de adicional de férias, dos respectivos servidores, assim como qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do instituto das férias.

Art. 3º Fica suspenso qualquer espécie de abono pecuniário e ou férias indenizadas em razão de sua não fruição em tempo oportuno.

Art. 4º Os servidores alcançados pelos efeitos desse Decreto, devem retornar imediatamente ao exercício de suas funções, apresentando-se nos respectivos locais de lotação sob pena de sanções administrativas.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de setembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A2988DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.281/2018

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **LUIZ EDUARDO STAUT**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13.139.973 SSP/SP e do CPF nº 510.747.889-15, para exercer o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO –** Rolim de Moura – RO, com fulcro no artigo 12, item I da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O Agente Politico nomeado neste Decreto receberá subsidio conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 19 de setembro de 2018.

Rolim de Moura - RO, 20 de setembro de 2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Rosa Soares
Código Identificador:B1FFE956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/2018.

"Dispõe sobre exoneração de Cargo de Comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **MAYKON WILLIAN DE FREITAS,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1.177.816 SSP/RO e do CPF nº 011.337.782-75, de exercer o cargo de **COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRAFEGO,** pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMMDU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 20 de Setembro de 2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Rosa Soares
Código Identificador:5DBE7E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2018

"Dispõe sobre exoneração de Cargo de Comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **PATRICIA NEUMANN,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 000936417 SESDEC/RO e do CPF nº 878.372.262-91, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE EVENTOS CULTURAIS E ANFITEATRO,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 20 de Setembro de 2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Rosa Soares
Código Identificador:EBCC6986

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2018

"Dispõe sobre exoneração de Cargo de Comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **PATRICIA FABIANI DOS SANTOS LOPES,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 2527426-0 SESDEC/RO e do CPF nº 051.990.121-50, de exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICO,** pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 20 de Setembro de 2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre exoneração de Cargo de Comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **PATRICIA FABIANI DOS SANTOS LOPES,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 2527426-0 SESDEC/RO e do CPF nº 051.990.121-50, de exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICO,** pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 20 de Setembro de 2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Rosa Soares
Código Identificador:4C3921D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 722/2018 DE, 19 DE SETEMBRO DE 2018

Lei Municipal n.º 722/2018 de, 19 de **setembro** de 2018.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 171.880,25, a fim de cumprimento de celebração do Convênio nº 182/PGE-218 com o Governo do Estado de Rondônia, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de **R$ 160.000,00** (Cento e Sessenta Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.302.0013.1218 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – FNS – Convênio nº 182/PGE-2018
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **R$ 160.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES R$ 160.000,00

Art. 2º Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados recursos de transferências de Convênio celebrado entre o Município de São Felipe D'Oeste e o Governo do Estado de Rondônia - Termo de Convênio nº 182/PGE-2018 para aquisição de uma Van para dar suporte aos pacientes do SUS, **no valor de R$ 160.000,00** (Cento e Sessenta Mil Reais) e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R$ 11.880,25 (Onze Mil Oitocentos e Oitenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)** que será anulado da seguinte programação:

Órgão- 03-PODER EXECUTIVO
Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
99.999.9999.9999 – **RESERVA DE CONTINGENCIA**
9.9.99.99.00.00- Reserva De contingencia.....**R$ 11.880,25**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dezenove dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezoito.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:62FF2544

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 723/2018 DE, 19 DE SETEMBRO DE 2018

Lei Municipal n.º 723/2018 de, 19 de **setembro** de 2018.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 250.859,54, a fim de cumprimento de celebração do Convênio do FITHA/2018 celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de R$ **250.859,54** (Duzentos e Cinquenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.0008.1217 Recuperação de Estradas Vicinais Convenio nº. 044/18/FITHA
33.90.30.00 Material de Consumo **R$ 247.944,28**
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES R$ 247.944,28

Art. 2º Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados recursos de transferências de

Convênio celebrado entre o Município de São Felipe D'Oeste e o Governo do Estado de Rondônia - Termo de Convênio nº 044/18/FITHA, **no valor de R$ R$ 247.944,28** (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos) e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R$ 2.915,26 (Dois Mil Novecentos e Quinze Reais e Vinte e Seis Centavos)** que será anulado da seguinte programação:

Órgão- 03-PODER EXECUTIVO
Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
99.999.9999.9999 – **RESERVA DE CONTINGENCIA**
9.9.99.99.00.00- Reserva De contingencia.....**R$ 2.915,26**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dezenove dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezoito.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:7808BFF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 724/2018 DE, 19 DE SETEMBRO DE 2018

Lei Municipal n.º 724/2018 de, 19 de **setembro** de 2018.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 53.000,00, a fim de cumprimento de celebração do Convênio nº 180/PGE-218 com o Governo do Estado de Rondônia, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de **R$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
07.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.242.0014.1219 Estruturação da SEMAST para Transportes de Pessoas com Deficiência – Convênio nº 180/PGE-2018
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **R$ 50.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES R$ 50.000,00

Art. 2º Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados recursos de transferências de Convênio celebrado entre o Município de São Felipe D'Oeste e o Governo do Estado de Rondônia - Termo de Convênio nº 180/PGE-2018 para aquisição de um Veículo Popular para transporte de pessoas com deficiência, **no valor de R$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais) e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** que será anulado da seguinte programação:
Órgão- 03-PODER EXECUTIVO
Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
99.999.9999.9999 – **RESERVA DE CONTINGENCIA**
9.9.99.99.00.00- Reserva De contingencia.....**R$ 3.000,00**
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dezenove dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezoito.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:FA32E9BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 725/2018 DE, 19 DE SETEMBRO DE 2018

Lei Municipal n.º 725/2018 de, 19 de **setembro** de 2018.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 55.530,00, a fim de cumprimento de celebração do Convênio nº 172/18/PJ/DER-RO com o Governo do Estado de Rondônia, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de **R$ 55.530,00** (Cinquenta e Cinco Mil Quinhentos e Trinta Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.
06.001.026.782.0008.1220 Estruturação da SEMOSPE para Aquisição de Bueiros Armcos – Convênio nº 172/18/PJ/DER-RO
33.90.30.00 Material de Consumo **R$ 50.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES R$ 50.000,00

Art. 2º Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados recursos de transferências de Convênio celebrado entre o Município de São Felipe D'Oeste e o Governo do Estado de Rondônia - Termo de Convênio nº 172/18/PJ/DER-RO para aquisição de manilhas (tubos armcos) a serem utilizados nas estradas vicinais do município, **no valor de R$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais) e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R$ 5.530,00 (Cinco Mil Quinhentos e Trinta Reais)** que será anulado da seguinte programação:
Órgão- 03-PODER EXECUTIVO
Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
99.999.9999.9999 – **RESERVA DE CONTINGENCIA**
9.9.99.99.00.00- Reserva De contingencia.....**R$ 5.530,00**
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dezenove dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezoito.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:0B59F799

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 726/2018 DE, 19 DE SETEMBRO DE 2018

Lei Municipal n.º 726/2018 de, 19 de **setembro** de 2018.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 20.647,00, a fim de cumprimento de celebração do Convênio nº 317/PGE-2018 com o Governo do Estado de Rondônia, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de **R$ 19.000,00** (Dezenove Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001. GABINETE DO PREFEITO
02.001.041.121.0009.1221 Estruturação da Assessoria de Planejamento – Convênio nº 317/PGE/2018
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **R$ 19.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES R$ 19.000,00

Art. 2º Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados recursos de transferências de Convênio celebrado entre o Município de São Felipe D'Oeste e o Governo do Estado de Rondônia - Termo de Convênio nº 317/PGE-2018 para aquisição de bens permanentes para estruturar a Assessoria de Planejamento e o Setor de Prestação de Contas, **no valor de R$ 19.000,00** (Dezenove Mil Reais) e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R$ 1.647,00 (Mil Seiscentos e Quarenta e Sete Reais)** que será anulado da seguinte programação:

Órgão- 03-PODER EXECUTIVO
Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
99.999.9999.9999 – **RESERVA DE CONTINGENCIA**
9.9.99.99.00.00- Reserva De contingencia.....**R$ 1.647,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dezenove dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezoito.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:EA600F45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018

PREGÃO FORMA ELETRONICA Nº 32/2018
PROCESSO N. 403/2018.
OBJETO:. **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALMENTICIOS CONFORME , PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA .** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; J.A. DE OLIVEIRA ALIMENTOS LOTDA –EPP CNPJ 01.718.567/0001-60
Obs.: A íntegra da Ata n. 23/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 20 DE SETEMBRO DE 2018

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:56A590A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018

PREGÃO FORMA ELETRONICA Nº 32/2018
PROCESSO N. 403/2018.
OBJETO:. **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALMENTICIOS CONFORME , PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA .** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA ME CNPJ 10.536.170/0001-49
Obs.: A íntegra da Ata n. 24/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 20 DE SETEMBRO DE 2018

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:A8F5C197

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018

PREGÃO FORMA ELETRONICA Nº 32/2018
PROCESSO N. 403/2018.
OBJETO:. **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALMENTICIOS CONFORME , PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA .** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; SILVERIO E COSTA LTDA CNPJ 06.192.622/0001-45
Obs.: A íntegra da Ata n. 25/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 20 DE SETEMBRO DE 2018

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:63ED77D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018

PREGÃO FORMA ELETRONICA Nº 32/2018
PROCESSO N. 403/2018.
OBJETO:. **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALMENTICIOS CONFORME , PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA .** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94

Contratado; SEEMANNN COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI – ME CNPJ 16.561.678/0001-83
Obs.: A íntegra da Ata n. 26/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 20 DE SETEMBRO DE 2018

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:6AE115F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 29/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Licitação: Pregão ELETRÔNICO: nº 29/2018
PREGOEIRO: MARILDO SPANAZZATTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, o Sr. Marildo Spanazzatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	723/2018
Modalidade Licitação:	Pregão ELETRÔNICO
Pregão ELETRÔNICO nº:	29/2018
Data Licitação/Homologação:	18 de setembro de 2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL SENDO PEÇAS PARA VEICULOS ESOLARES, para atender as necessidades do(a) secretaria de EDUCAÇÃO de SÃO FELIPE D'OESTE. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 794/2018. A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATOR LTDA
CNPJ.:	10.408.092/0001-05
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 12.917,40

Empresa vencedora:	PEMAZA S/A
CNPJ.:	05.215.132/0001-54
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 15.580,20

Empresa vencedora:	CHIAVI & GOMES LTDA ME
CNPJ.:	02.674.575.0001-15
Valor Adjudicado/Homologado:	R$91.800,23

Empresa vencedora:	LUNAR COMERCIO LTDA EPP
CNPJ.:	03.024.308/0001-65
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 60.782,67

Empresa vencedora:	AUTO PEÇAS FAVALESSA LTDA
CNPJ.:	11.353.669/0001-83
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 39.449,09

Empresa vencedora:	ELVIS DIAS DE SOUZA
CNPJ.:	13.436.844/0001-21
Valor Adjudicado/Homologado:	R$1.315.00

Empresa vencedora:	C.S.S. AUTO CENTER LTDA ME
CNPJ.:	16.910.301/0001-92
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 49.036,15

MARILDO SPANAZZATO
Presidente da CPL
São Felipe d'Oeste-RO

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:7D86AB6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 32/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Licitação: Pregão ELETRÔNICO: nº 32/2018
PREGOEIRO: MARILDO SPANAZZATTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, o Sr. Marildo Spanazzatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	403/2018
Modalidade Licitação:	Pregão ELETRÔNICO
Pregão ELETRÔNICO nº:	32/2018
Data Licitação/Homologação:	17 de setembro de 2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL SENDO,SENDO GENEROS ALIMENTICIOS, para atender as necessidades do SÃO FELIPE D'OESTE. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 794/2018. A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	SEEMANN COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME
CNPJ.:	16.561.678/0001-83
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 30.257,80

Empresa vencedora:	SILVERIO E COSTA LTDA
CNPJ.:	06.192.622/0001-45
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 229.576,74

Empresa vencedora:	R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA ME
CNPJ.:	10.536.170/0001-49
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 49.101,78

Empresa vencedora:	J.A. DE OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ.:	01.718.567/0001-60
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 30.020,71

MARILDO SPANAZZATO
Presidente da CPL
São Felipe d'Oeste-RO

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:122E70CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 114/ IPMSMG /2018

"Dispõe sobre a prorrogação de Auxilio Doença em favor de ADRIANA APOLINARIO*".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- PRORROGAR o beneficio de Auxilio Doença no prazo de 120 (cento e vinte dias) início 09 de setembro de 2018 A 05/01/2019 conforme consta na perícia médica sob o CID: F 33.2 + F 45.3, a servidora **ADRIANA APOLINARIO** efetiva na função de Auxiliar de Serviços Diversos conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 082/ IPMSMG 2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 20 de setembro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:53DB6217

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 115/ IPMSMG /2018

*"Dispõe sobre a prorrogação de Auxilio Doença em favor de "*Lourdes Ropelli Pereira *".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- PRORROGAR o Auxilio Doença no prazo de 30 (trinta dias) início 20 de setembro de 2018 A 20/10/2018 conforme consta na perícia médica sob o CID 10 : N 17.9 + N 20.0 , a servidora **Lourdes Ropelli Pereira** efetiva na/função de Professora 20 horas conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 086/ IPMSMG/ 2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 20 de setembro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:2B2A1C1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 498/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 051/CPL/2018

AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 51/CPL/2018, Processo Nrº 498/2018, Objeto**: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA ESCOLA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **PAIVA E SANTOS LTDA ME, CNPJ 06.120.206/0001-31,** no valor total de **R$ 224.666,22.**

Seringueiras, 20 de setembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:7B1F51CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2018.

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº215/PMS/GAB/2018, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº. **955/2018**teve a **Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa**: D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **23.943.994/0001-85** de acordo com o Art. 25 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor estimado no total de **R$ 750,00** referente à **PAGAMENTOS DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE A RECURSOS HUMANOS E A IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL NA ADIMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO. (CONFORME ART 25, INCISO II , CONJUGADO COM ART. 13 INCISO VI DA LEI 8.666/93)..**

Seringueiras, 19 de setembro de 2018.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº215/PMS/GAB/2018

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:2989AF1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°060/CPL/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°060/CPL/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP.
ORGÃO PARTICIPANTES: SEMAD, SEMEC, SEMSAU, SEMTRAS, SEMAGRI E GABINETE DA PREFEITA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 526/SEMOSP/2018.

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO**, situada a Av. marechal Rondon, 984, através do Pregoeiro Oficial **Luis Carlos Morais Alfaia**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que foi retificado o **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°060/CPL/2018- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo Nº 526/SEMOSP/2018,** qual tem por objeto**: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS E PROTETORES DE ARO PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS - RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1) Retificação no numero da portaria de nomeação do Pregoeiro Municipal do AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°060/CPL/2018- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Onde se lê:
Port. Nº. 182/GAB/PMS/2017**.**

Leia-se:
PORT. Nº223/GAB/PMS/2018**.**

Comunicamos que todas as demais informações serão mantidas e as datas permanecem as mesmas conforme seguem-se: Data para cadastro de proposta a partir das 08:00 horas do dia 24/09/2018, Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 04/10/2018; **Inicio da sessão pública de lances: dia 04/10/2018 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, Local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.
A presente retificação será afixada no local de praxe no site da Prefeitura Municipal de Seringueiras e ainda será publicada em forma de aviso no diário oficial do município e jornal de grande circulação.
Informações complementares pelo telefone (69) 3623-2693/2694, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, situada Avenida marechal Rondon, 984, Centro de Seringueiras RO ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 20 de Setembro de 2018.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº. 223/GAB/PMS/2018
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:74CBA1A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 149/2018 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 149/2018 Em, 20 de setembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido da Servidora **EDINEIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO,** do cargo de **Cirurgiã Dentista**, 40 horas, mat. 1012, nomeada pelo Decreto nº 061/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/092018, revogando-se a disposição em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:EA9FA108

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 150/2018 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 150/2018 Em, 20 de setembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido da Servidora **SIRLEI TETZNER TORRES,** do cargo de **Assistente Social**, 40 horas, mat. 1002, nomeada pelo Decreto nº 045/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, com seus efeitos retroagindo a 10/092018, revogando-se a disposição em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:405BDFAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 226/GAB/PMS/2018

Portaria nº 226/GAB/PMS/2018 Seringueiras RO, 20 de setembro de 2018.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

R E S O L V E

Art. 1° - NOMEAR a servidora **ARLETE CARVALHO BRASIL,** mat. 174, portadora do CPF 397.413.625-87 e Cédula de Identidade RG 522058875 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento de Prevenção e Educação em Saúde,** conforme determina **Lei Municipal nº 1.039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:BB2731F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-526/2018**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 76/CPL/2018**. Com o objetivo de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA.** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: **ELIANE LIMA DOS SANTOS SILVA,** vencedora dos **ITENS 025, 026, 027, 028, 029, 031, 033 e 035.** Perfazendo um valor de **R$ 12.716,00 (doze mil e setecentos e dezesseis reais);**
EMPRESA: JOSE SALVADOR FERNANDES 66983037200, vencedora dos **ITENS 003, 006, 007, 010, 012, 024, 030, 032 e 034.** Perfazendo um valor de **R$ 51.226,79 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos);**
EMPRESA: LAVA JATO SOUZA EIRELI, vencedora dos **ITENS 001, 002, 004, 005, 008, 009, 011, 013, 014, 015, 016, 017, 0187, 019, 020, 021, 022 e 023.** Perfazendo um valor de **R$ 24.880,47 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 20 de Setembro de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:9F48682C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-544/2018**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 077/CPL/2018**. Com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS POLTRONAS DO ÔNIBUS DE PLACA NDT 1129, DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: **COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA,** vencedora do **ITEM 001.** Perfazendo um valor de **R$ 8.060,99 (oito mil e sessenta reais e noventa e nove centavos).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 20 de Setembro de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:59E800ED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, no processo n.º **GI-546/2018**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2018**. Referente à **OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, TOTALIZANDO 31,70 KM DE ESTRADAS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: **MILENIUM EIRELI – ME ,** vencedora da tomada de preços**.** Perfazendo um valor de **R$ 57.694,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 20 de Setembro de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:4525BF9D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 008 ao Contrato N° 009/ASJUR/2015

Processo nº: 155/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: PAS-PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo e suplementar o valor do contrato supracitado.

Prazo: O prazo do presente termo aditivo é de 03 (três) meses, a partir de 30 de Setembro de 2018.

Valor: 39.113,82 (trinta e nove mil cento e treze reais e oitenta e dois centavos).

Data: Teixeirópolis/RO, 20 de Setembro de 2018.

Assinam:
PAS-PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMASLTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:0494DA18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/GAB/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"EXONERA A SERVIDORA SONIA DE SOUZA MENDONÇA DA SILVA DO CARGO DIRETORA DO CRAS".

O Prefeito do Município de Teixeiropolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **Exonerada** a servidora Sonia de Souza Mendonça da Silva portadora do CPF/MF nº 648.363.042-53 do cargo diretora do

CRAS, pertencente a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social de Trabalho da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 19 de setembro de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:0D94DDE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/GAB/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA A SERVIDORA SILMAR RODRIGUES DE ARAUJO AO CARGO COORDENADORA DO CRAS".

O Prefeito do Município de Teixeiropolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **nomeada** a servidora Silmar Rodrigues de Araújo portadora do CPF/MF nº 001.425.647-96 do cargo Coordenadora do CRAS, pertencente a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social de Trabalho da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO.

Art. 2º. Fica concedido a gratificação a servidora no valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais) com base no artigo 17 da Lei nº 474/2009.

Art. 3º. O programa a ser gratificado por este decreto será o Programa Vencimento e **Vantagens Fixas – Pessoal – Fundo Municipal de ASS. Social.**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de setembro de 2018.

Teixeirópolis, 19 de setembro de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:03A2CABF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126/GAB/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"CANCELA GRATIFICAÇÃO DE PROGRAMA A SERVIDORA NAILDES ALVES DE SOUZA".

O Prefeito do Município de Teixeiropolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **Cancelada** a gratificação de programa da servidora Naildes Alves de Souza.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto nº 162/GAB/2017.

Teixeirópolis, 19 de setembro de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:76974C23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/GAB/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISCIPLINA ATOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO"

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o artigo 17 da Lei Municipal n.º 474/09.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto disciplina atos de concessão de Gratificação de Programa no Âmbito da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO.

Art. 2º. O programa a ser gratificado por este decreto será o Programa Saúde da Família (PSF), do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Será concedida gratificação ao servidor, conforme a seguir:

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO
Valéria Batista Carreiro	Técnico de Enfermagem	50%

Art. 4º. O DRH manterá arquivo atualizado do servidor beneficiário desta gratificação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,.

Teixeirópolis, 19 de setembro de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:6C0C341F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favorável, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO, homologa o resultado do procedimento de Licitação, em tela, configurado nos autos deste certame, considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditamos editalicos, considerando, o resultado do **Aviso de Dispensa Licitação nº010/2018**, referente ao **Processo Administrativo nº037/2018**, que tem por objetivo: **Á Revisão Periódica de 3.000 km, das motocicletas Honda/NXR 160 BROS, Placas QRA 8599 e Placa QRA 8639, pertencente á Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas. Homologo, em favor da empresa abaixo relacionada:**
Fornecedor: ***J. Moreira Tosta & Cia- Ltda.***
CNPJ: **06.055.870/0001-44**

Item	Qtde	Un	Especificação	Vlr Unit.	V.total
01	Lts	02		**26,00**	**52,00**
Valor Total 52,00					

Urupá-RO, Vinte de Setembro de Dois Mil e Dezoito.

ELIANAI MARTINS
Presidente da CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De :20/09/2018 à 28/09/2018	De: 20/09/2018 à 28/09/2018

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:BC2ED75F

EMATER - RO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA

O SENHOR ***UEBER KRUGEL***, LOCALIZADO A LINHA TN-06 LOTE 339 A GLEBA 01, COM CPF N° 733.835.032-91, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM RO, EM 17/09/2018 A SOLICITAÇAO PARA ***OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS*** PARA FINS DE USO NA ***ATIVIDADE DE PISCICULTURA*** NO SEGUINTE LOCAL: LINHA TN-06 LOTE 339A, 340A GELBA 01. COORDENADAS GEOGRAFICAS, LATITUDE S:11°3'30.95" LONGITUDE W:62°12'6.67".

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:E1FEEFE2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Célio de Jesus Lang, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, fica o Homologado o resultado da Dispensa de Licitação n. **023/2018,** conforme indicado no quadro abaixo, referente ao **Processo n. 367/2018** que tem como objetivo **10ª REVISÃO ESPECIAL AOS 100.000 KM DO VEÍCULO AMBULÂNCIAS10, ANO/MODELO 2017, PLACA NCZ 7012.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07, **HOMOLOGO** em favor da licitante:

Fornecedor: TIGRÃO COM. DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.880.596/0001-85

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	#FILTRO DE OLEO NS10	GM	1,00	R$ 98,99	R$ 98,99
2	#FILTRO DO AR CONDICIONADO S10	GM	1,00	R$ 91,97	R$ 91,97
3	#FILTRO DE AR DO MOTOR S10	GM	1,00	R$ 122,18	R$ 122,18
4	#LAMPADA PINGAO 5W 12V	GM	2,00	R$ 5,00	R$ 10,00
5	#LAMPADA FAROL H7	GM	1,00	R$ 113,55	R$ 113,55
6	JOGO DE PASTILHA DE FREIO S10	GM	1,00	R$ 781,05	R$ 781,05
7	#FILTRO DE COMBUSTIVEL S10	GM	1,00	R$ 342,61	R$ 342,61
8	#LAMPADA 1 POLO GRANDE S10	GM	2,00	R$ 6,00	R$ 12,00
9	#LIXA FERRO	GM	1,00	R$ 3,50	R$ 3,50
10	#ÓLEO MOTOR DIESEL	GM	6,00	R$ 50,40	R$ 302,40
11	#ADITIVO DE DIESEL	GM	1,00	R$ 42,10	R$ 42,10
12	OLEO DIFERENCIAL 75W 90 SINTETICO S10	GM	4,00	R$ 234,00	R$ 936,00
13	#KIT LUBRIFICANTE GENUÍNO	GM	1,00	R$ 59,88	R$ 59,88
14	TROCA DE PASTILHA DE FREIO S10	GM	0,50	R$ 198,00	R$ 99,00
15	#LIMPEZA DE FREIOS S10	GM	1,00	R$ 198,00	R$ 198,00
16	#SV ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO S10	GM	1,00	R$ 110,00	R$ 110,00
17	DÉCIMA REVISÃO 100.000 KM	GM	2,00	R$ 198,00	R$ 396,00
Valor Total Homologado - R$ 3.719,23					

Urupá/RO, 20 de setembro de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:7EB89328

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N. 025/2018 - IMEISSEN

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 025/2018
PROCESSO N. 737/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Srª CÉLIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvio, n. 558, CEP 76900126, Ji-Paraná, representada por seu representante legal a **Srª DETÂNEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN.**

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço para treinamento/capacitação e qualificação de pessoas instrumentalizando-as com técnicas adequadas para diversos cursos/oficinas de iniciação profissional, conforme anexo I e II, com a prestação de serviços nos cursos de:
Curso de artes em E.V.A. (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa);
Curso de bordado em chinelos (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa).

DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 10.055,00** (dez mil e cinquenta e cinco reais), fixos e irreajustáveis, sendo o curso de artes em E.V.A. no valor de R$ 3.955,00 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) e o curso de bordado em chinelos no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). O valor empenhado na nota de empenho n. 333/2018 que dá origem a este Contrato foi realizado no Cômputo de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), demais notas de empenho que venha ser emitidas para complementar o valor do Contrato, estarão precedentemente abrangidas por este contrato.

DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Funcional programática: 02.02.006.08.244.0008.2064 – Ações Estratégicas do PETI, todas no elemento de despesa: 33.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, Fonte de Recursos: Federal, nos termos da Nota de Empenho n. 333/2018 Pregão Procedimento Eletrônico n. 037/2018 e Processo Administrativo n. 737/2018.

DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses ou até a utilização total dos serviços licitados, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme disposto no artigo 65, §1º da lei 8.666/93.
§ 1º O prazo de execução para prestação dos serviços será conforme cronograma desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (calendário anexo II do Termo de Referencia), compreendendo o exercício de 2018, podendo por acordo de ambas as partes prorrogar-se para o próximo exercício.
§ 2º Para iniciação de cada oficina (conforme calendário prévio que poderá ser alterado) será emitida ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, onde será indicado a oficina, a data e o local para execução de cada curso/oficina.
§ 3º A contratada deverá prestar os serviços solicitado de imediato conforme estabelecido pela contratante, sendo que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços (materiais e monitor) correrão por conta da empresa contratada.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:76A17843

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N. 026/2018 - IMPERIUM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 026/2018
PROCESSO N. 737/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Srª CÉLIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: IMPERIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 17.297.963/0001-00, com sede na Rua Moacir de Paula Vieira, n. 4170, CEP 76.929-000, Urupá/RO, representada por sua representante legal a **Srª LEILA CORREA E SILVA.**

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço para treinamento/capacitação e qualificação de pessoas instrumentalizando-as com técnicas adequadas para diversos cursos/oficinas de iniciação profissional, conforme anexo I e II, com a prestação de serviços nos cursos de:
Curso de Manicure e Pedicure com unhas decoradas (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa);
Curso de bordado em fitas (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa).

DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 7.978,50** (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), fixos e irreajustáveis, sendo o curso de manicure e pedicure no valor de R$ 3.494,50 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e o curso de bordado em fitas no valor de R$ 4.484,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).
O valor empenhado na nota de empenho n. 334/2018 que dá origem a este Contrato foi realizado no Cômputo de R$ 3.494,50 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), demais notas de empenho que venha ser emitidas para complementar o valor do contrato, estarão precedentemente abrangidas por este contrato.

DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Funcional programática: 02.02.006.08.243.0008.2064 – Ações Estratégicas do PETI, todas no elemento de despesa: 33.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, Fonte de Recursos: Federal, nos termos da Nota de Empenho n. 334/2018 Pregão Procedimento Eletrônico n. 037/2018 e Processo Administrativo n. 737/2018.

DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses ou até a utilização total dos serviços licitados, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme disposto no artigo 65, §1º da lei 8.666/93.
§ 1º O prazo de execução para prestação dos serviços será conforme cronograma desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (calendário anexo II do Termo de Referencia), compreendendo o exercício de 2018, podendo por acordo de ambas as partes prorrogar-se para o próximo exercício.
§ 2º Para iniciação de cada oficina (conforme calendário prévio que poderá ser alterado) será emitida ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, onde será indicado a oficina, a data e o local para execução de cada curso/oficina.
§ 3º A contratada deverá prestar os serviços solicitado de imediato conforme estabelecido pela contratante, sendo que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços (materiais e monitor) correrão por conta da empresa contratada.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:3179350B

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N. 027/2018 - IMEISSEN

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 027/2018
PROCESSO N. 738/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Srª CÉLIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvio, n. 558, CEP 76900126, Ji-Paraná, representada por seu representante legal a **Srª DETÂNEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN.**

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço para treinamento/capacitação e qualificação de pessoas instrumentalizando-as com técnicas adequadas para diversos cursos/oficinas de iniciação profissional, conforme anexo I, com a prestação de serviços nos cursos de Limpeza de Pele, depilação e banho de lua (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa).

DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 9.000,00** (nove mil reais), fixos e irreajustáveis.

DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Funcional programática: 02.02.006.08.244.0008.2069 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, todas no elemento de despesa: 33.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, Fonte de Recursos: Federal, nos termos da Nota de Empenho n. 331/2018 Pregão Procedimento Eletrônico n. 037/2018 e Processo Administrativo n. 738/2018.

DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses ou até a utilização total dos serviços licitados, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme disposto no artigo 65, §1º da lei 8.666/93.
§ 1º O prazo de execução para prestação dos serviços será conforme cronograma desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (calendário anexo II do Termo de Referencia), compreendendo o exercício de 2018, podendo por acordo de ambas as partes prorrogar-se para o próximo exercício.
§ 2º Para iniciação de cada oficina (conforme calendário prévio que poderá ser alterado) será emitida ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, onde será indicado a oficina, a data e o local para execução de cada curso/oficina.
§ 3º A contratada deverá prestar os serviços solicitado de imediato conforme estabelecido pela contratante, sendo que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços (materiais e monitor) correrão por conta da empresa contratada.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:2984B52A

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N. 028/2018 - IMPERIUM

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 028/2018
PROCESSO N. 738/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Srª CÉLIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: IMPERIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 17.297.963/0001-00, com sede na Rua Moacir de Paula Vieira, n. 4170, CEP 76.929-000, Urupá/RO, representada por sua representante legal a **Srª LEILA CORREA E SILVA.**

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço para treinamento/capacitação e qualificação de pessoas instrumentalizando-as com técnicas adequadas para diversos cursos/oficinas de iniciação profissional, conforme anexos, com a prestação de serviços nos cursos de:
Curso de Mecânica e Manutenção Básica de Motocicleta (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa);
Curso de Pintura em Tela (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa);
Curso de Cabeleireiro (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa);
Curso de Fabricação de puff e objetos recicláveis (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa);
Curso de tapeçaria em estopa (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa).
DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 26.556,80** (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), fixos e irreajustáveis, sendo:
Curso de Mecânica e Manutenção Básica de Motocicleta (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa) no valor de R$ 5.867,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais);
Curso de Pintura em Tela (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa) no valor de R$ 4.899,00 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais);
Curso de Cabeleireiro (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa) no valor de R$ 6.799,00 (seis mil e setecentos e noventa e nove reais);
Curso de Fabricação de puff e objetos recicláveis (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa) no valor de R$ 3.993,80 (três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos);
Curso de tapearia em estopa (OBS: todos os materiais e monitor será de responsabilidade da empresa) no valor de R$ 4.998,00 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais).
O valor empenhado na nota de empenho n. 332/2018 que dá origem a este Contrato foi realizado no Cômputo de R$ 10.766,00 (dez mil e setecentos e sessenta e seis reais), demais notas de empenho que venha ser emitidas para complementar o valor do contrato, estarão precedentemente abrangidas por este contrato.

DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Funcional programática: 02.02.006.08.244.0008.2069 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, todas no elemento de despesa: 33.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, Fonte de Recursos: Federal, nos termos da Nota de Empenho n. 332/2018 Pregão Procedimento Eletrônico n. 037/2018 e Processo Administrativo n. 738/2018.

DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses ou até a utilização total dos serviços licitados, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme disposto no artigo 65, §1º da lei 8.666/93.
§ 1º O prazo de execução para prestação dos serviços será conforme cronograma desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (calendário anexo II do Termo de Referencia), compreendendo o exercício de 2018, podendo por acordo de ambas as partes prorrogar-se para o próximo exercício.
§ 2º Para iniciação de cada oficina (conforme calendário prévio que poderá ser alterado) será emitida ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, onde será indicado a oficina, a data e o local para execução de cada curso/oficina.
§ 3º A contratada deverá prestar os serviços solicitado de imediato conforme estabelecido pela contratante, sendo que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços (materiais e monitor) correrão por conta da empresa contratada.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:BBB5B116

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N. 029/2018 - CARMO EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 029/2018
PROCESSO N. 739/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Srª CÉLIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: CARMO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 29.400.170/0001-45, com sede na Rua Antonio Maria Valenca n. 5765, Bairro Aponia, CEP: 76.824-200, Porto Velho/RO, representada por seu representante legal o **Sr. ENOQUE DO CARMO.**

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço para treinamento/capacitação e qualificação de pessoas instrumentalizando-as com técnicas adequadas para diversos cursos/oficinas de iniciação profissional, conforme anexos, com a prestação de serviços nos cursos de:
Curso de fabricação de docinhos para festas (Obs. Todos os materiais e o Monitor, será de responsabilidade da empresa);
Curso de Auto Maquiagem, (Obs. Todos os materiais e o Monitor, será de responsabilidade da empresa).
DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 8.730,00** (oito mil, setecentos e trinta reais), fixos e irreajustáveis, sendo:
Curso de fabricação de docinhos para festas, no valor de R$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais);
Curso de Auto Maquiagem, no valor de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor empenhado na nota de empenho n. 335/2018 que dá origem a este Contrato foi realizado no cômputo de R$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais).
O valor empenhado na nota de empenho n. 336/2018 que dá origem a este Contrato foi realizado no Cômputo de R$ 3.887,00 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais), demais notas de empenho que venha ser emitidas para complementar o valor do Contrato, estarão precedentemente abrangidas por este contrato.
DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Funcional programática: 02.02.006.08.244.0008.2078 – Programa de Ação Integral a Família, todas no elemento de despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, Fonte de Recursos: Federal, nos termos da Nota de Empenho n. 335/2018, Pregão Procedimento Eletrônico n. 037/2018 e Processo Administrativo n. 739/2018.
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses ou até a utilização total dos serviços licitados, contados a partir da

data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme disposto no artigo 65, §1º da lei 8.666/93.
§ 1º O prazo de execução para prestação dos serviços será conforme cronograma desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (calendário anexo II do Termo de Referencia), compreendendo o exercício de 2018, podendo por acordo de ambas as partes prorrogar-se para o próximo exercício.
§ 2º Para iniciação de cada oficina (conforme calendário prévio que poderá ser alterado) será emitida ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, onde será indicado a oficina, a data e o local para execução de cada curso/oficina.
§ 3º A contratada deverá prestar os serviços solicitado de imediato conforme estabelecido pela contratante, sendo que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços (materiais e monitor) correrão por conta da empresa contratada.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:DEAC3BB5

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N. 030/2018 - IMEISSEN

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 030/2018
PROCESSO N. 739/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Srª CÉLIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvio, n. 558, CEP 76900126, Ji-Paraná, representada por seu representante legal a **Srª DETÂNEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN.**

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço para treinamento/capacitação e qualificação de pessoas instrumentalizando-as com técnicas adequadas para diversos cursos/oficinas de iniciação profissional, conforme anexos, com a prestação de serviços nos cursos de:
Curso de decorações em caixas artesanais (Obs. Todos os materiais e o Monitor, será de responsabilidade da empresa);
Curso de Fabricação de Picles e conservas em salmoura (Obs. Todos os materiais e o Monitor, será de responsabilidade da empresa) e
Curso de almofadas em capitoné, (Obs. Todos os materiais e o Monitor, será de responsabilidade da empresa).
DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 12.752,00** (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais) fixos e irreajustáveis, sendo: o curso de fabricação de picles e conservas em salmoura no valor de R$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), o curso de decorações em caixas artesanais no valor de R$ 3.887,00 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais) e o curso de almofadas em capitoné no valor de R$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais).
O valor empenhado na nota de empenho n. 336/2018 que dá origem a este Contrato foi realizado no Cômputo de R$ 3.887,00 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais), demais notas de empenho que venha ser emitidas para complementar o valor do Contrato, estarão precedentemente abrangidas por este contrato.
DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Funcional programática: 02.02.006.08.244.0008.2078 – Programa de Ação Integral a Família, todas no elemento de despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, Fonte de Recursos: Federal, nos termos da Nota de Empenho n. 336/2018, Pregão Procedimento Eletrônico n. 037/2018 e Processo Administrativo n. 739/2018.
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses ou até a utilização total dos serviços licitados, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme disposto no artigo 65, §1º da lei n. 8.666/93.
§ 1º O prazo de execução para prestação dos serviços será conforme cronograma desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (calendário anexo II do Termo de Referencia), compreendendo o exercício de 2018, podendo por acordo de ambas as partes prorrogar-se para o próximo exercício.
§ 2º Para iniciação de cada oficina (conforme calendário prévio que poderá ser alterado) será emitida ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, onde será indicado a oficina, a data e o local para execução de cada curso/oficina.
§ 3º A contratada deverá prestar os serviços solicitado de imediato conforme estabelecido pela contratante, sendo que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços (materiais e monitor) correrão por conta da empresa contratada.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:49C054AC

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N. 031/2018 - IMPERIUM

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 031/2018
PROCESSO N. 739/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Srª CÉLIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: IMPERIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 17.297.963/0001-00, com sede na Av. Moacir de Paula Vieira n. 4170, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.929-000, Urupá/RO, representada por seu representante legal a **Sra. LEILA CORREA E SILVA.**

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço para treinamento/capacitação e qualificação de pessoas instrumentalizando-as com técnicas adequadas para diversos cursos/oficinas de iniciação profissional, conforme anexos, com a prestação de serviços nos cursos de:
Curso de fabricação e decoração natalina em garrafas pet. (Obs. Todos os materiais e o Monitor, será de responsabilidade da empresa);
Curso de costureiro peças íntimas (confecções de lingerie), (Obs. Todos os materiais e o Monitor, será de responsabilidade da empresa);
Curso básico de panificação, doces e salgados, (Obs. Todos os materiais e o Monitor, será de responsabilidade da empresa);
Curso de técnica em biscuit, (Obs. Todos os materiais e o Monitor, será de responsabilidade da empresa).
DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 26.073,00** (vinte e seis mil e setenta e três reais), fixos e irreajustáveis, sendo o curso de Curso de fabricação e decoração natalina em garrafas pet no valor de R$ 9.440,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta reais), o curso de Curso de costureiro peças íntimas (confecções de lingerie) R$ 8.973,00 (oito mil, novecentos e setenta e três reais), o curso de Curso básico de panificação, doces e salgados no valor de R$ 3.669,00 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais) e o curso de Curso de técnica em biscuit no valor de R$ 3.991,00 (três mil e novecentos e noventa e um reais).
O valor empenhado na nota de empenho n. 337/2018 que dá origem a este Contrato foi realizado no Cômputo de R$ R$ 9.440,00 (nove mil

e quatrocentos e quarenta reais), demais notas de empenho que venha ser emitidas para complementar o valor do Contrato, estarão precedentemente abrangidas por este contrato.
DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Funcional programática: 02.02.006.08.244.0008.2078 – Programa de Ação Integral a Família, todas no elemento de despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, Fonte de Recursos: Federal, nos termos da Nota de Empenho n. 337/2018, Pregão Procedimento Eletrônico n. 037/2018 e Processo Administrativo n. 739/2018.
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses ou até a utilização total dos serviços licitados, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme disposto no artigo 65, §1º da lei n. 8.666/93.
§ 1º O prazo de execução para prestação dos serviços será conforme cronograma desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (calendário anexo II do Termo de Referencia), compreendendo o exercício de 2018, podendo por acordo de ambas as partes prorrogar-se para o próximo exercício.
§ 2º Para iniciação de cada oficina (conforme calendário prévio que poderá ser alterado) será emitida ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, onde será indicado a oficina, a data e o local para execução de cada curso/oficina.
§ 3º A contratada deverá prestar os serviços solicitado de imediato conforme estabelecido pela contratante, sendo que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços (materiais e monitor) correrão por conta da empresa contratada.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:07989F1B

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO E VALOR REF. CONTRATO N. 020/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO DO CONTRATO N. 020/2018.
PROCESSO N. 509/2018.
CONCORRÊNCIA 002/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representada por sua Secretária a **Sra. CÉLIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 21.777.355/0001-61, com sede na Av. Moacir de Paula Vieira n. 3678, Centro, Urupá/RO, neste ato representado pela representante legal, seu bastante procurador o **Sr. JOSENIR RODRIGUES RAMIREZ JUNIOR.**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o primeiro aditivo de prazo e valor do Contrato n. 020 de 13 de agosto de 2018 para inserir serviços não previstos na planilha orçamentária licitada, com a consequente elevação do valor e prorrogação de prazo, conforme art. 57, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei n. 8.666/93.
DO PRAZO: O prazo de vigência deste Aditivo Contratual terá vigência até o dia 14 de outubro de 2018, com eficácia retroativa ao dia 24 de setembro de 2018, data de expiração do prazo contratual.
DO VALOR: O valor do contrato será aditivado em **R$ 6.433,85** (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).
DOS RECURSOS: Os recursos necessários para contratação são provenientes de recursos próprios, que ocorreram através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, programação: 02.02.006.08.122.0008.2.053, Elemento de Despesa: 44.90.51.99, nos Termos da Nota de Empenho n. 352/2018, Concorrência n. 002/2018 e Processo Administrativo n. 509/2018.
DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam asseguradas válidas todas as cláusulas constantes do Contrato 020 de 13 de agosto de 2018, exceto as cláusulas alteradas por este instrumento. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:B7958DA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/CPL/2018

Com fundamento na lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 1-382/**SEMECE** /2018, homologo o procedimento de resultado de licitação e adjudicação tomada de preço nº 006/CPL/2018, cujo objetivo é a **Contratação de empresa para realização da obra de Ampliação da Escola Jorge Teixeira, localizada no Distrito de Santa Rosa; medindo: área de construção 224.64m², será executado serviços tais como: placa de obra, Serviços Preliminares, Movimento de Terra, Infraestrutura, Super Estrutura, Alvenaria, Cobertura, Revestimento de Pisos, Revestimentos de Paredes, Esquadrias, Pintura, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Elétricas, Incêndio, GLP (gás liquefeito de petróleo), Diversos; limpeza final da obra, conforme Projeto básico, Executivo, Plano de Trabalho, Orçamento descritivo, projeto, Planilhas orçamentárias, cronograma fisco financeiro, memória de calculo e composição dos custos anexos.**
Empresa(s) Vencedora(s):
TEODORO CONSTRUTORA EIRELI ME.
CNPJ: 21.019.713/0001-77.
VALOR TOTAL: R$ 212.343,45 (Duzentos e doze mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO, 20 de Setembro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:D2FF797C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGRÃO PRESENCIAL N° 023

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraiso/RO torna publico aos interessados, a **RETIFICAÇÃO** de Aviso de HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 023, conforme consta no PROCESSO Nº 1-630/**GABINETE**/2018.
ONDE SE-LÊ:
com fundamento na lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 1-630/GABINETE /2018, **homologo o procedimento de resultado de licitação e adjudicação Pregão Eletrônico nº 023/CPL/2018**, cujo objetivo é a Aquisição de confecção de materiais de gráficos (impressos em geral), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, através do GABINETE DO PREFEITO do município de Vale do Paraíso/RO, e de acordo com as

condições, especificações, quantitativos e valores orçados e aprovados no Termo de Referência no anexo deste Edital.
LEIA-SE:
com fundamento na lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 1-630/GABINETE /2018, **homologo o procedimento de resultado de licitação Pregão Presencial nº 023/CPL/2018**, cujo objetivo é a Aquisição de confecção de materiais de gráficos (impressos em geral), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, através do GABINETE DO PREFEITO do município de Vale do Paraíso/RO, e de acordo com as condições, especificações, quantitativos e valores orçados e aprovados no Termo de Referência no anexo deste Edital.

Vale do Paraiso/RO, 20 de Setembro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:157861E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **UESIO TIGRE DOS SANTOS,** do Processo Administrativo nº. **2-325/SEMOSP/2018** referente ao período Aquisitivo de 2014/2015, a partir de 11/10/2018 a 31/10/2018, Sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 20 de Setembro de 2018.

HOMOLOGO EM, ____/____/____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C325169C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 70

Contrato nº: 70/2018.
Processo nº2-328/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: LEILIANE ALVES DA SILVA - MEI.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de refeição pronta marmitex (almoço e jantar), para atender as necessidades da UBS Damiana Borges de Amorim.
Vigência: O presente contrato vigorará por **04 (quatro) meses** contados da data de sua assinatura e publicação do contrato, podendo ser prorrogado somente em hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Data de Assinatura: 11/09/2018.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 20 de Setembro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:ABFBE1D0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5586 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Concede à servidora DALVACI VIEIRA DE SOUZA Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo n° 1-576/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **DALVACI VIEIRA DE SOUZA**, contratada na função de Agente de Limpeza e Conservação, sua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 02 de Julho de 2018.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de Julho de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:0BCA353C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5587 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Concede à servidora Gilmara Fernandes de Oliveira Fiorotti, licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei nº 24 de 1º de abril de 1993 e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-764/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **GILMARA FERNANDES DE OLIVEIRA FIOROTTI**,, licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestado e declaração médica de fls. 03 e 04 do processo 1-764/2018, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período caso necessário, observado o disposto no § 2º do art. 68 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos á 21/08/2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:2B583443

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5588 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Concede à servidora Edilma Delmondes Bastos, licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei nº 24 de 1º de abril de 1993 e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-794/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **EDILMA DELMONDES BASTOS**, licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestado e declaração médica de fls. 04 do processo 1-794/2018, pelo prazo de

30 (trinta) dias, prorrogável por igual período caso necessário, observado o disposto no § 2º do art. 68 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos á 28/08/2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:19D4AAD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DO ACOMPANHAMENTO DO RETORNO AO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DO ACOMPANHAMENTO DO RETORNO AO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE

TRAJETÓRIA DE ACOMPANHAMENTO DO RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2017			2017			2018		
3º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite(e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54	56,37	2,37	0,79	55,58	58,62	4,62	54	61,2
Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal								
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min								

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:E06E768F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.555.650,33	4.490.444,86	4.311.376,60	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	249.689,64	188.823,92	205.323,02	0,00
Emprestimos	87.992,42	79.869,78	97.753,09	0,00
Internos	87.992,42	79.869,78	97.753,09	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	87.992,42	84.869,78	102.753,09	0,00
Internos	87.992,42	84.869,78	102.753,09	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	73.704,80	24.084,36	4.816,84	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	73.704,80	24.084,36	4.816,84	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	132.621,46	132.621,46	132.621,46	0,00
Outras Dividas	4.173.339,23	4.168.999,48	3.973.432,12	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	5.292.881,73	4.998.003,75	6.142.495,09	0,00
Disponibilidade de Caixa	4.372.659,27	4.096.448,47	5.264.822,34	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.448.780,47	6.241.188,82	7.166.013,95	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	- 1.076.121,20	- 2.144.740,35	- 1.901.191,61	0,00
Demais Haveres Financeiros	920.222,46	901.555,28	877.672,75	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	28.439.488,14	28.818.883,91	29.480.923,96	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	16,02	15,58	14,62	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (120%)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - (108%)	25.595.539,33	25.936.995,52	26.532.831,56	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000		0,00	0,00	0,00 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	0,00	0,00 0,00
PASSIVO ATUARIAL		0,00	0,00	0,00 0,00

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		0,00	0,00	0,00 0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA		11.893,94	11.893,94	11.893,94 0,00
RP NÃO PROCESSADOS		1.794.115,79	645.371,64	234.168,36 0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO		0,00	0,00	0,00 0,00
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min				

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:01F5F0AA

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		29.480.923,96
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (%)	15.919.698,94	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (%)	15.123.713,99	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.964.536,37	32,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.482.268,19	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.482.268,19	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.328.813,62	5.187.408,44
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min		

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:EB7F1872

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2 BALANÇO ORÇAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE

RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.875.305,48	41.530.539,86	5.973.912,30	14,38	22.433.520,58	54,02	19.097.019,28
RECEITAS CORRENTES	32.125.305,48	33.687.638,08	5.264.485,30	15,63	20.309.813,58	60,29	13.377.824,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.237.835,66	1.237.835,66	255.102,56	20,61	980.715,97	79,23	257.119,69
Impostos	1.077.581,21	1.077.581,21	244.707,68	22,71	870.127,19	80,75	207.454,02
Taxas	160.254,45	160.254,45	10.394,88	6,49	110.588,78	69,01	49.665,67
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	353.754,48	360.586,78	26.591,38	7,37	87.198,63	24,18	273.388,15
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	353.754,48	360.586,78	26.591,38	7,37	87.198,63	24,18	273.388,15
Delegação de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	417.000,00	417.000,00	80.952,69	19,41	174.441,23	41,83	242.558,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	2,79	0,01	29.997,21
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	387.000,00	387.000,00	80.952,69	20,92	174.438,44	45,07	212.561,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.743.436,30	30.499.928,60	4.818.806,07	15,80	18.721.348,21	61,38	11.778.580,39
Transferências da União e de suas Entidades	12.679.840,00	13.436.332,30	2.080.032,39	15,48	8.584.586,05	63,89	4.851.746,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.891.649,28	8.891.649,28	1.500.270,42	16,87	4.974.141,84	55,94	3.917.507,44
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.171.947,02	8.171.947,02	1.238.503,26	15,16	5.162.620,32	63,17	3.009.326,70
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	308.279,04	1.107.287,04	83.032,60	7,50	346.109,54	31,26	761.177,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	36.002,78	36.002,78	26.084,31	72,45	93.736,22	260,36	- 57.733,44
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.831,09	21.831,09	94,94	0,43	13.950,53	63,90	7.880,56
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	250.445,17	1.049.453,17	56.853,35	5,42	238.422,79	22,72	811.030,38
RECEITAS DE CAPITAL	750.000,00	7.842.901,78	709.427,00	9,05	2.123.707,00	27,08	5.719.194,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	750.000,00	7.842.901,78	709.427,00	9,05	2.123.707,00	27,08	5.719.194,78
Transferências da União e de suas Entidades	750.000,00	3.509.001,78	669.427,00	19,08	1.963.707,00	55,96	1.545.294,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	4.333.900,00	40.000,00	0,92	160.000,00	3,69	4.173.900,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.875.305,48	41.530.539,86	5.973.912,30	14,38	22.433.520,58	54,02	19.097.019,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO /REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.875.305,48	41.530.539,86	5.973.912,30	14,38	22.433.520,58	54,02	19.097.019,28
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	32.875.305,48	41.530.539,86	5.973.912,30	14,38	22.433.520,58	54,02	19.097.019,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS	0,00	1.414.818,50	0,00	0,00	1.414.818,50	100,00	0,00

ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	1.414.818,50	0,00	0,00	1.414.818,50	100,00	0,00

DESPESAS (EXCETO INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O IMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.875.305,48	42.945.458,36	6.359.878,59	27.154.115,72	15.791.342,64	5.562.755,19	19.825.302,10	15.791.342,64	18.193.909,94
DESPESAS CORRENTES	30.855.928,26	31.214.534,12	4.851.422,99	21.716.824,11	9.497.710,01	5.040.019,79	18.399.748,35	9.497.710,01	16.906.715,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.503.721,38	19.022.631,45	3.005.770,29	13.080.557,15	5.942.074,30	3.010.856,28	12.994.612,63	5.942.074,30	12.187.515,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	129.600,00	126.000,00	5.634,36	25.745,25	100.254,75	5.634,36	25.745,25	100.254,75	25.745,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.222.606,88	12.065.902,67	1.840.018,34	8.610.521,71	3.455.380,96	2.023.529,15	5.379.390,47	3.455.380,96	4.693.454,87
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.222.606,88	12.065.902,67	1.840.018,34	8.610.521,71	3.455.380,96	2.023.529,15	5.379.390,47	3.455.380,96	4.693.454,87
DESPESAS DE CAPITAL	1.899.377,22	11.730.924,24	1.508.455,60	5.437.291,61	6.293.632,63	522.735,40	1.425.553,75	6.293.632,63	1.287.194,39
INVESTIMENTOS	1.186.377,22	11.057.824,24	1.415.138,54	4.865.656,87	6.192.167,37	429.418,34	853.919,01	6.192.167,37	715.559,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	713.000,00	673.100,00	93.317,06	571.634,74	101.465,26	93.317,06	571.634,74	101.465,26	571.634,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) =(VIII + IX)	32.875.305,48	42.945.458,36	6.359.878,59	27.154.115,72	15.791.342,64	5.562.755,19	19.825.302,10	15.791.342,64	18.193.909,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X + XI)	32.875.305,48	42.945.458,36	6.359.878,59	27.154.115,72	15.791.342,64	5.562.755,19	19.825.302,10	15.791.342,64	18.193.909,94
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.608.218,48	0,00	4.239.610,64
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.875.305,48	42.945.458,36	6.359.878,59	27.154.115,72	15.791.342,64	5.562.755,19	22.433.520,58	15.791.342,64	22.433.520,58
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:98C8164E

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3 FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.875.305,48	42.945.458,36	6.359.878,59	27.154.115,72	100,00	15.791.342,64	5.562.755,19	19.825.302,10	100,00	23.120.156,26
LEGISLATIVA	1.400.000,00	1.341.049,00	249.890,35	860.397,36	3,17	480.651,64	249.890,35	860.397,36	4,34	480.651,64
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.578.000,00	5.272.689,32	701.061,78	4.112.530,19	15,15	1.160.159,13	793.308,21	3.669.184,77	18,51	1.603.504,55
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.406.450,00	1.622.939,84	138.570,29	829.849,66	3,06	793.090,18	198.219,41	695.040,59	3,51	927.899,25
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	7.487.490,27	10.853.136,23	2.531.982,60	6.824.366,09	25,13	4.028.770,14	1.368.801,97	4.697.131,08	23,69	6.156.005,15
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	12.535.377,57	14.771.184,16	2.258.698,29	10.752.888,73	39,60	4.018.295,43	2.178.912,36	7.573.057,08	38,20	7.198.127,08
CULTURA	20.000,00	12.500,00	261,82	9.768,11	0,04	2.731,89	0,00	8.838,95	0,04	3.661,05
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.115.000,00	5.851.983,12	82.540,39	1.423.912,52	5,24	4.428.070,60	182.106,60	537.522,03	2,71	5.314.461,09
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	254.245,76	337.567,95	43.133,61	207.652,21	0,76	129.915,74	69.024,67	156.358,78	0,79	181.209,17
GESTÃO AMBIENTAL	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	821.000,00	703.108,33	31.434,58	552.682,68	2,04	150.425,65	146.792,60	358.938,50	1,81	344.169,83
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	1.111.000,00	1.347.567,23	229.371,49	919.144,28	3,38	428.422,95	278.337,86	622.176,55	3,14	725.390,68

DESPORTO E LAZER	225.141,88	125.382,18	- 932,01	76.790,45	0,28	48.591,73	3.495,76	62.522,97	0,32	62.859,21
ENCARGOS ESPECIAIS	686.600,00	706.351,00	93.865,40	584.133,44	2,15	122.217,56	93.865,40	584.133,44	2,95	122.217,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.875.305,48	42.945.458,36	6.359.878,59	27.154.115,72	100,00	15.791.342,64	5.562.755,19	19.825.302,10	100,00	23.120.156,26
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min										

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:F2AFC87E

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
5 RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	33.687.638,08	20.309.813,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.237.835,66	980.715,97
ICMS	385.000,00	193.067,46
IPVA	167.581,21	219.025,14
ITCD	275.000,00	268.848,42
IRRF	250.000,00	189.186,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	160.254,45	110.588,78
Contribuições	65.000,00	0,00
Receita Patrimonial	360.586,78	87.198,63
Aplicações Financeiras (II)	360.586,78	87.198,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	30.499.928,60	18.721.348,21
Cota-Parte do FPM	9.058.640,00	5.718.231,50
Cota-Parte do ICMS	6.699.002,88	4.152.537,99
Cota-Parte do IPVA	464.000,00	382.166,12
Cota-Parte do ITR	12.000,00	1.016,07
Transferências da LC 87/1996	10.000,00	5.547,20
Transferências da LC 61/1989	30.400,00	19.164,83
Transferências do FUNDEB	8.171.947,02	5.162.620,32
Outras Transferências Correntes	6.053.938,70	3.280.064,18
Demais Receitas Correntes	1.524.287,04	520.550,77
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.524.287,04	520.550,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	33.327.051,30	20.222.614,95
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.842.901,78	2.123.707,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.842.901,78	2.123.707,00
Convênios	7.662.901,78	2.103.707,00
Outras Transferências de Capital	180.000,00	20.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	31.214.534,12	21.716.824,11	18.399.748,35	16.906.715,55	439.806,80	605.634,14	605.633,64
Pessoal e Encargos Sociais	19.022.631,45	13.080.557,15	12.994.612,63	12.187.515,43	131.667,62	149.987,28	149.987,28
Juros e Encargos da Divida (XIV)	126.000,00	25.745,25	25.745,25	25.745,25	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.065.902,67	8.610.521,71	5.379.390,47	4.693.454,87	308.139,18	455.646,86	455.646,36
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.065.902,67	8.610.521,71	5.379.390,47	4.693.454,87	308.139,18	455.646,86	455.646,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	31.088.534,12	21.691.078,86	18.374.003,10	16.880.970,30	439.806,80	605.634,14	605.633,64
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.730.924,24	5.437.291,61	1.425.553,75	1.287.194,39	550.201,17	943.176,86	926.626,86
Investimentos	11.057.824,24	4.865.656,87	853.919,01	715.559,65	550.201,17	943.176,86	926.626,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	673.100,00	571.634,74	571.634,74	571.634,74	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.057.824,24	4.865.656,87	853.919,01	715.559,65	550.201,17	943.176,86	926.626,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	42.146.358,36	26.556.735,73	19.227.922,11	17.596.529,95	990.007,97	1.548.811,00	1.532.260,50

RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	6.612.298,89
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	71.845,52
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	174.206,13
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	66.141,19
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))	40.380.797,63
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	277.004,60

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/ (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.467.657,91	4.213.623,51
DEDUÇÕES (XXIX)	5.292.881,73	6.142.495,09
Disponibilidade de Caixa	4.372.659,27	5.264.822,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.448.780,47	7.166.013,95
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.076.121,20	1.901.191,61
Demais Haveres Financeiros	920.222,46	877.672,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	- 825.223,82	- 1.928.871,58
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIb - XXXIa)	0,00	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXb - XXXa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	4.110.870,42
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO	VALOR CORRENTE
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min	

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:0316B119

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
7 RECEITAS E DESPESAS MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE

RREO – Anexo VIII (LDB, Art.72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS *(caput do art. 212 da Constituição)*	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.259.783,99	1.259.783,99	1.044.222,81	82,89
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	554.702,78	554.702,78	352.237,40	63,50
1.1.1- IPTU	385.000,00	385.000,00	193.067,46	50,15
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	169.702,78	169.702,78	159.169,94	93,79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	275.000,00	275.000,00	268.848,42	97,76
1.2.1- ITBI	275.000,00	275.000,00	268.848,42	97,76
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	180.081,21	180.081,21	233.950,82	129,91
1.3.1- ISS	167.581,21	167.581,21	219.025,14	130,70
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	12.500,00	12.500,00	14.925,68	119,41
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	250.000,00	250.000,00	189.186,17	75,67
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.342.553,60	20.342.553,60	12.738.849,36	62,62
2.1- Cota-Parte FPM	11.323.300,00	11.323.300,00	7.043.100,64	62,20
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.323.300,00	11.323.300,00	7.043.100,64	62,20
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.373.753,60	8.373.753,60	5.190.672,31	61,99
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	12.500,00	12.500,00	6.933,92	55,47

2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	38.000,00	38.000,00	19.164,83	50,43
2.5- Cota-Parte ITR	15.000,00	15.000,00	1.270,00	8,47
2.6- Cota-Parte IPVA	580.000,00	580.000,00	477.707,66	82,36
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.602.337,59	21.602.337,59	13.783.072,17	63,80

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS ATUALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)= (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	45.154,48	45.154,48	0,00	81,28	0,18
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	638.600,00	638.600,00	0,00	391.025,01	61,23
5.1- Transferências do Salário-Educação	285.000,00	285.000,00	0,00	180.025,00	63,17
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas – PNAE	160.000,00	160.000,00	0,00	96.932,40	60,58
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	190.000,00	190.000,00	0,00	112.864,44	59,40
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.600,00	3.600,00	0,00	1.203,17	33,42
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.325.000,00	2.488.438,78	0,00	479.710,86	19,28
6.1- Transferências de Convênios	1.325.000,00	2.488.438,78	0,00	479.710,86	19,28
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.008.754,48	3.172.193,26	0,00	870.817,15	27,45

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%(c)= (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.068.510,72	4.068.510,72	0,00	2.460.185,65	60,47
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.264.660,00	2.264.660,00	0,00	1.324.869,14	58,50
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.674.750,72	1.674.750,72	0,00	1.038.134,32	61,99
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.500,00	2.500,00	0,00	1.386,72	55,47
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	7.600,00	7.600,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	3.000,00	3.000,00	0,00	253,93	8,46
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	116.000,00	116.000,00	0,00	95.541,54	82,36
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.187.947,02	8.187.947,02	0,00	5.166.042,02	63,09
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.171.947,02	8.171.947,02	0,00	5.162.620,32	63,17
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	16.000,00	16.000,00	0,00	3.421,70	21,39
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10) - ACRÉSCIMO	4.103.436,30	4.103.436,30	0,00	2.702.434,67	65,86

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)= (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.311.765,56	5.303.312,03	3.701.860,21	69,80	3.690.613,33	69,59
13.1- Com Educação Infantil	626.765,00	618.311,47	417.412,82	67,51	412.593,59	66,73
13.2- Com Ensino Fundamental	4.685.000,56	4.685.000,56	3.284.447,39	70,11	3.278.019,74	69,97
14- OUTRAS DESPESAS	2.860.181,46	2.868.634,99	1.841.075,29	64,18	1.742.403,79	60,74
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.860.181,46	2.868.634,99	1.841.075,29	64,18	1.742.403,79	60,74
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.171.947,02	8.171.947,02	5.542.935,50	67,83	5.433.017,12	66,48

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.01 FUNDEB 60%	0,00
16.02 FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.01 FUNDEB 60%	0,00
17.02 FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério 1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	71,44
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	33,73
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	- 5,17
CONTROLE DA ATUALIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM (EXERCÍCIO ANTERIOR) QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE (EXERCÍCIO)2	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)= (g/d)x100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	626.765,00	618.311,47	417.412,82	0,00	412.593,59	66,73
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	626.765,00	618.311,47	417.412,82	0,00	412.593,59	66,73
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	626.765,00	618.311,47	417.412,82	0,00	412.593,59	66,73
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.948.612,57	10.047.079,52	7.002.057,73	0,00	6.506.749,04	64,76
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.545.182,02	7.553.635,55	5.125.522,68	0,00	5.020.423,53	66,46
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.403.430,55	2.493.443,97	1.876.535,05	0,00	1.486.325,51	59,61
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	10.575.377,57	10.665.390,99	7.419.470,55	0,00	6.919.342,63	64,88

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.702.434,67
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 32 + 33 + 34 + 35)	2.702.434,67
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	4.216.907,96
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	30,59

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)= (e/d)x100	Até o Bimestre (e)	% (h)= (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	285.000,00	285.000,00	283.996,21	0,00	152.723,16	53,59
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.675.000,00	3.691.037,13	2.931.674,54	0,00	433.243,86	11,74
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	1.960.000,00	3.976.037,13	3.215.670,75	0,00	585.967,02	14,74
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	12.535.377,57	14.641.428,12	10.635.141,30	0,00	7.505.309,65	51,26

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM (EXERCICIO)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE (EXERCÍCIO ANTERIOR)	59.934,78	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.162.620,32	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.218.353,89	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	5.143.114,53	0,00
48.2 Restos a Pagar	75.239,36	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.421,70	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	7.622,91	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	7.622,91	0,00
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min		

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:F8542787

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
8 RECEITAS E DESPESAS SAUDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.259.783,99	1.259.783,99	1.044.222,81	82,89
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	385.000,00	385.000,00	193.067,46	50,15
Impsoto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	275.000,00	275.000,00	268.848,42	97,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	167.581,21	167.581,21	219.025,14	130,70
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	250.000,00	189.186,17	75,67
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.202,78	2.202,78	16.703,25	758,28
Dívida Ativa dos Impostos	150.000,00	150.000,00	119.145,90	79,43
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	38.246,47	127,49
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.342.553,60	20.342.553,60	12.738.849,36	62,62
Cota-Parte FPM	11.323.300,00	11.323.300,00	7.043.100,64	62,20
Cota-Parte ITR	15.000,00	15.000,00	1.270,00	8,47
Cota-Parte IPVA	580.000,00	580.000,00	477.707,66	82,36
Cota-Parte ICMS	8.373.753,60	8.373.753,60	5.190.672,31	61,99
Cota-Parte IPI-Exportação	38.000,00	38.000,00	19.164,83	50,43
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.500,00	12.500,00	6.933,92	55,47
Desoneração ICMS (LC 87/96)	12.500,00	12.500,00	6.933,92	55,47
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	21.602.337,59	21.602.337,59	13.783.072,17	63,80
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	

	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.509.400,00	3.173.883,69	2.169.924,92	68,37
Provenientes da União	2.357.000,00	3.021.483,69	2.144.453,04	70,97
Provenientes dos Estados	152.400,00	152.400,00	25.471,88	16,71
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	232.000,00	1.437.640,00	1.453.809,60	101,12
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	80.500,00	84.990,40	36.728,60	43,21
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.821.900,00	4.696.514,09	3.660.463,12	77,94

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)x100
DESPESAS CORRENTES	7.462.490,27	7.958.085,74	4.987.265,32	62,67	4.528.144,51	56,90
Pessoal e Encargos Sociais	5.035.815,27	5.199.810,73	3.582.218,21	68,89	3.528.276,71	67,85
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.426.675,00	2.758.275,01	1.405.047,11	50,94	999.867,80	36,25
DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	2.895.050,49	1.837.100,77	63,46	168.986,57	5,84
Investimentos	25.000,00	2.895.050,49	1.837.100,77	63,46	168.986,57	5,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.487.490,27	10.853.136,23	6.824.366,09	62,88	4.697.131,08	43,28
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.395.800,00	5.605.783,50	3.394.807,68	49,75	1.525.217,69	32,47
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.985.000,00	2.088.347,69	1.340.613,23	19,64	1.161.080,26	24,72
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	410.800,00	3.517.435,81	2.054.194,45	30,10	364.137,43	7,75
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1	0,00	0,00	64.117,67	0,94	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.395.800,00	5.605.783,50	3.458.925,35	50,68	1.525.217,69	32,47
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.091.690,27	5.247.352,73	3.365.440,74	49,32	3.171.913,39	67,53
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x100)6- LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						23,01
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 * IIIb)/100]						0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em (Exercício de Referência)	4.400.250,50	3.559.556,50	707.702,39	132.991,61	4.400.250,50
Inscritos em (Exercício de Referência - 1)	837.367,81	745.161,60	88.738,94	3.467,27	837.367,81
Inscritos em (Exercício de Referência - 2)	12.763,62	11.345,44	1.418,18	0,00	12.763,62
Inscritos em (Exercício de Referência - 3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em (Exercício de Referência - 4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em (Exercício de Referência)	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em (Exercício de Referência - 1)	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em (Exercício de Referência - 2)	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em (Exercício de Referência - 3)	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em (Exercício de Referência - 4)	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em (Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório))	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (K)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em (Exercício de Referência - 1)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em (Exercício de Referência - 2)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em (Exercício de Referência - 3)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em (Exercício de Referência - 4)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprimo em	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m)x100
Atenção Básica	2.665.600,00	6.067.194,27	3.553.325,76	52,07	1.691.015,19	36,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.829.990,27	3.924.337,96	2.714.296,05	39,77	2.545.821,87	54,20
Suporte Profilático e Terapêutico	103.400,00	103.400,00	83.956,54	1,23	42.478,79	0,90
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	227.500,00	227.500,00	140.897,47	2,06	137.875,99	2,94
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	661.000,00	530.704,00	331.890,27	4,86	279.939,24	5,96

TOTAL	7.487.490,27	10.853.136,23	6.824.366,09	100,00	4.697.131,08	100,00
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min						

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6F7705D5

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
9 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE

RREO – Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
Previsão Inicial	32.875.305,48
Previsão Atualizada	41.530.539,86
Receitas Realizadas	22.433.520,58
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	0,00
Dotação Inicial	32.875.305,48
Créditos Adicionais	10.070.152,88
Dotação Atualizada	42.945.458,36
Despesas Empenhadas	27.154.115,72
Despesas Liquidadas	19.825.302,10
Despesas Pagas	18.193.909,94
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	27.154.115,72
Despesas Liquidadas	19.825.302,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	29.480.923,96
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		71.845,52	- 1.103.647,76	- 1.536,14
Resultado Primário		277.004,60	6.612.298,89	2.387,07
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscritos	Cancelados Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	1.073.321,90	3.663,02	990.007,97	65.378,54
Poder Legislativo	124.886,00	0,00	124.886,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	1.687.028,97	8.986,09	1.532.260,50	244.631,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de (18% / 25%) das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.216.907,96	<18% / 25%>	30,59
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.690.613,33	60%	71,44
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		5.437.291,61	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
10º Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
20º Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
35º Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.171.913,39	15%	23,01

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Valor Apurado no Exercício Corrente	0,00
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D3F50E04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 020/2018

Processo nº 1 – 754/2018

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **R & S COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ Nº 04.687.124/0001-48, situada na Avenida Ayrton Senna, 828, Setor 02, neste município, representada por RINALDO JOSÉ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 370.347 SSP/RO, CPF nº 369.517.302-53, Avenida Airton Senna, 1284, Setor 02, Buritis/RO, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 032/PMB/2018**, referente à Ata de Registro de Preços nº 020/2018, Pregão Eletrônico nº 053/2018 ao Processo Administrativo nº 1-754/SEMA/2018, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 020/2018 e Pregão Eletrônico nº 053/2018 ao processo nº 754/2018-SEMA.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de valor do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

DO OBJETO

Item	Descrição Objeto	Unid.	Quant. Total Licitada	Marca	Valor Unit. Registro	Reajuste Unit. de valor	Preço Unit. com Reajuste
1	Gasolina Comum	Litro	159420	Ipiranga	R$ 4,19	R$ 0,44	R$ 4,63

Buritis/RO, 18 de setembro de 2018.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

R & S COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Responsável Legal

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:80B4E0B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N º 121/2017 E CONTRATO Nº 044/PMB/2017

Processo nº 1 – 1363/2017

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **R & S COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ Nº 04.687.124/0001-48, situada na Avenida Ayrton Senna, 828, Setor 02, neste município, representada por RINALDO JOSÉ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 370.347 SSP/RO, CPF nº 369.517.302-53, Avenida Airton Senna, 1284, Setor 02, Buritis/RO, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 031/PMB/2018**, referente ao Pregão Eletrônico nº 121/2017 e Contrato nº 044/PMB/2017 ao Processo Administrativo nº 1-1363/2017-SEMOSP, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste do valor adjudicado e homologado através do Pregão Eletrônico nº 121/2017 e Contrato nº 044/2017-SEMOSP ao processo nº 1363/2018-SEMOSP.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de valor do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

DO OBJETO

Item	Descrição Objeto	Unid.	Quant. Total Licitada	Marca	Valor Unit. Adjudicado E Homologado	Reajuste Unit. de valor	Preço Unit. com Reajuste
1	**Óleo Diesel S 10**	Litro	49.198	Ipiranga	R$ 3,59	R$ 0,31	R$ 3,90

Buritis/RO, 18 de setembro de 2018.

Município de Buritis/Ro R & S Comércio de Combústivel E Derivados de Petróleo LTDA
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Responsável Legal

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:AB42E015

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PROGRAMA N.º 229/2018 AUTOMATIZAÇÃO LABORATORIAL – BURITIS

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Av. Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá, cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominado ***CONTRATADO***, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas nº 2476, setor 06, BURITIS - RO, representado pelo Prefeito **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF sob nº: 469.598.582-91 e RG sob nº: 504.848 SSP/SP, Residente e domiciliado a Rua Helena Ferreira de Souza, S/N, na cidade de Buritis/RO, neste ato denominado ***CONTRATANTE***, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato de Programa implantação de Sistema Informatizado de Automação Laboratorial na cidade de **BURITIS**, com fundamento no artigo 1º, §3º e seus incisos, e lei Federal Nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Primeiro: A gestão do sistema proposto será compartilhada entre o prestador de serviços devidamente credenciado, o consorciado e o consórcio prevendo:

Compartilhamento, ou uso em comum, de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico ;

Produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

Promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da secretaria municipal de saúde do município **CONSORCIADO**, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;
Assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços inclusos no presente contrato;
Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população;
Parágrafo segundo: – O **CONSÓRCIO** disponibilizará, a título de COMODATO, ao Município **CONTRATANTE,** os seguintes Equipamentos abaixo relacionados:

01	**ANALISADOR LABMAX PLENNO**	Nº SERIE		Nº SERIE
	CPU DELL OPTI PLEX 360			
	MONITOR HP		MOUSE E TECLADO	
	NOBREAK SINUS TRIAD – SMS		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	
	CAPACIDADE DE TESTES: ATÉ 300 (TREZENTOS TESTES/HORA			
02	**ANALISADOR SDH 20**	Nº SERIE		
	CAPACIDADE DE TESTES: ATÉ 60 (SESSENTA) TESTES/HORA			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato de Programa para Implantação de Sistema Informatizado de Automação Laboratorial, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do **Município CONTRATANTE** conforme determinado pela Portaria 72/2012 MF/STN.
Parágrafo Único: Deverá o Município **CONTRATANTE** disponibilizar recursos financeiros suficientes para cobertura de despesas referentes aquisição de kits laboratoriais de **Bioquímica; Hematologia; Urianalises; Testes Rápidos/ Aglutinação e Outros**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE

O Município **CONTRATANTE** repassará, **MENSALMENTE**, ao Consórcio Público Intermunicipal recursos financeiros, por transferência bancária ou operação similar, para cobertura de despesas referentes aquisição de kit´s laboratoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

O **Município CONTRATANTE** repassará ao **CONSÓRCIO** recursos por ESTIMATIVA**,** no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) compostos pelos seguintes compromissos:

Parágrafo Primeiro – Pela adesão ao **Programa para Implantação de Sistema Informatizado de Automação Laboratorial** repassará **MENSALMENTE** ao CONSÓRCIO, através de boletos bancários emitidos pelo CONTRATADO, no valor das requisições dos KIT´s dos TESTES aos quais deverão ser assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Segue tabela abaixo transcrita:

Item	Descrição	Und	Kit para	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Alanina Aminotransferase	Teste	800	1	R$ 1,38	R$ 1.104,00
02	Amilase	Teste	280	1	R$ 1,53	R$ 428,40
03	Aspartato Aminotransferase	Teste	800	1	R$ 1,53	R$ 1.224,00
04	Creatino Quinase	Teste	240	1	R$ 3,42	R$ 820,80
05	Creatino Quinase – isoenzima – MB	Teste	240	1	R$ 2,77	R$ 664,80
06	Cálcio	Teste	320	1	R$ 1,20	R$ 384,00
07	Fosfatase Alcalina	Teste	480	1	R$ 1,38	R$ 662,40
08	Gama Glutamil Transferase	Teste	400	1	R$ 1,75	R$ 700,00
09	LDH	Teste	400	1	R$ 2,64	R$ 1.056,00
10	Lípase	Teste	170	1	R$ 1,88	R$ 319,60
11	Determinação de Cálcio Sanguíneo	Teste	500	1	R$ 1,00	R$ 500,00
12	Determinação de Sódio Sanguíneo.	Teste	500	1	R$ 1,00	R$ 500,00
13	Determinação Potássio Sanguíneo	Teste	500	1	R$ 1,00	R$ 500,00
14	Determinação de Cloreto Sanguíneo	Teste	500	1	R$ 1,00	R$ 500,00
15	Ferro	Teste	330	1	R$ 1,53	R$ 504,90
16	Fósforo	Teste	640	1	R$ 1,26	R$ 806,40
17	IBC	Teste	420	1	R$ 1,53	R$ 642,60
18	Magnésio	Teste	640	1	R$ 1,38	R$ 883,20
19	Ácido Úrico	Teste	600	1	R$ 1,26	R$ 756,00
20	Albumina	Teste	800	1	R$ 0,69	R$ 552,00
21	Bilirrubina Direta	Teste	380	1	R$ 1,38	R$ 524,40
22	Bilirrubina Total	Teste	380	1	R$ 1,38	R$ 524,40
23	Colesterol Total	Teste	1600	1	R$ 1,26	R$ 2.016,00
24	Creatinina	Teste	1400	1	R$ 1,26	R$ 1.764,00
25	Glicose	Teste	1600	1	R$ 1,26	R$ 2.016,00
26	HDL LE	Teste	265	1	R$ 2,64	R$ 699,60
27	Lactato	Teste	100	1	R$ 1,88	R$ 188,00
28	LDL	Teste	130	1	R$ 2,64	R$ 343,20
29	Proteína Total	Teste	1100	1	R$ 0,75	R$ 825,00
30	Proteínas da Urina	Teste	950	1	R$ 1,38	R$ 1.311,00
31	Triglicerídeos	Teste	1600	1	R$ 2,11	R$ 3.376,00
32	Uréia	Teste	1400	1	R$ 1,26	R$ 1.764,00
33	Ferritina	Teste	200	1	R$ 6,24	R$ 1.248,00
34	Hba1c	Teste	320	1	R$ 4,62	R$ 1.478,40
35	PCR imuno	Teste	110	1	R$ 6,30	R$ 693,00
36	Hemograma completo	Teste	900	1	R$ 2,52	R$ 2.268,00
37	Urina com 11 parâmetros	Teste	150	1	R$ 1,26	R$ 189,00
38	Tromboplastina parcial ativada.	Teste	40	1	R$ 3,14	R$ 125,60
39	Fibrinogênio.	Teste	40	1	R$ 4,03	R$ 161,20
40	Execução tempo de Protombina.	Teste	50	1	R$ 1,94	R$ 97,00
41	PSA	Teste	20	1	R$ 8,06	R$ 161,20
42	HCG	Teste	40	1	R$ 4,21	R$ 168,40

43	HBSAG	Teste	40	1	R$ 9,13	R$ 365,20
44	HIV 1 E 2	Teste	40	1	R$ 6,92	R$ 276,80
45	Anti - HBeAG	Teste	40	1	R$ 9,13	R$ 365,20
46	Fator reumatoide (LATEX)	Teste	100	1	R$ 1,69	R$ 169,00
47	ASO	Teste	100	1	R$ 2,33	R$ 233,00
48	VDRL	Teste	500	1	R$ 1,26	R$ 630,00
49	Proteína C Reativa (PCR)	Teste	100	1	R$ 1,70	R$ 170,00
50	Reagente monoclonal ANTI-A	Teste	200	1	R$ 0,24	R$ 48,00
51	Reagente monoclonal ANTI-B	Teste	200	1	R$ 0,24	R$ 48,00
52	Reagente monoclonal ANTI-D	Teste	200	1	R$ 0,24	R$ 48,00
53	Conjunto de corantes para coloração rápida de Hematologia, kit com 3 frascos nº s 1, 2 e 3 com 500 mililitros cada.	Kit	01	1	R$ 95,40	R$ 95,40
54	Troponina	Teste	20	1	R$ 12,96	R$ 259,20
55	(Anti-HCV Método imunoenzimático	Teste	40	1	R$ 12,96	R$ 518,40
56	(Anti-HBc-Total imunoenzimático.	Teste	40	1	R$ 9,13	R$ 365,20
57	HBsAg método imunoenzimático.	Teste	40	1	R$ 7,80	R$ 312,00
58	Rubéola IGM teste imunoenzimático	Teste	96	1	R$ 9,13	R$ 876,48
59	Rubéola IGG teste imunoenzimático.	Teste	192	1	R$ 9,13	R$ 1.752,96
60	TOXOPLASMOSE IGM imunoenzimático.	Teste	96	1	R$ 9,13	R$ 876,48
61	TOXOPLASMOSE IGG imunoenzimático.	Teste	192	1	R$ 9,13	R$ 1.752,96
62	HIV 1.2.0 imunoenzimático.	Teste	40	1	R$ 6,30	R$ 252,00
63	Teste para determinação de HIV Ag/Ab.	Teste	40	1	R$ 6,30	R$ 252,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

I. Disponibilizar ao **Município CONTRATANTE** os KIT´s relacionados no Objeto do presente Contrato conforme os recursos ora pactuados.
II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.
III. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.
IV - Além das obrigações indicadas no presente Programa, o **CONSÓRCIO** obriga-se a conceder e garantir ao **CONTRATANTE** a POSSE dos equipamentos durante o período de vigência do Programa, desde que cumpridas fielmente todas as obrigações assumidas pelo **Município CONTRATANTE**.
V – O **CONSÓRCIO** fornecerá ao Município **CONTRATANTE** todos os KIT´s para realização dos TESTES acima relacionados.
VI – O **CONSÓRCIO** se responsabiliza ainda pelas seguintes obrigações:
Será responsável pelo fornecimento ao **Município CONTRATANTE** dos equipamentos registrados na ANVISA, conforme legislação em vigor;
O **CONSÓRCIO,** e/ou revendedor autorizado, será responsável pela instalação dos equipamentos objeto deste Contrato, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, desde que o local indicado pelo **Município** esteja de acordo com as condições determinadas pelo **CONSÓRCIO**, especialmente no que se refere à qualidade da água, energia elétrica e temperatura do local. O **Município CONTRATANTE** assinará um Termo de Vistoria, indicando que os aparelhos estão em perfeito estado de funcionamento, após a conclusão da instalação;
Caso o local não esteja de acordo com as condições determinadas pelo **CONSÓRCIO**, a instalação não será realizada e as despesas de traslado dos equipamentos correrão por conta do **Município CONTRATANTE**;
O **CONSÓRCIO** será responsável pelo treinamento de operação e pela entrega dos manuais de operação dos equipamentos objeto deste Programa. O treinamento poderá ser realizado pelo seu revendedor autorizado;
O **CONSÓRCIO** será responsável pela realização das Manutenções Preventivas dos equipamentos objetos deste Contrato. As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas pelo revendedor autorizado dos equipamentos;
O custo das manutenções corretivas, decorrentes de má-utilização ou utilização em desacordo com este Contrato, será arcado pelo **Município CONTRATANTE**.

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do **Município.**
Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
Utilizar e operar os equipamentos objetos deste Programa com prudência e cautela, zelando pela sua conservação e manutenção, seguindo as orientações do fabricante e do **CONSÓRCIO**, de acordo com as condições contempladas neste Programa;
Informar ao **CONSÓRCIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer defeitos ou anormalidades inerentes à operação dos equipamentos objeto deste Programa, bem como sobre quaisquer ocorrências, como avarias, acidentes ou incidentes ocorridos com os equipamentos objetos deste Programa, inclusive situações de roubo e/ou furto;
Informar, sempre que se verifique qualquer alteração na lista dos funcionários autorizados a operar os equipamentos;
Permitir o acesso do **CONSÓRCIO** nas dependências onde estarão localizados os equipamentos e autorizando a inspeção destes equipamentos;
Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações advindas da operação dos equipamentos objeto deste Programa e dos SERVIÇOS contratados e que tenham sido originados durante o período de vigência do Programa;
O **CONTRATANTE** deverá preparar o local de instalação dos equipamentos de acordo com as exigências técnicas, especialmente no que se refere à energia elétrica, qualidade da água e condições físicas do local.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O frete de entrega dos equipamentos é de responsabilidade do **CONSÓRCIO**. Nos demais casos de término ou rescisão do presente contrato o custo do frete de devolução será de responsabilidade do Município **CONTRATANTE**, devendo ao **CONSÓRCIO** indicar a transportadora para retorno destes. Nesta hipótese, o Município **CONTRATANTE** tem prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os equipamentos.
A devolução dos equipamentos ocorrerá mediante autorização emitida pelo **CONSÓRCIO** após vistoria prévia. Possíveis defeitos e/ou avarias encontrados nos equipamentos, durante a vistoria, serão de responsabilidade do Município **CONTRATANTE**, a quem será encaminhada a cobrança correspondente.
O recebimento dos equipamentos objeto deste Programa será considerado efetivado com a instalação e colocação deste em funcionamento, conforme formalizado pela Ordem de Serviço de Instalação, assinada pelo Município **CONTRATANTE**

O **CONSÓRCIO** fará a instalação dos equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de atendimento pelo Município **CONTRATANTE** das especificações necessárias para instalação.
Os custos de instalação dos equipamentos objeto deste Programa serão de responsabilidade do **CONSÓRCIO**.
É vedado ao Município **CONTRATANTE** a colocação de adesivos, logos, pinturas e quaisquer outros acessórios nos equipamentos, devendo zelar pela manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – TREINAMENTO DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

No ato da instalação dos equipamentos nas dependências do Município **CONTRATANTE**, O **CONSÓRCIO** ministrará o treinamento de operação dos equipamentos aos operadores indicados pelo Município, limitado ao número máximo de 4 participantes, em um único turno.
A lista de operadores indicados pelo Município **CONTRATANTE** deverá ser entregue ao **CONSÓRCIO** nesta oportunidade.

CLÁUSULA OITAVA – OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objetos deste Programa deverão ser operados de acordo com as instruções do fabricante, de seu manual e do treinamento ofertado pelo **CONSÓRCIO**;
Os equipamentos serão operados exclusivamente por funcionários indicados pelo Município **CONTRATANTE** e treinados pelo **CONSÓRCIO**.
No caso dos equipamentos operados em desacordo com este Programa, o **CONSÓRCIO** ficará desonerado da obrigação de manutenção dos equipamentos e o Município **CONTRATANTE** arcará integralmente com todos os prejuízos causados.
É vedada a utilização, nos equipamentos objeto deste Contrato:
de Kit´s de testes que não os fornecidos pelo **CONSÓRCIO;**
da condução de testes que não os previstos no manual do fabricante;
da condução de testes incompatíveis com as características e finalidades dos equipamentos.
São de responsabilidade do Município **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes da aquisição dos KIT´s para testes descritos na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro deste Programa, bem como água, artigos de limpeza e de manutenção e outros não inclusos no programa de manutenção preventiva estabelecido pelo fabricante, assim como outras despesas que eventualmente possam estar indicadas nas demais cláusulas deste Programa.
O Município **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONSÓRCIO** a introdução de acessórios ou opcionais nos equipamentos objetos do presente Programa, por escrito. O **CONSÓRCIO** fará a análise da solicitação e procederá a alteração dos equipamentos, caso aplicável, após autorização por escrito do Município **CONTRATANTE** quanto aos ajustes devidos. Quaisquer acessórios ou opcionais incluídos nos equipamentos incorporam-se definitivamente a eles, não implicando em direito de compensação, indenização, retenção, ou reivindicação do Município **CONTRATANTE**. As alterações realizadas nos equipamentos deverão ser indicadas em termo aditivo ao Programa.
Os equipamentos operados pelo Município **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Programa, estarão sob exclusiva guarda, zelo e responsabilidade do Município como se fosse de sua titularidade, o qual se compromete a observar todos os termos e condições conforme aqui dispostos.

CLÁUSULA NOVA – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser operados de acordo com as instruções do fabricante, de seu manual e do treinamento ofertado pelo **CONSÓRCIO.**
O **CONSÓRCIO** será responsável pelas manutenções preventivas, ficando pactuado o seguinte:
O **CONSÓRCIO** arcará com os custos das manutenções preventivas, os quais foram calculados de acordo com a capacidade de testes dos equipamentos;
O **CONSÓRCIO** passará ao Município **CONTRATANTE**, o cronograma com as datas de realização das manutenções preventivas. Nas datas indicadas neste cronograma, o **CONSÓRCIO** se deslocará às instalações do Município **CONTRATANTE** para realizar a manutenção dos equipamentos. Isto posto:
Nas datas indicadas no cronograma, o Município **CONTRATANTE** deverá deixar os equipamentos disponibilizados para a realização da manutenção preventiva;
Caso o **CONSÓRCIO** não consiga realizar a manutenção devido à indisponibilidade dos equipamentos por parte do Município **CONTRATANTE**, o **CONSÓRCIO** terá o direito de emitir fatura de cobrança com os custos de deslocamento e mão de obra, fatura esta que deverá ser paga pelo Município **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento;
A manutenção preventiva corresponde a um conjunto de procedimentos de manutenção (peças e mão de obra) que incluem a inspeção, a revisão e até mesmo a substituição de componentes, desde que decorrentes do desgaste natural e do uso regular dos equipamentos. Não se enquadram no objeto desta manutenção, eventuais defeitos decorrentes de uso indevido ou diverso da sua destinação própria, por falta de cuidados, negligência, uso acima da capacidade prevista.
Entende-se por uso indevido, ou diverso da sua destinação própria a utilização dos equipamentos de modo inapropriado, irresponsável, imprudente, incompatível com as condições avençadas no treinamento e em desacordo com as instruções do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÕES CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS

Toda e qualquer manutenção corretiva somente poderá ser realizada pelo **CONSÓRCIO** ou quem este indicar.
Os custos de manutenção corretiva serão aqueles cobertos pela garantia e serão de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, desde que decorrentes do uso normal dos equipamentos.
Caberá ao Município **CONTRATANTE** informar ao **CONSÓRCIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer anormalidades referentes à operação dos equipamentos, observando-se o seguinte:
A notificação deverá ser feita diretamente no **CONSÓRCIO**;
A não notificação de tais anormalidades nos prazos estabelecidos acima, incorrerá em perda automática da responsabilidade pelo reparo sem ônus para o Município **CONTRATANTE**;
O Município **CONTRATANTE** deverá seguir integralmente as instruções e orientações dados pelo **CONSÓRCIO**, sob pena de perda das proteções contratadas;
Sendo necessária visita ao local no qual os equipamentos se encontram instalado, todos os custos decorrentes de tal visita, como deslocamento, mão de obra, consumíveis, etc. serão suportados pelo **CONSÓRCIO**, a não ser que comprovado que o problema seja consequência de uso anormal dos equipamentos, descrito anteriormente. Neste caso, todos os custos passam a ser de responsabilidade do Município **CONTRATANTE**;

Durante a visita, caso seja identificada a necessidade de remoção/substituição de peças, os custos das peças serão cobertos pela garantia, a não ser que comprovado que o problema seja consequência de uso indevido dos equipamentos, descrito anteriormente. Neste caso, todos os custos passam a ser de responsabilidade do Município **CONTRATANTE**;
Em caso de perda total dos equipamentos em virtude de qualquer ocorrência, conforme anteriormente mencionado, sem culpa do **CONSÓRCIO**, o Município **CONTRATANTE** arcará com os valores pactuados neste Programa, além de ter a responsabilidade de indenizar o **CONSÓRCIO** pelo valor dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FURTO OU ROUBO DOS EQUIPAMENTOS

Em caso de furto ou roubo com reintegração dos equipamentos, todos os gastos gerados ao **CONSÓRCIO**, inerentes à reintegração de posse dos equipamentos, manutenção corretiva destes, peças de reposição, mão de obra, etc. serão de responsabilidade do Município **CONTRATANTE.**

O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** estará obrigado a pagar o valor dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

O Município **CONTRATANTE** responsabiliza-se por si, seus funcionários e todos aqueles que utilizarem os equipamentos objeto deste Programa, por todos e quaisquer danos ou prejuízos, mediatos ou imediatos, diretos ou indiretos, materiais e morais, que vier a dar causa em decorrência da utilização, respondendo desse modo civil e criminalmente, eximindo ao **CONSÓRCIO** de toda e qualquer responsabilização, inclusive subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DOS EQUIPAMENTOS

Caso o Município **CONTRATANTE** pretenda devolver os equipamentos antes do término da vigência deste Programa, deverá comunicar ao **CONSÓRCIO** através de aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.
Findo o prazo do Programa ou da notificação prévia, as partes farão vistoria conjunta dos equipamentos, da qual será extraído um laudo, que indicará seu estado e condições, bem como os reparos necessários à adequação dos equipamentos às condições em que estes foram instalados, sendo que tal laudo servirá como base para cobrança de eventuais danos que serão arcados pelo Município **CONTRATANTE**.
A devolução dos equipamentos não será considerada realizada até que o **CONSÓRCIO** tenha a posse física direta do mesmo, arcando o Município **CONTRATANTE** com os custos e encargos até a efetiva devolução dos equipamentos.
A não devolução dos equipamentos ao término do Programa ou no caso de inadimplemento contratual, implicará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive reintegração na posse do equipamento, cabendo ao Município **CONTRATANTE** ressarcir ao **CONSÓRCIO** todas as despesas oriundas da retenção do equipamento, arcando ainda com as despesas judiciais e extrajudiciais que ao **CONSÓRCIO** despender para a efetiva reintegração de posse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Programa se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente **CONSORCIADO** e o contrário terá o **CONSORCIADO** a obrigação de arcar com o valor.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor no dia **14 de agosto de 2018**, tendo seu vencimento em **12 de janeiro de 2019**, sendo a data do vencimento do contrato com a empresa fornecedora dos reagentes e maquinários ou se o tribunal de contas der parecer favorável na licitação realizada.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir questões decorrentes da execução do presente Programa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente Programa em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Ji-paraná, 14 de agosto de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito de BURITIS

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Visto:
FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR
Procurador Jurídico
Matricula 306 - OAB/RO n. 1296

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:AD10172A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2018. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE CULTURA E LAZER – SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, situada na Rua Theobroma, nº 11580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Cargo Zona Urbana	**Carga Horária Semanal**	**Habilitação**	**Vencimentos**	**Vagas Imediata**
Professor Pedagogo	30 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia.	R$ 1.831,83	04
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
73º	100.900	LENY RIBEIRO DE SOUZA		
74º	100.829	PAMELA FERNANDA GIACOMELLI		
75º	100.156	ZILMA MARTINS GUIMARAES		
76º	100.425	JEANE CHRISTINA DA SILVA		

DOCUMENTOS EXIGIDA.

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia e original do RG, CPF
01 (uma) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social
01 (uma) Cópia e original do Titulo de Eleitor e Comprovante de votação
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia e original de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)**
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)**
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)
Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**)
01 (uma) Cópia e original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal
01 (uma) Declaração de grau de parentesco
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município.
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco do Bradesco de Buritis
01 (uma) Cópia da CNH (se for cargo de motorista)
Certidão SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/)**
Teste de Gravidez
Declaração de Penalidade

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item 9.e deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 20 de setembro de 2018.

SIMONE ANGELA DE MEDEIROS DALLABRIDA
Vice-Presidente da Comissão do Teste Seletivo
Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:CEC1B9A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.929/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017.

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária, faz-se necessário realizar suplementação para cobrir despesas com folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2018 do Fund. Mun. Assist. Social de Cacoal – FMAS.

DECRETA:

A				B			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)
10		**FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL**		**10**		**FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL**	
10.001 08.244.0034.2.203		**GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS**		**10.001 08.244.0034.2.203**		**GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS**	
01.15.57		*Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS*		*01.15.57*		*Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS*	
24	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00	20	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	5.000,00
Total Geral							**5.000,00**

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:DB6F4645

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2018 PROCESSO Nº 917/2017/ COMISSÃO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/SRP/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado à empresa **HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA ME**, CNPJ: **06.205.313/0001-62**, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 000000126612-8 Endereço: Avenida Marechal Rondon, bairro Centro Cidade de Vilhena - RO, CEP: 78.980-000, daqui por diante simplesmente tendo como representante o Sr° Valter Bezerra Leite Diretor da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG3.632.445-7 e CPF nº. 550.282.929-49.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, retirada e colocação de bombas de poços tubulares, através do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.

O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS.

A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

Empresa: **HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA ME**, CNPJ: **06.205.313/0001-62**, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 000000126612-8 Endereço: Avenida Marechal Rondon, bairro Centro Cidade de Vilhena - RO, CEP: 78.980-000, daqui por diante simplesmente tendo como representante o Sr° Valter Bezerra Leite Diretor da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG3.632.445-7 e CPF nº. 550.282.929-49.

Item	Descrição	Qte	Unid.	Marca	Vr Unit.	Vr Total
1	RETIRADA E INSTALAÇAO DE GRUPO SUBMERSIVEL	60	UNID	SERV.	2.150,00	129.000,00
2	LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM COMPRESSOR	30	UNID	SERV.	2.500,00	75.000,00
3	TESTE DE BOMBEAMENTO (ENSAIO DE VAZAO) NORMA NBR 12244/2006	30	UNID	SERV.	1.400,00	42.000,00
VALOR R$						**246.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 95/2017 e o Decreto 265/2017, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o Valor Total R$: **246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).**

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PRAZO.

Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, obedecendo ao horário das 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira. Caso haja conveniência para a Administração, os serviços poderão ser agendados em finais de semana, feriados ou em horários fora do expediente, mediante autorização prévia expressa pelo Secretário Municipal de Administração.
A contratada deverá estar disponível para a realização dos serviços **24** (vinte e quatro horas) por dia, incluindo fins de semana (sábado e domingos) e feriados.
Contratação de empresa especializada para eventual realização dos serviços de manutenção dos poços semi - artesianos instalados na sede do município e distritos de Chupinguaia, compreendendo as seguintes etapas:
Retirada e instalação da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;
Revisão do equipamento de bombeio;
Revisão de toda a coluna adutora, dos cabos de ligação e do quadro de comando;
Substituição das luvas e/ou conexões de aço carbono galvanizado se danificadas;
Desenvolvimento do poço pelo sistema AIR LIFT até a água apresentar-se limpa, com uso do desincrustante “RESOX” ou similar;
Limpeza, desinfecção, desincrustação dos poços tubulares profundos com compressor de alta pressão, com hipoclorito de cálcio ou outro produto tecnicamente recomendado;
Teste de bombeamento (ensaio de vazão) pelo período mínimo de 12 (doze) horas, para determinação das características hidrodinâmicas atuais do sistema, norma NBR 12244/2006;
Medição de capacidade da Bomba;
Medição da Profundidade do Poço;
Avaliação e diagnóstico das condições físicas dos equipamentos instalados do ponto de vista hidráulico, elétrico e mecânico;
Reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento: regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;
Redimensionamento dos conjuntos de bombeamento a fim de se obter eficiência energética no bombeamento e a otimização da produção de água.
O objeto licitado será realizado de forma **FRACIONADA**, sempre que **HOUVER NECESSIDADE**, mediante o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração, em dias uteis, compreendido entre as 07h00 e as 13h00, de acordo com o endereço constante na ordem de serviço, de acordo com o **subitem 1.2**;
A empresa Contratada deverá atender aos pedidos de Manutenção dos poços semi-artesianos no prazo máximo de **36 (Trinta e Seis) horas**, a contar do recebimento da ordem de serviço da CONTRATANTE.
O objeto da futura despesa será recebido por comissão especialmente ou profissional designada pela Administração Municipal, ficando a contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu definitivo recebimento.
Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser revisto no prazo máximo de **36 (Trinta e Seis) horas**, após o comunicado da Secretaria Municipal de Administração.

O objeto licitado será recebido e pago de forma única após sua execução, devendo as atividades desenvolvidas ser relacionadas e fornecidas ao gestor do contrato da CONTRATANTE.
Elaboração de Relatório Fotográfico Impresso pela Contratada com (no Mínimo 08 Fotos Coloridas) com identificação do entorno do poço, retratando as principais ações realizadas;
Relatório dos Serviços Executados (documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços) deve ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas aos seus conteúdos;

1.1 OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS:
I) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, durante a execução dos serviços, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação e exigências constante deste termo de referência.
Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93. Após a verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (Trinta) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
O aceite/aprovação do(s) serviços pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
II) A contratada é responsável pela garantia no prazo de 06 (seis) meses da qualidade dos materiais empregados, serviços realizados e previstos nesta especificação, especialmente contra defeitos na execução dos serviços devendo se ocorrer, serem corrigidos mo prazo máximo de 36 (Trinta e Seis) Horas a contar da data de notificação, ás próprias expensas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, da forma prevista neste **Termo de Referência** concernente a esta aquisição, o processo será instruído com a respectiva **Nota Fiscal**, devidamente certificada pelos setores competentes, e os autos encaminhados a SEMFAZ para fins de pagamento;
A **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ** efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dia (s) útil (eis); após a entrega da Nota Fiscal;
Não será efetuado qualquer tipo de antecipação de pagamento antes da entrega do objeto;
Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram para o certame, ou seja, a comprovação de que se encontram quites junto ao **INSS, FGTS e CNDT.**

CLÁUSULA DECIMA – METODOLOGIA DE TRABALHO - DOS SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DO GRUPO SUBMERSÍVEL:

2.1 Montagem do canteiro de obras próximo ao poço;
2.2 Mobilização de caminhão com guindaste hidráulico acoplado, carregando equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a realização dos serviços ora contratados;

2.3 Retirada e instalação de grupo submersível: compreendendo a bomba submersa, tubulações e cabos elétricos;
2.4 Teste inicial da pressão e amperagem da bomba submersa (quando necessário);
2.5 Verificação detalhada do estado de conservação da bomba submersa, tubulações e cabos;
2.6 Posterior aos serviços envolvidos, instalação do grupo submersível, tubulações e cabos elétricos;
2.7 Teste final da pressão e amperagem da bomba submersa e regulagem de vazão;

2.8 Ao final dos serviços, desmontagem e retirada dos equipamentos.

2.9 Elaboração de Relatório Fotográfico (no Mínimo 08 Fotos Coloridas) com identificação do entorno do poço, de proteção sanitária, hidrômetro e dispositivos para coleta de água e medição do nível de água do poço;

2.10 Relatório dos Serviços Executados (documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços) deve ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas aos seus conteúdos;

3 - LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM COMPRESSOR

3.1 Medição do nível estático do poço tubular profundo em repouso, além do aferimento de sua profundidade, antes de iniciar a limpeza;

3.2 Instalação das tubulações de saída de água e entrada de ar do sistema de injeção do compressor, no interior do poço tubular profundo;

3.3 Limpeza em geral através do turbilhonamento do poço, utilizando compressor com 250 psi de capacidade, com aplicação de produtos biodegradáveis, objetivando remover partículas sólidas, crostas de argila e óxidos de ferro, que podem aderir nas paredes do poço ou obstruídas entradas de água;
3.4 Retirada das tubulações de saída e entrada de ar providos do sistema de injeção do compressor.

3.5 Sempre que for executado uma limpeza do poço também será realizada um serviço de retirada e instalação**.**

3.6 Elaboração de Relatório Fotográfico (no Mínimo 08 Fotos Coloridas) com identificação do entorno do poço, laje de proteção sanitária, hidrômetro e dispositivos para coleta de água e medição do nível de água do poço;

3.7 Relatório dos Serviços Executados (documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços) deve ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas aos seus conteúdos;

4 TESTE DE BOMBEAMENTO (ENSAIO DE VAZÃO) NORMA NBR 12244/2006

4.1 Bombeamento contínuo do poço tubular profundo e aferimento dos níveis hidrodinâmicos na escala de tempo determinada pela norma da ABNT NBR 12244/2006;

4.2 Através do desligamento do grupo submersível, aferimento dos níveis hidrodinâmicos em recuperação utilizando a escala de tempo determinada pela norma da ABNT NBR 12244/2006;
4.3 Elaboração de Relatório Fotográfico (no Mínimo 08 Fotos Coloridas) com identificação do entorno do poço, laje de proteção sanitária, hidrômetro e dispositivos para coleta de água e medição do nível de água do poço;
4.4 Relatório dos Serviços Executados (documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços) deve ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas aos seus conteúdos;

3 EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ENVOLVIDOS

3.1 Sondas, caminhões Munck ou torres desmontáveis;
3.2 Tubos galvanizados com diâmetros compatíveis às necessidades de cada poço;
3.3 Compressor compatível com as características (profundidades, vazão) de cada poço e processo de limpeza;

3.4 Medidor elétrico de nível adequado à profundidade do poço;
3.5 Pistões com ou sem válvula de borracha;
3.6 Injetores e jateadores;
3.7 Caçamba para 4" e 6", e brocas diversas;
3.8 Produtos químicos desincrustantes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
1.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Ficam Vinculadas a este todas sanções previstas no termo de referencia, mesmo não estando elencadas nesta ATA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 155/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 917/2018**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 155/2018, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 20 de setembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA***
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro

EMPRESA DETENTORA
Empresa: **HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA ME**
CNPJ: 06.205.313/0001-62
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 000000126612-8
SUFRAMA:600029328
SEDAM:137/2011CREA EMPRESA2661EM/ROCREAGEÓLOGO1626/D
Endereço: Avenida Marechal Rondon
Cidade: Vilhena-RO
Bairro: Centro
CEP: 78.980-000
FONE: (69) 3321-3402 / 99983-2755 / 99974-0106
E-mail/SKYPE:hidrocampos@hotmail.com

Assinatura do Representante:

_____
Valter Bezerra Leite
Diretor da Empresa

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:F3DE9612

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

PORTARIA nº: 38/2018
Diária: 476/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Presidente do Instituto de Previdência do Municípiode Espigão do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela RESOLUÇÃO 001/IPRAM/2018., considerando o contido no processo número **45/2018**, resolve designar a(s) diária(s) abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante:				
PODER EXECUTIVO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
WELITON PEREIRA CAMPOS			PRESIDENTE	
Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
WELITON PEREIRA CAMPOS			PRESIDENTE IPRAM/COMITE DE INVEST	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
410.646.905-72	426988639/SSP/BA	1	1597-0	5292-2
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO		23/09/2018		26/09/2018
Finalidade: PARA OCORRER DESPESAS NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PRESIDENTE DO IPRAM NO SEU DESLOCAMENTO A PORTO VELHO NOS DIAS 23 A 26 DE SETEMBRO DE 2018 PARA PARTICIPAR DO CURSO DE GESTÃO DE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS, ORGANIZADO PELO TCE-RO				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	312,00	1.248,00	0,00	1.248,00

Nome	**CPF**	**Qde**	**Valor**	**Total**	**Data**	**Assinatura**
					//	

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente - Portaria 10/GP/2017

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:5BC3AD05

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

***PORTARIA nº: 39/2018*Diária: 475/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Presidente do Instituto de Previdência do Municípiode Espigão do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela RESOLUÇÃO 001/IPRAM/2018., considerando o contido no processo número **48/2018**, resolve designar a(s) diária(s) abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante:				
PODER EXECUTIVO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
WELITON PEREIRA CAMPOS			PRESIDENTE	
Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ESVANIA DA SILVA			CONTADORA - Matr.: 3017018	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
963.437.962-15	1014022/SSP/RO	1	1597-0	12669-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO		23/09/2018		26/09/2018
Finalidade: PARA OCORRER DESPESAS NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A CONTADORA DO IPRAM NO SEU DESLOCAMENTO A PORTO VELHO NOS DIAS 23 A 26 DE SETEMBRO DE 2018 PARA PARTICIPAR DO CURSO DE GESTÃO DE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS, ORGANIZADO PELO TCE-RO				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	312,00	1.248,00	0,00	1.248,00

Nome	CPF	Qde	Valor	Total	Data	Assinatura
					//	

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente - Portaria 10/GP/2017

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:60887600

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
ANEXO 1

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00

DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º Bimestre 2018 **Bimestre**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.114.764,78	27.204.380,50	4.527.157,74	16,64	19.004.958,44	69,86	8.199.422,06
RECEITAS CORRENTES	23.114.764,78	25.370.850,42	4.144.447,66	16,34	17.479.032,23	68,89	7.891.818,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	931.717,68	931.717,68	211.367,51	22,69	765.077,63	82,11	166.640,05
Impostos	857.268,07	857.268,07	181.119,60	21,13	643.677,24	75,08	213.590,83
Taxas	74.449,61	74.449,61	30.247,91	40,63	121.400,39	163,06 - 46.950,78	
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	1.000.907,25	1.000.907,25	74.428,59	7,44	746.935,22	74,63	253.972,03
Contribuições Sociais	926.598,39	926.598,39	58.453,22	6,31	699.301,94	75,47	227.296,45
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social └ e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação └ Pública	74.308,86	74.308,86	15.975,37	21,50	47.633,28	64,10	26.675,58
RECEITA PATRIMONIAL	1.238.662,44	1.238.662,44	117.790,31	9,51	552.890,27	44,64	685.772,17
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				-		-	-
Valores Mobiliários	1.238.662,44	1.238.662,44	117.790,31	9,51	552.890,27	44,64	685.772,17
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, └ Permissão, Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	15.067,50	-	19.831,50	- - 19.831,50	

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao └ Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços			15.067,50	-	19.831,50	- - 19.831,50	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.707.474,50	21.963.560,14	3.706.387,43	16,88	15.313.879,62	69,72	6.649.680,52
Transferências da União e de suas Entidades	7.329.026,28	8.163.026,28	1.278.120,84	15,66	5.713.578,84	69,99	2.449.447,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades	7.696.846,70	9.118.932,34	1.633.989,14	17,92	6.289.411,23	68,97	2.829.521,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.681.601,52	4.681.601,52	794.277,45	16,97	3.310.889,55	70,72	1.370.711,97
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	236.002,91	236.002,91	19.406,32	8,22	80.417,99	34,07	155.584,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	26.132,81	26.132,81	2.203,28	8,43	10.410,83	39,84	15.721,98
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			200,00	-	1.188,50	- - 1.188,50	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio └ Público				-		-	-
Demais Receitas Correntes	209.870,10	209.870,10	17.003,04	8,10	68.818,66	32,79	141.051,44
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.833.530,08	382.710,08	20,87	1.525.926,21	83,22	307.603,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	1.833.530,08	382.710,08	20,87	1.525.926,21	83,22	307.603,87
Transferências da União e de suas Entidades		1.348.820,00		-	893.216,13	66,22	455.603,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades		484.710,08	382.710,08	78,96	632.710,08	130,53 - 148.000,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro				-		-	-
Demais Receitas de Capital				-		-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	998.267,76	998.267,76	1.895,37	0,19	18.658,44	1,87	979.609,32
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.113.032,54	28.202.648,26	4.529.053,11	16,06	19.023.616,88	67,45	9.179.031,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	24.113.032,54	28.202.648,26	4.529.053,11	16,06	19.023.616,88	67,45	9.179.031,38
DÉFICIT (VII)					-		
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	24.113.032,54	28.202.648,26	4.529.053,11	16,06	19.023.616,88	67,45	9.179.031,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro		3.288.009,65					
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	22.839.458,97	30.513.578,56	4.459.248,68	19.093.003,16	11.420.575,40	5.469.519,02	15.411.955,19	15.101.623,37	14.834.618,25	
DESPESAS CORRENTES	20.137.295,10	23.833.651,27	4.227.790,25	16.595.765,97	7.237.885,30	5.001.292,63	14.241.866,69	9.591.784,58	13.738.454,75	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.418.951,65	13.099.596,22	3.482.123,87	10.077.356,62	3.022.239,60	3.463.180,77	10.058.413,52	3.041.182,70	9.615.813,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.718.343,45	10.734.055,05	745.666,38	6.518.409,35	4.215.645,70	1.538.111,86	4.183.453,17	6.550.601,88	4.122.641,26	
DESPESAS DE CAPITAL	1.168.617,82	5.320.267,42	231.458,43	2.497.237,19	2.823.030,23	468.226,39	1.170.088,50	4.150.178,92	1.096.163,50	
INVESTIMENTOS	278.617,82	4.392.926,78	229.140,06	1.683.258,13	2.709.668,65	371.385,57	663.083,02	3.729.843,76	589.158,02	
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	890.000,00	927.340,64	2.318,37	813.979,06	113.361,58	96.840,82	507.005,48	420.335,16	507.005,48	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.533.546,05	1.359.659,87			1.359.659,87			1.359.659,87		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1.273.573,57	977.079,35	1.717,18	154.374,60	822.704,75	1.717,18	154.374,60	822.704,75	18.991,76	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	24.113.032,54	31.490.657,91	4.460.965,86	19.247.377,76	12.243.280,15	5.471.236,20	15.566.329,79	15.924.328,12	14.853.610,01	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	24.113.032,54	31.490.657,91	4.460.965,86	19.247.377,76	12.243.280,15	5.471.236,20	15.566.329,79	15.924.328,12	14.853.610,01	
SUPERÁVIT (XIV)				-			3.457.287,09		4.170.006,87	
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	24.113.032,54	31.490.657,91	4.460.965,86	19.247.377,76		5.471.236,20	19.023.616,88		19.023.616,88	

RESERVA DO RPPS					-			-		
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 19/09/2018, às 12:40:47. Assinado Digitalmente no dia 19/09/2018, às 12:40:47.										
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	998.267,76	998.267,76	1.895,37	0,19	18.658,44	1,87	979.609,32
RECEITAS CORRENTES	998.267,76	998.267,76	1.895,37	0,19	18.658,44	1,87	979.609,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos				-		-	-
Taxas				-		-	-
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	998.267,76	998.267,76	1.895,37	0,19	18.658,44	1,87	979.609,32
Contribuições Sociais	998.267,76	998.267,76	1.895,37	0,19	18.658,44	1,87	979.609,32
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social							
└ e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação └ Pública				-		-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				-		-	-
Valores Mobiliários				-		-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, └ Permissão, Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao └ Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de └ suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não							
└ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				-		-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				-		-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio └ Público				-		-	-
Demais Receitas Correntes				-		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas └ Entidades				-		-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro				-		-	-
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1.273.573,57	977.079,35	1.717,18	154.374,60	822.704,75	1.717,18	154.374,60	822.704,75	18.991,76	
DESPESAS CORRENTES	1.273.573,57	977.079,35	1.717,18	154.374,60	822.704,75	1.717,18	154.374,60	822.704,75	18.991,76	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.273.573,57	977.079,35	1.717,18	154.374,60	822.704,75	1.717,18	154.374,60	822.704,75	18.991,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					-			-		
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVESTIMENTOS					-			-		
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					-			-		
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 19/09/2018, às 12:40:47. Assinado Digitalmente no dia 19/09/2018, às 12:40:47.										

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:C27EACA3

GABINETE
ANEXO 12

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º Bimestre 2018 Bimestre

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.006.580,53	1.006.580,53	700.916,25	69,63
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	112.645,57	112.645,57	86.238,32	76,56
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	241.171,93	241.171,93	183.288,07	76,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	243.617,20	243.617,20	212.892,54	87,39
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	259.833,37	259.833,37	161.258,31	62,06
Imposto Territorial Rural - ITR				-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.741,27	2.741,27	434,22	15,84
Dívida Ativa dos Impostos	123.179,65	123.179,65	46.828,18	38,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	23.391,54	23.391,54	9.976,61	42,65
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.329.510,77	13.329.510,77	9.501.847,57	71,28
Cota-Parte FPM	5.917.584,20	5.917.584,20	4.225.860,36	71,41
Cota-Parte ITR	8.412,79	8.412,79	1.092,77	12,99
Cota-Parte IPVA	395.125,28	395.125,28	480.937,49	121,72
Cota-Parte ICMS	6.965.207,10	6.965.207,10	4.769.973,50	68,48
Cota-Parte IPI-Exportação	32.379,66	32.379,66	17.611,53	54,39
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.801,74	10.801,74	6.371,92	58,99
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.801,74	10.801,74	6.371,92	58,99
Outras				-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.336.091,30	14.336.091,30	10.202.763,82	71,17
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.827.447,95	2.661.447,95	1.938.136,45	72,82
Provenientes da União	1.786.143,42	2.620.143,42	1.921.558,46	73,34
Provenientes dos Estados	41.304,53	41.304,53	16.577,99	40,14
Provenientes de Outros Municípios				-
Outras Receitas do SUS				-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		866.820,00	495.000,00	57,11
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	145.773,49	145.773,49	56.086,06	38,47
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.973.221,44	3.674.041,44	2.489.222,51	67,75

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (f)	%(f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	4.294.828,11	5.853.934,28	4.368.454,49	74,62	3.558.895,51	60,79	-
Pessoal e Encargos Sociais	2.842.403,80	3.466.515,92	2.867.054,78	82,71	2.848.588,68	82,17	
Juros e Encargos da Dívida				-		-	
Outras Despesas Correntes	1.452.424,31	2.387.418,36	1.501.399,71	62,89	710.306,83	29,75	
DESPESAS DE CAPITAL	110.024,31	1.908.510,97	1.105.158,61	57,91	292.130,36	15,31	-
Investimentos	50.024,31	1.848.510,97	1.045.158,61	56,54	269.536,17	14,58	
Inversões Financeiras				-		-	
Amortização da Dívida	60.000,00	60.000,00	60.000,00	100,00	22.594,19	37,66	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.404.852,42	7.762.445,25	5.473.613,10	70,51	3.851.025,87	49,61	-
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (h)	%(h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				-		-	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.831.147,95	5.188.740,78	3.214.488,39	58,73	1.697.892,29	44,09	-
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.831.147,95	3.304.282,76	2.174.149,53	39,72	1.420.880,87	36,90	
Recursos de Operações de Crédito				-		-	
Outros Recursos		1.884.458,02	1.040.338,86	19,01	277.011,42	7,19	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS				-		-	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES3				-		-	
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.831.147,95	5.188.740,78	3.214.488,39	58,73	1.697.892,29	44,09	-
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS	2.573.704,47	2.573.704,47	2.259.124,71	11,79	2.153.133,58	5,52	-

PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)							

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4e5	21,10
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]6	622.719,01

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em <Exercício de Referência>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>	85.585,35	8.504,16	5.771,16	71.310,03	
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>					
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>	2.145,54			2.145,54	
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>	-		-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 1>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 2>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 3>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>			
Total (VIII)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>	-		
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 2>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 3>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 4>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>			
Total (IX)	-	-	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.607.868,37	6.430.623,62	4.606.945,63	84,17	3.448.985,08	89,56	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	643.284,05	1.053.121,63	657.165,50	12,01	299.488,91	7,78	
Suporte Profilático e Terapêutico				-		-	
Vigilância Sanitária	3.700,00	3.700,00	420,00	0,01	420,00	0,01	
Vigilância Epidemiológica	150.000,00	275.000,00	209.081,97	3,82	102.131,88	2,65	
Alimentação e Nutrição				-		-	
Outras Subfunções				-		-	
TOTAL	4.404.852,42	7.762.445,25	5.473.613,10	100,00	3.851.025,87	100,00	-

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 19/09/2018, às 13:00:33. Assinado Digitalmente no dia 19/09/2018, às 13:00:33.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:A8C73B16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

Aos **vinte** dias do mês de **Setembro** de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO,** com a interveniência da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro a (s) empresa (s) **A.D. MIRANDA**, representada (s) pelo (s) **Sr. José Monteiro Miranda**, com sede na Av.: **Dário Gomes do Nascimento, nº 1531**/ Bairro: **Jardim da Esmeralda**, Guajará Mirim/RO, **CEP:** 76.850-000, **CNPJ:09.328.963/0001-93**, agência **0390-5**, conta corrente **23.717-5** banco **do Brasil S/A**, fone: **(69) 3541 2104/ 9 9902 4030**, e-mail:a.d.miranda@hotmail.com, implemente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° 972/2018 e homologada à fls.**248 e 249**, Referente o Pregão Eletrônico nº 20/2018 para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2018, para eventual e futura aquisição de Materiais de Consumo Tipo: **Massa Asfáltica Fria Pré Misturado a Frio e Asfalto Diluído de Petróleo**, para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de

junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Materiais de Consumo Tipo: **Massa Asfáltica Fria Pré Misturado a Frio e Asfalto Diluído de Petróleo**, para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 20/2018, para Registro de Preços nº 10/2018.

2- DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à (s) empresa(s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.

4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

4.5.7. As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta minuta de Edital.

5- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA
5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.

5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6- DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA
6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da secretaria participante;

6.2. O prazo para realização da entrega do produtos, não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (**ANEXO I DESTE EDITAL)**;

6.3. Local de Entrega: O (s) **PRODUTO** (s) licitados deverão ser entregue no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à **Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO,** e as informações pelo **Fone: (69) 3541 – 2326,** onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.

6.4. O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os **produtos** não atendem as especificações do objeto licitado**,** poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a substituição dos mesmos.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;

7.2 - Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa.
7.3 – A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;

7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.

7.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:

9.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) **PRODUTO** (s) no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

9.1.2. A Contratada se responsabilizará por **eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente**, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

9.1.3. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer **ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

9.1.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais**, resultante da adjudicação desta Licitação;

9.1.5. A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as **especificações contidas neste instrumento**, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;

9.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

9.1.7. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

9.1.8. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da **SEMAD,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

9.1.9. A Contratada deverá **reparar, corrigir, remover**, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

9.1.10. A Contratada deverá pagar todos os **tributos, contribuições fiscais** que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

9.1.11. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.12. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;

9.1.13. A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**;

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
10.2 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoxarifado da SEMAD.
10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1 As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria envolvida, conforme abaixo discriminado:

11.1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMOSP
Projeto Atividade: 0071 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 20/2018 com SRP 10/2018 e a proposta da detentora.
13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim/RO, 20 de setembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

NILTON DORADO PEREIRA
Presidente do SRP

JOSÉ MONTEIRO MIRANDA
Fornecedor: A. D. Miranda

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018

No dia **vinte** do mês de **setembro** de 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura para eventual e futura aquisição de Materiais de Consumo Tipo: **Massa Asfáltica Fria Pré Misturado a Frio e Asfalto Diluído de Petróleo**, *pelo período de 12 (doze) meses*, em atendimento as necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 20/2018 para Sistema de Registro de Preços n° 10/2018.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 20 de **setembro** 2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	Quant	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM 30	Tonelada	30	N. T. A.	R$ 4.300,00	R$ 129.000,00
02	Mistura asfáltica, sendo: Pré-misturado a frio – PMF, atendendo as especificações de serviços – Nº ES 317/1997 Aprovado pelo DNIT – NR 153/2010 – ES. Constituintes o pré-misturado a frio são o agregado mineral, material de enchimento e a emulsão asfáltica, os quais devem satisfazer ao prescrito nas normas do DNIT, conforme a seguir: Emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta, tipo: RL-1C (PMF denso); o agregado graúdo pode ser pedra ou seixo, britados, ou outro material indicado no projeto. Deve ser constituído por fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas de acordo com a Norma 153/2010 – ES – DNIT. Material de enchimento (filer) deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, não plásticos, tais como: cimento Portland, cal extinta, pó calcário, etc., e que atendam a seguinte granulometria, quando ensaiados pelo método DNER-ME 083/98. Traço: 40% brita, 59% pó de pedra, e 1% de cimento. A composição do pré-misturado a frio deve satisfazer aos requisitos, com as respectivas tolerâncias, no que diz respeito à granulometria e aos percentuais de ligante asfáltico, conforme a tabela 2, da composição da mistura da Norma 153/2010 - ES – DNIT.	Tonelada Tonelada	1.500	N. T. A.	R$ 598,00	R$ 897.000,00
VALOR TOTAL: *Hum milhão e vinte e seis mil reais*						R$ 1.026.000,00

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:ED87698F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 057/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:101/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-3205/PMJ/2018
VALIDADE: 20/09/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Assessora Técnica de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Maquinas e Ferramentas**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 . O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a emissão da Nota de Empenho e expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da respectiva solicitação para empresas dentro do Município de Jaru/RO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.
6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07h 30m ás 11h 30m e das 13h 30m ás 17h 30m, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.4. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria (o).

6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretarias municipais, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.6. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

HERCILIO MARTINS FERRAMNETAS EIRELI-ME CNPJ: 24.666.830/0001-10						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	*Máquina de solda Mig/Mag: -faixa de corrente/tensão: 30A / 16V 400A/ 34V -tensão em vazio: 18 39V -cargas: 100% ciclo - 300A/29V 60% ciclo 400A/34V -alimentação elétrica trifásica: 220/380/440V 60Hz -potência aparente (100%): 14,6KVA -Classe térmica H (180ºC) -mostrador digital de tensão e corrente -O ajuste de tensão de soldagem deve ser feito por potenciômetro no painel frontal -Deve compensar parâmetros de saída (tensão/corrente) em 10% de variação na rede elétrica - Indicador digital tensão e corrente que mantem os valores após a soldagem -conter proteção contra superaquecimento -Devendo conter 4 rodas adequadas, rodízios e olhal de levantamento -O gabinete deve ser construído em chapas galvanizadas pintado por processo eletrostático, Na parte posterior do equipamento deve conter espaço para um cilindro de gás, garra negativa de bronze 500A já acoplada no cabo que deve ter 3 metros (mínimo) de com, comprimento e conector para a ligação da máquina , tocha com gatilho automático para solda mig refrigeradas no gás de proteção.... - Produto deve possuir garantia mínima de 12 meses*	UND	02	WELD VISION	R$ 9.094,00	R$ 18.188,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 18.188,00**

Anexo Único

Hercilio Martins Ferramnetas EIRELI-ME
CNPJ: 24.666.830/0001-10
RUA MARIO LOBO, 61
BAIRRO CENTRO
JOINVILLE SC
CEP: 89201-330
FONE: 47-99235-7376
EMAIL: JOACYALCANTARA@GMAIL.COM
HERCILIO MARTINS
CPF: 297.590.219-00
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:8E205D76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:109/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-2820/PMJ/2018
VALIDADE: 20/09/2018
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Perfuração para Poço Artesiano**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PERFURAÇÃO PARA POÇO ARTESIANO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A execução dos serviços referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até **72 (setenta e duas)** horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
11.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
11.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

12 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
12.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

13.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
13.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
13.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
13.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
13.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
13.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
13.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
13.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
13.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
13.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
13.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
13.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
13.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

14.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
14.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
14.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
14.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
14.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

14.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
14.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
14.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
14.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
14.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
14.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

15.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
15.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
15.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
15.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
15.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
15.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
15.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
15.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

16 - RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

17 – DO CADASTRO RESERVA:

17.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

18 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

k) Indenizações e multas

19 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

19.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/PMJ/2018.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

20.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA.					
CNPJ: 06.205.313/0001-62					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Perfuração e instalação de um poço tubular profundo artesiano para captação de água subterrânea no Distrito de Jaru – Uaru. A perfuração do poço deverá ser realizada no Distrito de Jaru – uaru, distância de 70,5 km com asfalto e 30,8 km sem asfalto. Condições para Execução dos Serviços: Os serviços serão executados de acordo com a presente especificação dentro de prazo a ser definido, tomando por base as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, "Construção de Tubular Profundo para a Captação de Água Subterrânea" NBR 12.244. Método de Perfuração: A perfuração será feita com perfuratriz rotativa. Mobilização e Desmobilização de Equipamentos: É de responsabilidade da contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos no canteiro de obra. Observação: O local de canteiro de obra será isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas por medida de segurança, para evitar acidentes a terceiros. Profundidade: A profundidade estimada do poço será entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros com vazão de acordo com a capacidade do poço. Diâmetro de Perfuração: 8" (polegadas) na parte superior do solo; Coleta e Acondicionamento das Amostras: As amostras do material perfurado serão coletadas a cada 4 (quatro) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com o número de ordem e intervalo amostrado. Serão mantidos no canteiro de obra, embaladas em ordem crescente até a conclusão da obra. Revestimento: O poço será revestido com tubos e filtros em PVC geomecânico no diâmetro de 6" até a rocha de sustentação, ou total em PVC geomecânico de 4''. A coluna de revestimento terá as extremidades rosqueadas. Cimentação e Laje sanitária: O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento e a perfuração será cimentado 10 (dez) metros (a contar solo) com uma pasta de cimento e areia (traço 3x1). NOTA TÉCNICA: Uma vez concluídos os serviços do poço, deverá ser construída uma laje de concreto (traço 3x1), com 1,00 x 1,00 x 0,30 cm de lado envolvendo a boca de revestimento. A laje terá declividade de 2%, do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 50 (cinquenta) centímetros sobre a superfície do terreno. Pré-filtro: Pré-filtro com granulometria de 1 a 3 mm, de Quartzo (lavado, calcinado e embalado), por ser um material filtrante de mineralogia comprovada, proporcionando ao cliente excelente resultado na filtragem e vazão da água. Moto – bomba: O poço deverá ser entregue com a moto – bomba tubular submersa mínima de 4'', de no mínimo 1 hp, com o mínimo de instalação bifásica 220 v, tubo edutor de PVC rígido de 1 ¼ ,	UND	01	R$ 19.990,00	R$ 19.990,00

	quadro de comando para proteção e acionamento da moto bomba, selo sanitário anelar em concreto, tubo alimentador de pré-filtro. Desenvolvimento: O desenvolvimento do poço será feito após o término da perfuração. Será injetando ar pela coluna de hastes de perfuração. Esse procedimento servirá como indicativo de produção do poço, para subsidiar o teste de produção. Equipamentos Auxiliares e Destino da Água: A contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação necessária à realização do teste. A descarga da água ocorrerá a uma distância adequada do poço, de forma a não interferir no resultado do teste. Duração do Teste: O ensaio final será conduzido pelo seguinte modo: Teste de vazão continua com duração de 24 (vinte e quatro) horas. Se o nível dinâmico estabilizar antes das 24 (vinte e quatro) horas, o teste será dado como concluído. NOTA TÉCNICA: A variação do nível da água dentro do poço será acompanhada com um medidor de nível numerado de metro a metro. O medidor descerá no poço em tubulação de proteção independente. Teste de Recuperação: Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. Desinfecção do Poço: Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os materiais estranhos, fragmentos e qualquer natureza, cimento, óleo, graxa. Em seguida, o poço será desinfetado com solução de cloro, com repouso mínimo de 2 horas. Documentação do Poço: Deverá ser apresentada a seguinte documentação: Relatório do poço; Perfil geológico e construtivo; Teste de produção e recuperação; ART junto ao CREA/RO; Nota fiscal.				
03	Perfuração e instalação de um poço tubular profundo artesiano para captação de água subterrânea no Distrito de Tarilandia. A perfuração do poço deverá ser realizada no Distrito de Tarilandia, distância de 72,5 km com asfalto. Condições para Execução dos Serviços: Os serviços serão executados de acordo com a presente especificação dentro de prazo a ser definido, tomando por base as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, "Construção de Tubular Profundo para a Captação de Água Subterrânea" NBR 12.244. Método de Perfuração: A perfuração será feita com perfuratriz rotativa. Mobilização e Desmobilização de Equipamentos: É de responsabilidade da contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos no canteiro de obra. Observação: O local de canteiro de obra será isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas por medida de segurança, para evitar acidentes a terceiros. Profundidade: A profundidade estimada do poço será entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros com vazão de acordo com a capacidade do poço. Diâmetro de Perfuração: 8" (polegadas) na parte superior do solo; Coleta e Acondicionamento das Amostras: As amostras do material perfurado serão coletadas a cada 4 (quatro) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com o número de ordem e intervalo amostrado. Serão mantidos no canteiro de obra, embaladas em ordem crescente até a conclusão da obra. Revestimento: O poço será revestido com tubos e filtros em PVC geomecânico no diâmetro de 6" até a rocha de sustentação, ou total em PVC geomecânico de 4''. A coluna de revestimento terá as extremidades rosqueadas. Cimentação e Laje sanitária: O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento e a perfuração será cimentado 10 (dez) metros (a contar solo) com uma pasta de cimento e areia (traço 3x1). NOTA TÉCNICA: Uma vez concluídos os serviços do poço, deverá ser construída uma laje de concreto (traço 3x1), com 1,00 x 1,00 x 0,30 cm de lado envolvendo a boca de revestimento. A laje terá declividade de 2%, do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 50 (cinquenta) centímetros sobre a superfície do terreno. Pré-filtro: Pré-filtro com granulometria de 1 a 3 mm, de Quartzo (lavado, calcinado e embalado), por ser um material filtrante de mineralogia comprovada, proporcionando ao cliente excelente resultado na filtragem e vazão da água. Moto – bomba: O poço deverá ser entregue com a moto – bomba tubular submersa mínima de 4',' de no mínimo 1 hp, com o mínimo de instalação bifásica 220 v, tubo edutor de PVC rígido de 1 ¼ , quadro de comando para proteção e acionamento da moto bomba, selo sanitário anelar em concreto, tubo alimentador de pré-filtro. Desenvolvimento: O desenvolvimento do poço será feito após o término da perfuração. Será injetando ar pela coluna de hastes de perfuração. Esse procedimento servirá como indicativo de produção do poço, para subsidiar o teste de produção. Equipamentos Auxiliares e Destino da Água: A contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação necessária à realização do teste. A descarga da água ocorrerá a uma distância adequada do poço, de forma a não interferir no resultado do teste. Duração do Teste: O ensaio final será conduzido pelo seguinte modo: Teste de vazão continua com duração de 24 (vinte e quatro) horas. Se o nível dinâmico estabilizar antes das 24 (vinte e quatro) horas, o teste será dado como concluído. NOTA TÉCNICA: A variação do nível da água dentro do poço será acompanhada com um medidor de nível numerado de metro a metro. O medidor descerá no poço em tubulação de proteção independente. Teste de Recuperação: Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. Desinfecção do Poço: Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os materiais estranhos, fragmentos e qualquer natureza, cimento, óleo, graxa. Em seguida, o poço será desinfetado com solução de cloro, com repouso mínimo de 2 horas. Documentação do Poço: Deverá ser apresentada a seguinte documentação: Relatório do poço; Perfil geológico e construtivo; Teste de produção e recuperação; ART junto *ao CREA/RO; Nota fiscal.*	UND	02	R$ 20.495,00	R$ 40.990,00
VALOR TOTAL: R$ 60.980,00					

ARROBA AGRONEGÓCIOS LTDA.					
CNPJ: 14.286.485/0001-36					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Perfuração e instalação de um poço tubular profundo artesiano para captação de água subterrânea no Distrito de Bom Jesus. A perfuração do poço deverá ser realizada no Distrito de Bom Jesus, distância de 7,5 km com asfalto e 29,5 km sem asfalto. Condições para Execução dos Serviços: Os serviços serão executados de acordo com a presente especificação dentro de prazo a ser definido, tomando por base as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, "Construção de Tubular Profundo para a Captação de Água Subterrânea" NBR 12.244. Método de Perfuração: A perfuração será feita com perfuratriz rotativa. Mobilização e Desmobilização de Equipamentos: É de responsabilidade da contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos no canteiro de obra. Observação: O local de canteiro de obra será isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas por medida de segurança, para evitar acidentes a terceiros. Profundidade: A profundidade estimada do poço será entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros com vazão de acordo com a capacidade do poço. Diâmetro de Perfuração: 8" (polegadas) na parte superior do solo; Coleta e Acondicionamento das Amostras: As amostras do material perfurado serão coletadas a cada 4 (quatro) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com o número de ordem e intervalo amostrado. Serão mantidos no canteiro de obra, embaladas em ordem crescente até a conclusão da obra. Revestimento: O poço será revestido com tubos e filtros em PVC geomecânico no diâmetro de 6" até a rocha de sustentação, ou total em PVC geomecânico de 4''. A coluna de revestimento terá as extremidades rosqueadas. Cimentação e Laje sanitária: O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento e a perfuração	UND	01	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

	será cimentado 10 (dez) metros (a contar solo) com uma pasta de cimento e areia (traço 3x1). NOTA TÉCNICA: Uma vez concluídos os serviços do poço, deverá ser construída uma laje de concreto (traço 3x1), com 1,00 x 1,00 x 0,30 cm de lado envolvendo a boca de revestimento. A laje terá declividade de 2%, do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 50 (cinquenta) centímetros sobre a superfície do terreno. Pré-filtro: Pré-filtro com granulometria de 1 a 3 mm, de Quartzo (lavado, calcinado e embalado), por ser um material filtrante de mineralogia comprovada, proporcionando ao cliente excelente resultado na filtragem e vazão da água. Moto – bomba: O poço deverá ser entregue com a moto – bomba tubular submersa mínima de 4',' de no mínimo 1 hp, com o mínimo de instalação bifásica 220 v, tubo edutor de PVC rígido de 1 ¼ , quadro de comando para proteção e acionamento da moto bomba, selo sanitário anelar em concreto, tubo alimentador de pré-filtro. Desenvolvimento: O desenvolvimento do poço será feito após o término da perfuração. Será injetando ar pela coluna de hastes de perfuração. Esse procedimento servirá como indicativo de produção do poço, para subsidiar o teste de produção. Equipamentos Auxiliares e Destino da Água: A contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação necessária à realização do teste. A descarga da água ocorrerá a uma distância adequada do poço, de forma a não interferir no resultado do teste. Duração do Teste: O ensaio final será conduzido pelo seguinte modo: Teste de vazão continua com duração de 24 (vinte e quatro) horas. Se o nível dinâmico estabilizar antes das 24 (vinte e quatro) horas, o teste será dado como concluído. NOTA TÉCNICA: A variação do nível da água dentro do poço será acompanhada com um medidor de nível numerado de metro a metro. O medidor descerá no poço em tubulação de proteção independente. Teste de Recuperação: Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. Desinfecção do Poço: Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os materiais estranhos, fragmentos e qualquer natureza, cimento, óleo, graxa. Em seguida, o poço será desinfetado com solução de cloro, com repouso mínimo de 2 horas. Documentação do Poço: Deverá ser apresentada a seguinte documentação: Relatório do poço; Perfil geológico e construtivo; Teste de produção e recuperação; ART junto ao CREA/RO; Nota fiscal.				
04	***Perfuração e instalação de um poço tubular profundo artesiano para captação de água subterrânea no Distrito de Santa Cruz. A perfuração do poço deverá ser realizada no Distrito de Santa Cruz, distância de 33,5 km com asfalto.*** *Condições para Execução dos Serviços:Os serviços serão executados de acordo com a presente especificação dentro de prazo a ser definido, tomando por base as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, "Construção de Tubular Profundo para a Captação de Água Subterrânea" NBR 12.244.* *Método de Perfuração:A perfuração será feita com perfuratriz rotativa. Mobilização e Desmobilização de Equipamentos:É de responsabilidade da contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos no canteiro de obra.* *Observação:O local de canteiro de obra será isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas por medida de segurança, para evitar acidentes a terceiros.* *Profundidade:A profundidade estimada do poço será entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros com vazão de acordo com a capacidade do poço.* *Diâmetro de Perfuração:8" (polegadas) na parte superior do solo;* *Coleta e Acondicionamento das Amostras:As amostras do material perfurado serão coletadas a cada 4 (quatro) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com o número de ordem e intervalo amostrado. Serão mantidos no canteiro de obra, embaladas em ordem crescente até a conclusão da obra.* *Revestimento:O poço será revestido com tubos e filtros em PVC geomecânico no diâmetro de 6" até a rocha de sustentação, ou total em PVC geomecânico de 4''. A coluna de revestimento terá as extremidades rosqueadas.* *Cimentação e Laje sanitária:O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento e a perfuração será cimentado 10 (dez) metros (a contar solo) com uma pasta de cimento e areia (traço 3x1).* *NOTA TÉCNICA:Uma vez concluídos os serviços do poço, deverá ser construída uma laje de concreto (traço 3x1), com 1,00 x 1,00 x 0,30 cm de lado envolvendo a boca de revestimento. A laje terá declividade de 2%, do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 50 (cinquenta) centímetros sobre a superfície do terreno.* *Pré-filtro:Pré-filtro com granulometria de 1 a 3 mm, de Quartzo (lavado, calcinado e embalado), por ser um material filtrante de mineralogia comprovada, proporcionando ao cliente excelente resultado na filtragem e vazão da água.* *Moto – bomba: O poço deverá ser entregue com a moto – bomba tubular submersa mínima de 4',' de no mínimo 1 hp, com o mínimo de instalação bifásica 220 v, tubo edutor de PVC rígido de 1 ¼ , quadro de comando para proteção e acionamento da moto bomba, selo sanitário anelar em concreto, tubo alimentador de pré-filtro.* *Desenvolvimento:O desenvolvimento do poço será feito após o término da perfuração. Será injetando ar pela coluna de hastes de perfuração. Esse procedimento servirá como indicativo de produção do poço, para subsidiar o teste de produção.* *Equipamentos Auxiliares e Destino da Água:A contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação necessária à realização do teste. A descarga da água ocorrerá a uma distância adequada do poço, de forma a não interferir no resultado do teste.* *Duração do Teste:O ensaio final será conduzido pelo seguinte modo: Teste de vazão continua com duração de 24 (vinte e quatro) horas. Se o nível dinâmico estabilizar antes das 24 (vinte e quatro) horas, o teste será dado como concluído.* *NOTA TÉCNICA:A variação do nível da água dentro do poço será acompanhada com um medidor de nível numerado de metro a metro. O medidor descerá no poço em tubulação de proteção independente.* *Teste de Recuperação:Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço.* *Desinfecção do Poço:Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os materiais estranhos, fragmentos e qualquer natureza, cimento, óleo, graxa. Em seguida, o poço será desinfetado com solução de cloro, com repouso mínimo de 2 horas.* *Documentação do Poço:Deverá ser apresentada a seguinte documentação: Relatório do poço; Perfil geológico e construtivo; Teste de produção e recuperação; ART junto ao CREA/RO; Nota fiscal.*	UND	01	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00
VALOR TOTAL: R$ 41.000,00					

Hidro Campos Poços Artesianos LTDA.	Arroba Agronegócios LTDA EPP
CNPJ: 06.205.313/0001-62	CNPJ: 14.286.485/0001-36
AV. MARECHAL RONDON, 2252	AV. CAPITÃO SILVIO, 2041
BAIRRO CENTRO	BAIRRO ÁREAS ESPECIAIS
VILHENA/RO	ARIQUEMES/RO
CEP: 76.980-236	CEP: 76.870-002
FONE: 69 99983-2755	FONE: 69 35366743
E-MAIL: HIDROCAMPOS@HOTMAIL.COM	E-MAIL: ARROBA.AGRONEGOCIOS@HOTMAIL.COM
VALTER BEZERRA LEITE	***ELSON FAGUNDES DE OLIVEIRA***
CPF: 550.282.929-49	CPF: 670.800.902-10
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:9B1D42B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	95.802.999,70	100.378.503,56	24.265.587,50	24,17	85.043.110,38	84,72	15.335.393,18
RECEITAS CORRENTES	94.845.990,89	98.405.265,71	20.621.592,03	20,96	76.329.768,41	77,57	22.075.497,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	13.011.391,07	14.845.576,78	2.660.749,49	17,92	14.161.738,87	95,39	683.837,91
Impostos	9.600.105,90	11.434.291,61	2.239.862,26	19,59	10.831.075,05	94,72	603.216,56
Taxas	3.411.285,17	3.411.285,17	420.887,23	12,34	3.330.663,82	97,64	80.621,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.327.167,96	5.327.167,96	1.402.024,46	26,32	5.207.862,62	97,76	119.305,34
Contribuições Sociais	3.656.752,54	3.656.752,54	766.399,25	20,96	2.464.026,94	67,38	1.192.725,60
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.670.415,42	1.670.415,42	635.625,21	38,05	2.743.835,68	164,26	-1.073.420,26
RECEITA PATRIMONIAL	8.306.732,15	8.306.732,15	1.120.230,56	13,49	3.590.028,19	43,22	4.716.703,96
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	81.612,41	81.612,41	33.802,82	41,42	121.884,32	149,35	-40.271,91
Valores Mobiliários	8.225.119,74	8.225.119,74	1.086.427,74	13,21	3.468.143,87	42,17	4.756.975,87
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	68.114.545,36	69.839.634,47	15.525.528,01	22,23	53.221.003,15	76,20	16.618.631,32
Transferências da União e suas Entidades	29.205.770,30	29.939.895,48	8.136.510,82	27,18	23.834.218,64	79,61	6.105.676,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	21.184.912,22	21.184.912,22	4.210.633,47	19,88	16.137.927,73	76,18	5.046.984,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.723.862,84	18.714.826,77	3.178.383,72	16,98	13.248.856,78	70,79	5.465.969,99
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Decorrentes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.154,35	86.154,35	-86.940,49	-100,91	149.135,58	173,10	-62.981,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	9.406,70	0,00	81.507,01	0,00	-81.507,01
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.154,35	56.154,35	-101.593,31	-180,92	36.682,38	65,32	19.471,97
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	5.246,12	17,49	30.946,19	103,15	-946,19
RECEITAS DE CAPITAL	957.008,81	1.973.237,85	3.643.995,47	184,67	8.713.341,97	441,58	-6.740.104,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	957.008,81	1.973.237,85	3.643.995,47	184,67	8.713.341,97	441,58	-6.740.104,12
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	3.293.223,93	0,00	-3.293.223,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	957.008,81	1.973.237,85	1.743.995,47	88,38	5.420.118,04	274,68	-3.446.880,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	5.984.483,18	5.984.483,18	1.965.987,37	32,85	6.323.550,81	105,67	-339.067,63
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	101.787.482,88	106.362.986,74	26.231.574,87	24,66	91.366.661,19	85,90	14.996.325,55

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	101.787.482,88	106.362.986,74	26.231.574,87	24,66	91.366.661,19	85,90	14.996.325,55
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	101.787.482,88	106.362.986,74	26.231.574,87	24,66	91.366.661,19	85,90	14.996.325,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			4.325.585,82		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			4.325.585,82		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE PROCESSADOS² (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	84.782.226,73	104.783.586,02	15.905.487,84	72.838.347,82	31.945.238,20	15.369.491,87	60.371.690,54	44.411.895,48	59.957.194,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	78.198.221,55	89.868.014,50	13.734.038,81	65.583.532,10	24.284.482,40	14.269.600,38	56.823.942,85	33.044.071,65	56.438.626,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.902.087,55	53.199.584,96	8.974.473,83	36.015.264,81	17.184.320,15	8.980.962,82	36.015.264,81	17.184.320,15	35.848.250,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	1.394.000,00	1.184.113,16	79.113,16	1.176.849,56	7.263,60	220.486,29	902.128,04	281.985,12	890.855,60	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.902.134,00	35.484.316,38	4.680.451,82	28.391.417,73	7.092.898,65	5.068.151,27	19.906.550,00	15.577.766,38	19.699.520,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.647.201,45	14.581.138,69	2.171.449,03	7.254.815,72	7.326.322,97	1.099.891,49	3.547.747,69	11.033.391,00	3.518.567,56	0,00
INVESTIMENTOS	3.347.937,69	11.794.774,93	2.101.449,03	4.468.565,28	7.326.209,65	637.934,45	1.451.494,61	10.343.280,32	1.441.238,95	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.249.263,76	2.786.363,76	70.000,00	2.786.250,44	113,32	461.957,04	2.096.253,08	690.110,68	2.077.328,61	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	936.803,73	334.432,83	0,00	0,00	334.432,83	0,00	0,00	334.432,83	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	8.560.795,28	8.748.442,94	1.001.702,25	6.493.169,17	2.255.273,77	1.449.080,99	5.811.312,74	2.937.130,20	5.800.442,34	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	93.343.022,01	113.532.028,96	16.907.190,09	79.331.516,99	34.200.511,97	16.818.572,86	66.183.003,28	47.349.025,68	65.757.636,60	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	93.343.022,01	113.532.028,96	16.907.190,09	79.331.516,99	34.200.511,97	16.818.572,86	66.183.003,28	47.349.025,68	65.757.636,60	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				12.035.144,20			25.183.657,91		25.609.024,59	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	93.343.022,01	113.532.028,96	16.907.190,09	91.366.661,19		16.818.572,86	91.366.661,19		91.366.661,19	0,00
RESERVA DO RPPS	8.444.460,87	8.444.460,87	0,00	0,00	8.444.460,87	0,00	0,00	8.444.460,87	0,00	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:ED5A63CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Julho a Agosto 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.226.687,60	113.228.046,89	15.905.487,84	72.838.347,82	91,82	40.389.699,07	15.369.491,87	60.371.690,54	91,22	52.856.356,35	0,00
Legislativa	4.164.392,28	4.164.392,28	631.320,92	2.487.765,85	3,14	1.676.626,43	547.253,25	2.230.004,53	3,37	1.934.387,75	0,00
Ação Legislativa	4.164.392,28	4.164.392,28	631.320,92	2.487.765,85	3,14	1.676.626,43	547.253,25	2.230.004,53	3,37	1.934.387,75	0,00
Administração	14.342.793,86	16.306.204,79	3.228.955,76	14.504.315,20	18,28	1.801.889,59	3.001.558,58	12.481.183,24	18,86	3.825.021,55	0,00
Administração Geral	14.342.793,86	16.306.204,79	3.228.955,76	14.504.315,20	18,28	1.801.889,59	3.001.558,58	12.481.183,24	18,86	3.825.021,55	0,00
Assistência Social	2.502.105,96	3.694.825,01	360.307,78	2.180.449,28	2,75	1.514.375,73	449.836,41	1.525.804,63	2,31	2.169.020,38	0,00
Administração Geral	95.000,00	65.000,00	549,43	1.637,29	0,00	63.362,71	134,80	794,80	0,00	64.205,20	0,00
Normatização e Fiscalização	6.000,00	6.000,00	792,93	1.799,71	0,00	4.200,29	612,96	828,67	0,00	5.171,33	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	495.069,08	832.841,99	79.301,25	585.343,32	0,74	247.498,67	116.107,06	417.016,81	0,63	415.825,18	0,00
Assistência Comunitária	1.906.036,88	2.790.983,02	279.664,17	1.591.668,96	2,01	1.199.314,06	332.981,59	1.107.164,35	1,67	1.683.818,67	0,00
Previdência Social	8.874.089,23	8.874.089,23	1.335.795,25	5.328.761,51	6,72	3.545.327,72	1.351.988,34	5.278.300,16	7,98	3.595.789,07	0,00
Administração Geral	757.386,23	757.386,23	75.286,81	370.205,19	0,47	387.181,04	84.990,91	319.743,84	0,48	437.642,39	0,00
Previdência do Regime Estatutário	8.116.703,00	8.116.703,00	1.260.508,44	4.958.556,32	6,25	3.158.146,68	1.266.997,43	4.958.556,32	7,49	3.158.146,68	0,00
Saúde	18.157.629,79	28.195.325,53	4.294.510,40	17.410.006,40	21,95	10.785.319,13	3.889.707,40	14.565.105,59	22,01	13.630.219,94	0,00
Administração Geral	1.364.326,12	1.942.821,96	261.770,99	1.404.437,83	1,77	538.384,13	286.283,29	1.297.669,39	1,96	645.152,57	0,00
Normatização e Fiscalização	82.857,38	82.857,38	342,50	16.909,34	0,02	65.948,04	493,78	11.672,78	0,02	71.184,60	0,00
Atenção Básica	7.967.519,61	10.595.808,33	1.267.971,54	6.085.734,29	7,67	4.510.074,04	1.308.801,29	5.430.467,13	8,21	5.165.341,20	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.818.507,66	13.213.431,77	1.963.484,30	8.021.363,98	10,11	5.192.067,79	1.972.949,64	6.870.710,13	10,38	6.342.721,64	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	534.455,80	1.451.869,34	653.039,00	1.334.694,53	1,68	117.174,81	198.725,51	530.089,18	0,80	921.780,16	0,00
Vigilância Sanitária	153.176,72	160.176,72	6.857,10	98.478,01	0,12	61.698,71	10.020,80	55.887,92	0,08	104.288,80	0,00
Vigilância Epidemiológica	236.786,50	654.979,60	128.862,97	436.206,42	0,55	218.773,18	108.938,09	365.114,06	0,55	289.865,54	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	24.961,48	0,00	0,00	0,00	24.961,48	0,00	0,00	0,00	24.961,48	0,00
Educação Infantil	0,00	68.418,95	12.182,00	12.182,00	0,02	56.236,95	3.495,00	3.495,00	0,01	64.923,95	0,00
Educação	25.455.732,70	27.370.125,04	4.132.109,42	19.057.985,68	24,02	8.312.139,36	4.162.735,03	16.557.821,47	25,02	10.812.303,57	0,00
Administração Geral	240.000,00	256.941,60	0,00	256.234,00	0,32	707,60	51.726,94	153.474,42	0,23	103.467,18	0,00
Ensino Fundamental	20.311.963,25	22.046.536,61	3.783.568,82	15.759.362,84	19,87	6.287.173,77	3.586.012,38	13.630.646,93	20,60	8.415.889,68	0,00
Educação Infantil	4.869.509,45	5.025.062,63	348.540,60	3.004.964,64	3,79	2.020.097,99	518.191,31	2.745.962,72	4,15	2.279.099,91	0,00
Educação de Jovens e Adultos	23.872,00	25.843,20	0,00	21.683,20	0,03	4.160,00	3.942,40	13.798,40	0,02	12.044,80	0,00
Educação Especial	10.388,00	15.741,00	0,00	15.741,00	0,02	0,00	2.862,00	13.939,00	0,02	1.802,00	0,00
Urbanismo	1.750.415,42	2.826.457,85	0,00	1.597.241,50	2,01	1.229.216,35	329.193,23	1.405.711,86	2,12	1.420.745,99	0,00
Infra-Estrutura Urbana	80.000,00	1.156.042,43	0,00	0,00	0,00	1.156.042,43	0,00	0,00	0,00	1.156.042,43	0,00
Serviços Urbanos	1.670.415,42	1.670.415,42	0,00	1.597.241,50	2,01	73.173,92	329.193,23	1.405.711,86	2,12	264.703,56	0,00
Saneamento	450.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	450.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Gestão Ambiental	1.705.000,00	1.585.000,00	0,00	1.386.433,44	1,75	198.566,56	251.268,18	1.147.271,43	1,73	437.728,57	0,00
Administração Geral	87.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.568.000,00	1.568.000,00	0,00	1.386.433,44	1,75	181.566,56	251.268,18	1.147.271,43	1,73	420.728,57	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Agricultura	120.000,00	1.041.263,34	1.476,00	1.027.701,00	1,30	13.562,34	191.000,00	751.415,00	1,14	289.848,34	0,00
Administração Geral	120.000,00	75.000,00	1.476,00	73.976,00	0,09	1.024,00	14.500,00	72.500,00	0,11	2.500,00	0,00
Abastecimento	0,00	184.000,00	0,00	176.500,00	0,22	7.500,00	176.500,00	176.500,00	0,27	7.500,00	0,00
Extensão Rural	0,00	409.263,34	0,00	408.125,00	0,51	1.138,34	0,00	133.315,00	0,20	275.948,34	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	373.000,00	0,00	369.100,00	0,47	3.900,00	0,00	369.100,00	0,56	3.900,00	0,00
Energia	0,00	5.690,65	0,00	5.690,65	0,01	0,00	0,00	5.690,65	0,01	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	5.690,65	0,00	5.690,65	0,01	0,00	0,00	5.690,65	0,01	0,00	0,00
Transporte	1.250.000,00	4.350.004,75	1.683.170,84	2.274.915,05	2,87	2.075.089,70	216.285,94	216.647,27	0,33	4.133.357,48	0,00
Transporte Rodoviário	1.250.000,00	4.350.004,75	1.683.170,84	2.274.915,05	2,87	2.075.089,70	216.285,94	216.647,27	0,33	4.133.357,48	0,00
Desporto e Lazer	80.000,00	684.514,00	8.291,84	245.958,72	0,31	438.555,28	12.082,16	96.337,46	0,15	588.176,54	0,00
Desporto Comunitário	80.000,00	524.166,00	8.291,84	245.958,72	0,31	278.207,28	12.082,16	96.337,46	0,15	427.828,54	0,00
Lazer	0,00	160.348,00	0,00	0,00	0,00	160.348,00	0,00	0,00	0,00	160.348,00	0,00
Encargos Especiais	4.993.263,76	5.349.260,72	229.549,63	5.331.123,54	6,72	18.137,18	966.583,35	4.110.397,25	6,21	1.238.863,47	0,00
Serviço da Dívida Interna	3.643.263,76	3.970.476,92	149.113,16	3.963.100,00	5,00	7.376,92	682.443,33	2.998.381,12	4,53	972.095,80	0,00
Outros Encargos Especiais	1.350.000,00	1.378.783,80	80.436,47	1.368.023,54	1,72	10.760,26	284.140,02	1.112.016,13	1,68	266.767,67	0,00
Reserva de Contingência	9.381.264,60	8.778.893,70	0,00	0,00	0,00	8.778.893,70	0,00	0,00	0,00	8.778.893,70	0,00
Reserva do RPPS	8.444.460,87	8.444.460,87	0,00	0,00	0,00	8.444.460,87	0,00	0,00	0,00	8.444.460,87	0,00
Reserva de Contingência	936.803,73	334.432,83	0,00	0,00	0,00	334.432,83	0,00	0,00	0,00	334.432,83	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	8.560.795,28	8.748.442,94	1.001.702,25	6.493.169,17	8,18	2.255.273,77	1.449.080,99	5.811.312,74	8,78	2.937.130,20	0,00
Legislativa	80.000,00	80.000,00	15.858,58	61.202,46	0,08	18.797,54	15.858,58	61.202,46	0,09	18.797,54	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	80.000,00	15.858,58	61.202,46	0,08	18.797,54	15.858,58	61.202,46	0,09	18.797,54	0,00
Administração	1.150.000,00	1.150.000,00	238.159,15	895.101,41	1,13	254.898,59	238.159,15	895.101,41	1,35	254.898,59	0,00
Administração Geral	1.150.000,00	1.150.000,00	238.159,15	895.101,41	1,13	254.898,59	238.159,15	895.101,41	1,35	254.898,59	0,00
Assistência Social	91.593,90	113.778,64	17.828,65	65.958,74	0,08	47.819,90	17.828,65	65.958,74	0,10	47.819,90	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	22.184,74	4.051,20	15.159,38	0,02	7.025,36	4.051,20	15.159,38	0,02	7.025,36	0,00
Assistência Comunitária	91.593,90	91.593,90	13.777,45	50.799,36	0,06	40.794,54	13.777,45	50.799,36	0,08	40.794,54	0,00
Previdência Social	80.000,00	80.000,00	12.682,58	43.027,47	0,05	36.972,53	12.682,58	43.027,47	0,07	36.972,53	0,00
Administração Geral	80.000,00	80.000,00	12.682,58	43.027,47	0,05	36.972,53	12.682,58	43.027,47	0,07	36.972,53	0,00
Saúde	1.411.440,15	1.630.903,07	243.456,07	952.990,10	1,20	677.912,97	243.456,07	952.990,10	1,44	677.912,97	0,00
Administração Geral	136.400,09	136.400,09	47.837,02	118.383,09	0,15	18.017,00	47.837,02	118.383,09	0,18	18.017,00	0,00
Atenção Básica	466.715,31	437.496,41	58.231,37	302.590,88	0,38	134.905,53	58.231,37	302.590,88	0,46	134.905,53	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	798.324,75	960.324,75	122.141,99	480.668,86	0,61	479.655,89	122.141,99	480.668,86	0,73	479.655,89	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	96.681,82	15.245,69	51.347,27	0,06	45.334,55	15.245,69	51.347,27	0,08	45.334,55	0,00
Educação	3.047.761,23	2.993.761,23	473.717,22	1.790.616,55	2,26	1.203.144,68	473.717,22	1.790.616,55	2,71	1.203.144,68	0,00
Ensino Fundamental	2.338.115,58	2.338.115,58	410.446,19	1.429.731,14	1,80	908.384,44	410.446,19	1.429.731,14	2,16	908.384,44	0,00
Educação Infantil	709.645,65	655.645,65	63.271,03	360.885,41	0,45	294.760,24	63.271,03	360.885,41	0,55	294.760,24	0,00
Encargos Especiais	2.700.000,00	2.700.000,00	0,00	2.684.272,44	3,38	15.727,56	447.378,74	2.002.416,01	3,03	697.583,99	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		

											(f)
Serviço da Dívida Interna	2.700.000,00	2.700.000,00	0,00	2.684.272,44	3,38	15.727,56	447.378,74	2.002.416,01	3,03	697.583,99	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	101.787.482,88	121.976.489,83	16.907.190,09	79.331.516,99	100,00	42.644.972,84	16.818.572,86	66.183.003,28	100,00	55.793.486,55	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:03C21521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO ANEXO IV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ Milhares
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2018	Jan a Ago 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	17.398.550,10	17.398.550,10	11.908.001,01	14.782.258,47
Receita de Contribuição dos Segurados	5.621.627,63	5.621.627,63	2.667.464,12	2.245.863,40
Pessoal Civil	5.621.627,63	5.621.627,63	2.667.464,12	2.245.863,40
Ativo	5.613.003,88	5.613.003,88	2.641.315,55	2.231.159,62
Inativo	0,00	0,00	25.113,88	14.703,78
Pensionista	8.623,75	8.623,75	1.034,69	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	4.019.608,09	4.019.608,09	5.661.693,49	6.267.000,70
Pessoal Civil	4.019.608,09	4.019.608,09	5.661.693,49	4.051.359,99
Ativo	4.019.608,09	4.019.608,09	5.661.693,49	4.051.359,99
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	2.215.640,71
Receita Patrimonial	7.757.314,38	7.757.314,38	3.120.423,26	5.754.825,91
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.757.314,38	7.757.314,38	3.120.423,26	5.754.825,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	458.420,14	514.568,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	18.161,47	226.185,99
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	440.258,67	288.382,47
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	17.398.550,10	17.398.550,10	11.889.839,54	14.556.072,48

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2018	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2018	Jan a Ago/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	837.386,23	837.386,23	413.232,66	476.918,09	362.771,31	424.387,92	0,00	0,00
Despesas Correntes	827.386,23	827.386,23	413.232,66	468.962,95	362.771,31	424.387,92	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	7.955,14	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	8.116.703,00	8.116.703,00	4.958.556,32	4.240.553,09	4.958.556,32	4.240.553,09	0,00	0,00
Benefícios Civil	8.116.703,00	8.116.703,00	4.958.556,32	4.240.553,09	4.958.556,32	4.240.553,09	0,00	0,00
Aposentados	4.952.463,15	4.952.463,15	2.893.260,77	2.395.345,92	2.893.260,77	2.395.345,92	0,00	0,00
Pensões	1.430.000,00	1.430.000,00	927.650,52	843.180,52	927.650,52	843.180,52	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1.734.239,85	1.734.239,85	1.137.645,03	1.002.026,65	1.137.645,03	1.002.026,65	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+VI)	8.954.089,23	8.954.089,23	5.371.788,98	4.717.471,18	5.321.327,63	4.664.941,01	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	8.444.460,87	8.444.460,87	6.518.050,56	9.838.601,30	6.568.511,91	9.891.131,47	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	8.444.460,87
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2018	Em 2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	944.408,54	448.077,28
Investimentos e Aplicações	85.156.803,31	74.711.575,39
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2018	Jan a Ago 2017
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2018	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2018	Jan a Ago/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:7BFBBD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO ANEXO VIII

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE – MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2018 / BIMESTRE Julho -Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	9.600.105,90	11.434.291,61	10.831.075,05	94,72
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.586.975,21	4.171.160,92	5.361.761,34	128,54
1.1.1 - IPTU	1.856.737,27	3.429.915,64	4.084.802,03	119,09
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	730.237,94	741.245,28	1.276.959,31	172,27
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	685.987,55	685.987,55	1.021.691,09	148,94
1.2.1 - ITBI	676.252,62	676.252,62	945.301,26	139,79
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.734,93	9.734,93	76.389,83	784,70
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.774.448,15	3.774.448,15	3.198.384,76	84,74
1.3.1 - ISS	3.539.911,31	3.539.911,31	2.939.419,59	83,04
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	234.536,84	234.536,84	258.965,17	110,42
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.552.694,99	2.802.694,99	1.249.237,86	44,57
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.635.716,60	46.051.530,89	33.191.946,96	72,08
2.1 - Cota-Parte FPM	22.652.161,11	23.067.975,40	15.494.821,45	67,17
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	22.652.161,11	23.067.975,40	14.573.562,77	63,18
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	921.258,68	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	18.000.000,00	18.000.000,00	13.879.987,41	77,11
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	29.930,09	29.930,09	18.541,52	61,95
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	91.263,89	91.263,89	64.059,00	70,19
2.5 - Cota-Parte ITR	4.421,90	4.421,90	3.391,08	76,69
2.6 - Cota-Parte IPVA	4.857.939,61	4.857.939,61	3.731.146,50	76,81
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	55.235.822,50	57.485.822,50	44.023.022,01	76,58
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	18.043,28	18.043,28	4.612,82	25,57
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	1.391.443,51	1.391.443,51	923.625,71	66,38
5.1 - Transferências do Salário-Educação	669.572,87	669.572,87	475.120,27	70,96
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	522.782,00	522.782,00	317.919,60	60,81
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	199.088,64	199.088,64	128.036,24	64,31
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	2.549,60	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.450.000,00	2.450.000,00	1.431.071,62	58,41
6.1 - Transferências de Convênios	2.450.000,00	2.450.000,00	1.431.071,62	58,41
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.859.486,79	3.859.486,79	2.359.310,15	61,13

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.127.143,32	9.127.143,32	6.454.137,07	70,71
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.530.432,22	4.530.432,22	2.914.712,31	64,34
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.600.000,00	3.600.000,00	2.775.997,32	77,11
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.986,02	5.986,02	3.708,24	61,95
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	18.252,78	18.252,78	12.811,77	70,19
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	884,38	884,38	678,13	76,68
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	971.587,92	971.587,92	746.229,30	76,81
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.765.353,86	18.756.317,79	13.283.193,38	70,82
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	17.723.862,84	18.714.826,77	13.248.856,78	70,79
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	41.491,02	41.491,02	34.336,60	82,76
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	8.596.719,52	9.587.683,45	6.794.719,71	70,87

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.095.423,72	13.106.718,99	7.816.240,35	59,64	7.816.240,35	59,64	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	2.335.326,53	2.335.326,53	1.061.546,87	45,46	1.061.546,87	45,46	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.760.097,19	10.771.392,46	6.754.693,48	62,71	6.754.693,48	62,71	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	5.669.930,14	6.056.663,46	3.509.243,03	57,94	3.298.267,28	54,46	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	2.379.729,59	2.179.729,59	1.341.368,14	61,54	1.341.368,14	61,54	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.290.200,55	3.876.933,87	2.167.874,89	55,92	1.956.899,14	50,48	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	17.765.353,86	19.163.382,45	11.325.483,38	59,10	11.114.507,63	58,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	431.195,29
17.1 - FUNDEB 60%	431.195,29
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	431.195,29
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	55,60
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	24,83
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	19,57
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	5.364.085,10	5.231.945,40	2.941.027,47	56,21	2.789.564,32	53,32	0,00
22.1 Creche	1.492.233,68	1.438.871,52	905.163,47	62,91	790.420,32	54,93	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.110.348,25	1.020.348,25	585.032,55	57,34	585.032,55	57,34	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	381.885,43	418.523,27	320.130,92	76,49	205.387,77	49,07	0,00
22.2 Pré-escola	3.871.851,42	3.793.073,88	2.035.864,00	53,67	1.999.144,00	52,71	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.604.707,87	3.494.707,87	1.817.882,46	52,02	1.817.882,46	52,02	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	267.143,55	298.366,01	217.981,54	73,06	181.261,54	60,75	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	19.057.965,32	20.462.533,44	14.129.013,95	69,05	13.159.951,24	64,31	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.050.297,74	14.648.326,33	8.922.568,37	60,91	8.711.592,62	59,47	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.007.667,58	5.814.207,11	5.206.445,58	89,55	4.448.358,62	76,51	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	24.422.050,42	25.694.478,84	17.070.041,42	66,43	15.949.515,56	62,07	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	6.794.719,71
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)	6.794.719,71
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	9.154.795,85
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,80

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	669.572,87	693.703,50	490.179,25	70,66	278.215,27	40,11	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.171.870,64	3.718.762,33	3.032.147,56	81,54	1.967.232,77	52,90	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	3.841.443,51	4.412.465,83	3.522.326,81	79,83	2.245.448,04	50,89	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	28.263.493,93	30.106.944,67	20.592.368,23	68,40	18.194.963,60	60,43	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	431.195,29	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	13.248.856,78	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	11.114.057,06	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	11.114.057,06	0,00
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	34.336,60	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.600.331,61	0,00
51. (+) Ajustes	93,53	0,00
51.1 Retenções	520,10	0,00

51.2 Conciliação Bancária	-426,57	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.600.425,14	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:3535161A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO ANEXO VII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Jan a Ago 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	98.405.265,71	76.329.768,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	14.845.576,78	14.161.738,87
IPTU	4.171.160,92	5.361.761,34
ISS	3.774.448,15	3.198.384,76
ITBI	685.987,55	1.021.691,09
IRRF	2.802.694,99	1.249.237,86
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.411.285,17	3.330.663,82
Contribuições	5.327.167,96	5.207.862,62
Receita Patrimonial	8.306.732,15	3.590.028,19
Aplicações Financeiras (II)	8.225.119,74	3.468.143,87
Outras Receitas Patrimoniais	81.612,41	121.884,32
Transferências Correntes	69.839.634,47	53.221.003,15
Cota-Parte do FPM	18.537.543,18	12.580.109,14
Cota-Parte do ICMS	14.400.000,00	11.103.990,09
Cota-Parte do IPVA	3.886.351,69	2.984.917,20
Cota-Parte do ITR	3.537,52	2.712,95
Transferências da LC 87/1996	23.944,07	14.833,28
Transferências da LC 61/1989	73.011,11	51.247,23
Transferências do FUNDEB	18.714.826,77	13.248.856,78
Outras Transferências Correntes	14.200.420,13	13.234.336,48
Demais Receitas Correntes	86.154,35	149.135,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	29.209,28
Receitas Correntes Restantes	86.154,35	119.926,30
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	90.180.145,97	72.832.415,26
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.973.237,85	8.713.341,97
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.973.237,85	8.713.341,97
Convênios	1.847.142,70	5.014.298,82
Outras Transferências de Capital	126.095,15	3.699.043,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.973.237,85	8.713.341,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	92.153.383,82	81.545.757,23

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A NÃO PROCESSADOS PAGAR	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	89.868.014,50	65.583.532,10	56.823.942,85	56.438.626,70	290.175,40	259.369,79	259.369,79
Pessoal e Encargos Sociais	53.199.584,96	36.015.264,81	36.015.264,81	35.848.250,26	53.871,94	0,00	0,00

Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.184.113,16	1.176.849,56	902.128,04	890.855,60	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.484.316,38	28.391.417,73	19.906.550,00	19.699.520,84	236.303,46	259.369,79	259.369,79
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.484.316,38	28.391.417,73	19.906.550,00	19.699.520,84	236.303,46	259.369,79	259.369,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	88.683.901,34	64.406.682,54	55.921.814,81	55.547.771,10	290.175,40	259.369,79	259.369,79
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	14.581.138,69	7.254.815,72	3.547.747,69	3.518.567,56	62.285,49	910.217,10	843.640,52
Investimentos	11.794.774,93	4.468.565,28	1.451.494,61	1.441.238,95	62.285,49	910.217,10	843.640,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.786.363,76	2.786.250,44	2.096.253,08	2.077.328,61	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	11.794.774,93	4.468.565,28	1.451.494,61	1.441.238,95	62.285,49	910.217,10	843.640,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	8.778.893,70	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	109.257.569,97	68.875.247,82	57.373.309,42	56.989.010,05	352.460,89	1.169.586,89	1.103.010,31
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							23.101.275,98
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-7.375.796,78
JUROS NOMINAIS							Jan a Ago 2018
							VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							23.101.275,98
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-4.843.277,70

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017	Jan a Ago 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	35.406.619,09	34.046.029,49
DEDUÇÕES (XXIX)	10.508.771,41	27.627.048,08
Disponibilidade de Caixa	7.903.282,18	25.724.443,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.255.747,47	25.974.669,37
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	352.465,29	250.226,22
Demais Haveres Financeiros	2.605.489,23	1.902.604,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	24.897.847,68	6.418.981,41
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		18.478.866,27
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Ago 2018
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		102.239,07
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		4.414.983,13
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		22.791.610,33
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		22.791.610,33
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		912.422,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		912.422,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		8.444.460,87

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador
CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:A753FB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO ANEXO XII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2018 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.600.105,90	11.434.291,61	10.831.075,05	94,72
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.856.737,27	3.429.915,64	4.084.802,03	119,09
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	676.252,62	676.252,62	945.301,26	139,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.539.911,31	3.539.911,31	2.939.419,59	83,04
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.552.694,99	2.802.694,99	1.249.237,86	44,57
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	31.845,96	42.853,30	46.396,63	108,27
Dívida Ativa dos Impostos	773.947,78	773.947,78	1.143.711,08	147,78

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	168.715,97	168.715,97	422.206,60	250,25
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.635.716,60	46.051.530,89	32.270.688,28	70,08
Cota-Parte do FPM	22.652.161,11	23.067.975,40	14.573.562,77	63,18
Cota Parte do ITR	4.421,90	4.421,90	3.391,08	76,69
Cota-Parte do IPVA	4.857.939,61	4.857.939,61	3.731.146,50	76,81
Cota-Parte do ICMS	18.000.000,00	18.000.000,00	13.879.987,41	77,11
Cota-Parte IPI-Exportação	91.263,89	91.263,89	64.059,00	70,19
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	29.930,09	29.930,09	18.541,52	61,95
Desoneração ICMS (LC 87/96)	29.930,09	29.930,09	18.541,52	61,95
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	55.235.822,50	57.485.822,50	43.101.763,33	74,98

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2018 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	9.328.169,80	9.555.534,72	11.042.317,03	115,56
Provenientes da União	8.817.087,66	9.044.452,58	10.487.986,05	115,96
Provenientes dos Estados	269.391,48	269.391,48	435.707,75	161,74
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	241.690,66	241.690,66	118.623,23	49,08
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.328.169,80	9.555.534,72	11.042.317,03	115,56

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2018 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2018 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	19.368.069,94	26.075.048,99	17.539.345,03	67,26	15.351.380,89	58,87	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	13.271.189,23	16.074.006,08	10.109.794,15	62,90	10.109.794,15	62,90	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.096.880,71	10.001.042,91	7.429.550,88	74,29	5.241.586,74	52,41	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	191.000,00	3.751.179,61	823.651,47	21,96	166.714,80	4,44	0,00
Investimentos	191.000,00	3.751.179,61	823.651,47	21,96	166.714,80	4,44	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	19.559.069,94	29.826.228,60	18.362.996,50	61,57	15.518.095,69	52,03	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2018 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2018 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	9.054.419,12	16.803.416,39	8.700.252,43	47,38	7.039.587,77	45,36	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	9.054.419,12	16.803.416,39	8.700.252,43	47,38	7.039.587,77	45,36	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	143.045,04	1.685.494,30	365.773,39	1,99	233.095,48	1,50	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	9.197.464,16	18.488.910,69	9.066.025,82	49,37	7.272.683,25	46,87	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	10.361.605,78	11.337.317,91	9.296.970,68	50,63	8.245.412,44	53,13	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	19,13
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	1.780.147,94

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	62.121,61	52.272,37	9.849,24	0,00	0,00
Total	62.121,61	52.272,37	9.849,24	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2018 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2018 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	1.490.726,21	2.079.222,05	1.522.820,92	8,29	1.416.052,48	9,13	0,00
Normatização e Fiscalização	82.857,38	82.857,38	16.909,34	0,09	11.672,78	0,08	0,00
Atenção Básica	8.434.234,92	11.033.304,74	6.388.325,17	34,79	5.733.058,01	36,94	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.616.832,41	14.173.756,52	8.502.032,84	46,30	7.351.378,99	47,37	0,00

Suporte Profilático e Terapêutico	534.455,80	1.451.869,34	1.334.694,53	7,27	530.089,18	3,42	0,00
Vigilância Sanitária	153.176,72	160.176,72	98.478,01	0,54	55.887,92	0,36	0,00
Vigilância Epidemiológica	246.786,50	751.661,42	487.553,69	2,66	416.461,33	2,68	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	24.961,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	68.418,95	12.182,00	0,07	3.495,00	0,02	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.559.069,94	29.826.228,60	18.362.996,50	100,00	15.518.095,69	100,00	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].							
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:D3ABDC07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO ANEXO IX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	17.281.138,69	9.939.088,16	5.550.163,70	0,00	7.342.050,53
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	17.281.138,69	9.939.088,16	5.550.163,70	0,00	7.342.050,53
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-17.281.138,69 <(a-d)>	-9.939.088,16 <(b-e)>	-	-	-7.342.050,53 <(c-f)>

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:AFC6F819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO ANEXO XIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituidos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garatias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:69372EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO ANEXO XIV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho – Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	101.787.482,-88
Previsão Atualizada	106.362.986,-74
Receitas Realizadas	91.366.661,-19
Deficit Orçamentário	0,-00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	4.325.585,-82
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	101.787.482,88
Créditos Adicionais	20.189.006,95
Dotação Atualizada	121.976.489,83
Despesas Empenhadas	79.331.516,99
Despesas Liquidadas	66.183.003,28
Despesas Pagas	65.757.636,60
Superavit Orçamentário	25.183.657,91
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	79.331.516,99
Despesas Liquidadas	66.183.003,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	105.423.131,53
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	11.889.839,54
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.321.327,63
Resultado Previdenciário	6.568.511,91
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-4.843.277,70	23.101.275,98	0,00
Resultado Primário	-7.375.796,78	23.101.275,98	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	352.465,29	4,40	352.460,89	0,00
Poder Executivo	352.465,29	4,40	352.460,89	0,00

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.980.258,90	101.992,29	1.103.010,31	1.775.256,30
Poder Executivo	2.980.258,90	101.992,29	1.103.010,31	1.775.256,30
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.332.724,19	101.996,69	1.455.471,20	1.775.256,30

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	9.154.795,85	25,00	20,80
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	7.816.240,35	60,00	55,60
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	5.550.163,70	7.342.050,53

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.245.412,44	15,00	19,13

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:BFFEFA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO V

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2018

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras NO CONSÓRCIO (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
RECURSOS VINCULADOS (I)	97.962.816,59	0,00	815.528,87	1.707.581,86	179.515,45	0,00	95.260.190,41	9.623.276,88	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.586.334,93	0,00	17.077,40	0,00	0,00	0,00	1.569.257,53	1.057.472,22	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	487.223,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.223,23	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	140.083,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.083,87	848.965,96	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	1.185.734,56	0,00	6.325,34	1.707.581,86	0,00	0,00	-528.172,64	1.483.132,76	0,00

Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	0,00	0,00	35.706,96	0,00	0,00	0,00	-35.706,96	417.240,10	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	9.095.540,89	0,00	175.330,32	0,00	0,00	0,00	8.920.210,57	2.528.314,82	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	515.732,98	0,00	23.873,21	0,00	0,00	0,00	491.859,77	587.851,23	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	79.523.434,87	0,00	523.829,55	0,00	0,00	0,00	78.999.605,32	45.129,84	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	33.386,09	0,00	0,00	0,00	-33.386,09	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	5.428.731,26	0,00	0,00	0,00	179.515,45	0,00	5.249.215,81	2.655.169,95	0,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	13.828.167,31	0,00	32.328,07	1.097,86	0,00	0,00	13.794.741,38	4.218.691,72	0,00
Recurdos Ordinários	13.828.167,31	0,00	32.328,07	1.097,86	0,00	0,00	13.794.741,38	4.218.691,72	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	111.790.983,90	0,00	847.856,94	1.708.679,72	179.515,45	0,00	109.054.931,79	13.841.968,60	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador
CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:2647B1C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.441 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 49.060,71 (quarenta e nove mil, sessenta reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO						
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FISCAL	3.3.90.31	01.00	33.700,71	-
			3.3.90.33	01.00	15.360,00	-
			3.3.90.36	01.00	-	20.000,00
			3.3.90.39	01.00	-	29.060,71
SUBTOTAL					**49.060,71**	**49.060,71**
TOTAL					**49.060,71**	**49.060,71**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n° 14.991 de 21 de dezembro de 2017 e o Decreto n° 14.992 de 21 de dezembro de 2017 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F96B2FF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.442 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.36	01.00	8.000,00	-
			3.3.90.30	01.00	-	8.000,00
13.01.27.813.344.2.825	Ruas de Lazer – Manutenção dos Eventos de Lazer em Ruas, Praças, Parques, Vilas e Distritos	FISCAL	3.3.90.39	01.00	2.000,00	-
			3.3.90.30	01.00	-	2.000,00
SUBTOTAL					**10.000,00**	**10.000,00**
TOTAL					**10.000,00**	**10.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n° 14.991 de 21 de dezembro de 2017 e o Decreto n° 14.992 de 21 de dezembro de 2017 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E0305D2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.443 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso X do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
05.01.15.452.338.1.867	Revisão, Execução e Monitoramento do Plano Diretor Municipal	FISCAL	3.3.90.39	01.00	85.000,00	-
SUBTOTAL					**85.000,00**	-
02.00 – GABINETE DO PREFEITO						
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FISCAL	3.3.90.39	01.00	-	85.000,00
SUBTOTAL					-	**85.000,00**
TOTAL					**85.000,00**	**85.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8D12AC3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.444 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 8.393,60 (oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso X do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.30	01.00	8.393,60	-
SUB TOTAL						-
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FISCAL	3.3.90.39	01.00	-	8.393,60
SUBTOTAL					-	8.393,60
TOTAL					**8.393,60**	**8.393,60**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:913CBB4A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.445 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 32.855,80 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO						
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FISCAL	3.3.50.43	01.00	341,45	-
			3.3.90.32	01.00	2.820,00	-
			4.4.90.52	01.00	3.060,00	-
SUBTOTAL					**6.221,45**	**-**
02.21.13.392.190.2.933	Construção, Manutenção e Reformas de Espaços Culturais	FISCAL	4.4.90.52	01.00	2.474,35	-
02.21.13.392.190.2.936	Formação básica de produtores e agentes culturais	FISCAL	3.3.90.14	01.00	40,00	-
			3.3.90.30	01.00	40,00	-
			3.3.90.33	01.00	40,00	-
			3.3.90.36	01.00	40,00	-
02.21.13.392.310.2.935	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura	FISCAL	3.3.90.14	01.00	6.600,00	-
			3.3.90.30	01.00	2.100,00	-
			3.3.90.36	01.00	6.600,00	-
			3.3.90.39	01.00	2.100,00	-
			4.4.90.52	01.00	6.600,00	-
SUBTOTAL					**26.634,35**	-
02.21.13.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FISCAL	3.3.90.47	01.00	-	6.221,45
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FISCAL	3.3.90.39	01.00	-	26.634,35
TOTAL					**32.855,80**	**32.855,80**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D751FDF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO N.º 15.446 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.560.069,25 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEGURIDADE	4.4.90.52	01.23	100.000,00	-
08.31.10.302.329.2.280	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU (RAU – SAMU) 192	SEGURIDADE	4.4.90.52	01.23	200.000,00	-
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEGURIDADE	3.3.90.30	01.23	200.000,00	-
			4.4.90.52	01.23	115.000,00	-
08.31.10.301.335.2.670	Modernização da Vigilância em Saúde	SEGURIDADE	3.3.90.30	01.23	100.000,00	-
			4.4.90.52	01.23	100.000,00	-
08.31.10.301.335.2.672	Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde	SEGURIDADE	3.3.90.30	01.23	100.000,00	-
			3.3.90.39	01.23	50.000,00	-
08.31.10.122.336.2.315	Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde	SEGURIDADE	3.3.90.30	01.23	18.000,00	-
			3.3.90.39	01.23	16.000,00	-
08.31.10.122.336.1.678	Expansão dos serviços de informática	SEGURIDADE	4.4.90.52	01.23	561.029,25	-
08.31.10.306.336.2.042	Auxílio Alimentação ao Servidor	SEGURIDADE	3.3.90.46	01.23	-	1.560.069,25
SUBTOTAL					**1.560.069,25**	**1.560.069,25**
TOTAL					**1.560.069,25**	**1.560.069,25**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B9B5191

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.447 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 31.979,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta e nove reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.392.308.2.700	Atividades extracurriculares	FISCAL	3.3.90.39	01.00	953,00	-
09.01.12.361.311.2.751	Alimentação escolar	FISCAL	3.3.90.30	01.01	20.856,00	-
09.01.12.122.313.2.705	Contratação de empresa gráfica	FISCAL	3.3.90.30	01.01	10.000,00	-
09.01.12.365.315.2.787	Programa de saúde escolar	FISCAL	3.3.90.39	01.00	170,00	
09.01.12.122.313.2.713	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.14	01.00	-	1.123,00
				01.01	-	30.856,00
SUBTOTAL					**31.979,00**	**31.979,00**
TOTAL					**31.979,00**	**31.979,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75A4A8CE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.448 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 112.648,96 (cento e doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
13.01.27.812.343.2.822	Implantação das Escolinhas de Iniciação Esportivas	FISCAL	4.4.90.52	01.00	25.000,00	-
13.01.27.813.344.2.823	Viva Bem – Manutenção de Atividades Físicas ao Ar Livre	FISCAL	4.4.90.52	01.00	25.000,00	-
13.01.27.813.344.2.824	Viver Ativo – Manutenção de Atividades Físicas Orientadas para a 3ª Idade	FISCAL	3.3.90.39	01.00	20.000,00	-
13.01.27.813.344.2.825	Ruas de Lazer – Manutenção dos Eventos de Lazer em Ruas, Praças, Parques, Vilas e Distritos	FISCAL	3.3.90.39	01.00	42.648,96	-
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.14	01.00	-	15.000,00
			3.3.90.30	01.00	-	85.648,96
			3.3.90.39	01.00	-	2.000,00
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FISCAL	3.3.90.30	01.00	-	2.000,00
			3.3.90.39	01.00	-	8.000,00
SUBTOTAL					**112.648,96**	**112.648,96**
TOTAL					**112.648,96**	**112.648,96**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7680E267

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.449 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Art. 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DA FAMÍLIA						
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
12.33.08.244.324.2.973	Fortalecer a Proteção Social Especial	SEGURIDADE	3.3.90.30	01.00	120.000,00	-
			3.3.90.32	01.00	30.000,00	-
			4.4.90.52	01.00	-	150.000,00
SUBTOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**
TOTAL GERAL					**150.000,00**	**150.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01C7F87F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.450 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 60.941,00 (sessenta mil, novecentos e quarenta e um reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Art. 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FISCAL	4.4.90.52	01.00	60.941,00	-
			3.3.90.39	01.00	-	60.941,00
SUBTOTAL					**60.941,00**	**60.941,00**
TOTAL					**60.941,00**	**60.941,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6923E05

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.451 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Art. 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.31 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
16.31.18.542.352.2.919	Promover o controle da cobertura vegetal, dos desmatamentos e das queimadas	FISCAL	3.3.90.30	01.17	35.000,00	-
			4.4.90.52	01.17	-	35.000,00
SUBTOTAL					**35.000,00**	**35.000,00**
TOTAL					**35.000,00**	**35.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0554185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0977

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea " t ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, Publicado no Suplemento do D.O.M 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0977 – RETIFICAR a Portaria nº 0722 de 12/07/2018, publicada no D.O.M nº 2251 de 17/07/2018, a qual concedeu licença prêmio, a que fazem jus os servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho.

Onde se lê:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
21	113605	Elizabete Alves de Souza Moura	Professor Nivel II/Letras Ingles	1º	08/02/1999 a 06/02/2004	01/08/2018 a 29/10/2018
				2º	07/02/2004 a 04/02/2009	30/10/2018 a 27/01/2019
				3º	05/02/2009 a 03/02/2014	**31/01/2019 a 29/04/2019**

Leia-se:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
21	113605	Elizabete Alves de Souza Moura	Professor Nivel II/Letras Ingles	1º	08/02/1999 a 06/02/2004	01/08/2018 a 29/10/2018
				2º	07/02/2004 a 04/02/2009	30/10/2018 a 27/01/2019
				3º	05/02/2009 a 03/02/2014	**28/01/2019 a 27/04/2019**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BF7DB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0976

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea " t ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, Publicado no Suplemento do D.O.M 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0976 – RETIFICAR a Portaria nº 0722 de 12/07/2018, publicada no D.O.M nº 2251 de 17/07/2018, a qual concedeu licença prêmio, a que fazem jus os servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho.

Onde se lê:
Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
11	7741	Cristiana Rodrigues Neves	Técnico em Enfermagem	2º	14/03/2012 a 12/03/2017	**01/08/2018 a 30/10/2018**

Leia-se:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
11	7741	Cristiana Rodrigues Neves	Técnico em Enfermagem	2º	14/03/2012 a 12/03/2017	01/08/2018 a 30/08/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA9B47A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 236/2018/SEMED

Portaria nº 236/2018/SEMED Porto Velho, 14 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-121/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 (duas) diárias a servidora abaixo relacionado com objetivo de participar do Seminário Regional do Pnaic no Pará, apresentando as experiência exitosas do Município de Porto Velho. No período de 23 a 26/09/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 1011/DEP/GAB/SEMED de 03/09/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Elivânia Melo Peixoto	183.997	Professor	Porto Velho/RO Belém/ PA, Porto Velho/RO	2	325,88	651,76
Lucicleia Lima de Souza	204.446 64.650	Professor		2	325,88	651,76
Vanderleia Pereira Nevis	97.750	Especialista Educação		2	325,88	651,76
Vanderlucia Prado Camilo	246.745	Professor		2	325,88	651,76
TOTAL						2.607,04

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:536EB66F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2018/SEMED

Portaria nº 235/2018/SEMED Porto Velho, 14 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-120/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder**: 2** ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de efetivar monitoramento, assessoramento pedagógico e técnico das atividades do Programa de Correção de Fluxo do Instituto Ayrton Senna no Distrito de União Bandeirantes. Períodos de: 20 a 22/09/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 1107/DIEB/DPE/GAB/ SEMED de 29/08/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Wiara Morgana Gomes de Almeida	71.621	Professor NII	Distrito União Bandeirantes	2 ½	80,74	201,85
Tânia Maria Pereira dos Santos	71.770	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Alcilene de Jesus da Cunha Justiniano	181.363	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Cássia Marisa Neres Silva	33.184	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Osvaldo Fernandes Filho	269.721	Motorista		2 ½	75,02	187,55
TOTAL						994,97

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BD236163

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2018/SEMED

Portaria nº 239/2018/SEMED Porto Velho, 18 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-124/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder**:** 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de efetivar monitoramento, assessoramento pedagógico e técnico das atividades do Programa de Correção de Fluxo do Instituto Ayrton Senna no Distrito de União Bandeirantes. Períodos de: 24 a 29/09/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 1105/DIEB/DPE/GAB/ SEMED de 29/08/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Wiara Morgana Gomes de Almeida	71.621	Professor NII	Distrito União Bandeirantes	5 ½	80,74	444,07
Tânia Maria Pereira dos Santos	71.770	Professor NII		5 ½	80,74	444,07
Alcilene de Jesus da Cunha Justiniano	181.363	Professor NII		5 ½	80,74	444,07
Cássia Marisa Neres Silva	33.184	Professor NII		5 ½	80,74	444,07
Osvaldo Fernandes Filho	269.721	Motorista		5 ½	75,02	412,61
TOTAL						2.188,89

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AFCD8EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
TERMO DE ADESÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017/IFF

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	C.P: 338
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,	P.A: 05.01.04.122.338.2.865
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG	E.D: 4.4.90.39
FONTE: 01.00	

DESCRIÇÃO DO PRODUTOS

Item da Ata	Quant.	Descrição	Valor
		Aquisição de mobiliário (cadeiras), através do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme especificações contidas na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº. 06/2017-Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEMPOG.	
04	10	**CADEIRA APROXIMAÇÃO S**. A cadeira deve estar de acordo com as definições da norma ABNT NBR 13962. O encosto deve medir aproximadamente 460mm de largura por 400mm de altura, possuir estrutura em Polipropileno reforçado com fibra de vidro e a superfície de contato com o usuário em duas opções: 1) Soft ou estofada: formada por tecido estrutural de base 100% poliéster sobreposto por uma espuma laminada de 20mm de espessura e pelo tecido de revestimento, tencionado e fixado na moldura e parafusado à estrutura por 8 parafusos do tipo plástico com 5x16mm ou; 2)Tela: formada por uma tela 100% poliéster tencionada que é fixada à moldura que por sua vez é parafusada na estrutura com oito parafusos de rosca para plástico com 5x16mm. Esse conjunto deve ser fixado à uma lâmina de aço de 6,35mm de espessura por meio de 6 parafusos, 2 do tipo plástico de 5x20mm e 4 parafusos sextavados flangeados ¼x3/4''. A lâmina deve ser montada no assento por 3 parafusos ¼x1''. O assento deve possuir estrutura em madeira laminada com 12mm de espessura e espuma laminada com 50mm de espessura e é fixado à estrutura por 4 parafusos ¼x1¾''. As dimensões aproximadas do assento deverão ser de 485mm de largura e 465mm aproximadamente. Os apoios de braço devem ser fabricados em Polipropileno texturizado fixados à estrutura por parafusos para plástico 4x25mm. A altura dos apoios de braço até o assento deve ser de 220mm. A estrutura da cadeira deve ser fabricada em aço 1010/1020 com chapa fina a frio, conferindo um ótimo acabamento superficial, sendo os tubos de 1'' com espessura de 2,25mmna base S e 1,9mm na base do assento. A estrutura deve receber tratamentos químicos de fosfatização e pintura epóxi pó. A base S deve possuir calços auto retidos fabricados em polipropileno que servem como sapatas.	7.000,00
5	15	**CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA.** A cadeira deve ser constituída de assento, encosto, mecanismo Relaxita, Lâmina, apoios de braço, coluna a gás e base com rodízio. O assento é formado por uma estrutura plástica injetada em polipropileno com fibra de vidro com porcas garra ¼'' fixadas nos pontos de montagem dos mecanismos e apoios de braço. Com dimensões aproximadas de 480mm de largura, 460mm de profundidade e 100mm de espessura com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 55 e 45 milímetros de espessura, com formato ergonômico levemente adaptado ao corpo. O assento deve possuir uma carenagem plástica injetada em polipropileno que é encaixada à estrutura, dispensando o uso de parafusos e grampos. A altura do assento até o chão deve ser de 460mm aproximadamente. O encosto, da mesma forma que o assento, também deve possuir estrutura plástica injetada em polipropileno com fibra de vidro e com porcas garra ¼'' fixadas nos pontos de montagem dos mecanismos e lâminas. Suas dimensões aproximadas devem ser 430mm de largura , 450mm de altura e 80mm de espessura, com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 33 e 45mm de espessura com formato ergonômico levemente adaptado ao corpo. Para acabamento o encosto deve receber uma carenagem plástica injetada em polipropileno encaixada à estrutura, dispensando o uso de parafusos e grampos. A Lâmina de suporte do encosto deve ser fabricada em aço 1010/1020 com 4,75mm de espessura com vinco central para reforço da peça. Ela deve fixar-se ao encosto por parafusos sextavados flangeados ¼x3/4'' e ao assento por parafuso sextavados flangeados ¼x1.1/4''. O mecanismo deve ser fabricado em chapa de aço 1010/1020 com 2.65mm de espessura, fosfatada e pintada com tinta epóxi pó. Dotado de alavanca plástica para acionamento da coluna a gás para regulagem de altura do assento além de travamento e liberação do reclinamento simultâneo de assento e encosto. A tensão desse reclinamento deve ser ajustável por meio de uma manopla que quando girada aumenta ou diminui a pressão sobre a mola que regula o movimento. Os apoios de braço devem ser no modelo corsa fixo com revestimento em PU. Todas as peças em chapa metálica ou tubo metálico, quando não cromadas ou zincadas, recebem banhos de fosfatização e pintura em tinta epóxi pó. Base penta pé, (aranha com cinco pernas) é fabricada em chapa de aço 1010/1020 de 2,65mm de espessura estampada. Com carenagem central texturizada injetada em polipropileno e com rodízios de PU. Diâmetro da base 680mm.	10.200,00
40	08	**CADEIRA FIXA SEM APOIO DE BRAÇO PARA LABORATÓRIO**. Cadeira com estrutura de assento em plástico reforçado de 8mm de espessura com formato anatômico, revestida com estofado em espuma injetada de 40mm de espessura e densidade de 55 e tecido. Medidas do assento 465mm de largura x 465mm de profundidade. O encosto é fabricado em peça inteiriça, com ventilação, confeccionado em PP (Polipropileno copolímero) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Possui uma abertura na parte inferior que serve como pega mão para facilitar o transporte. Suas dimensões são de 410mm na maior largura por 410mm de altura na linha de centro, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados. É unido à estrutura por meio de 03 parafusos auto ataraxantes para plástico com fenda Halen. Base do assento formada por tubos 25,4mm e espessura de parede 1,9mm dobrados e interligados de um lado a outro por duas travessas de sustentação do assento fabricadas em chapa de aço com espessura de	13.000,00

		2,25. Altura do assento 455mm e largura total 525mm. A estrutura recebe tratamentos químicos de fosfatização e pintura epóxi pó. Todas as extremidades dos tubos recebem ponteiras plásticas para acabamento.	
10	03	**LONGARINA DE 03 LUGARES**. Conjunto longarina 3 lugares, constituída de pés em aço redondo, duas travessas de tubo de aço retangular 20x40mm espessura 1,2mm, conjuntos de sustentação de assento e encosto em tubo, assento estofado e encosto injetado em polipropileno copolímero. As dimensões ocupadas são: 854mm altura, 597mm largura total e comprimento de 1625mm, possui um espaço entre assentos 153mm. Cadeira com estrutura de assento em plástico reforçado de 8 mm de espessura com formato anatômico, revestida com estofado em espuma injetada de 40mm de espessura e densidade de 55 e tecido. Medidas aproximadas do assento 465x465mmunidos à estrutura por meio de 04 (quatro) parafusos cabeça panela fenda philips ZB 1/4x70mm. O encosto é fabricado em peça inteiriça, com ventilação, confeccionado em PP (Polipropileno copolímero) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Possui uma abertura na parte inferior que serve como pega mão para facilitar o transporte. Suas dimensões são de 410mm na maior largura por 410mm de altura na linha de centro, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados. É unido à estrutura por meio de 03 parafusos auto ataraxantes para plástico com fenda Halen. Base do assento formada por tubo 25,4mm e espessura de parede 1,9mm dobrado e interligado de um lado à outro por duas travessas de sustentação do assento fabricadas em chapa de aço com espessura de 2,25ª estrutura de sustentação do assento/encosto é de tubos aço 25,4x1,9mm de espessura, curvado e furado para acoplar-se ao assento e encosto juntando-se com a estrutura onde serão fixadas por 04 (quatro) parafusos cabeça chata UNC fenda ZP 1/4''x3.3/4''. Os pés das longarinas devem ser inteiramente de aço redondo 31,75x1,5mm de espessura, com uma travessa de aço em ''L'' espessura 2,65mm soldada e ponteiras plásticas para acabamento nas extremidades dos tubos. Este conjunto é fixado às travessas por meio de parafusos, porcas e arruelas. Todos os tubos de aço utilizados na montagem desta longarina passam por um processo de banhos decapantes e de fosfatização e posterior pintura com tinta epóxi a pó, evitando oxidação e com um ótimo acabamento superficial, todas as extremidades dos tubos recebem ponteiras plásticas para acabamento.	2.700,00
TOTAL			**32.900,00**

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO
A aquisição se fez necessária para estruturação da Sala de Situação e completação do mobiliário dos Departamentos e Divisões da SEMPOG. A adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão eletrônico nº. 006/2017 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campos São Borja, se deu pela urgência da necessidade e a vantajosidade apresentada a Administração Pública.

ATA
ÓRGÃO DETENTOR: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campos São Borja
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Autorização (Módulo de Gestão de Ata SRP - SIASGnet) **Fls.** 74.

ATA: 006/2017/IFF
VALIDADE: 22/01/2018/ A 22/01/2019
PREGÃO: 006/2017/IFF
PUBLICAÇÃO: DOU nº 04 de 05/01/2018

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: PLAXMETAL S.A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS
CNPJ: 91.404.251/0001-97
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Correspondência
DATA: 03/04/2018
Fls. 73

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 500/SPACC/PGM/2018
DATA: 13/09/2018
Fls. 171 A 178

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/63
Decreto Federal nº. 7.892/2013
Decreto Municipal 10.540/2006

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 19 de setembro de 2018.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Diretora do Departamento Administrativo

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D20A0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 291/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 291/DIC/SEMUSA Porto Velho, 17 de setembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00360-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 05 e ½ diárias (cinco diária e meia), a servidora abaixo relacionada, que se deslocará até a cidade de Salvador/BA, com o objetivo de Participar do VI Fórum Brasileiro sobre Assistência Farmacêutica e Farmacoeconomia. No período de 17/09/2018 à 20/09/2018. Meio de Transporte: Aéreo.
Conforme solicitação constante no memorando nº.352/2018/DAF/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Anny Gracielly Gomes Martins Horeay	59255	Bioquimica/Dir. de Departamento	5 e ½	R$ 325,88	R$ 1.792,34	Salvador/BA

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B706C09D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 294/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 294/DIC/SEMUSA Porto Velho, 20 de setembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00386-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 06 e ½ diárias (seis diárias e meia), a servidora abaixo relacionada, que se deslocará até a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de Participar da Capacitação em Vigilância Básica, investigação de surto e encerramento de leptospirose pelo critério laboratorial. No período de 23/09/2018 à 28/09/2018. Meio de Transporte: Aéreo.
Conforme solicitação constante no memorando nº.214/2018/DVS/GAB/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Maria de Jesus da Silva Leal	20868	Auxiliar de Enfermagem	6 e ½	R$ 162,88	R$977,64	Brasília/DF

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:93A938ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 295/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 295/DIC/SEMUSA Porto Velho, 20 de setembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00387-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 04 e ½ diárias (quatro diárias e meia), os servidores abaixo relacionados, que se deslocarão até a cidade de Salvador/BA, com o objetivo de Participarem do 8º Congresso sobre HIV-AIDS e vírus relacionados. No período de 25/09/2018 à 29/09/2018. Meio de Transporte: Aéreo.
Conforme solicitação constante no memorando nº.10/2018/DVS/GAB/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Albenita de Jesus Nogueira Dias	877938	Gerente do Serv. De Atendimento Especializado	4 e ½	325,88	1.466,46	Salvador/BA
Daniele da Silva de Souza	117706	Gerente da Divisão de Vigilância Epidemiológica	4 e ½	325,88	1.466,46	Salvador/BA
Raissa Stephanie Freitas de Almeida	270330	Coordenadora Municipal	4 e ½	325,88	1.466,46	Salvador/BA
Reynaldo de Arruda Monteiro	69048	Médico	4 e ½	325,88	1.466,46	Salvador/BA

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:30C213FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 296/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 296/DIC/SEMUSA Porto Velho, 20 de setembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00392-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 05 e ½ diárias (cinco diárias e meia), a servidora abaixo relacionada, que se deslocará até a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de Participar da Capacitação em Vigilância Básica, investigação de surto e encerramento de leptospirose pelo critério laboratorial. No período de 23/09/2018 à 28/09/2018. Meio de Transporte: Aéreo.
Conforme solicitação constante no memorando nº.209/2018/DVS/GAB/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Deuzeli Sales de Souza Pereira	121360	Médico Veterinário	5 e ½	R$ 325,88	R$1.955,28	Brasília/DF

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:65C73162

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N°297/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 297/DIC/SEMUSA Porto Velho, 20 de setembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00403-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 05 e ½ diárias (cinco diária e meia), os servidores abaixo relacionados, que se deslocarão até o distrito de Rio Pardo, com o objetivo de Realizarem levantamento Entomológico como pesquisa larvária, captura de Anopheles sp e aferição dos equipamentos de uso no controle vetorial. No período de 24/09/2018 à 29/09/2018. Meio de Transporte: Terrestre.
Conforme solicitação constante no memorando nº.203/2018/DVS/GAB/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Roberto Tetsuro Nakaoka	121377	Médico Veterinário	5 e ½	75,02	412,61	Rio Pardo/RO
Gleicione Xavier Pacheco	235558	A.C.E	5 e ½	75,02	412,61	Rio Pardo/RO
Gilvan Lopes	502427	Guarda de Endemias	5 e ½	75,02	412,61	Rio Pardo/RO
Ricardo Alves de Melo		A.C.E	5 e ½	75,02	412,61	Rio Pardo/RO

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:79E0C044

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 209/DEA/GAB/SEMTRAN/2018

Porto Velho, 18 de Setembro de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que consta na Lei Complementar nº 648 de 05 de Janeiro de 2017 com alterações da Lei Complementar nº 650 de 08 de Fevereiro de 2017 e conforme **Processo nº 14.01699-00/2018**.

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA N° 208/DEA/GAB/SEMTRAN/2018, PUBLICADA NO D.O.M N° 2295 de 18.09.2018, onde dispõe sobre Conceder 2 (duas) diárias, aos servidores abaixo relacionados, no período de 20/09/2018 às 08:00 horas e com previsão de retorno no dia 21/09/2018 às 18:00 horas, onde irão para desenvolver as atividades das Oficinas de Leitura Comunitária do processo de Revisão do Plano Diretor, da qual a SEMTRAN, como parte integrante da Coordenadoria da Equipe Técnica Municipal – ETM, ficou responsável pela coordenação das oficinas nos distritos de Nova Califórnia, Extrema, a realizar-se no dia 20/09/2018 e Vista Alegre, Fortaleza do Abunã, a realizar-se no dia 21/09/2018.
Os servidores irão se deslocar de veículo oficial do município.

Item	Descrição do Servidor	Cargo	Matrícula	N° de Diárias	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	JOSÉ LIBERATO DOS SANTOS NETO	Arquiteto	305294	2	80,74	161,48
2	DÉCIO HENRIQUE	Arquiteto	605608	2	80,74	161,48

Onde se lê:
Conceder 2 (duas) diárias, aos servidores abaixo relacionados, no período de 20/09/2018 às 08:00 horas e com previsão de retorno no dia 21/09/2018 às 18:00 horas.

Leia-se:
Conceder 2 (duas) diárias, aos servidores abaixo relacionados, no período de 20 a 21/09/2018.

Onde se lê:

Item	Descrição do Servidor	Cargo	Matrícula	N° de Diárias	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	JOSÉ LIBERATO DOS SANTOS NETO	Arquiteto	305294	2	80,74	161,48
2	DÉCIO HENRIQUE	Arquiteto	605608	2	80,74	161,48

Leia-se:

Item	Descrição do Servidor	Cargo	Matrícula	N° de Diárias	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	JOSÉ LIBERATO DOS SANTOS NETO	Arquiteto	305294	2	80,74	161,48
2	DÉCIO HENRIQUE DE SOUZA SOUTO	Assessor Técnico nível II	305608	2	80,74	161,48

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:798B927A

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC
PORTARIA N° 262/2018

PORTARIA N° 262/2018
Porto Velho, 14 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01575-00/2018.

R E S O L V E

ARBITRAR E CONCEDER a**os servidores** relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 06 diárias inteiras e 03 de meia (½), que irão se descolar para de Rio Pardo, União Bandeirantes e Vista Alegre, tendo em vista acompanhar os serviços de estradas rurais, realizar visitas as comunidades de produtores rurais, no período de 27/07 a 29/07, 03/08 a 05/08 e de 10/08 a 12/08/2018.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
FRANCISCO EVALDO DE LIMA	Cad: 295891 CPF 811.056.224-87 RG. 226752492- SSP/PE	SUB SECRETÁRIO	06 inteiras 03 ½ MEIAS	119,68 59,84	**R$ 897,60**
JOSE VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA	Cad: 301078 CPF 685.230.922-34 RG. 674.587 SSP/RO	ASSESSOR NÍVEL I	06 inteiras 03 ½ MEIAS	75,02 37,51	**R$ 562,65**
JEAN CARLA DOS SANTOS	Cad: 296435 CPF: 419.963.802-49 RG: 366.928 SSP/RO	ASSESSOR NÍVEL II	06 inteiras 03 ½ MEIAS	75,02 37,51	**R$ 562,65**
TOTAL:					**R$ 2.022,90**

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Sub Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9A4FF978

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 - SEMUSA

O Município de Porto Velho/RO, torna público para conhecimento de todos os interessados, a alteração do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 012/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2017, Processo Administrativo nº 08.00498/2016, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “COMPRIMIDOS DE CONTROLE ESPECIAL”:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	CARBAMAZEPINA 200 MG	110.000	COMPRIMIDO	TEUTO	R$ 0,093	R$ 10.230,00

EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Endereço: Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 e 27, Park Industrial, Cep: 13.820-000, Jaguariúna/SP
Responsável: Marcos da Costa Santos
CPF: 438.630.998-50

Termo de Homologação do Reequilíbrio-Econômico e Financeiro (majoração) – Processo nº 02.00316/2018.
A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos - DGNA, através do e-mail: sgp.gabinete.pmpv@gmail.com, fone: (069) 3901-3131, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 - Bairro São Cristovão, nesta capital.

Porto Velho, 19 de setembro de 2018.

Responsável Pela Elaboração
DANIELE CHAGAS MACHADO
Gerente da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços/SGP
Matrícula 307315

Responsável Pela Revisão
JAMIL MANASFI DA CRUZ
Diretor do Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos/DGNA/SGP
Matrícula 21593

_____
De acordo

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13A8B332

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 876/GP/2018

"ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 841/2017 (LDO EXERCÍCIO DE 2018), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 842/2017 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo. 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo. 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 841/2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo. 3° Fica autorizado a incluir na Lei 842/2017, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Recursos Vinculados*** no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.05.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.	
20.601.0026	Convênios p/ SEMAP	
20.601.0026.1029	Aquisição Mudas de Banana BRS	
3.3.90.30.00.00.00	**Material de Consumo**	**50.000,00**
Total da suplementação		**50.000,00**

Artigo. 4° Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de RECURSOS VINCULADOS, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, conforme Termo de Convênio n° 250/2018/PGE/RO.

Artigo. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilson Abreu de Matos
Código Identificador:EAE95A88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado da Chamada Publica nº **001/2018** do Processo Administrativo de Nº. 343/2018, que tem por OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme estimativas especificadas no Anexo I deste Edital.

EMPRESAS VENCEDORA:
ROSANGELA DE FREITAS DIAS, Portadora do RG nº 426891 - SSP/RO, e devidamente Inscrita no CPF n° 469.126.172-34:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
07	BISCOITO TIPO ROSQUINHA (CASEIRO): Sem recheio, com ingredientes de boa qualidade. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiços. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes, com peso mínimo de 500g.	KG	376	10,82	4.068,32
13	PÃO DE MILHO: Fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	329	19,50	6.415,50
14	PÃO CASEIRO: Fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	345	14,05	4.847,25
VALOR TOTAL					**R$ 15.331,07**

Senhor **OSVALDO FRANCISCO DA SILVA,** Portadora do RG nº 254.593 -SSP/RO, e devidamente Inscrita no CPF n° 51.507.499-87, Residente e domiciliar Linha C105, BR 364, Zona Rural município de Rio Crespo – RO;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
01	ABACAXI: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	571	2,20	1.256,20
06	BANANA MAÇA/NANICA: Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentem tamanho, cor e conformação uniforme. Sem manchas e defeitos na casca.	KG	1.236	3,50	4.326,00
VALOR TOTAL					**R$ 5.582,20**

Senhor **LUIZ CESAR GONÇALVES DA SILVA**, Portadora do RG nº 880950 - SSP/RO, e devidamente Inscrita no CPF n° 733.397.922-91, Residente e domiciliar Linha C 85, BR 364, Zona Rural município de Rio Crespo – RO;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
11	MANTEIGA pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	55	20,00	1.100,00
20	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE): Produzido com leite pasteurizado, com rótulo de data de fabricação e prazo validade em embalagem plástica, com 01 litro, mantida em temperatura de 4°C. Sabor Morango.	KG	258	5,50	1.419,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.519,00**

Senhor **VICENTE GOMES TEIXEIRA**, Portadora do RG nº 487.246 - SSP/RO, e devidamente Inscrita no CPF n° 643.904.622-53, Residente e domiciliar Linha C 95, BR 364, Zona Rural município de Rio Crespo – RO;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
05	BANANA DA TERRA (FRITAR): Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	138	4,40	607,20
VALOR TOTAL					**R$ 607,20**

Senhor **JONAS LIMA DE SANTANA**, Portadora do RG nº 475.111 - SSP/RO, e devidamente Inscrita no CPF n° 409.032.572-20, Residente e domiciliar Linha TB-65, Zona Rural município de Rio Crespo – RO;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
03	ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	395	2,10	829,50
15	PEPINO: Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	KG	315	2,00	630,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.459,50**

Senhor **ALEX APARECIDO DOS SANTOS**, Portadora do RG nº 2457079-6 - SSP/AM, e devidamente Inscrita no CPF n° 002.540.172-66, Residente e domiciliar Linha C 90 Travessão B 65, Zona Rural município de Rio Crespo – RO;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
04	ALFACE AMERICANA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalagem: maço com 02 pés.	KG	222	2,90	643,80
09	COUVE-FOLHA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	135	2,50	337,50
VALOR TOTAL					**R$ 981,30**

Senhora **MARIANA HELENA PEREIRA RODRIGUES,** Portadora do RG nº 154669 - SSP/RO, e devidamente Inscrita no CPF n° 421.219.902-59, Residente e domiciliar Linha C 95, TB-65, Zona Rural município de Rio Crespo – RO;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
02	ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	395	2,10	829,50
08	CEBOLINHA VERDE: Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade	KG	91	1,40	127,40

	externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
10	MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	KG	975	2,20	2.145,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.101,90**

Senhora **ANDRESSA KEILLA ALMEIDA SANTOS**, Portadora do RG nº 1257154 - SSP/RO, e devidamente Inscrita no CPF n° 001.819.132-08, Residente e domiciliar Linha C 85, BR 364, Zona Rural município de Rio Crespo – RO;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
17	POLPA DE CUPUAÇU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	78	12,00	936,00
19	POLPA DE GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	120	14,00	1.680,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.616,00**

Senhora **DANIELE FERNANDES FERREIRA**, Portadora do RG nº 1305391 - SSP/RO, e devidamente Inscrita no CPF n° 036.599.242-96, Residente e domiciliar Linha C 60, LT 05, TB-65, Zona Rural município de Ariquemes – RO;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
16	POLPA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	78	12,00	936,00
18	POLPA DE MARACUJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	107	12,00	1.284,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.220,00**
Valor total da Chamada Pública Nº 001/2018, Processo nº 343/2018 é **de R$ 46.089,19 (Quarenta e seis mil oitenta e nove reais dezenove).**					

Homologo e fica Adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 20 de setembro de 2018.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:480102B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/18

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 049/18

1. DAS PARTES:
1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade no Distrito de Novo Paraíso, portador da Cédula de Identidade RG. 823.983 SSP/RO e CPF nº 902.528.022-68, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- ELVIS DIAS DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 13.436.844/0001-21, situada à Rua/Av. TRANSCONTINENTAL, 2541 CENTRO Ji-Paraná RO 76900-837, neste ato legalmente representada pelo Sr. Elvis Dias de Souza, Brasileiro, portador de CPF n°. 982.909.592-49, RG n° 1.007.277 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 31/2018 – Processo Administrativo nº. 794/2018 com homologação em 10/09/2018 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**,** e fundamentando-se também na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 560/2009, 779/2010 e 890/2012, respectivamente segundo a Modalidade empregada, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a Fornecer AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PNEUS, CAMARAS E PROTETORES, mediante requisição/solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, através do Gabinete do Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou setor competente designado, dos itens dispostos neste Contrato conforme a seguir:

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	3717	Protetor de Câmara de ar aro/pneu 1000x20, novo (caminhões e ônibus pesados) - Marca G. Aflex	UN	32,00	R$ 27,50	R$ 880,00

3.2- A entrega do objeto deste Contrato será feita conforme estabelecido no Anexo VI(Projeto Básico/Termo de referencia) parte integrante do Edital de licitação Pregão ELETRÔNICO nº. 31/2018, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega dos bens/serviços contratados, mediante Termo Aditivo, acréscimos legais permitidos pela Legislação vigente, em especial aditivo somente ate 25% deste contrato de itens exatamente expressos no Contrato.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 31/2018 - Processo Administrativo nº. 794/2018, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também à Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme nota(s) de Empenho nº 755/2018 de 18/09/2018.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta da Função Programática: 06.001.26.782.0008.1.111.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.

7- PRAZO
7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento, para a entrega do objeto deste Contrato será conforme estabelecido no PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA, com início a partir da ordem de serviço.
8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDACAO/PAGAMENTO:
8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1.1 – Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
b) Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e conseqüente aceitação pela Administração.
c) Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
d) Definitivamente após conferencia minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.
8.1.2 – Os bens uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido na solicitação desde que não ultrapasse a quantidade estabelecida na Planilha de Proposta de preços, devendo ser entregues em local indicado no Projeto Básico/Termo de Referencia, Anexo VI do presente edital.
8.1.3 - Em se tratando de combustíveis, lubrificantes ou quaisquer outros materiais que dependem de retirada antes da emissão da Nota Fiscal, obrigatoriamente deverão acompanhar a respectiva Nota Fiscal as requisições de retiradas de material, como forma de comprovação do uso do bem/serviço, e em hipótese alguma poderá ser divergente dos quantitativos relacionados na Nota Fiscal.

8.1.4 – Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.
8.2 – LIQUIDACOES
a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material para os bens adquiridos através do elemento de despesa 33.90.30.00; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens/serviços contratados por meio dos elementos de despesa 33.90.36.00; 33.90.39.00; 44.90.51.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: numero do processo; numero do empenho; origem de recursos.
b) A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORRECAO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
8.3 - PAGAMENTOS
8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital Pregão ELETRÔNICO nº. 31/2018 e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas efetuadas, e de acordo com a entrega do objeto deste Contrato, com nota Fiscal devidamente certificada.
8.3.2 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após entrega dos bens/serviços contratados.
8.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material/serviço, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;

8.3.4 - Em se tratando de recursos oriundos da "Fonte de Recurso" ou de "Programas" de repasses fundo a fundo, convênios, de uma das esferas de Governo Federal ou Estadual, o pagamento ficará condicionado à sua respectiva liberação, que poderá ser acompanhada pelo próprio fornecedor nos portais eletrônicos do Governo.

9- DO REAJUSTAMENTO

9.1- Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

10-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS

11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:]
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d)Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;

11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos BENS/SERVIÇOS, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento em no mínimo 01(um) ano dos materiais, objeto deste Contrato, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos/bens/serviços entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;

c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Contratada devera Entregar os bens/materiais/serviços, objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
g) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
f) - Fiscalizar o presente contrato, através do Fiscal de CONTRATOS da Prefeitura e também do Setor a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido em conformidade com as requisições/solicitações, na forma do item 14.1 f), em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Aviso de Licitação - Pregão ELETRÔNICO nº. 31/2018, Edital de Licitação 31/2018 – Processo Administrativo nº. 794/2018 e anexos, bem como a documentação de habilitação, Ata de realização 31/2018 da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no Edital de Licitação, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

18.5- A CONTRATADA, quando for o caso, se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicado, tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 049/2018, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Felipe D´Oeste-RO, 19 de setembro de 2018**.**

Contratante:
Município de São Felipe D´Oeste-RO
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Contratada:
Elvis Dias de Souza
ELVIS DIAS DE SOUZA
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Processo n**°. 79**4/2018
Contrato nº. 049/2018

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **ELVIS DIAS DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 13.436.844/0001-21, situada à Rua/Av. TRANSCONTINENTAL, 2541 CENTRO Ji-Paraná RO 76900-837, ***a efetuar a entrega dos protetores de câmara de ar***, conforme definidos no Projeto Básico/Termo de Referencia acostado aos autos, citados no item 3.1 do presente Contrato, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecidas à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, do Contrato n° 049/2018, e fica a disposição no processo n. 794/2018, empenho 755/2018 da SEMECE.

São Felipe d'Oeste, RO, 19 de setembro de 2018.

Autorizo:
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 794/2018**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 049/2018
LICITACAO: Modalidade: Pregão ELETRÔNICO;
Edital de Licitação nº. 31/2018
DATA HOMOLOGACAO: 13/09/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
INTERESSADO: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FUNCAO PROGRAMATICA:
06.001.26.782.0008.1.111.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 010834 – PNATE
Nota(s) de Empenho(s): 755/2018
Contratante: Mun. de S. Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **ELVIS DIAS DE SOUZA -** CNPJ 13.436.844/0001-21
Valor Contratado: R$ **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais)
Referente à entrega dos seguintes protetores de câmara:

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	3717	Protetor de Câmara de ar aro/pneu 1000x20, novo (caminhões e ônibus pesados) - Marca G. Aflex	UN	32,00	R$ 27,50	R$ 880,00

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referencia acostado aos autos, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 19 de setembro de 2018.

Pela Contratante:
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

ELVIS DIAS DE SOUZA
Pela Contratada

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:93720017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/18

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 050/18

1. DAS PARTES:
1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade no Distrito de Novo Paraíso, portador da Cédula de Identidade RG. 823.983 SSP/RO e CPF nº 902.528.022-68, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- P. D. V. PEÇAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 28.737.608/0001-12, situada na Av. TRANSCONTINENTAL, 1435 Bairro Vila Jotão Ji-Paraná RO 76908-309, neste ato legalmente representada pela Sra. Patrícia Dutra Vailanter, Brasileira, portadora de CPF n°. 901.045.952-72, RG n° 943.997 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 31/2018 – Processo Administrativo nº. 794/2018 com homologação em 10/09/2018 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**,** e fundamentando-se também na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 560/2009, 779/2010 e 890/2012, respectivamente segundo a Modalidade empregada, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a Fornecer AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PNEUS, CAMARAS E PROTETORES, mediante requisição/solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, através do Gabinete do Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou setor competente designado, dos itens dispostos neste Contrato conforme a seguir:

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	3718	Câmaras de AR aro/pneu 1000x20, nova (Caminhões e ônibus) Marca Maggion	UN	32,00	R$ 78,00	R$ 2.496,00
2	12776	Pneus 275/80 R 22.5 Diagonal, radial, uso dianteiro – Marca Dayton	UM	2,00	1.360,00	R$ 2.720,00

3.2- A entrega do objeto deste Contrato será feita conforme estabelecido no Anexo VI(Projeto Básico/Termo de referencia) parte integrante do Edital de licitação Pregão ELETRÔNICO nº. 31/2018, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega dos bens/serviços contratados, mediante Termo Aditivo, acréscimos legais permitidos pela Legislação vigente, em especial aditivo somente ate 25% deste contrato de itens exatamente expressos no Contrato.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 31/2018 - Processo Administrativo nº. 794/2018, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também à Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 5.216,00** (cinco mil duzentos e dezesseis reais) conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme nota(s) de Empenho nº 754/2018 de 18/09/2018.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta da Função Programática: 06.001.26.782.0008.1.111.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.

7- PRAZO
7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento, para a entrega do objeto deste Contrato será conforme estabelecido no PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA, com início a partir da ordem de serviço.
8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDACAO/PAGAMENTO:
8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1.1 – Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
b) Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e conseqüente aceitação pela Administração.
c) Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
d) Definitivamente após conferencia minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.
8.1.2 – Os bens uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido na solicitação desde que não ultrapasse a quantidade estabelecida na Planilha de Proposta de preços, devendo ser entregues em local indicado no Projeto Básico/Termo de Referencia, Anexo VI do presente edital.
8.1.3 - Em se tratando de combustíveis, lubrificantes ou quaisquer outros materiais que dependem de retirada antes da emissão da Nota Fiscal, obrigatoriamente deverão acompanhar a respectiva Nota Fiscal as requisições de retiradas de material, como forma de comprovação do uso do bem/serviço, e em hipótese alguma poderá ser divergente dos quantitativos relacionados na Nota Fiscal.

8.1.4 – Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.
8.2 – LIQUIDACOES
a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material para os bens adquiridos através do elemento de despesa 33.90.30.00; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens/serviços contratados por meio dos elementos de despesa 33.90.36.00; 33.90.39.00; 44.90.51.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: numero do processo; numero do empenho; origem de recursos.
b) A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORRECAO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
8.3 - PAGAMENTOS
8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital Pregão ELETRÔNICO nº. 31/2018 e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas efetuadas, e de acordo com a entrega do objeto deste Contrato, com nota Fiscal devidamente certificada.
8.3.2 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após entrega dos bens/serviços contratados.
8.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material/serviço, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;
8.3.4 - Em se tratando de recursos oriundos da “Fonte de Recurso” ou de “Programas” de repasses fundo a fundo, convênios, de uma das esferas de Governo Federal ou Estadual, o pagamento ficará condicionado à sua respectiva liberação, que poderá ser acompanhada pelo próprio fornecedor nos portais eletrônicos do Governo.
9- DO REAJUSTAMENTO
9.1- Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

10-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:

b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS
11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:]
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d)Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;

11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

12- DA RESCISÃO
12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos BENS/SERVIÇOS, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento em no mínimo 01(um) ano dos materiais, objeto deste Contrato, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos/bens/serviços entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Contratada devera Entregar os bens/materiais/serviços, objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
g) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;

h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
f) - Fiscalizar o presente contrato, através do Fiscal de CONTRATOS da Prefeitura e também do Setor a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido em conformidade com as requisições/solicitações, na forma do item 14.1 f), em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Aviso de Licitação - Pregão ELETRÔNICO nº. 31/2018, Edital de Licitação 31/2018 – Processo Administrativo nº. 794/2018 e anexos, bem como a documentação de habilitação, Ata de realização 31/2018 da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no Edital de Licitação, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
18.5- A CONTRATADA, quando for o caso, se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicado, tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:

21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 050/2018, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Felipe D´Oeste-RO, 19 de setembro de 2018**.**

Contratante:
Município de São Felipe D´ Oeste-RO
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Contratada:
P.D.V Peças EIRELI - ME
PATRÍCIA DUTRA VAILANTER
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Processo n**°. 79**4/2018
Contrato nº. 050/2018

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **P. D. V. PEÇAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 28.737.608/0001-12, situada na Av. TRANSCONTINENTAL, 1435 Bairro Vila Jotão Ji-Paraná RO 76908-309, neste ato legalmente representada pela Sra. Patrícia Dutra Vailanter, Brasileira, portadora de CPF n°. 901.045.952-72, RG n° 943.997 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ***a efetuar a entrega das câmaras de ar e pneus***, conforme definidos no Projeto Básico/Termo de Referencia acostado aos autos, citados no item 3.1 do presente Contrato, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecidas à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, do Contrato n° 050/2018, e fica a disposição no processo n. 794/2018, empenho 754/2018 da SEMECE.

São Felipe d'Oeste, RO, 19 de setembro de 2018.

Autorizo:
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em:____/____/_____
_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 794/2018**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 050/2018
LICITACAO: Modalidade: Pregão ELETRÔNICO;
Edital de Licitação nº. 31/2018
DATA HOMOLOGACAO: 13/09/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
INTERESSADO: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FUNCAO PROGRAMATICA:
06.001.26.782.0008.1.111.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 010834 – PNATE
Nota(s) de Empenho(s): 754/2018
Contratante: Mun. de S. Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **P. D. V. PEÇAS EIRELI – ME** - CNPJ 28.737.608/0001-12
Valor Contratado: R$ **R$ 5.216,00** (cinco mil duzentos e dezesseis reais)
Referente à entrega dos seguintes pneus e câmaras de ar:

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	3718	Câmaras de AR aro/pneu 1000x20, nova (Caminhões e ônibus) Marca Maggion	UN	32,00	R$ 78,00	R$ 2.496,00

2	12776	Pneus 275/80 R 22.5 Diagonal, radial, uso dianteiro – Marca Dayton	UM	2,00	1.360,00	R$ 2.720,00

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referencia acostado aos autos, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 19 de setembro de 2018.

Pela Contratante:
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA DUTRA VAILANTER
Pela Contratada

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:321710A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 053/2018 PROCESSO 518/2018

Aos 31 de AGOSTO de 2018, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **ALMEIDA E LONGONI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***84.746.130/0001-68***, com sede no endereço BR 364, KM 425 Jaru, neste ato representada por **VANDERLEY PEDRO DE ALMEIDA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 305217 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 287.938.462-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **053/2018**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANGUEIRAS E CONEXÕES TERMINAIS DE CAPA), PARA ATENDER AS MAQUINAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO, DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 24.966,34 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).** Visando atender as necessidades da (SEMOSP) Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:
LOTE: 1

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MANGUEIRA HIDRAULICA 1 04 TRAMAS	22,00	R$ 317,97	R$ 6.995,34
2	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 04 TRAMAS	22,00	R$ 73,26	R$ 1.611,72
3	MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8 02 TRAMAS	25,00	R$ 62,63	R$ 1.565,75
4	CONEXÃO HIDRÁULICA MACHO FIXO 1 POLEGADA	23,00	R$ 36,30	R$ 834,90
5	CONEXÃO HIDRÁULICA CURVA 1 45 GRAUS	20,00	R$ 54,91	R$ 1.098,20
6	CONEXÃO HIDRAULICA CURVA 90 GRAUS 1 POLEGADA	28,00	R$ 61,38	R$ 1.718,64
7	CONEXÃO HIDRAULICA MACHO FIXO 1/2 POLEGADAS	26,00	R$ 15,17	R$ 394,42
8	CONEXÃO HIDRÁULICA FEMEA RETA 1/2	23,00	R$ 17,49	R$ 402,27
9	CONEXÃO HIDRAULICA MACHO FIXO 1/2	22,00	R$ 19,80	R$ 435,60
10	CONEXÃO HIDRAULICA CURVA 3/8 90 GRAUS	21,00	R$ 19,47	R$ 408,87
11	MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 04 TRAMAS	23,00	R$ 96,59	R$ 2.221,57
12	CONEXÃO HIDRAULICA MACHO FIXO 3/4 POLEGADAS	24,00	R$ 29,03	R$ 696,72
13	CONEXÃO HIDRAULICA FEMEA RETA 3/4 POLEGADAS	30,00	R$ 49,17	R$ 1.475,10
14	MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 04 TRAMAS ACO 5000 PSI (M10EFG5KXLL)	40,00	R$ 87,58	R$ 3.503,20
15	CONEXÃO HIDRAULICA MACHO FIXO 3/8 M	30,00	R$ 19,13	R$ 573,90
16	CONEXÃO HIDRAULICA FEMEA RETA 3/8 POLEGADAS	20,00	R$ 21,11	R$ 422,20
				R$ 24.358,40

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 31 de agosto de 2018

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma
HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial
ALMEIDA E LONGONI LTDA
CNPJ: 84.746.130/0001-68
VANDERLEY PEDRO DE ALMEIDA
CPF:287.938.462-15

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:C856484C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 032

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Célio de Jesus Lang, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, fica o Homologado o resultado do **Pregão Eletrônico n. 032/2018** referente ao **Processo n. 702/2018/SEMAA** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLASERODOVIÁRIOS.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07, **HOMOLOGO** em favor da licitante: Recurso Estadual – Convênio n. 216/PGE/2017.

Fornecedor: CASA DA LAVOURA MAQUINAS E IMP. AGRÍCOLASLTDA
CNPJ/CPF: 03.552.842/0001-44

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GRADE ARADORA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONTROLE REMOTO, MANCAL DE ROLAMENTOS CÔNICO LUBRIFICADO A ÓLEO, COM 12 DISCOS CORTANTES, DIMENSÕES DE DISCO 26’ X 6,0 MM, COM SLOGAN DO CONVÊNIO ADQUIRIDO.	PICCIN	1,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00

Valor Total Homologado - R$ 16.000,00

Fornecedor: P.D.V. PEÇAS EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 28.737.608/0001-12

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 5.500KG, COM SISTEMA DE ESTEIRA TRANSPORTADORA E DISCO DISTRIBUIDOR, COM DOIS EIXOS, PONTO DO MOTOR MÍNIMO 75(CV). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SLOGAN DO CONVÊNIO ADQUIRIDO.	BALDAN/DCFC6000	1,00	R$ 20.999,00	R$ 20.999,00
4	PERFURADOR DE SOLO COM SISTEMA DE ENGATE 03 PONTOS, PROFUNDIDADE DE FURO 1000MM, COM BROCAS DE 9" E 12", ROTACAO DA BROCA DE 170RPM, ROTACAO DA TDP 540 RPM, RENDIMENTO "FUROS / HORA 80 A 120.	BALDAN/PSH	1,00	R$ 4.790,00	R$ 4.790,00
Valor Total Homologado - R$ 25.789,00					

Fornecedor: RIGON & CIA LTDA-FILIAL
CNPJ/CPF: 03.651.923/0002-82

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	PLANTADEIRA DE 05 LINHAS NOVA, DE PLANTIO DIRETO, COM ACOPLAMENTO NO BRAÇO HIDRÁULICO DE 03 PONTOS. ESPAÇAMENTO MÍNIMO 05 LINHAS DE 40 A 45 CM, DE 4 LINHAS DE 40 A 60 CM E 3 LINHAS DE 65 A 90 CM. SISTEMA DE RODA COMPACTADORA INDIVIDUAL PARA COBERTURA DA SEMENTE. PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO DE 20 CM E LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA ÚTIL DE 1.8M. MARCADORES MECÂNICO, CAPACIDADE DO DEPOSÍTO DE SEMENTES DE NO MÍNIMO 120 KG OU 150 LITROS E CAPACIDADE DA CAIXA DE ADUBO MÍNIMO DE 350 KG E OU 320 LITROS, DISCOS DE SEMENTES PARA MILHO, FEIJÃO, COM SISTEMA DE PLANTIO MECÂNICO, RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE COMBINAÇÃO DE RODAS, COM SLOGAN DO CONVÊNIO ADQUIRIDO.	BALDAN	1,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00

Valor Total Homologado - R$ 25.000,00

Urupá/RO, 20 de setembro de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:3D997FF1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL DETALHADA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL DETALHADA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00													
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS(Últimos 12 meses)												
	LIQUIDADAS												
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL (ÚLTIMOS12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.450.076,94	1.970.621,55	1.429.244,22	1.863.956,66	1.417.642,57	1.624.746,38	1.769.062,20	1.628.619,26	1.608.258,29	1.470.897,47	1.473.643,83	1.387.665,28	19.094.434,65
Pessoal Ativo	1.450.076,94	1.970.621,55	1.429.244,22	1.863.956,66	1.417.337,92	1.624.746,38	1.769.062,20	1.628.619,26	1.608.258,29	1.470.897,47	1.473.643,83	1.387.665,28	19.094.130,00
Vencimentos,Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.245.475,91	1.663.026,98	1.202.361,75	1.606.962,74	1.271.425,56	1.255.569,60	1.509.966,79	1.380.979,48	1.312.904,01	1.184.753,93	1.234.636,06	1.221.665,82	16.089.728,63
Obrigações Patronais	204.601,03	307.594,57	226.882,47	256.993,92	145.912,36	369.176,78	259.095,41	245.648,27	293.706,51	286.143,54	239.007,77	165.999,46	3.000.762,09
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.991,51	1.647,77	0,00	0,00	0,00	3.639,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	304,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304,65
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	304,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304,65
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	19.811,22	12.836,50	166,50	669.512,76	6.495,77	9.001,63	188.995,88	610.256,50	25.704,70	26.688,57	80.535,09	503.212,18	2.153.217,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de	19.811,22	12.836,50	166,50	52.845,77	2.636,63	8.449,63	7.283,12	33.766,31	25.704,70	26.654,92	80.535,09	30.592,77	301.283,16
Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Anteriores de Despesas de Exercícios período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	4.930,67	3.859,14	552,00	181.712,76	0,00	0,00	33,65	0,00	244,14	191.332,36
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	150.026,57	0,00	0,00	0,00	88.183,34	0,00	0,00	0,00	101.002,83	339.212,74
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	362.955,45	0,00	0,00	0,00	257.682,09	0,00	0,00	0,00	263.003,56	883.641,10
Verbas indenizatórias(Parecer Prévio nº09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	98.754,30	0,00	0,00	0,00	230.624,76	0,00	0,00	0,00	108.368,88	437.747,94
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.430.265,72	1.957.785,05	1.429.077,72	1.194.443,90	1.411.146,80	1.615.744,75	1.580.066,32	1.018.362,76	1.582.553,59	1.444.208,90	1.393.108,74	884.453,10	16.941.217,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)										29.480.923,96			0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)										0,00			0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)										29.480.923,96			0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)										16.941.217,35			57,47
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										15.919.698,94			54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										15.123.713,99			51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										14.327.729,04			48,60
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min													

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:118D2FD7

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4 RCL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

4º BIMESTRE

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.274.744,95	2.319.888,49	2.507.867,57	4.391.675,93	2.540.140,69	2.686.331,02	2.367.002,37	3.095.784,61	2.819.364,38	3.417.622,13	3.121.285,24	2.722.468,79	34.264.176,17	35.953.278,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	139.285,27	36.109,98	68.119,04	116.332,49	55.556,02	67.396,66	128.777,24	179.994,94	156.551,73	137.336,82	76.754,71	178.347,85	1.340.562,75	1.270.562,16
IPTU	7.944,90	4.654,27	4.420,88	4.228,80	857,76	9.710,25	12.006,26	27.063,18	87.676,87	35.748,90	11.478,90	8.525,34	214.316,31	377.237,08
ISS	22.289,81	4.702,57	28.687,16	20.867,57	10.193,07	22.205,77	23.791,64	86.192,48	18.358,12	12.693,37	30.493,94	15.096,75	295.572,25	192.276,14
ITBI	23.420,25	20.176,17	20.542,97	36.587,09	5.670,33	10.183,85	38.177,07	18.054,40	36.676,53	34.751,40	21.522,86	103.811,98	369.574,90	293.855,17
IRRF	82.678,59	3.288,89	11.889,31	52.169,78	28.190,56	447,41	31.459,01	28.086,36	0,00	47.224,92	8.204,90	45.573,01	339.212,74	255.842,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.951,72	3.288,08	2.578,72	2.479,25	10.644,30	24.849,38	23.343,26	20.598,52	13.840,21	6.918,23	5.054,11	5.340,77	121.886,55	151.350,92
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.987,12
Receita Patrimonial	15.980,05	19.894,80	11.342,69	12.628,57	12.445,39	9.561,13	5.910,61	13.290,87	9.081,32	10.317,93	12.660,89	13.930,49	147.044,74	374.270,17
Rendimentos de Aplicação Financeira	15.980,05	19.894,80	11.342,69	12.628,57	12.445,39	9.561,13	5.910,61	13.290,87	9.081,32	10.317,93	12.660,89	13.930,49	147.044,74	374.270,17
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	24.610,35	26.511,13	25.456,41	26.875,44	5.715,96	11.739,46	18.915,69	18.096,50	19.277,20	19.743,73	44.254,43	36.698,26	277.894,56	419.483,58
Transferências Correntes	2.080.483,03	2.224.905,10	2.388.078,99	3.603.400,82	2.439.284,81	2.565.226,67	2.172.288,68	2.818.680,72	2.588.271,92	3.199.706,26	2.944.131,63	2.453.943,17	31.478.401,80	33.569.303,80
Cota-Parte do FPM	587.812,96	666.159,83	685.192,05	1.318.348,06	834.986,66	1.091.588,71	735.065,96	770.692,72	945.827,19	885.722,19	1.020.313,89	758.903,32	10.300.613,54	11.041.869,89
Cota-Parte do ICMS	661.318,29	647.693,11	591.282,32	639.249,89	720.731,79	519.443,77	627.315,46	644.351,98	636.092,27	631.906,25	738.319,44	672.511,35	7.730.215,92	8.517.010,76
Cota-Parte do IPVA	33.740,96	24.550,33	16.935,89	14.213,68	42.644,38	46.821,90	68.658,80	63.999,78	73.036,56	59.966,50	69.576,80	53.002,94	567.148,52	594.859,00
Cota-Parte do ITR	1.695,26	9.735,28	937,31	439,62	133,82	31,37	42,47	83,87	6,76	234,60	569,46	167,65	14.077,47	11.964,81
Transferências da LC 87/1996	918,21	918,21	918,21	918,21	866,74	0,00	1.733,48	866,74	866,74	866,74	866,74	866,74	10.606,76	12.597,50
Transferências da LC 61/1989	2.661,30	3.316,11	3.660,77	3.613,44	642,80	4.826,05	2.086,25	1.940,55	2.725,17	2.381,22	1.687,86	2.874,93	32.416,45	38.296,40
Transferências do FUNDEB	551.923,91	559.773,99	561.454,13	656.759,22	630.949,35	647.942,39	673.757,71	611.894,57	644.231,11	715.341,93	586.781,94	651.721,32	7.492.531,57	8.101.797,92
Outras Transferências Correntes	240.412,14	312.758,24	527.698,31	969.858,70	208.329,27	254.572,48	63.628,55	724.850,51	285.486,12	903.286,83	526.015,50	313.894,92	5.330.791,57	5.250.907,52
Outras Receitas Correntes	14.386,25	12.467,48	14.870,44	632.438,61	27.138,51	32.407,10	41.110,15	65.721,58	46.182,21	50.517,39	43.483,58	39.549,02	1.020.272,32	266.672,07
DEDUÇÕES (II)	257.097,07	269.811,29	259.053,11	827.233,27	319.872,61	331.750,46	286.389,85	641.864,38	331.165,85	315.739,20	282.178,40	661.096,72	4.783.252,21	4.043.319,67
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	257.097,07	269.811,29	259.053,11	314.251,25	319.872,61	331.750,46	286.389,85	295.998,95	331.165,85	315.739,20	282.178,40	297.090,33	3.560.398,37	4.043.319,67
Receita do IRPF Pessoal Ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	150.026,57	0,00	0,00	0,00	88.183,34	0,00	0,00	0,00	101.002,83	339.212,74	0,00
Receita do PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	362.955,45	0,00	0,00	0,00	257.682,09	0,00	0,00	0,00	263.003,56	883.641,10	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.017.647,88	2.050.077,20	2.248.814,46	3.564.442,66	2.220.268,08	2.354.580,56	2.080.612,52	2.453.920,23	2.488.198,53	3.101.882,93	2.839.106,84	2.061.372,07	29.480.923,96	31.909.959,23
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min														

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador
CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:B2A31A3A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
6 RESTOS A PAGAR PODER E ORGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

4º BIMESTRE

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00													
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2017					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.799,30	1.073.321,90	990.007,97	3.663,02	82.450,21	107.086,82	1.687.028,97	1.548.811,00	1.532.260,50	8.986,09	236.318,70	318.768,91
EXECUTIVO	2.799,30	948.435,90	865.121,97	3.663,02	82.450,21	107.086,82	1.687.028,97	1.548.811,00	1.532.260,50	8.986,09	236.318,70	318.768,91
LEGISLATIVO	0,00	124.886,00	124.886,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUNAL DE CONTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA- ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.799,30	1.073.321,90	990.007,97	3.663,02	82.450,21	107.086,82	1.687.028,97	1.548.811,00	1.532.260,50	8.986,09	236.318,70	318.768,91
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsavel CONTABILIDADE, Data de emissão 31/08/2018 e hora de emissão 09h e 55min												

JOSE CARLOS FERMINO FARIAS
Contador CRC:RO-006703/O-1

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:91759B05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
ANEXO 3

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00

DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 4º Bimestre 2018 Bimestre

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR–11>	<MR–10>	<MR–9>	<MR–8>	<MR–7>	<MR–6>	<MR–5>	<MR–4>	<MR–3>	<MR–2>	<MR–1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.149.929,72	1.879.524,80	1.956.905,15	3.145.470,99	1.917.494,63	2.103.985,27	2.356.956,75	2.371.699,83	2.137.200,45	3.846.848,88	2.391.043,06	2.200.399,76	28.457.459,29	28.030.276,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.353,37	172.582,80	95.547,80	150.391,73	49.620,32	99.223,74	53.887,28	138.133,71	111.147,96	101.697,11	111.548,35	99.819,16	1.285.953,33	931.717,68
IPTU	2.921,05	3.229,91	1.127,06	1.054,60			6.870,02	15.594,91	12.875,98	29.490,11	18.475,79	2.931,51	94.570,94	112.645,57

ISS	47.729,00	109.520,48	33.340,76	108.465,38	27.764,81	61.448,16	7.532,71	32.377,46	19.172,23	11.673,75	34.097,55	18.825,87	511.948,16	243.617,20
ITBI	20.662,69	43.738,27	55.050,74	7.100,44	16.578,38	8.609,39	25.008,69	41.416,62	24.402,42	10.426,30	13.957,06	42.889,21	309.840,21	241.171,93
IRRF	28.164,57	11.095,42	4.708,61	31.700,35	1.844,74	21.159,31	1.900,78	24.519,79	40.448,15	21.442,93	24.742,64	25.199,97	236.927,26	259.833,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.876,06	4.998,72	1.320,63	2.070,96	3.432,39	8.006,88	12.575,08	24.224,93	14.249,18	28.664,02	20.275,31	9.972,60	132.666,76	74.449,61
Receita de Contribuições	23.793,16	142.848,82	32.474,50	34.482,65	14.502,55	12.316,08	336.187,87	15.558,58	18.037,09	275.904,46	50.754,44	23.674,15	980.534,35	1.000.907,25
Receita Patrimonial	143.920,25	8.305,14	18.486,72	70.751,75	197.375,60	65.906,50	68.095,13	24.964,96	34.068,37	44.689,40	57.875,87	59.914,44	794.354,13	1.238.662,44
Rendimentos de Aplicação Financeira	143.920,25	8.305,14	18.486,72	70.751,75	197.375,60	65.906,50	68.095,13	24.964,96	34.068,37	44.689,40	57.875,87	59.914,44	794.354,13	1.238.662,44
Outras Receitas Patrimoniais													-	
Receita Agropecuária													-	
Receita Industrial													-	
Receita de Serviços				30.877,50	750,00	895,00	1.610,00	520,00	309,00	680,00	3.660,00	11.407,50	50.709,00	
Transferências Correntes	1.857.206,79	1.540.216,48	1.787.303,30	2.887.228,65	1.650.265,21	1.913.684,24	1.872.693,67	2.188.406,57	1.964.183,42	3.417.860,32	2.156.278,67	1.997.103,92	25.232.431,24	24.622.986,37
Cota-Parte do FPM	352.687,77	399.695,94	411.115,23	791.008,83	500.991,99	654.953,21	441.039,57	462.415,61	567.496,31	531.433,31	612.188,35	455.342,01	6.180.368,13	5.917.584,20
Cota-Parte do ICMS	566.114,86	552.897,43	505.459,47	546.464,67	662.317,21	477.343,36	576.472,18	592.127,90	584.537,63	580.690,86	678.479,38	618.004,98	6.940.909,93	6.965.207,10
Cota-Parte do IPVA	30.877,96	21.280,57	13.797,01	16.023,39	51.282,66	42.991,68	68.445,58	55.456,25	75.149,21	67.346,56	62.801,83	57.463,72	562.916,42	395.125,28
Cota-Parte do ITR	1.386,10	7.927,60	431,96	220,51	74,77	64,05	30,95	138,49	170,78	258,39	213,50	141,84	11.058,94	8.412,79
Transferências da LC 87/1996		1.569,88	784,94	784,94	796,49	796,49	796,49	796,49	796,49	796,49	796,49	796,49	9.511,68	10.801,74
Transferências da LC 61/1989	2.275,03	2.834,79	3.129,42	3.088,96	590,70	4.434,90	1.917,16	1.783,26	2.504,30	2.188,23	1.551,06	2.641,92	28.939,73	32.379,66
Transferências do FUNDEB	340.439,08	345.281,14	346.317,51	405.103,71	404.636,50	415.538,63	432.094,55	392.420,48	413.158,58	458.763,36	376.315,26	417.962,19	4.748.030,99	4.681.601,52
Outras Transferências Correntes	563.425,99	208.729,13	506.267,76	1.124.533,64	29.574,89	317.561,92	351.897,19	683.268,09	320.370,12	1.776.383,12	423.932,80	444.750,77	6.750.695,42	6.611.874,08
Outras Receitas Correntes	22.656,15	15.571,56	23.092,83	- 28.261,29	4.980,95	11.959,71	24.482,80	4.116,01	9.454,61	6.017,59	10.925,73	8.480,59	113.477,24	236.002,91
DEDUÇÕES (II)	198.211,11	339.523,05	211.158,23	1.307.227,93	249.656,37	240.822,23	553.544,80	231.754,34	258.048,20	506.624,02	265.866,31	239.582,07	4.602.018,66	3.586.024,62
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	7.997,80	142.848,82	24.841,55	18.617,52	6.563,79	5.592,53	336.187,87	9.567,45	12.418,13	270.518,95	45.220,94	13.232,28	893.607,63	926.598,39
Compensação Financ. entre Regimes Previdência													-	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	190.213,31	196.674,23	186.316,68	222.670,88	243.092,58	235.229,70	217.356,93	222.186,89	245.630,07	236.105,07	220.645,37	226.349,79	2.642.471,50	2.659.426,23
Receita do IRRF Pessoal Ativo (Parecer Previo N 056/2002/TCE-RO)				285.015,36									285.015,36	
Receita do PACS/PSF (Parecer Previo N177/2003/TCE-RO)				780.924,17									780.924,17	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.951.718,61	1.540.001,75	1.745.746,92	1.838.243,06	1.667.838,26	1.863.163,04	1.803.411,95	2.139.945,49	1.879.152,25	3.340.224,86	2.125.176,75	1.960.817,69	23.855.440,63	24.444.252,03
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 19/09/2018, às 12:44:51. Assinado Digitalmente no dia 19/09/2018, às 12:44:51.														

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:92F9E777

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO ANEXO III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2017 A AGO/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ Milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.598.008,35	7.516.005,63	7.368.005,92	12.171.017,56	9.127.202,10	12.463.562,24	10.783.579,68	9.844.530,40	8.426.691,55	9.964.271,17	13.319.907,20	8.854.161,14	118.436.942,94	107.532.409,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	843.451,72	806.664,61	764.714,13	1.378.771,81	1.085.472,51	4.074.932,44	2.029.425,49	1.771.194,93	1.267.857,98	1.272.106,03	1.292.377,96	1.368.371,53	17.955.341,14	14.845.576,78
IPTU	57.688,79	67.257,07	69.179,20	183.321,84	298.293,79	2.357.632,89	678.034,59	684.581,16	293.816,36	338.536,59	379.779,12	331.086,84	5.739.208,24	4.171.160,92
ISS	426.086,03	381.381,15	320.146,66	463.252,88	337.018,74	320.279,29	365.090,78	394.257,31	426.583,30	427.570,74	430.514,45	497.070,15	4.789.251,48	3.774.448,15

ITBI	109.821,34	83.569,75	83.308,34	107.278,35	65.724,21	88.216,71	210.561,15	144.346,35	164.504,26	139.776,27	87.771,16	120.790,98	1.405.668,87	685.987,55
IRRF	175.320,50	203.654,42	241.000,03	364.533,41	33.357,05	153.086,88	172.931,91	156.397,64	169.484,01	171.130,81	184.510,95	208.338,61	2.233.746,22	2.802.694,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	74.535,06	70.802,22	51.079,90	260.385,33	351.078,72	1.155.716,67	602.807,06	391.612,47	213.470,05	195.091,62	209.802,28	211.084,95	3.787.466,33	3.411.285,17
Contribuições	553.305,06	587.311,80	601.769,37	899.087,25	409.205,85	958.432,50	519.604,53	764.619,17	550.932,22	603.043,89	738.060,45	663.964,01	7.849.336,10	5.327.167,96
Receita Patrimonial	843.976,05	347.238,05	174.830,76	688.979,42	985.904,48	566.285,01	913.415,88	406.922,51	-705.918,76	303.188,51	1.157.866,48	-37.635,92	5.645.052,47	8.306.732,15
Rendimentos de Aplicação Financeira	822.133,63	328.106,85	162.134,89	674.625,66	971.687,29	551.079,70	898.590,51	392.194,02	-719.525,21	287.689,82	1.140.114,81	-53.687,07	5.455.144,90	8.225.119,74
Outras Rceitas Patrimoniais	21.842,42	19.131,20	12.695,87	14.353,76	14.217,19	15.205,31	14.825,37	14.728,49	13.606,45	15.498,69	17.751,67	16.051,15	189.907,57	81.612,41
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.168.169,31	5.559.705,32	5.465.200,04	8.806.601,01	6.602.947,15	6.852.762,60	7.198.389,21	6.873.858,39	7.300.785,75	7.768.392,80	10.238.057,35	6.839.946,97	85.674.815,90	78.966.777,79
Cota-Parte do FPM	1.293.188,51	1.465.551,69	1.507.422,53	2.900.365,73	1.836.970,66	2.401.495,16	1.617.145,11	1.695.523,97	2.080.819,83	1.948.588,80	2.244.690,60	1.669.587,32	22.661.349,91	23.067.975,40
Cota-Parte do ICMS	1.523.259,65	1.491.875,82	1.361.941,02	1.472.427,98	1.927.254,81	1.389.005,59	1.677.457,22	1.723.013,33	1.700.926,62	1.689.733,08	1.974.284,62	1.798.312,14	19.729.491,88	18.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	279.960,71	250.381,16	127.708,31	119.176,00	487.371,58	315.342,01	497.791,46	454.669,66	513.187,04	487.757,74	496.542,70	478.484,31	4.508.372,68	4.857.939,61
Cota-Parte do ITR	3.638,26	11.767,19	1.118,65	1.032,18	467,22	202,05	234,15	288,90	140,73	205,46	1.331,35	521,22	20.947,36	4.421,90
Transferências da LC 87/1996	2.114,99	2.114,99	2.114,99	2.114,99	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	27.001,48	29.930,09
Transferências da LC 61/1989	7.662,44	9.547,77	10.540,13	10.403,86	2.148,57	16.131,21	6.973,33	6.486,34	9.108,97	7.959,31	5.641,72	9.609,55	102.213,20	91.263,89
Transferências do FUNDEB	1.322.038,38	1.340.841,82	1.344.866,31	1.573.153,13	1.619.182,73	1.662.821,21	1.729.071,39	1.570.311,41	1.653.296,97	1.835.789,35	1.505.864,53	1.672.519,19	18.829.756,42	18.714.826,77
Outras Transferências Correntes	1.736.306,37	987.624,88	1.109.488,10	2.727.927,14	727.233,89	1.065.447,68	1.667.398,86	1.421.247,09	1.340.987,90	1.796.041,37	4.007.384,14	1.208.595,55	19.795.682,97	14.200.420,13
Outras Receitas Correntes	189.106,21	215.085,85	361.491,62	397.578,07	43.672,11	11.149,69	122.744,57	27.935,40	13.034,36	17.539,94	-106.455,04	19.514,55	1.312.397,33	86.154,35
DEDUÇÕES (II)	906.027,09	962.387,87	904.534,35	1.322.698,09	972.792,63	1.290.960,55	964.545,52	1.171.690,50	1.088.386,19	1.110.913,06	1.186.686,54	1.132.189,02	13.013.811,41	12.783.895,86
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	284.062,25	316.140,23	302.365,29	598.435,72	121.486,58	466.061,87	204.161,80	395.230,59	227.086,11	283.600,74	425.976,61	340.422,64	3.965.030,43	3.656.752,54
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	621.964,84	646.247,64	602.169,06	724.262,37	851.306,05	824.898,68	760.383,72	776.459,91	861.300,08	827.312,32	760.709,93	791.766,38	9.048.780,98	9.127.143,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	7.691.981,26	6.553.617,76	6.463.471,57	10.848.319,47	8.154.409,47	11.172.601,69	9.819.034,16	8.672.839,90	7.338.305,36	8.853.358,11	12.133.220,66	7.721.972,12	105.423.131,53	94.748.513,17

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:74762F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	16.500,00	335.965,29	352.460,89	4,40	0,00	2.230.210,93	750.047,97	1.169.586,89	1.103.010,31	101.992,29	1.775.256,30	1.775.256,30
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	16.500,00	335.965,29	352.460,89	4,40	0,00	2.230.210,93	750.047,97	1.169.586,89	1.103.010,31	101.992,29	1.775.256,30	1.775.256,30
0201 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.178,32	1.178,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.500,00	12.539,49	29.039,49	0,00	0,00	0,00	3.252,47	3.252,47	3.252,47	0,00	0,00	0,00

0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE	0,00	12.867,17	12.867,17	0,00	0,00	0,00	24.791,67	24.791,67	24.791,67	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUN. DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	94.996,97	94.996,97	0,00	0,00	0,00	462.269,22	461.171,36	461.171,36	0,00	1.097,86	1.097,86
0210	SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER	0,00	25.670,64	25.670,64	0,00	0,00	2.230.210,93	197.613,00	670.522,15	603.945,57	49.719,92	1.774.158,44	1.774.158,44
0211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	188.712,70	188.708,30	4,40	0,00	0,00	62.121,61	9.849,24	9.849,24	52.272,37	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		16.500,00	335.965,29	352.460,89	4,40	0,00	2.230.210,93	750.047,97	1.169.586,89	1.103.010,31	101.992,29	1.775.256,30	1.775.256,30

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:C60C3FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO I

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Analise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 8 – Agosto

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.513.148,18	4.560.816,33	5.806.262,72	6.760.716,52	4.406.897,53	4.443.760,01	4.418.819,34	4.455.266,42	4.668.911,71	6.051.073,59	5.168.959,34	4.743.075,08	59.997.706,77	0,00
Pessoal Ativo	4.114.183,06	4.155.725,99	5.371.671,11	6.121.719,22	3.950.430,91	4.013.465,64	3.980.077,37	4.011.822,51	4.224.190,77	5.386.485,20	4.358.234,89	4.184.428,37	53.872.435,04	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.304.578,21	3.278.063,62	4.412.948,40	4.717.218,86	3.152.706,76	3.261.754,65	3.204.009,57	3.228.786,82	3.382.540,30	4.577.551,83	3.477.372,71	3.350.323,36	43.347.855,09	0,00
Obrigações Patronais	658.605,53	715.917,78	817.299,27	1.130.110,28	657.582,67	611.443,77	622.066,81	651.028,97	694.207,61	674.440,53	730.838,20	694.836,07	8.658.377,49	0,00
Benefícios Previdenciários	150.999,32	161.744,59	141.423,44	274.390,08	140.141,48	140.267,22	154.000,99	132.006,72	147.442,86	134.492,84	150.023,98	139.268,94	1.866.202,46	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	398.965,12	405.090,34	434.591,61	638.997,30	456.466,62	430.294,37	438.741,97	443.443,91	444.720,94	664.588,39	497.391,13	480.313,38	5.733.605,08	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	298.432,70	303.058,72	327.820,00	473.007,38	351.606,26	323.166,85	332.748,67	332.369,53	334.307,93	501.357,33	380.249,83	369.142,64	4.327.267,84	0,00
Pensões	100.532,42	102.031,62	106.771,61	165.989,92	104.860,36	107.127,52	105.993,30	111.074,38	110.413,01	163.231,06	117.141,30	111.170,74	1.406.337,24	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313.333,32	78.333,33	391.666,65	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	657.276,27	682.720,77	619.524,45	1.061.227,86	867.681,01	778.003,23	648.709,47	722.068,82	835.110,63	810.403,61	681.239,84	658.105,74	9.022.071,70	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	101.780,52	96.821,34	15.927,53	160.412,04	211.374,17	172.801,62	25.090,70	126.807,33	216.294,33	-2.573,93	5.575,35	8.033,54	1.138.344,54	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.531,31	19.064,50	29.081,87	-12.571,56	91.154,71	34.872,32	30.875,81	19.810,86	30.013,65	13.896,31	28.249,38	30.489,88	320.469,04	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	549.964,44	566.834,93	574.515,05	913.387,38	565.152,13	570.329,29	592.742,96	575.450,63	588.802,65	799.081,23	647.415,11	619.582,32	7.563.258,12	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.855.871,91	3.878.095,56	5.186.738,27	5.699.488,66	3.539.216,52	3.665.756,78	3.770.109,87	3.733.197,60	3.833.801,08	5.240.669,98	4.487.719,50	4.084.969,34	50.975.635,07	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	105.423.131,53	
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	105.423.131,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)	50.975.635,07	48,35
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.928.491,03	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	54.082.066,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	51.235.641,92	48,60
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000		

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES JUNIOR SILVA
Prefeito Municipal

GIMAEL CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:6DB33FEF

